



TERMO DE ABERTURA

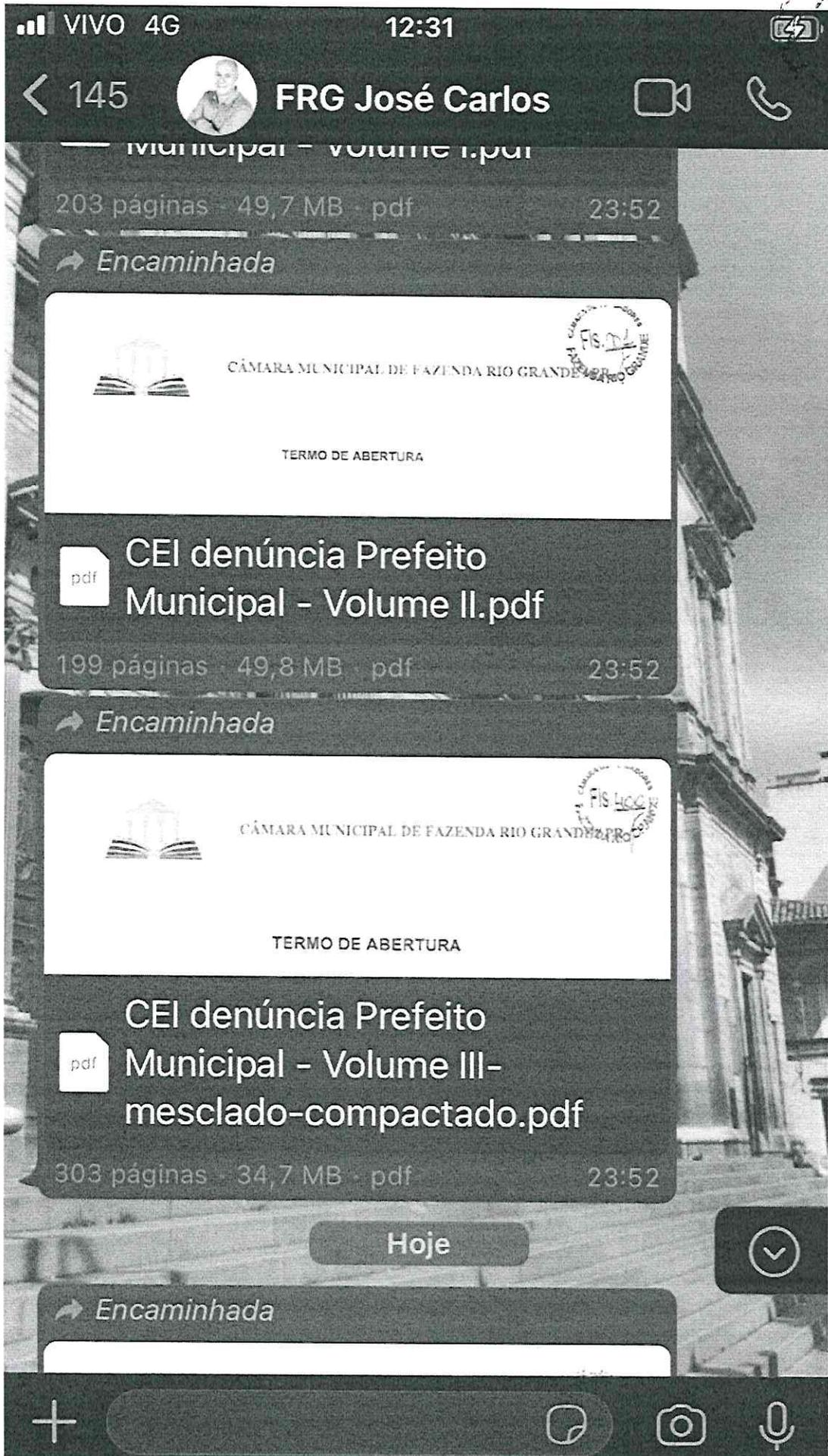
Aos 17 de agosto de 2021, procedemos a abertura deste volume nº VI do Processo de Cassação de Mandato de Prefeito n. 01/2021.

Eu, Josmar Cesar de Brito, subscrevi.

EMERSON



Página | 4

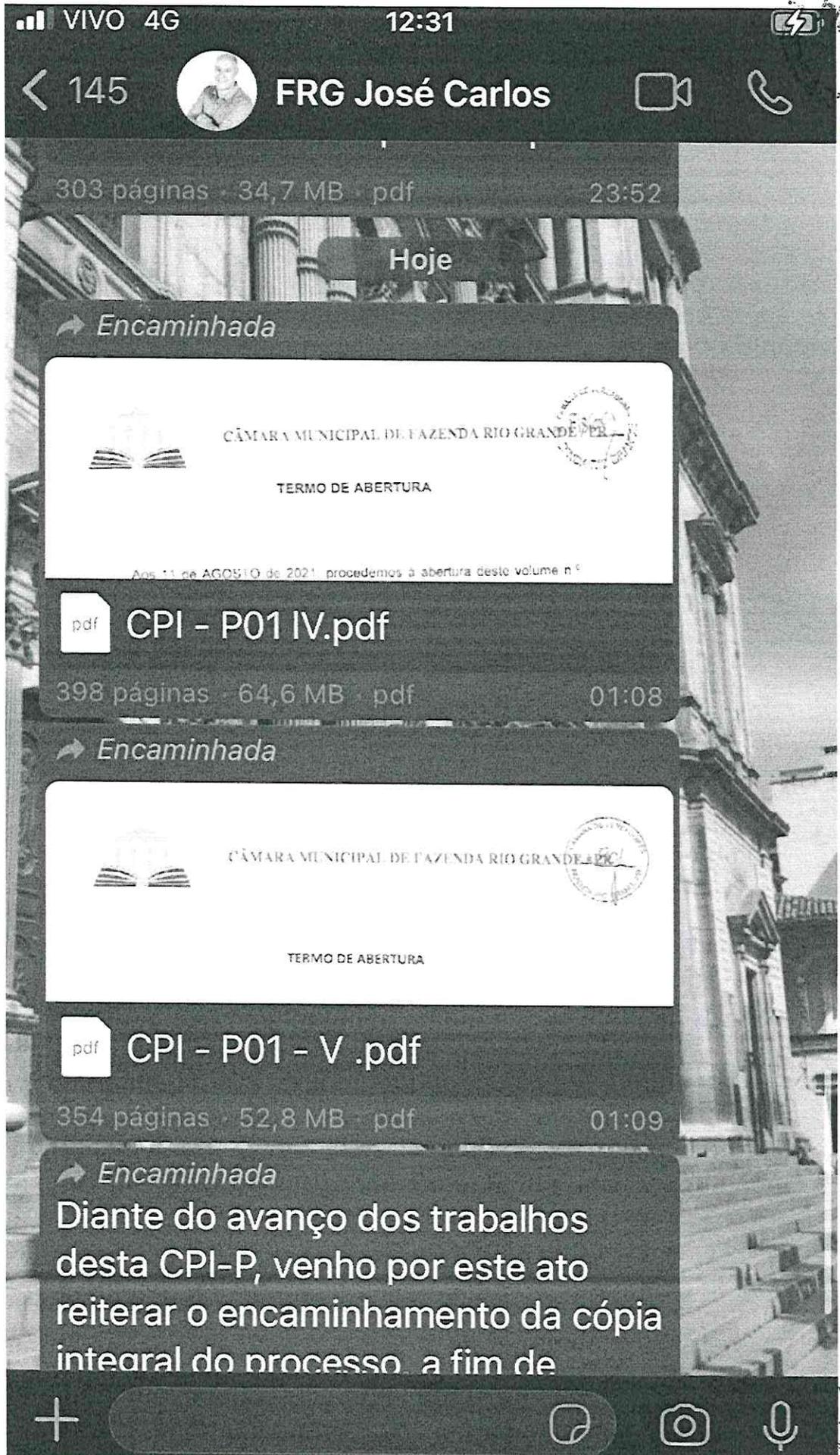


1. 01. 1. 1.

EMERANCO



Página | 5

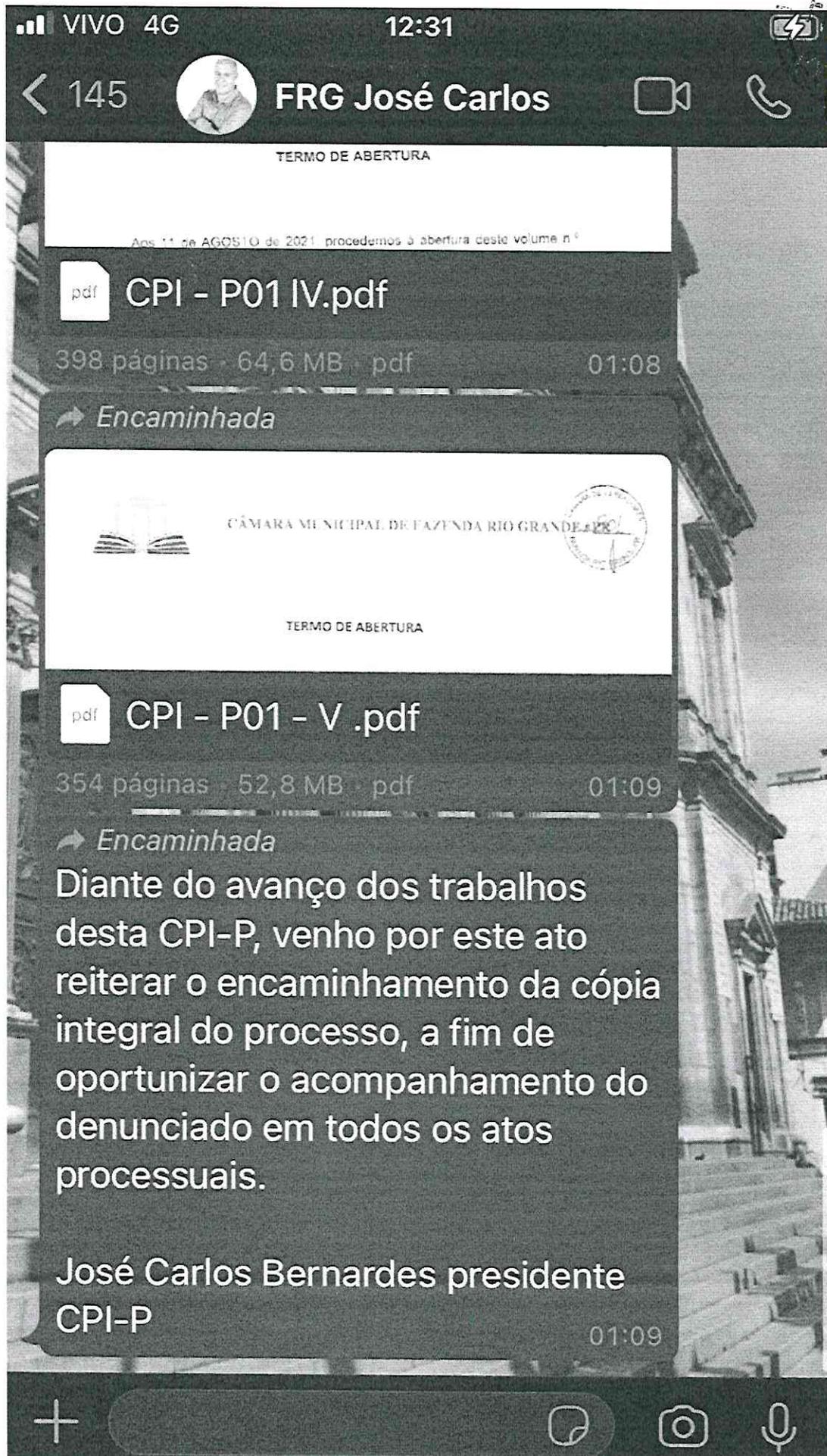


v.br
0506
s, 183
PR

EMERANCO



Página | 6



EMERANCO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE –
DENÚNCIA 01/2021 / VEREADOR JOSÉ CARLOS BERNARDES.**

Página | 1

NASSIB KASSEM HAMMAD, já qualificado nos autos de procedimento em que é processado por pretense crime de responsabilidade, por intermédio de seu patrono, comparece para informar que, **nos termos do atestado médico** apresentado em 09/08/21, permanece afastado de suas atividades por determinação médica, o que lhe impossibilita de comparecer ao ato designado para as 15h30 desta data - 12/08/2021, para realizar o seu necessário depoimento.

Reforça que se faz imprescindível a realização do ato, para que possa depor a favor de sua defesa e efetivamente demonstrar que os fatos a si imputados não procedem, *in totum*. Assim, por conseguinte, requer a sua redesignação.

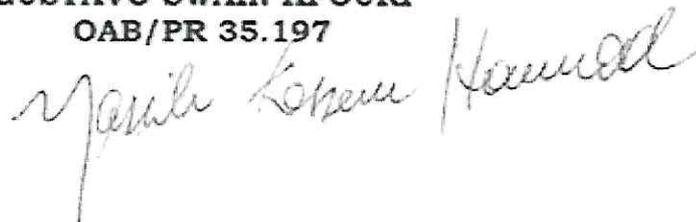
Ainda, informa que, na oportunidade, contribuirá com informações importantes para o exercício dos trabalhos de fiscalização desta Casa.

É o que se requer.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de agosto de 2021, às 11h00.



GUSTAVO SWAIN KFOURI
OAB/PR 35.197



EM DRANCO



Considerando que foi enviado anonimamente ao JORNAL O REPORTER, um teste, realizado pelo prefeito municipal em 08/08/2021, com resultado NEGATIVO para a COVID -19, bem como, considerando que a alegação do prefeito perante a CPI 01/2021 desta câmara, para o seu não comparecimento, ser em razão de possível infecção pela COVID -19, este meio de comunicação sente-se no dever legal de apresentar perante este poder, tal documento, uma vez que fica comprovada a má – fé do prefeito municipal perante esta casa de leis, pois, mesmo obtendo a confirmação negativa para o COVID -19, este continua usando tal justificativa para não se apresentar.


Pedro Evangelista da Silva
Jornal O repórter

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

12 AGO 2021

16 h 57
Protocolo 1365


EN BRANCO

Rede Estadual de Laboratórios
Rede Estadual de Laboratórios
Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP

Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775
 CNPJ: 03.585.986/0001-05
 Responsável Técnico: Cristina Reinert
 Telefone: (41)3316-3221



Requisição 210207308067	Origem 2ª R.S. - Metropolitana	Data de Cadastro 09/08/2021	
Paciente NASSIB KASSEM HAMMAD	Cartão Nacional de Saúde 700409439578646	Idade 53 ANO(S)	Sexo MASCULINO
Requisitante UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE	Município FAZENDA RIO GRANDE N.I. / NI	Profissional de Saúde	

COVID-19, Biologia Molecular

Método: RT-PCR em tempo real

Data da Coleta: 09/08/2021

Material: Secreção nasofaríngea

Material Clínico: Em Meio de Transporte Viral

Kit: KIT BIOMOL OneStep/COVID-19 (Instituto de Biologia Molecular do Paraná) **Lote:** 210479Z035

Registro Interno: 1594769/2021

Início dos Sintomas: 08/08/2021

Amostra Única

Resultado: Não Detectável

Nota Técnica:

1. O Ministério da Saúde recomenda a coleta de amostras até o 8º dia após o início dos sintomas. Resultado NÃO DETECTÁVEL, em amostras coletadas após este período não exclui a possibilidade de infecção por CORONAVIRUS SARS Cov2.

Exame conferido e liberado por Mayza Teixeira (CRBio-095893/07D), em 10/08/2021.
 Executado por: **Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

12 AGO 2021

16 h 57
 Protocolo 1365

EMERSON



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA
RIO GRANDE

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI

Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

Autos nº. 0006903-81.2021.8.16.0038

Processo: 0006903-81.2021.8.16.0038

Classe Processual: Mandado de Segurança Cível

Assunto Principal: Fiscalização

Valor da Causa: R\$1.000,00

Impetrante(s): • NASSIB KASSEM HAMMAD (RG: 41659408 SSP/PR e CPF/CNPJ:
640.846.399-15)
Rua Jacarandá, 300, 300 - Nações - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP:
83.823-901

Impetrado(s): • Alexandre Tramontina Gravena (RG: 58565520 SSP/PR e CPF/CNPJ:
939.930.809-04)
Rua Farid Stephens, 179 - Pioneiros - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP:
83.833-008

• Município de Fazenda Rio Grande/PR (CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02)
Avenida Paraná, 11 - Iguaçul - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.833-562

1. Trata-se de *Mandado de Segurança* ajuizado por **Nassib Kassem Hammadem** face de **Alexandre Tramontina Gravena e Município de Fazenda Rio Grande/PR**, com novo pedido liminar relativo a notificações recebidas pelo impetrante com a concessão de prazo para defesa prévia no curso do recesso parlamentar. Aduz o impetrante que houve clara ilegalidade pela autoridade coatora em detrimento do direito líquido e certo do impetrante, no que tange a garantia de suspensão da fruição do prazo para defesa prévia no interim do recesso parlamentar. Ao final, requer o deferimento da tutela de urgência a fim de suspender os efeitos das notificações para a defesa prévia ou, subsidiariamente, a suspensão do curso do prazo para a apresentação de defesa até o advento do término do recesso parlamentar. Junta documentos (mov. 17.2/17,4).

É o breve relatório. Decido.

A medida liminar em mandado de segurança deve ser concedida, quando o juiz, num juízo de cognição sumária do alegado, vislumbrar os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. O primeiro é a “fumaça do bom direito”, indicador da probabilidade de efetivo acolhimento da pretensão ao final da lide. O segundo, consiste no perigo de que a demora no processamento do feito torne prejudicada a tutela jurisdicional pleiteada.

In casu, o impetrante invoca direito líquido e certo ao recebimento de notificações para defesa prévia no curso do recesso parlamentar, violando o artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Inicialmente, é necessário ponderar que o julgamento político-administrativo do Chefe do Poder Executivo é privativo do Poder Legislativo. Nesse interim, portanto, a presente decisão não tem por objeto o mérito da denúncia ou das notificações recebidas. O controle do Poder Judiciário está adstrito à observância das normais constitucionais e legais que regem o processo legislativo.

A prestação jurisdicional está limitada aos aspectos formais do procedimento, considerando as alegações trazidas pelo impetrante e, embora formais, esses aspectos são





de suma importância porque dizem respeito ao direito constitucionalmente garantido ao devido processo legal, com contraditório e ampla defesa (artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal).

Dito isso, passo a análise do alegado.

A Câmara de Vereadores recebeu uma denúncia de um cidadão (mov. 1.5) com informações de irregularidade do impetrante no cargo de prefeito municipal. A denúncia foi enviada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que deu parecer favorável à admissibilidade (mov. 1.7).

A denúncia em si cumpriu seus requisitos formais e legais, porém, as notificações recebidas pelo impetrante no dia 13 de julho, através do aplicativo WhatsApp e por e-mail, concedendo prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia estão eivadas de ilegalidade, pois, o artigo 64 do regimento indica que durante o recesso, que compreende o período entre 30 de junho a 1º de agosto, na forma estabelecida pelo artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, os prazos estarão sobrestados, estando o prazo para defesa (após o recebimento da denúncia e constituição da comissão processante) suspenso.

Sendo assim, entendo que as notificações são inválidas, por descumprimento do artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois encaminhados no período do recesso parlamentar.

Dessa forma, defiro a liminar pleiteada, a fim de que o prazo para defesa inicie-se no dia seguinte ao término do recesso legislativo.

1. Notifiquem-se as autoridades coatoras, com cópias da inicial e documentos, nos termos do artigo 7º, I da Lei n. 1016/2009, para que prestem informações no prazo de 10 (dez) dias.

1. Após, abra-se vista ao Ministério Público.

Fazenda Rio Grande, 11 de agosto de 2021.

Bruna Greggio
Magistrada





EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

“MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. DECISÃO DO COLEGIADO. POSSIBILIDADE”

Mandado de Segurança Cível nº 0006903-81.2021.8.16.0038

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público a qual a autoridade coatora, presidente Sr. **ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA** representa, à Rua Farid Stephens, nº 179, Pioneiros, CEP 83.833-008 – Fazenda Rio Grande - PR, por meio de sua Procuradora Geral, **DAISY DA SILVA DOS SANTOS** OAB/PR sob o nº 91.166, e, advogada **MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN** inscrita na OAB/PR sob o nº 36.786, ambas com endereço sito conforme instrumentos de mandato anexo¹, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **pedido de reconsideração**, mediante as razões de fato e direito expostos a seguir.

I. DA CAPACIDADE PROCESSUAL DA CÂMARA DE VEREADORES.

01. Como é cediço, a Câmara de Vereadores possui personalidade judiciária para a defesa dos seus interesses e prerrogativas institucionais, e, por consequência, legitimidade recursal diante de decisões proferidas em sede de mandado de segurança impetrado contra ato de seu Presidente, apontado como autoridade coatora.

02. Conforme disposto na Súmula 525 do STJ a Câmara de Vereadores inobstante estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, por força de normatização imposta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, não possui

¹

Anexo 01. Procuração.





personalidade jurídica, detendo apenas personalidade judiciária para a defesa dos seus interesses e prerrogativas institucionais.

03. Sobre a matéria, o mestre Hely Lopes Meirelles leciona que:

“A capacidade processual da Câmara para a defesa de suas prerrogativas funcionais é hoje pacificamente reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência. Certo é que a Câmara não tem personalidade jurídica, mas tem personalidade judiciária. Pessoa jurídica é o Município. Mas nem por isso se há de negar capacidade processual, ativa e passiva, à Edilidade para ingressar em juízo quando tenha prerrogativas ou direitos próprios a defender”

04. O E. Tribunal de Justiça, a respeito da capacidade postulatória da Câmara de Vereadores, em caso análogo ao presente, assim decidiu:

DIREITO ADMINISTRATIVO. CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR. CÂMARA MUNICIPAL. ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA, DE MODO QUE NÃO INTEGRA O CONCEITO DE FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO CPC, QUE EXIGE O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO APENAS PARA AS SENTENÇAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.

a) Na qualidade de responsável pela cassação dos mandatos por falta de decoro parlamentar, a Câmara de Vereadores tem capacidade processual, mesmo não possuindo personalidade jurídica, porquanto atua na defesa das suas prerrogativas institucionais, possuindo legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda.

b) Todavia, a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Largo não integra o rol de entes da Fazenda Pública, possuindo apenas natureza jurídica de órgão do Poder Legislativo.

c) Destarte, a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Largo é órgão do Poder Legislativo, de modo que não faz parte do rol de entes integrantes da Fazenda Pública (não possui nem personalidade jurídica própria) e, conseqüentemente, não se sujeita à exigência do duplo grau necessário.

2) REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA.

(TJPR - 5ª C.Cível - 0005368-08.2011.8.16.0026 - Campo Largo - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 31.07.2018)

05. Assim, nos termos da jurisprudência, deve ser reconhecida a legitimidade ativa da Câmara de Vereadores do Município de Fazenda Rio Grande/PR para postular provimento judicial que iniba ato que caracterize o receio de lesão grave de difícil ou impossível reparação a seus interesses e prerrogativas institucionais.





II. SÍNTESE DOS FATOS

II.A.1. FATOS ENVOLVENDO A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PROCESSANTE N. 01/2021.

01. Cuida-se de requerimento de reconsideração em face de decisão (Ref. Mov. 21.1) proferida pela MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública de FAZENDA RIO GRANDE - PR nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0006903-81.2021.8.16.0038, impetrado por NASSIB KASSEM HAMMAD, na qual se concedeu medida liminar, *inaudita altera pars*, para que o prazo da defesa, no processo da Comissão Parlamentar de Inquérito n. 01/2021, inicie-se no dia seguinte ao término do recesso legislativo, não merecendo, todavia, esta medida prosperar.

02. Em 25 de junho de 2021, sob a autoria de eleitor municipal, foi protocolizada, nesta Casa de Leis, a denúncia n. 01/2021, tendo por objetivo demonstrar supostas irregularidades no Poder Executivo, bem como, solicitar a Cassação do Mandato do Prefeito Municipal. (conforme documento de movimento 1.3, fls 28²).

03. A denúncia e documentos foram apresentados por CARLOS ALBERTO ZACHI³, na qualidade de cidadão, e cumpriram seus requisitos formais e legais, e, antes mesmo que fosse submetida à leitura em plenário, como prevê o art. Art. 71, §2º, da Lei Orgânica Municipal, prezando este Poder Legislativo, pelo Direito a Ampla Defesa e Contraditório do denunciando, realiza o encaminhamento da denúncia ao Prefeito Municipal para ciência fls 46.

04. Em atenção ao art. 71 §2º da Lei Orgânica municipal, a denúncia foi submetida a plenário para leitura na data de 28/06/2021, durante a 18ª Sessão Ordinária, ou seja, primeira Sessão Ordinária a se realizar após seu recebimento, e, após deliberações, foi encaminhada, pela Diretoria Legislativa, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, objetivando a análise dos aspectos legais da representação da denúncia, nos termos do que exige o artigo 71

²

Informa-se que o número de fls. é obtido a partir da “exportação do processo”, ou seja, do *download* completo dos autos.

³ Os documentos pessoais do denunciante constam as fls. 14-16, item 1.3 do presente processo.





§2º, da Lei Orgânica Municipal, que por sua vez, apresentou parecer opinando favoravelmente a admissibilidade da denúncia em 30/06/2021.

05. A Comissão “Permanente” de Constituição, Justiça e Redação emitiu seu parecer em 30/06/2021, período legislativo vigente, uma vez que, o recesso legislativo previsto no art. 15 da Lei Orgânica Municipal, compreende o período de 16 de dezembro a 14 de fevereiro, bem como, de **01 a 31 de julho**.

06. Diante do parecer favorável à denúncia, antes que a mesma fosse submetida ao plenário para deliberação de sua admissibilidade, durante a 15ª Sessão Extraordinária em 06/07/2021 conforme prevê o art. 71, §2º, da LOM, o prefeito municipal mais uma vez foi comunicado com o envio do parecer n. 35/2021 emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, evidenciando o excesso de zelo deste Poder Legislativo, já que não haveria obrigatoriedade de comunicação neste momento processual, eis que a leitura do art. 71 §5º da LOM indica que todos os atos praticados pela Comissão deverão ser acompanhados pelo denunciado ou por seus representantes legais.

07. Quando o parágrafo menciona “Comissão” percebe-se que está indicando a Comissão Parlamentar de Inquérito que sequer foi instaurada, ou seja, não há qualquer necessidade de notificação prévia ao início da comissão processante até mesmo porque não há espaço no rito procedimental para defesa antes da instauração dessa comissão.

08. Portanto, as eventuais notificações ao impetrante antes da instauração da comissão processante, configuraram-se um excesso de zelo deste Poder Legislativo não havendo obrigatoriedade nas mesmas.

09. Durante a 16ª Sessão Extraordinária do dia 09/07/202, o plenário legislativo aprovou o acolhimento da denúncia com a instauração da comissão parlamentar de inquérito, com a consequente nomeação de seus membros, em atenção ao art. 71, §3º, da LOM.

10. Em ato contínuo, durante a primeira deliberação da Comissão processante em 13/07/2021, por meio do Ato 02/2021, ofício 01/2021 da CPI-P, foram notificados o denunciado e seu procurador legal, com a remessa da cópia integral da denúncia, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, conferindo abertura de





prazo de 10(dez) dias para a apresentação de defesa prévia, nos termos do artigo 5º, inciso LV da CF, bem como no artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/67.

11. O denunciado, ora impetrante, recebeu a notificação, encontrando-se o processo em sua fase instrutória.

12. O processo foi suspenso em razão da decisão proferida nos presentes autos de mandado de segurança nº 0006903-81.2021.8.16.0038.

II.B.1. DO FLAGRANTE ERRO NA EXORDIAL QUANTO AO PERÍODO COMPREENDIDO POR RECESSO LEGISLATIVO. ART.15 - LOM

01. O denunciado, prefeito municipal de Fazenda Rio Grande, impetrou Mandado de Segurança em face de ato coator do Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, devido a atos que teriam sido praticados, em tese, durante o recesso parlamentar supostamente em manifesta violação ao artigo 64 do Regimento Interno, nos autos do Processo da Comissão Parlamentar de Inquérito Processante nº 01/2021.

02. A exordial apresentada, erroneamente informa que o período de recesso parlamentar estaria compreendido entre 30 de junho a 1º de agosto, quando na verdade, na forma estabelecida pelo artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, compreende o recesso legislativo, desta Casa de Leis, o período de 16 de dezembro a 14 de fevereiro, bem como, o período de 01 a 31 de julho, senão vejamos:

Art. 15 A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. *Gri-fos nossos.*

II.B.2. DO CARÁTER PROTRELATÓRIO

1. Insta registrar que esta Comissão Processante tem um curto prazo legal para o seu funcionamento e conclusão dos trabalhos, inclusive, com a prorrogação final de seu prazo, já realizada. Assim está prescrito em lei para que os trabalhos sejam céleres e objetivos.





2. Ocorre que, com o devido respeito, mas vêm o denunciante, por meio de seu procurador legal, buscando diversos meios para protelar e tumultuar os trabalhos desta CPI-P N. 01/2021, considerando diversos recursos em completa ausência de causa de pedir, como, o requerimento de sobrestamento dos trabalhos, por 01 (uma) semana, mais especificamente quanto ao evento em que se oportunizou a manifestação oral do denunciado, em razão de viagem do patrono à capital federal, com o envio de comprovantes de embarques e desembarques da empresa aérea em nome do procurador, bem como, compartilhamento de sua localização, todavia, insuficientes para comprovar a condição impreterível desse compromisso.

3. Ademais, os comprovantes de desembarque do representante demonstram sua chegada, à capital paranaense, por volta de 09h e 05 min da data aprazada para os depoimentos das testemunhas da defesa e denunciado, que seriam iniciados às 13h e 30min, havendo portanto, tempo hábil para se fazer presente, ou para substabelecer ou ainda enviar um outro colega advogado da sociedade de advogados que patrocina a defesa da denunciada, sendo que nada disso o fez.

4. Em mesma ocasião ainda alega, o advogado, que este teria sido comunicado, acerca das intimações, com prazo menor do que o legalmente determinado, quando na verdade, o mesmo foi devidamente notificado de todas as intimações com no mínimo 48h de antecedência.

5. Outra suspeita não aponta que não para uma tentativa processual de retardamento dos trabalhos, para assim, futuramente se beneficiar de eventual extrapolação do prazo, se dá em razão de que no evento aprazado a fim de oportunizar a defesa oral do denunciado, o mesmo, juntamente com suas outras duas testemunhas de defesa, apresentam o atestado do prefeito e 02 (duas) declarações idênticas de próprio punho, por suspeita de covid-19 em razão de suposto contato com suposto indivíduo contagiado.

6. A evidencia de tentativa de tumultuar o processo, bem como, o protelar, fica ainda mais clara quando, após agendamento de uma acareação solicitada pela própria defesa, o depoente de defesa a participar, apresenta o mesmo atestado das demais testemunha de defesa, qual seja, por suspeita de covid-19 em razão de suposto contato com suposto indivíduo contagiado.





7. Ainda assim, não satisfeitos, quando reagendada às respectivas oportunidades de defesa, por videoconferência, os mesmos não comparecem, o denunciado sob a mesma alegação anterior e às testemunhas, após o horário do depoimento, com novos atestados argumentando transtorno misto ansioso depressivo e emitidos pelo Pronto Atendimento de Saúde do Município.

8. Deve-se considerar ainda, que o denunciado é prefeito e médico servidor efetivo do município.

9. Ademais, outro fato de extrema gravidade, foi apresentado a esta Comissão, após a ausência do denunciado em sua segunda oportunidade de defesa oral, aprazada para 12/08/21 via videoconferência. Ocorre, que foi protocolizado, nesta Casa Leis, uma cópia do teste para COVID-19, com resultado, em 09/12/2021 NEGATIVO PARA COVID-19, conforme se demonstra:





Considerando que foi enviado anonimamente ao JORNAL O REPORTER, um teste, realizado pelo prefeito municipal em 08/08/2021, com resultado NEGATIVO para a COVID -19, bem como, considerando que a alegação do prefeito perante a CPI 01/2021 desta câmara, para o seu não comparecimento, ser em razão de possível infecção pela COVID -19, este meio de comunicação sente-se no dever legal de apresentar perante este poder, tal documento, uma vez que fica comprovada a má - fé do prefeito municipal perante esta casa de leis, pois, mesmo obtendo a confirmação negativa para o COVID -19, este continua usando tal justificativa para não se apresentar.


Pedro Evangelista da Silva
Jornal O repórter

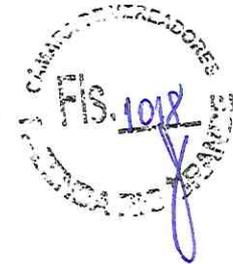
CÂMARA MUNICIPAL DE
FOZ DE IGUAÇU - PR

12 AGO 2021

36 h 57
Protocolo 1365







Considerando que foi enviado anonimamente ao JORNAL O REPORTER, um teste, realizado pelo prefeito municipal em 08/08/2021, com resultado NEGATIVO para a COVID -19, bem como, considerando que a alegação do prefeito perante a CPI 01/2021 desta câmara, para o seu não comparecimento, ser em razão de possível infecção pela COVID -19, este meio de comunicação sente-se no dever legal de apresentar perante este poder, tal documento, uma vez que fica comprovada a má - fé do prefeito municipal perante esta casa de leis, pois, mesmo obtendo a confirmação negativa para o COVID -19, este continua usando tal justificativa para não se apresentar.


Pedro Evangelista da Silva
Jornal O repórter

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

12 AGO 2021

16 h. 57
Protocolo 1365







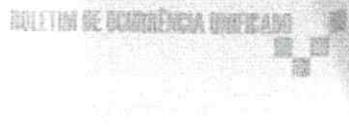
10. Por derradeiro, vale ainda informar a este d. juízo, que esta Comissão Parlamentar de Inquérito Processante N.01/2021, além de enfrentar os abusos e desrespeitos supra descritos, em face de seus membros e servidores legislativos, ainda foi obrigada, durante o exercício institucional de inquirição de testemunha convocada pela Comissão, a sofrer grave constrangimento.

11. Deve-se dizer, que o Presidente da CPI-P N. 01/2021, ao identificar a presença de um servidor do Gabinete do Prefeito, que ao adentrar as dependências do plenário, acompanhado do procurador legal do denunciado, passa a filmar a testemunha, e, ao interpela-lo acerca do fato de ser um servidor público do poder executivo municipal, que durante expediente de trabalho (aprox. 16h e 30min) esta filmando testemunhas, "ocasião em que o próprio advogado de defesa, antes que o servidor se manifestasse, afirma se tratar de seu auxiliar de defesa (conforme registro na gravação de áudio)", se vê diante de uma situação intimidatória e de grave ameaça, já que após solicitar que o mesmo se retirasse, exaltado, ao deixar o recinto, se identifica, à servidor legislativo que igualmente registra em áudio, se tratar de um policial aposentado garantido estar armado, levando a esta Casa de Leis, a Registrar toda a ocorrência à Polícia Militar, acionada após a suspensão da sessão, como se comprova:





B.O. N: 2021/795656
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA



VIGESIMO OITAVO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
CADA - AV. MARCEL PESTHO, 1273 - CENTRO
(41) 36222743

6. Utilize o processo em português
Acesso ao Portal: www.polgovernadorcristiano.pr.gov.br
Atualização e produção: 2019/04

TIPO DE BO: INICIAL DATA DO REGISTRO: 06/08/2021 HORA DO REGISTRO: 22:12
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL
PROCESSO DE POLICIAMENTO: MOTORIZADO
TIPO DE POLICIAMENTO: RPA

DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DA CHAMADA: AMEAÇA - CRIMES CONTRA A PESSOA
ENDEREÇO: RUA FARDI STEPHENS NÚMERO: 179 COMPLEMENTO: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO/UF: FAZENDA RIO GRANDE - PR BAIRRO: PIONEIROS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

COMPARECEU NESTA CTA PM, O SR. JOSE CARLOS BERNARDES, VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PROCESSANTE N° 01/2021, A QUAL INVESTIGA UMA DENÚNCIA EM DESFAVOR DO PREFEITO EM EXERCÍCIO NASSIB KASSER HAMDAD. EM DATA DE HOJE OCORRIDA UMA OITIVA DE TESTEMUNHAS EM DESFAVOR DO DENUNCIADO, ESTAVA PRESENTE O ADVOGADO DE DEFESA DO ATUAL PREFEITO EM EXERCÍCIO O SR. GUSTAVO SWAIN KEDURI OAB / PR 35197 E OUTRO MASCULINO, O QUAL ESTAVA SENTADO AO BANCOS DA FRENTE E FILMANDO AS CÍTIVAS DAS TESTEMUNHAS. AO SER INTERPELADO PELO PRESIDENTE O SR. JOSE CARLOS, O ADVOGADO DE DEFESA SE MANIFESTOU ARGUMENTANDO QUE SE TRATAVA DE UM ASSISTENTE DE DEFESA; MAS AO SER INTERPELADO NOVAMENTE O PRÓPRIO INDIVÍDUO IDENTIFICADO COMO CELSO LUIZ CARAZZAI DE MATOS CONFIRMOU SE TRATAR DE SER UM SERVIDOR COMISSIONADO DA PREFEITURA (ASSESSOR TÉCNICO DO GABINETE DO PREFEITO), AO SER CONVIDADO A SE RETIRAR DO LOCAL, ELE DE FORMA AGRESSIVA SE LEVANTOU FAZENDO AMEAÇAS PARA JOSE CARLOS, FAZENDO GESTOS COM AS MÃOS, APONTANDO O DEDO E DIZENDO QUE VOCÊ VAI VER E COLOCANDO A MÃO NA CINTURA A TODO MOMENTO), AO SE RETIRAR DO LOCAL ELE FALOU PARA O ASSESSOR DO PRESIDENTE O SR. LUCIANO "QUE ELE VAI SE PODER E O GAECO VAI CAIR AQUI". LUCIANO AINDA RELATOU QUE AO ASSINAR A LISTA DE CHAMADA NA ENTRADA PERGUNTOU PARA CELSO E O MESMO FALOU QUE ERA POLICIAL E QUE ESTAVA ARMADO. NA LISTA DE CHAMADAS NA ASSINATURA DE CELSO APARECEM DIVERGÊNCIAS NO DOCUMENTO QUE O MESMO ASSINOU NA LISTA (ASSINOU 47677657X, SENDO EM CONSULTA AO SISTEMA O VERDADEIRO 4.775.765-7), TAMBÉM NO CAMPO ONDE LER PROFISSÃO APARECEM DIVERGÊNCIAS (COLEGIO AUTÔNOMO, PORÉM O MESMO DIZ SER POLICIAL MILITAR APOSENTADO E TAMBÉM É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO PELA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 5833/2021). AS FOTOGRAFIAS E A LISTA DE CHAMADAS ENCONTRAM SE COM A VITIMA.

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): AMEAÇA - CRIMES CONTRA A PESSOA
TIPO(S) DE AMBIENTE(S): ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL
MEIO(S) EMPREGADO(S): AMEAÇA
AMEAÇA COM ARMA
PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: ORIENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA
REPARAR OUTRO ÓRGÃO
DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 06/08/2021 16:40 DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 06/08/2021 16:45

DADOS DO(A) SOLICITANTE

NOME: JOSE CARLOS BERNARDES
ENDEREÇO: NÚMERO: COMPLEMENTO:
TELEFONE:





III. MÉRITO

III.A. AUSÊNCIA DE VÍCIO: INEXISTE SOBRESTAMENTO DE PRAZOS INERENTES ÀS COMISSÕES ESPECIAIS

01. Sustenta o Impetrante, omitindo relevante diferenciação entre as regras regimentais, que *“não seria admissível que houvesse NOTIFICAÇÃO ou qualquer ato que decorresse de prazo processual no presente período, eis que suspensos entre 30 de junho a 1º de agosto”*, quando na verdade a regulamentação suscitada pelo denunciado, refere-se apenas aos trabalhos das **COMISSÕES PERMANENTES** e não às **COMISSÕES TEMPORÁRIAS** da Câmara Municipal. Inclusive, dada a finalidade distinta entre as mesmas, tratou o legislador de regulamentá-las em capítulos evidentemente distintos, Destaca-se:

CAPÍTULO II DO REGIMENTO INTERNO: “COMISSÕES PERMANENTES”

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 35 - As Comissões Permanentes, em número de 4 (quatro), têm as seguintes denominações e composição:

I – Constituição, Legislação, Justiça e Redação, com 3 (três) membros;

II – Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle com 3 (três) membros;

III- Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços com 3 (três) membros;

IV - Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes, com 3 (três) membros;

SEÇÃO II Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 36 - A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de Vereadores de cada partido, exceto os citados no artigo 8º, pelo número de Comissões, sendo que o inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de vagas que cada bancada terá nas Comissões.

§ 1º - As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério do “capul”, serão distribuídas aos partidos levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.





CAPÍTULO II DO REGIMENTO INTERNO: “COMISSÕES TEMPORÁRIAS”

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 84 - As Comissões Temporárias são:

- I - Comissão Especial de Inquérito;
- II - Comissão de Representação;
- III - Comissão de Estudos.

Art. 85 - As Comissões Especiais de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art. 86 - As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - O requerimento a que alude o presente artigo será discutido e votado no Prolongamento do Expediente da sessão subsequente, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto, devendo, primeiramente discuti-lo, os Presidentes das Comissões Permanentes

§ 2º - Não se criará Comissão Especial de Inquérito, enquanto estiverem funcionando pelo menos 3 (três) Comissões.

§ 3º - A Comissão Especial de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

02. Com o devido respeito, mas o Impetrante, de forma premeditada, ignora a especificidade do regulamento do art. 64, inerente às Comissões Permanentes, generalizando sua aplicabilidade, com o intuito de induzir a d. Magistrada em erro, para assim obter, a todo custo, a nulidade de atos processuais.

03. Em que pese o Impetrante utilizar-se do artigo 64 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores⁴, mencionada previsão diz respeito ao sobrestamento apenas dos trabalhos das comissões permanentes.

04. Insta esclarecer que as Comissões Permanentes dessa Casa de Leis são apenas aquelas 04 (quatro) previstas no art. 34 do Regimento Interno, o qual se transcreve abaixo:

Art. 35 - As Comissões Permanentes, em número de 4 (quatro), têm as seguintes denominações e composição:

- I – Constituição, Legislação, Justiça e Redação, com 3 (três) membros;

⁴ Artigo 64. O recesso da Câmara Sobresta todos os prazos consignados na presente Seção.





- II – Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle com 3 (três) membros;
- III – Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços com 3 (três membros);
- IV – Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes, com 3 (três) membros;

5. O Impetrante ignora o próximo capítulo III, do regimento interno, que regulamenta as COMISSÕES TEMPORÁRIAS, que, embora não apresente em seu bojo a nomenclatura da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PROCESSANTE, claramente disciplina COMISSÕES TEMPORÁRIAS, principalmente seu art. 88, §2º, em que se autoriza o desenvolvimento de trabalhos das Comissões Especiais durante o período de recesso legislativo, por analogia aplicado *in casu, in verbis*:

Art. 88 - O requerimento de formação de Comissão Especial de Inquérito deverá indicar, necessariamente:
I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros;

III - o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º - A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta

§ 2º - A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

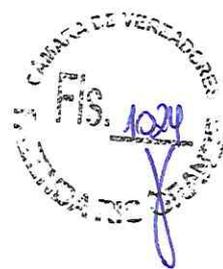
06. No caso em tela, os trabalhos vêm sendo desenvolvidos na forma de Comissão Parlamentar de Inquérito Processante, amplamente respaldada e desta forma sempre assim denominada no processo nº 01/2021 de Cassação de Mandato da Prefeito Municipal.

07. Deve-se dizer que as regras processuais aplicadas ao caso de processamento de denúncia requerendo a cassação de mandato de prefeito pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em razão do conflito de normas entre o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, devem seguir o rito da SECÇÃO III, DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO – art.71, §§1 a 11, da Constituição Municipal, vez que se trata de norma hierarquicamente superior:

Art. 71 São infrações político - administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal e as que contrariarem a presente Lei Orgânica.

§1º O Prefeito será julgado pela prática de infrações político - administrativas, perante a Câmara Municipal, através de denúncia fundada, apresentada por qualquer cidadão no pleno gozo de seus direitos políticos e residente no Município ou por representação de pelo menos um terço dos membros da Câmara, no qual será requerida a abertura de Comissão Especial de In-





quérito, com força processante, assegurado ao indiciado, a ampla defesa e o contraditório.

§2º Recebida a denúncia contra o Prefeito ou Secretário ou ainda Diretor, esta será encaminhada, após lida em plenário, à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, que deverá se pronunciar, sob os aspectos legais da representação, no prazo de 3 (três) dias. Após, com o Parecer da CCJ, será a denúncia submetida ao plenário, sendo acolhida com o voto de dois terços dos membros da Câmara.

§ 3º Acolhida a denúncia pelo plenário, no mesmo ato constituir-se-á a Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 3 (três) membros, excepcionados os subscritores da denúncia e escolhidos de forma paritária, entre as bancadas com representação na Câmara, recaindo a Presidência ao membro integrante da maior bancada, o relator da Segunda maior bancada e o secretário, da terceira maior bancada.

§ 4º Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, terá esta prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos investigatórios, podendo, este prazo, autorizado pelo Plenário, ser prorrogado em até mais 30 (trinta) dias.

§ 5º Todos os atos praticados pela Comissão deverão ser acompanhados pelo denunciado ou denunciados, ou por seus representantes legais. Na ausência destes, ser-lhe(s)-á nomeado defensor dativo, podendo tal nomeação recair sobre um advogado militante na Comarca ou em pessoa de notório saber, residente e domiciliado no Município, assegurando assim a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º Concluídos os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, deverá o Relator apresentar o seu relatório e voto, de forma circunstanciada, que será submetido à Comissão. Aprovado o parecer do Relator, será o processo, juntamente com o Parecer remetido ao Sr. Presidente da Câmara que convocará, no prazo de cinco dias, tantas sessões públicas quantas forem necessárias, para a leitura do relatório da Comissão, defesa oral do (s) denunciado (s), que será manifestada pelo próprio ou por advogado seu, pelo prazo de uma hora, sem apartes, reservada a cada denunciado;

§7º Encerrada a manifestação de defesa do denunciado ou de cada denunciado, ser concedida a palavra aos membros da Câmara, para debates, assegurando o uso da palavra a cada um dos inscritos, por 10 (dez) minutos;

§8º Os apartes, pedidos por outros membros da Câmara ao que estiver usando da palavra, não excederá a 1` (um minuto), salvo se assim permitir o aparteado;

§9º Encerrada as discussões, o Presidente deverá anunciar a votação, a qual





deverá ser feita mediante chamada nominal dos Srs. Vereadores, os quais votarão aprovando ou não o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante "SIM" ou "NÃO", expressado verbalmente ao Sr. Presidente, de forma clara e audível por todos os presentes;

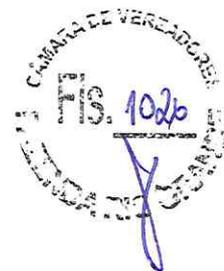
§10 Aprovado o Parecer da CPI, será declarado cassado o denunciado, do cargo em que ocupa. Sendo este Prefeito Municipal, imediatamente será empossado o Vice - Prefeito e, na ausência deste, o Sr. Presidente da Câmara, na forma prescrita por esta Lei;

§11 O processo investigatório, juntamente com o relatório, com a defesa do denunciado e com a decisão do plenário, será remetido ao Ministério Público, para as providências que julgar conveniente”

09. Uma Comissão Permanente tem finalidade completamente distinta de uma Comissão Processante, visto que esta versa especificamente sobre a denúncia representada e possui, inclusive, **tempo determinado de duração**, ou seja, os trabalhos desta Comissão Processante não são afetados por incidência do período de recesso legislativo.

10. Insta registrar, que os prazos das deliberações das comissões especiais não estão suspensos em razão de recesso da Casa, uma vez que, o art. 64 do RI, como já dito, **refere-se exclusivamente aos prazos dos trabalhos das Comissões Permanentes**, previstos na “seção” a que se refere o artigo, ainda assim, deve-se dizer que a Lei Orgânica Municipal (art.71), supradescrita, e o Regimento Interno (art. 330/332) a seguir, não preveem tal sobrestamento ao tratarem da perda e extinção do mandato e responsabilidade do Prefeito:





CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 330 - Nos crimes comuns e nos de responsabilidade, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 331 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas definidas na Lei Orgânica do Município, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

§ 1º - Será admitida a denúncia por Vereador e por partido político.

§ 2º - A denúncia será lida em sessão, até 3 (três) dias após o seu recebimento, e despachada para avaliação a uma Comissão Especial eleita, composta de 3 (três) membros, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 3º - A Comissão a que alude o parágrafo anterior deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, indicando se a denúncia deverá ser transformada em acusação ou não.

§ 4º - Admitida a acusação por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara Municipal, será constituída Comissão Processante, composta de 3 (três) Vereadores, indicados por sorteio.

§ 5º - A perda do mandato do Prefeito será decidida por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º - Não participará do processo nem do julgamento, o Vereador denunciante.

§ 7º - Se decorridos 90 (noventa) dias da acusação e o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

§ 8º - O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

§ 9º - Serão observados outros procedimentos definidos em lei.

Art. 332 - O Prefeito perderá o mandato, por extinção declarada pela Mesa da Câmara Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

11. Conforme acertado entendimento deste d. juízo, na decisão prolatada nestes autos, **Ref. mov. 10.1**, em sede de liminar igualmente impetrada pelo denunciado, V. Exa. reconhece o caráter temporal dos atos processuais inerentes ao caso, razão outra pela qual não deve prosperar o argumento de sobrestamento de prazos durante o recesso legislativo.

12. Outrossim, considerando o caráter político-administrativo do processo de cassação de prefeito municipal, seria, além de antiregimental, totalmente desfavorável ao denunciado, que seu processo, considerando ser uma pessoa pública, fosse submetido a longos recessos parlamentares.





13. A fundamentação não pode ser acolhida.
14. o Impetrante omite importante informação.
15. O argumento pode ser acolhido. Explica-se.

03. Em primeiro lugar, não há ilegalidade nos atos inerentes ao Processamento da denúncia n. 01/2021 perante a Comissão Parlamentar de inquérito N.01/2021. Isto porque, conforme exaustivamente demonstrado, seus atos foram estritamente realizados à Luz do que prevê a Constituição Municipal, bem como, ao que regulamenta o Regimento Interno da Casa. As notificações foram realizadas em período legislativo legítimo, respeitando todas as exigências legais. Tanto é que o Impetrante cria uma falsa violação, a fim de se almejar êxito a todo custo

Elabora apenas menções abstratas e, com o devido respeito, sem valor.

III.D. Ausência de violação ao Regime Democrático (item 2.4 – fls. 17-20).

01. Com o devido respeito, mas os fatos apurados são gravíssimos. As condutas podem ser enquadradas como atos de improbidade administrativa e como condutas típicas penais (xxxx). Sendo assim, a existência do processo de cassação é um ato constitucional, legal, decorrente da autonomia da Câmara de Vereadores. Trata-se, inclusive, da materialização do dever de controle, inerente ao Poder Legislativo.

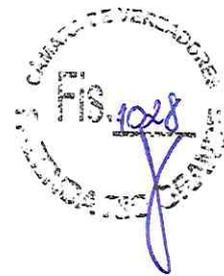
V. Inexistência dos requisitos autorizadores para a concessão de liminar: inexistência do “*fumus boni iuris*” e “*periculum in mora*”.

01. Conforme exaustivamente mencionado, não há ilegalidade nos atos processuais da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PROCESSANTE Nº 025/2021 perante a Câmara de Vereadores. Pelo contrário. Trata-se do pleno exercício da autonomia do Poder Legislativo diante de suas prerrogativas e direitos institucionais, previstos na Constituição Federal.

VI. Severa ofensa à ordem pública jurídico-administrativa do Poder Legislativo – *fumus boni iuris* – *periculum in mora*.

01. Em razão da regularidade dos atos processuais e dos motivos que ensejaram a referida Comissão parlamentar de Inquérito n. 01/2012, postula que seja determinada a pronta suspensão dos efeitos da decisão, a fim de restabelecer a





eficácia dos atos administrativos que redundaram nas notificações, e, demais atos instrutórios da comissão, sob pena, de supressão dos direitos e deveres institucionais deste Poder Legislativo, previstos na Constituição Federal.

À saciedade demonstrado o *fumus boni iuris*, pela ponderabilidade do direito alegado, soma-se a ele o *periculum in mora*. A decisão anulatória de atos legislativos legítimos, apontada como violadora da Constituição Federal, é sinal, de *per si*, para suspensão de sua eficácia até final julgamento desta ação, evitando-se ocasião criadora de lesão irreparável ou de difícil reparação em face dos direitos institucionais deste Poder Legislativo.

VI. Pedido

Diante do exposto e do muito que será suprido por Vossa Excelência, requer-se a reconsideração da decisão liminar, concedida nos autos de nº 0006903-81.2021.8.16.0038, para indeferir o pedido pleiteado no mandamus. Desta forma, a denúncia nº 001/2021, em trâmite perante a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, junto à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2021, poderá retornar ao seu fluxo correto.

Nestes termos

Pede-se deferimento.

Fazenda Rio Grande, 13 de agosto de 2021.

Daisy da Silva dos Santos

OAB/PR 91.166

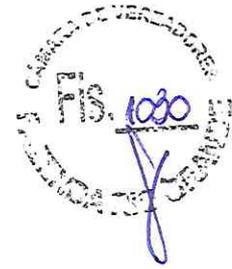
Marina Michel de Macedo Martynychen





OAB/PR 36.786



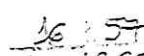


Considerando que foi enviado anonimamente ao JORNAL O REPORTER, um teste, realizado pelo prefeito municipal em 08/08/2021, com resultado NEGATIVO para a COVID -19, bem como, considerando que a alegação do prefeito perante a CPI 01/2021 desta câmara, para o seu não comparecimento, ser em razão de possível infecção pela COVID -19, este meio de comunicação sente-se no dever legal de apresentar perante este poder, tal documento, uma vez que fica comprovada a má – fé do prefeito municipal perante esta casa de leis, pois, mesmo obtendo a confirmação negativa para o COVID -19, este continua usando tal justificativa para não se apresentar.


Pedro Evangelista da Silva
Jornal O repórter

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA GRANDE PR

12 AGO 2021


Processo 1365



10/08/2021

GAL - Visualizar Laudo

Rede Estadual de Laboratórios
Rede Estadual de Laboratórios
Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP
Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775
CNPJ: 03.585.986/0001-05
Responsável Técnico: Cristina Reinert
Telefone: (41)3316-3221



Requisição 210207308067	Origem 2ª R.S. - Metropolitana	Data de Cadastro 09/08/2021	
Paciente NASSIB KASSEM HAMMAD	Cartão Nacional de Saúde 700409439578646	Idade 53 ANO(S)	Sexo MASCULINO
Requisitante UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE	Município FAZENDA RIO GRANDE N.I. / NI	Profissional de Saúde	

COVID-19, Biologia Molecular

Método: RT-PCR em tempo real

Registro Interno: 1594769/2021

Data da Coleta: 09/08/2021

Data do Recebimento: 09/08/2021

Início dos Sintomas: 08/08/2021

Material: Secreção nasofaríngea

Material Clínico: Em Meio de Transporte Viral

Amostra Única

Kit: KIT BIOMOL OneStep/COVID-19 (Instituto de Biologia Molecular do Par:Lote: 210479Z035

Resultado: Não Detectável

Nota Técnica:

1. O Ministério da Saúde recomenda a coleta de amostras até o 8º dia após o início dos sintomas.
Resultado NÃO DETECTÁVEL, em amostras coletadas após este período não exclui a possibilidade de infecção por CORONAVIRUS SARS Cov2.

Exame conferido e liberado por Mayza Teixeira (CRBio-095893/07D), em 10/08/2021.
Executado por: **Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FOZ DE IGUAÇU - PR

12 AGO 2021

16 de 57
Protocolo 1865
[Assinatura]



BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR



B.O. N: 2021/795656
(1 VERSÃO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA



VIGESIMO QUINTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
RUA W. M. M. DE SALES, 100 - CENTRO
11200-000

É proibida a reprodução total ou parcial
deste documento sem a autorização expressa
do comandante do Batalhão de Polícia Militar

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA VIATURA E DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

POLICIAIS

NOME: CRISTIAN CORSE BARROS
FUNÇÃO: SOLDADO
NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:

RG: 3940092
DISPAROS EFETUADOS: 0

NOME: CASSIANO WEISHEIMER
FUNÇÃO: SOLDADO
NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:

RG: 3705281
DISPAROS EFETUADOS: 0

VIATURAS

VIATURA: 12213
DATA HORA DE INÍCIO: 08/08/2021 21:50
DATA HORA FINAL: 08/08/2021 23:00

DATA HORA DE CHEGADA: 08/08/2021 21:55

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: CASSIANO WEISHEIMER

Responsável pela impressão: CASSIANO WEISHEIMER, VIGESIMO QUINTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

Este documento não contém informação de segurança.

Impressão em: 08/08/2021 14:00

Impressão em: 08/08/2021 14:00



BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR



B.O. N: 2021/795656
(1 VERSÃO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA



VIGESIMO QUINTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
RUA S. CARLOS, 1000 - JARDIM DE SANTA CATARINA,
91110-000 - PORTO ALEGRE

1. O BATERIA JUNTADA ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA
2. O BATERIA JUNTADA ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA
3. O BATERIA JUNTADA ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: VITIMA

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE UF: PR
Nº DO DOCUMENTO: 4810816 ÓRGÃO EXPEDIDOR: DATA DA EXPEDIÇÃO:
NOME COMPLETO: JOSE CARLOS BERNARDES APELIDO:
DATA DE NASCIMENTO: 28/12/1991 IDADE ESTIMADA: 48 NATURALIDADE: CONCELEITEIRO VEIENON - PR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA GÊNERO: MASCULINO CPF: 64608411999
GRAU DE INSTRUÇÃO: 0 - GRÁU COMPLETO ESTADO CIVIL: CONVIVENTE
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: VENDEDOR
NOME DA MÃE: MARIA LEAPESIDA BERNARDES
NOME DO PAI: JOSE PEDRO BERNARDES
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA GUILHERME RUGSLEY NÚMERO: 1004
COMPLEMENTO: 1041
MUNICÍPIO/UF: GUARATUBA - PR CEP: 80130000
PROXIMIDADES: BAIRRO: AGUA VERDE
CELULAR:
TELEFONE COM DDD: 51 30450-7017 E-MAIL:
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA
COR DO CABELO: TIPO DE CABELO:
COR DOS OLHOS: BARRA: BICODE: DENTADURA:
ALTURA ESTIMADA (CM): 180 PESO ESTIMADO (KG): 80 CONDIÇÃO FÍSICA: INTERMEDIÁRIA
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:

INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA NOTICIANTE:

EU, JOSE CARLOS BERNARDES, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: DECIDIR POSTERIORMENTE.

ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE

Responsável pela impressão: MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNICHEN - VIGESIMO QUINTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

Este documento não contém informações sigilosas. Assinado digitalmente por Marina Michel de Macedo Martynychen em 13/08/2021 às 14:05:00.



BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR



B.O. N: 2021/795656
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA



VIGESIMO OITAVO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
RUA - AV. IZABELA PERES, 2471 - CENTRO,
81530-000 CURITIBA

Este Boletim possui um formulário
Ativado no Sistema para o gerenciamento de dados
relacionados a ocorrência registrada.

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: AUTOR

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE UF: PR
Nº DO DOCUMENTO: 4788788 ÓRGÃO EXPEDIDOR: DATA DA EXPEDIÇÃO:
NOME COMPLETO: CELSO LUIZ CARREZZI DE MATTOS APELIDO:
DATA DE NASCIMENTO: 26/06/1967 IDADE ESTIMADA: 54 NATURALIDADE: CORNELIO PROPCIO - PR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA GÊNERO: MASCULINO CPF: 48674112948
GRAU DE INSTRUÇÃO: NÃO INFORMADO ESTADO CIVIL: NÃO INFORMADO
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: MILITAR
NOME DA MÃE: CLIA CARREZZI DE MATTOS
NOME DO PAI: LUIZ CELSO DE MATTOS
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: TRAVESSIA CANOÁ NÚMERO: 89
COMPLEMENTO: APT 124
MUNICÍPIO/UF: CURITIBA - PR CEP:
PROXIMIDADES: BAIRRO: CENTRO
CELULAR: E-MAIL:
TELEFONE COM DDD: ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA TIPO DE CABELO: CURIOSO
COR DO CABELO: CASTANHOS BARBA: NÃO BIGODE: NÃO DENTADURA: NÃO
COR DOS OLHOS: CASTANHOS PESO ESTIMADO (KG): 75 CONDIÇÃO FÍSICA: INTERMEDIÁRIA
ALTURA ESTIMADA (CM): 170
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

NOTICIADO POR: JOSÉ CARLOS BERNARDES

Responsável pela impressão: MARIANA OLIVEIRA, VIGESIMO OITAVO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

Este documento não contém nenhuma cópia impressa.

Página 4 de 6

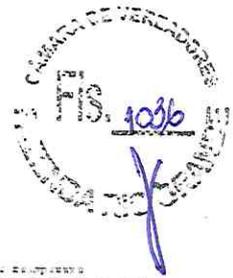
13/08/2021 10:00:00



ESTABELECIMENTO DA POLÍCIA MILITAR



B.O. N: 2021/795656
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA



VIÇESIMO OITAVO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
RUA S. M. TERESA, 1000 - CURITIBA, PR
81000-000

0 BOMBAIS TAMBÉM SÃO EMPREGADOS
MATERIAIS DE TINTA E TONER PARA IMPRESSÃO DE BOMBAIS
DE IMPRESSÃO E PARA TONER. 01/02/2018

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: TESTEMUNHA

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE UF: PR
Nº DO DOCUMENTO: 8085114 ÓRGÃO EXPEDIDOR: DATA DA EXPEDIÇÃO:
NOME COMPLETO: LUCIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA APELIDO:
DATA DE NASCIMENTO: 17/01/1980 IDADE ESTIMADA: 41 NATURALIDADE: CURITIBA - PR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA GÊNERO: MASCULINO CPF:
GRAU DE INSTRUÇÃO: 2ª. GRAU COMPLETO ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: ASSESSOR PARLAMENTAR
NOME DA MÃE: ROSALINA DOS SANTOS
NOME DO PAI: ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA RIO IGUAÇU NÚMERO: 1030
COMPLEMENTO: CASA 02
MUNICÍPIO/UF: CASABONA, PR CEP: 81861-000
PROXIMIDADES: BAIRRO: IGUAÇU
CELULAR:
TELEFONE COM DDD: (41) 3300-0100 E-MAIL:
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCO TIPO DE CABELO: CURIOSO
COR DO CABELO: BRUNO BARBA: NÃO BIGODE: NÃO DENTADURA: NÃO
COR DOS OLHOS: VERMELHOS BARBA: NÃO PESO ESTIMADO (KG): CONDIÇÃO FÍSICA: INTEGRAL
ALTURA ESTIMADA (CM):
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

Assinado por meio eletrônico: VIÇESIMO OITAVO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

Assinado por meio eletrônico: VIÇESIMO OITAVO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudif/> - Identificador: PJS3J X4B79 UCQVX KX5XD

BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR



B.O. N: 2021/795656
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA



VIGESIMO OITAVO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
CASA - AV. DAS AMÉRICAS, 2061 - CURITIBA.
(41) 30220213

É proibida a reprodução ou impressão
de qualquer parte deste documento sem a
autorização expressa da Junta de Petição de Manifestação da Parte.

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: TESTEMUNHA

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE UF: PR
Nº DO DOCUMENTO: 7928036 ÓRGÃO EXPEDIDOR: DATA DA EXPEDIÇÃO:
NOME COMPLETO: DAISY DA SILVA DOS SANTOS APELIDO:
DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1981 IDADE ESTIMADA: 39 NATURALIDADE: CURITIBA - PR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA GÊNERO: FEMININO CPF:
GRAU DE INSTRUÇÃO: 3ª. GRAM COMPLETO ESTADO CIVIL: CASADA
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: ADVOGADO
NOME DA MÃE: CECIL MARIA REBEIRO DA SILVA
NOME DO PAI: CICERO FERREIRA DA SILVA
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMÉRICAS NÚMERO: 231
COMPLEMENTO: CASA
MUNICÍPIO/UF: FARMENA RIO GRANDE - PR CEP:
PROXIMIDADES: BAIRRO: HUCALEPTOS
CELULAR:
TELEFONE COM DDD: (41) 9364-2061 E-MAIL:
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA DENTADURA:
COR DO CABELO: CASTANHOS CLAROS TIPO DE CABELO: LONGO
COR DOS OLHOS: CASTANHOS CLAROS CONDIÇÃO FÍSICA: ENTÃO
ALTURA ESTIMADA (CM): PESO ESTIMADO (KG):
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrita no CNPJ nº 00.442.239/0001-11, sediada na Rua Farid Stephens, 179, Pioneiros, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, representada por seu Presidente **ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.856.552-0, inscrito no CPF/MF sob nº 939.930.809-04, vereador do Município de Fazenda Rio Grande – PR, legislatura 2021/2024, residente e domiciliado na Rua Rio Xingu, n.º 260 – casa 16, Eucaliptos, em Fazenda Rio Grande, Paraná, CEP: 83.833-546, telefone: (41)3627-1664, e-mail: canarafrg@gmail.com.

OUTORGADA: DAISY DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 91.166, portadora do CPF/MF 036.179.679-06 com domicílio profissional Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Farid Stephens, nº 179, Pioneiros, Fazenda Rio Grande, Paraná – Matrícula nº 379 telefone: (41)3627-1664, e-mail: canarafrg@gmail.com.

PODERES: a Outorgante confere através do presente mandato de procuração a Outorgada todos os poderes necessários para representá-la junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e ainda, em juízo ou fora dele, podendo a Outorgada, em conjunto ou isoladamente, propor ação em qualquer foro e instância e defendê-la nas contrárias, acompanhando-as em todas as instâncias que se fizerem necessárias, podendo, para tanto requerer, acordar, discordar, desistir, anuir, informar, interpor recursos, medidas cautelares e demais atos para o fiel e cabal desempenho do presente, inclusive os contidos nas cláusulas "adjudicia" e "et extra", bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo, para tanto, praticar todos os atos que ao árbitro da Outorgada se fizerem necessárias para a defesa dos interesses da Outorgante.

Fazenda Rio Grande- PR, 21 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
VEREADOR/PRESIDENTE
OUTORGANTE

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrita no CNPJ nº 00.442.239/0001-11, sediada na Rua Farid Stephens, 179, Pioneiros, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, representada por seu presidente ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.856.552-0, inscrito no CPF/MF sob nº 939.930.809-04, vereador do Município de Fazenda Rio Grande – PR, legislatura 2021/2024, residente e domiciliado na Rua Rio Xingu, n.º 260 – casa 16, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, CEP: 83.833-546 - telefone: (41)3627-1664, e-mail: canarafrg@gmail.com.

OUTORGADA: MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR sob nº 36786, CPF sob nº 033.730.199-90, com domicílio profissional na rua Ivo Leão, 693, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80030180 telefone: (41)3627-1664, e-mail: canarafrg@gmail.com.

PODERES: a Outorgante confere através do presente mandato de procuração a Outorgada todos os poderes necessários para representá-la junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e ainda, em juízo ou fora dele, podendo a Outorgada, em conjunto ou isoladamente, propor ação em qualquer foro e instância e defendê-la nas contrárias, acompanhando-as em todas as instâncias que se fizerem necessárias, podendo, para tanto requerer, acordar, discordar, desistir, anuir, informar, interpor recursos, medidas cautelares e demais atos para o fiel e cabal desempenho do presente, inclusive os contidos nas cláusulas "adjudícia" e "et extra", bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo, para tanto, praticar todos os atos que ao árbitro da Outorgada se fizerem necessárias para a defesa dos interesses da Outorgante.

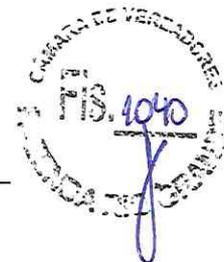
Fazenda Rio Grande- PR, 01 de julho de 2021.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Vereador/Presidente
OUTORGANTE





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA –
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900
Fone: (41) 3405-3600



Processo: 0006903-81.2021.8.16.0038
Impetrante: Nassib Kassem Hammad
Impetrado: Alexandre Tramontina Gravena e Município de Fazenda Rio Grande/PR

1. O impetrado apresenta pedido de reconsideração da decisão de mov. 21.1, onde alegam, em síntese, que o recesso legislativo previsto pela Lei Orgânica Municipal, compreende o período de 16 de dezembro a 14 de fevereiro, bem como, de **01 a 31 de julho**, além disso, a suspensão suscitada pelo impetrante, conforme o artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal, aplica-se apenas para as comissões permanentes, não para as comissões temporárias, como é o caso da comissão parlamentar de inquérito, comissão especial autorizada pelo artigo 88, §2º da RICM, que possui tempo determinado de duração, não sendo afetados por incidência do recesso. Aduzem ainda, o caráter protelatório das ações do impetrante, que tenta tumultuar o processo e o trabalho da CPI-P n. 01/2021. Por fim, requerem a reconsideração da decisão liminar concedida no mov. 21.1, a fim de indeferir o pedido pleiteado pelo impetrante, para que a denúncia retorne ao seu fluxo. Junta documentos (mov. 25.2/25.4)

É o breve relatório.

Em detida análise dos autos, é possível perceber que, em sua manifestação de mov. 17.1, o impetrante suprimiu a existência da diferenciação entre as comissões permanentes e as comissões temporárias, alegando que a autoridade coatora agiu com ilegalidade quando notificou o impetrante no período de recesso parlamentar, conforme o artigo 64 da RICM.

Ocorre que, o artigo supramencionado, aplica-se apenas para as comissões PERMANENTES, o que não é o caso dos autos, pois, a comissão parlamentar de inquérito trata-se de uma comissão ESPECIAL, regida pelo artigo 84 e seguintes e muito bem descrita pelo artigo 85, veja-se:

“As Comissões Especiais de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.”

E, ao que se vê com os documentos juntados pelo impetrado, as comissões temporárias e especiais de inquérito poderão desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar (88 §2º).





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA –
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900
Fone: (41) 3405-3600



Assim, considerando que a liminar foi concedida pois entendia-se que os prazos não corriam durante o recesso parlamentar e o art. 88 diz o contrário, **revogo a liminar anteriormente concedida (mov. 21).**

Em relação aos outros argumentos, entendo que não se referem ao presente mandado de segurança, motivo pelo qual deixo de analisa-los.

Vista ao Ministério Público.

Após, venham para sentença.

Int.

Fazenda Rio Grande, datado eletronicamente.

BRUNA GREGGIO
Juíza de Direito Substituta





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



INTIMAÇÃO Nº 23/2021 – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI-P N.01/2021.
Assunto: Intimação para Acareação.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2021.

Ao Sr.

JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Fazenda Rio Grande-PR

Considerando a declaração de justificativa de ausência apresentada pelo Sr. JULIO CESAR RIBAS NEIVA em 12/08/2021, em razão de isolamento por contato com familiar suspeito de COVID-19, bem como, em atendimento a solicitação da defesa do denunciado, durante depoimento de V.S^a em 09/08/2021, venho através deste ato, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito Processante nº 01/2021, **INTIMAR** V.S^a, a comparecer perante esta Comissão, às **11 horas do dia 19 de agosto de 2021**, por videoconferência, a fim de prestar depoimento e oportunizar esclarecimentos sobre a denúncia n. 01/2021 em face do Prefeito Municipal, bem como, para que se realize uma acareação acerca dos depoimentos das servidoras VALÉRIA MARIA SILVA DE MELLO, CRISLAINE CAROLINE RODRIGUES, e, FABIANA PALINGER ANDRECZVECZ realizados no dia 06/08/2021.

A videoconferência será realizada através do aplicativo “MICROSOFT TEAMS”, pelo que, na data e horários agendados, as partes e procuradores poderão acessar a reunião através do link:

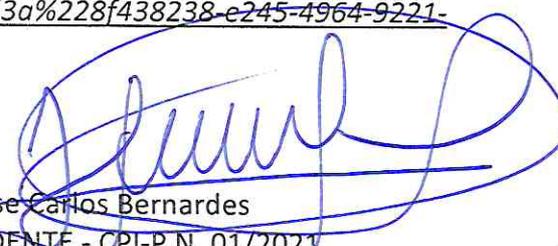
Você está convidado a ingressar em uma reunião do Microsoft Teams

Título: CPI-P n. 01/2021

Hora: quinta-feira, 19 de agosto de 2021 11:00:00 Horário Padrão de Brasília

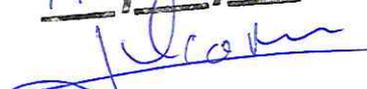
Ingressar na reunião em seu computador ou em um aplicativo móvel

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTY2NWZkMDQtNzExZC00YmNmLWFjNTgtNGQxNGUzNmYxNmIw%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d


Jose Carlos Bernardes
PRESIDENTE - CPI-P N. 01/2021

RECEBIDO EM:

17/08/21



EM DRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



INTIMAÇÃO Nº 24/2021 – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI-P N.01/2021.
Assunto: Intimação para Acareação.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2021.

Ao Sr.

JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Fazenda Rio Grande-PR

Considerando a declaração de justificativa de ausência apresentada pelo Sr. JULIO CESAR RIBAS NEIVA em 12/08/2021, em razão de isolamento por contato com familiar suspeito de COVID-19, bem como, em atendimento a solicitação da defesa do denunciado, durante depoimento da Servidora Sra. Nelceli Bento Garcia em 09/08/2021, venho através deste ato, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito Processante nº 01/2021, **INTIMAR** V.S^a, a comparecer perante esta Comissão, às **12 horas do dia 19 de agosto de 2021**, por videoconferência, a fim de prestar depoimento e oportunizar esclarecimentos sobre a denúncia n. 01/2021 em face do Prefeito Municipal, bem como, a fim de que se realize uma acareação acerca do depoimento do Sr. FELIPE SOARES JORDÃO, realizado no dia 06/08/2021.

A videoconferência será realizada através do aplicativo "MICROSOFT TEAMS", pelo que, na data e horários agendados, as partes e procuradores poderão acessar a reunião através do link:

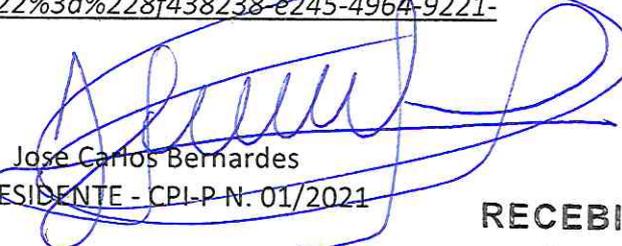
Você está convidado a ingressar em uma reunião do Microsoft Teams

Título: CPI-P n. 01/2021

Hora: quinta-feira, 19 de agosto de 2021 12:00:00 Horário Padrão de Brasília

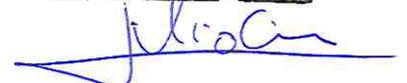
Ingressar na reunião em seu computador ou em um aplicativo móvel

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Yzk5ODlhNDdtNmExOC00Zjg3LWlzM2QtYjQ4MzczZTlzOWVI%40thead.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d


Jose Carlos Bernardes
PRESIDENTE - CPI-P N. 01/2021

RECEBIDO EM:

17/08/21



EM DRAMICO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



INTIMAÇÃO Nº 25/2021 – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI-P N.01/2021.
Assunto: Intimação para Acareação.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2021.

Ao Sr.

FELIPE SOARES JORDÃO

Fazenda Rio Grande-PR

Considerando a declaração de justificativa de ausência apresentada pelo Sr. JULIO CESAR RIBAS NEIVA em 12/08/2021, em razão de isolamento por contato com familiar suspeito de COVID-19, bem como, em atendimento a solicitação da defesa do denunciado, durante depoimento da Servidora Sra. Nelceli Bento Garcia em 09/08/2021, venho através deste ato, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito Processante nº 01/2021, **INTIMAR** V.S^a, a comparecer perante esta Comissão, às **12 horas do dia 19 de agosto de 2021**, por videoconferência, a fim de prestar depoimento e oportunizar esclarecimentos sobre a denúncia n. 01/2021 em face do Prefeito Municipal, bem como, a fim de que se realize uma acareação acerca do depoimento realizado no dia 06/08/2021.

A videoconferência será realizada através do aplicativo "MICROSOFT TEAMS", pelo que, na data e horários agendados, as partes e procuradores poderão acessar a reunião através do link:

Você está convidado a ingressar em uma reunião do Microsoft Teams

Título: CPI-P n. 01/2021

Hora: quinta-feira, 19 de agosto de 2021 12:00:00 Horário Padrão de Brasília

Ingressar na reunião em seu computador ou em um aplicativo móvel

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Yzk5ODlhNDqtNmExOC00Zjg3LWlzM2QtYjQ4MzczZTlzOWVI%40thre ad.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d

Jose Carlos Bernardes
PRESIDENTE - CPI-P N. 01/2021

RECEBIDO EM:

17/08/21

fcj

EMERSON



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



INTIMAÇÃO Nº 26/2021 – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI-P N.01/2021.
Assunto: Intimação para Acareação.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2021.

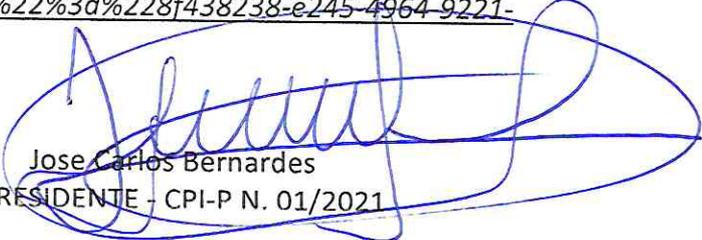
A Sra.
VALÉRIA MARIA SILVA DE MELLO
Fazenda Rio Grande-PR

Considerando a declaração de justificativa de ausência apresentada pelo Sr. JULIO CESAR RIBAS NEIVA em 12/08/2021, em razão de isolamento por contato com familiar suspeito de COVID-19, bem como, em atendimento a solicitação da defesa do denunciado, durante depoimento do Servidor Sr. JULIO CESAR RIBAS NEIVA em 09/08/2021, venho através deste ato, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito Processante nº 01/2021, **INTIMAR** V.S^a, a comparecer perante esta Comissão, às **11 horas do dia 19 de agosto de 2021**, por videoconferência, a fim de prestar depoimento e oportunizar esclarecimentos sobre a denúncia n. 01/2021 em face do Prefeito Municipal, bem como, para que se realize uma acareação acerca do depoimento do servidor **JULIO CESAR RIBAS NEIVA**, realizado no dia 06/08/2021.

A videoconferência será realizada através do aplicativo “MICROSOFT TEAMS”, pelo que, na data e horários agendados, as partes e procuradores poderão acessar a reunião através do link:

Você está convidado a ingressar em uma reunião do Microsoft Teams
Título: CPI-P n. 01/2021
Hora: quinta-feira, 19 de agosto de 2021 11:00:00 Horário Padrão de Brasília
Ingressar na reunião em seu computador ou em um aplicativo móvel

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTY2NWZkMDQtNzExZC00YmNmLWFjNTgtNGQxNGUzNmYxNmIw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d


Jose Carlos Bernardes
PRESIDENTE - CPI-P N. 01/2021

EMERSON



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR



INTIMAÇÃO Nº 27/2021 – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI-P N.01/2021.
Assunto: Intimação para Acareação.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2021.

A Sra.
CRISLAINE CAROLINE RODRIGUES
Fazenda Rio Grande-PR

Considerando a declaração de justificativa de ausência apresentada pelo Sr. JULIO CESAR RIBAS NEIVA em 12/08/2021, em razão de isolamento por contato com familiar suspeito de COVID-19, bem como, em atendimento a solicitação da defesa do denunciado, durante depoimento do Servidor Sr. JULIO CESAR RIBAS NEIVA em 09/08/2021, venho através deste ato, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito Processante nº 01/2021, **INTIMAR** V.Sª, a comparecer perante esta Comissão, às **11 horas do dia 19 de agosto de 2021**, por videoconferência, a fim de prestar depoimento e oportunizar esclarecimentos sobre a denúncia n. 01/2021 em face do Prefeito Municipal, bem como, para que se realize uma acareação acerca do depoimento do servidor **JULIO CESAR RIBAS NEIVA**, realizado no dia 06/08/2021.

A videoconferência será realizada através do aplicativo “MICROSOFT TEAMS”, pelo que, na data e horários agendados, as partes e procuradores poderão acessar a reunião através do link:

Você está convidado a ingressar em uma reunião do Microsoft Teams
Título: CPI-P n. 01/2021
Hora: quinta-feira, 19 de agosto de 2021 11:00:00 Horário Padrão de Brasília
Ingressar na reunião em seu computador ou em um aplicativo móvel

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTY2NWZkMDQtNzExZC00YmNmLWFjNTqtNGQxNGUzNmYxNmIw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d


Jose Carlos Bernardes
PRESIDENTE - CPI-P N. 01/2021

EMIRATES



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



INTIMAÇÃO Nº 28/2021 – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI-P N.01/2021.
Assunto: Intimação para Acareação.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2021.

A Sra.

FABIANA PALINGER ANDRECZVECZ

Fazenda Rio Grande-PR

Considerando a declaração de justificativa de ausência apresentada pelo Sr. JULIO CESAR RIBAS NEIVA em 12/08/2021, em razão de isolamento por contato com familiar suspeito de COVID-19, bem como, em atendimento a solicitação da defesa do denunciado, durante depoimento do Servidor Sr. JULIO CESAR RIBAS NEIVA em 09/08/2021, venho através deste ato, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito Processante nº 01/2021, **INTIMAR** V.S^a, a comparecer perante esta Comissão, às **11 horas do dia 19 de agosto de 2021**, por videoconferência, a fim de prestar depoimento e oportunizar esclarecimentos sobre a denúncia n. 01/2021 em face do Prefeito Municipal, bem como, para que se realize uma acareação acerca do depoimento do servidor **JULIO CESAR RIBAS NEIVA**, realizado no dia 06/08/2021.

A videoconferência será realizada através do aplicativo “MICROSOFT TEAMS”, pelo que, na data e horários agendados, as partes e procuradores poderão acessar a reunião através do link:

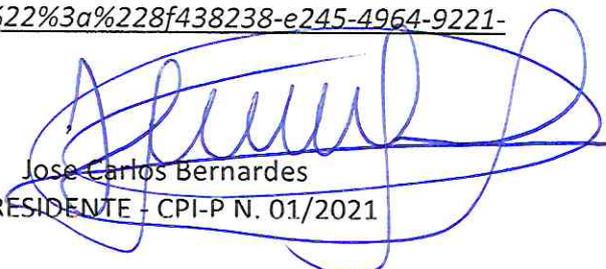
Você está convidado a ingressar em uma reunião do Microsoft Teams

Título: CPI-P n. 01/2021

Hora: quinta-feira, 19 de agosto de 2021 11:00:00 Horário Padrão de Brasília

Ingressar na reunião em seu computador ou em um aplicativo móvel

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTY2NWZkMDQtNzExZC00YmNmLWFjNTgtNGQxNGUzNmYxNmIw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d


Jose Carlos Bernardes
PRESIDENTE - CPI-P N. 01/2021

ENDRANCO



INTIMAÇÃO Nº 29/2021 – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI-P N.01/2021.
Assunto: Intimação para prestar depoimento.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2021.

À Senhora
TALITA DE LIMA SOUZA
Fazenda Rio Grande-PR

Em razão da Resolução Nº 329 de 30/07/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19, esta Comissão **INTIMA** V.S.^a a comparecer perante esta Comissão, às 09 horas e 30 min do dia 19 de agosto de 2021, por videoconferência, a fim de prestar depoimento e oportunizar esclarecimentos sobre a denúncia n. 01/2021 em face do Prefeito Municipal.

Você está convidado a ingressar em uma reunião do Microsoft Teams

Título: CPI-P n. 01/2021

Hora: quinta-feira, 19 de agosto de 2021 9:30:00 Horário Padrão de Brasília

Ingressar na reunião em seu computador ou em um aplicativo móvel

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MTBiODqzZmYtOTIjYi00OGU2LWFiMzltZTcxMjFjZTU1NDIx%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22oid%22%3a%2228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d

Atenciosamente,

Jose Carlos Bernardes
PRESIDENTE - CPI-P N. 01/2021

EMERSON



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR



INTIMAÇÃO Nº 30/2021 – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI-P N. 01/2021.
Assunto: Intimação para prestar depoimento.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2021.

À Senhora
VIVIANE MILANI CALISÁRIO
Fazenda Rio Grande-PR

Em razão da Resolução Nº 329 de 30/07/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19, esta Comissão **INTIMA** V.S.^a a comparecer perante esta Comissão, às 10 horas do dia 19 de agosto de 2021, por videoconferência, a fim de prestar depoimento e oportunizar esclarecimentos sobre a denúncia n. 01/2021 em face do Prefeito Municipal.

A videoconferência será realizada através do aplicativo “MICROSOFT TEAMS”, pelo que, na data e horários agendados, as partes e procuradores poderão acessar a reunião através do link:

Você está convidado a ingressar em uma reunião do Microsoft Teams

Título: CPI-P n.01/2021

Hora: quinta-feira, 19 de agosto de 2021 10:00:00 Horário Padrão de Brasília

Ingressar na reunião em seu computador ou em um aplicativo móvel

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTcwNDVjYWQtNjdhZi00NGZkLTlhN2YtNjFjMmMONDMYMTVh%40thead.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%22f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d

Atenciosamente,



Jose Carlos Bernardes
PRESIDENTE - CPI-P N. 01/2021

CONTINUED



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



Ofício 18/2021
ATO Nº 19/2021 - CPI – P N.01/2021

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2021.

ATO DE NOTIFICAÇÃO
EXMO. SR. NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal

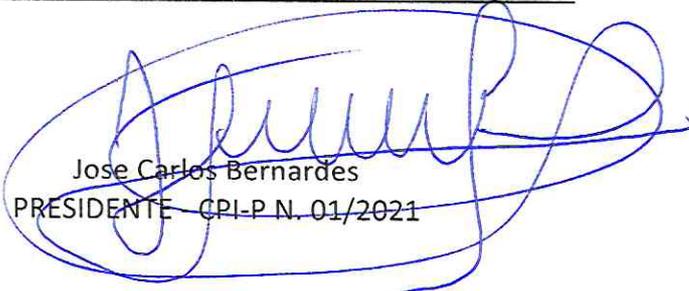
Em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, no artigo 71, §5º, da Constituição Municipal, bem como, em cumprimento ao art. 5º, inciso III, do Decreto – Lei n. 201/67, venho por este ato, **NOTIFICAR** V.Exa. a comparecer perante esta Comissão por videoconferência, se assim o desejar, **às 13h do dia 19 de agosto de 2021**, a fim de oportunizar ao denunciado todas as formas cabíveis, que se possa produzir em sede administrativa, para sua defesa.

Neste sentido, deve-se dizer que o depoimento do denunciado não pode ser matéria de prova a ser confrontado com os depoimentos posteriores das testemunhas, portanto, a manifestação oral do notificado, será considerada matéria de defesa, realizando – se assim após a oitiva de todos os depoentes.

A videoconferência será realizada através do aplicativo “MICROSOFT TEAMS”, pelo que, na data e horários agendados, as partes e procuradores poderão acessar a reunião através do link:

Você está convidado a ingressar em uma reunião do Microsoft Teams
Título: CPI-P n.01/2021
Hora: quinta-feira, 19 de agosto de 2021 13:00:00 Horário Padrão de Brasília
Ingressar na reunião em seu computador ou em um aplicativo móvel

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2QyN2U1MzMtZmFjNS00OTM3LTgzNTktNDQ1YWl3OWE0ZDg4%40thread.v2/0?context=%7b%22tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22oid%22%3a%2228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d


Jose Carlos Bernardes
PRESIDENTE - CPI-P N. 01/2021

EMERSON



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 17/08/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0043177/2021

Número do processo:	0043177/2021	Número único:	5DC.R03.520-15
Solicitação:	4 - Requerimento	Número do protocolo:	203143
Número do documento:	Ofício 18/2021	CPF/CNPJ do requerente:	00.442.239/0001-11
Requerente:	35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	PIONEIROS
Endereço:	Rua FARID STEPHENS Nº 179 - 83833-008	Município:	Fazenda Rio Grande - PR
Complemento:		Fax:	
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:	(41) 3627-1664	Celular:	
E-mail:	elierson@bol.com.br	Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	006.004.001 - FAZTRANS	Atualmente com:	Patrícia E. Santos
Localização atual:	006.004.001 - FAZTRANS	Situação:	Não analisado
Org. de destino:	010.001.001 - Secretaria Municipal de Governo	Em trâmite:	Sim
Protocolado por:	Patrícia E. Santos	Procedência:	Interna
Situação:	Não analisado	Prioridade:	Normal
Protocolado em:	17/08/2021 11:00	Previsto para:	
Súmula:	Ofício 18/2021	Concluído em:	
Observação:	Ato nº 19/2021 - CPI - P N. 01/2021		

Patrícia E. Santos
(Protocolado por)

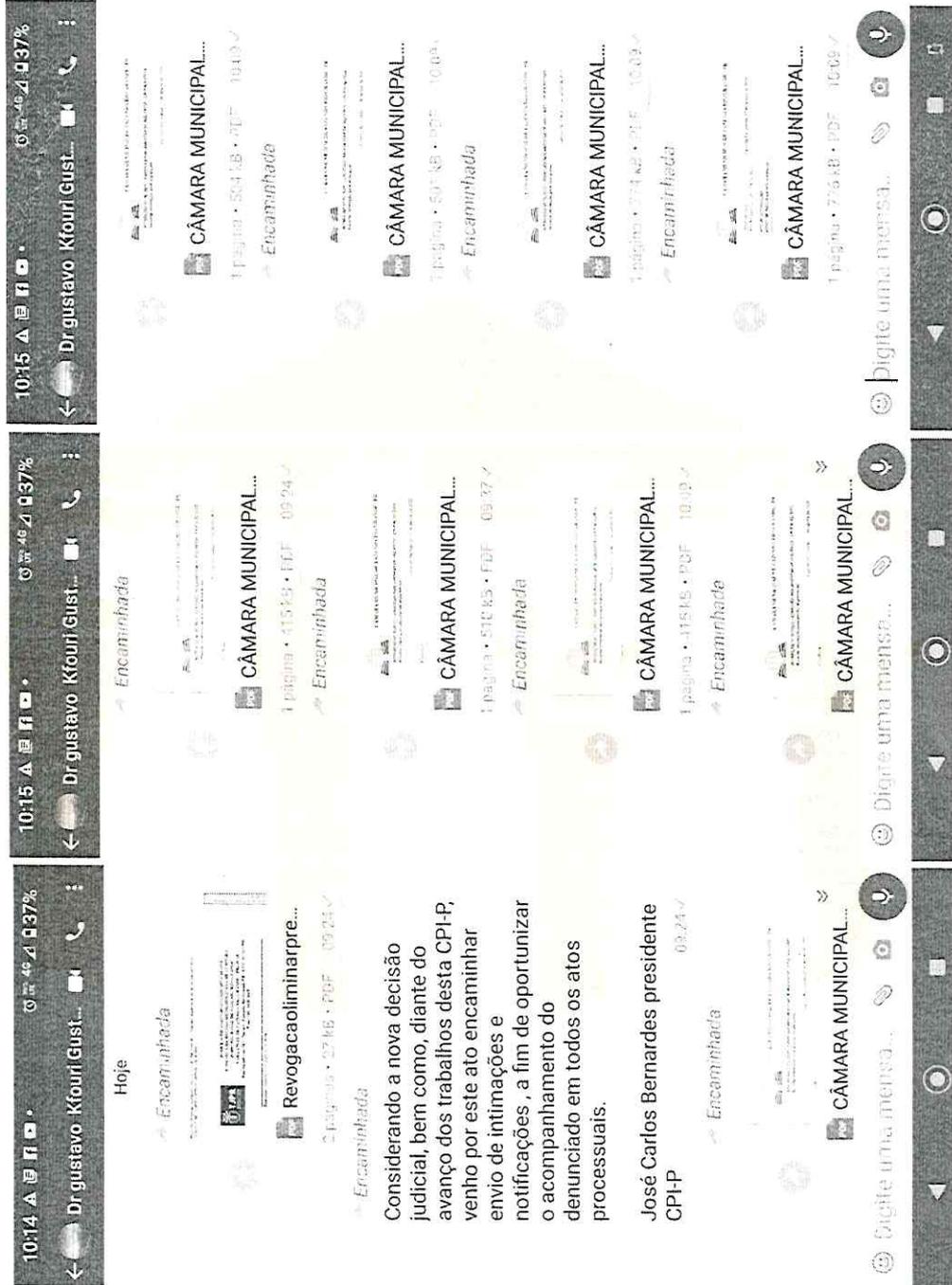
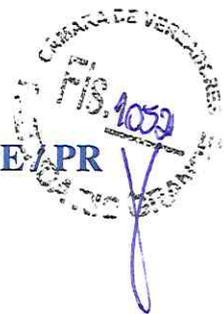
CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
(Requerente)

Hora: 11:00:38

EXHIBIT



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



EMERINCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

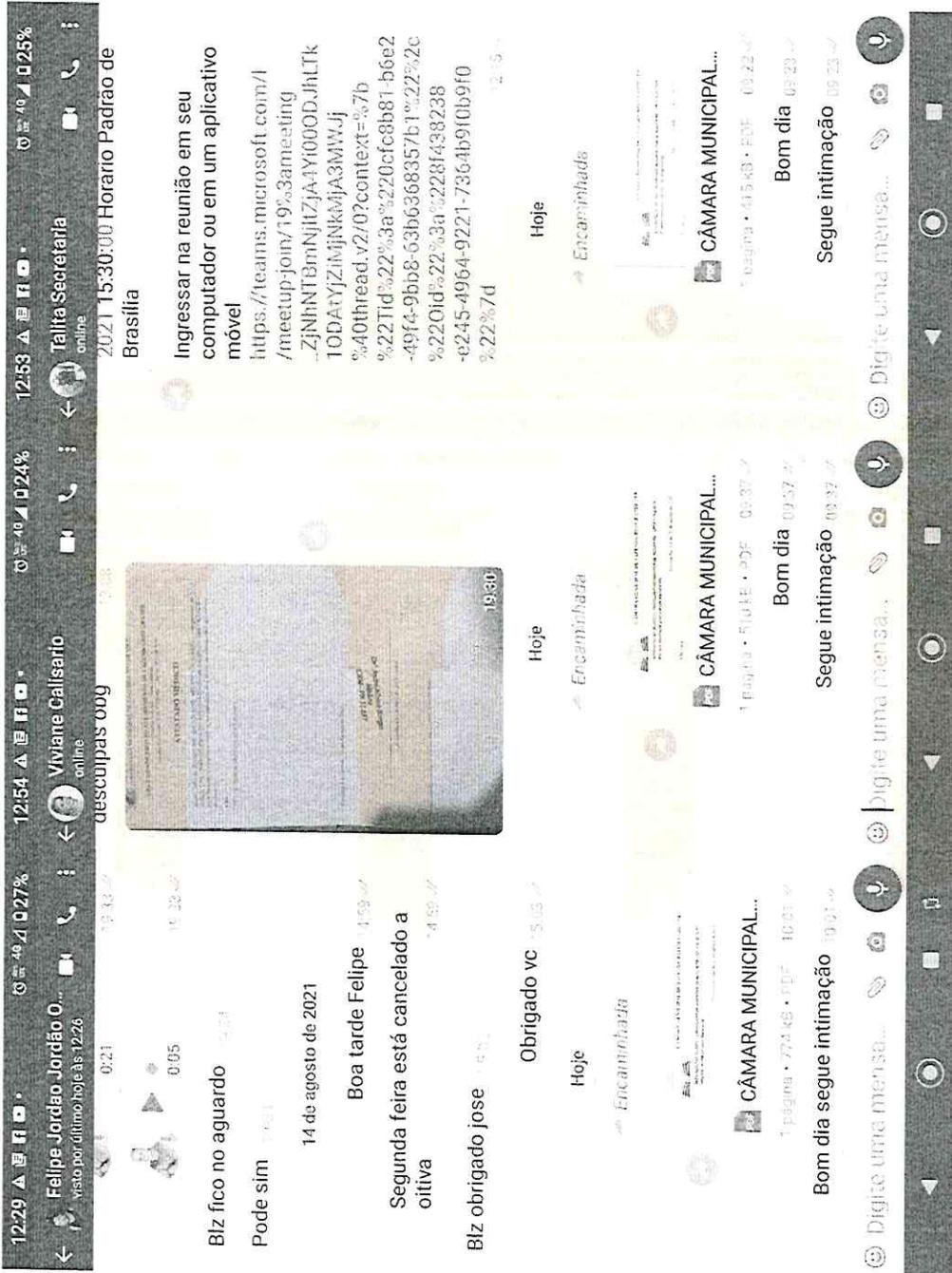


ENTRANCE

EMERSON



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



EN BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



Ofício 19/2021
ATO Nº 20/2021 - CPI – P N.01/2021

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2021.

EXMO. SR. NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal

Em atendimento ao requerimento de 12/08/2021 (fls.995/1005) realizado por V. Exa., por meio de seu procurador, e, enviado via *whatsApp* do Presidente desta Comissão, em que se reitera a solicitação de reconsideração do ofício n. 12 - ato n. 13 – CPI- fls. 527, bem como, reconsideração da decisão prolatada às fls. 557/559 dos autos, e, certidão acerca dos prazos desta CPI-P, sob os mesmos argumentos do protocolo 1345, acrescido da justificativa que seria desarrazoado conceber defesa quando foram juntados novos documentos próximo ao depoimento do denunciado, por este ato, esta comissão desconsidera o requerido em razão da perda do objeto solicitado.

Quanto aos prazos inerentes a esta Comissão, cumpre reiterar o esclarecimento de que estes estão submetidos ao que dispõe o art. 71, §4º, da Lei Orgânica Municipal.

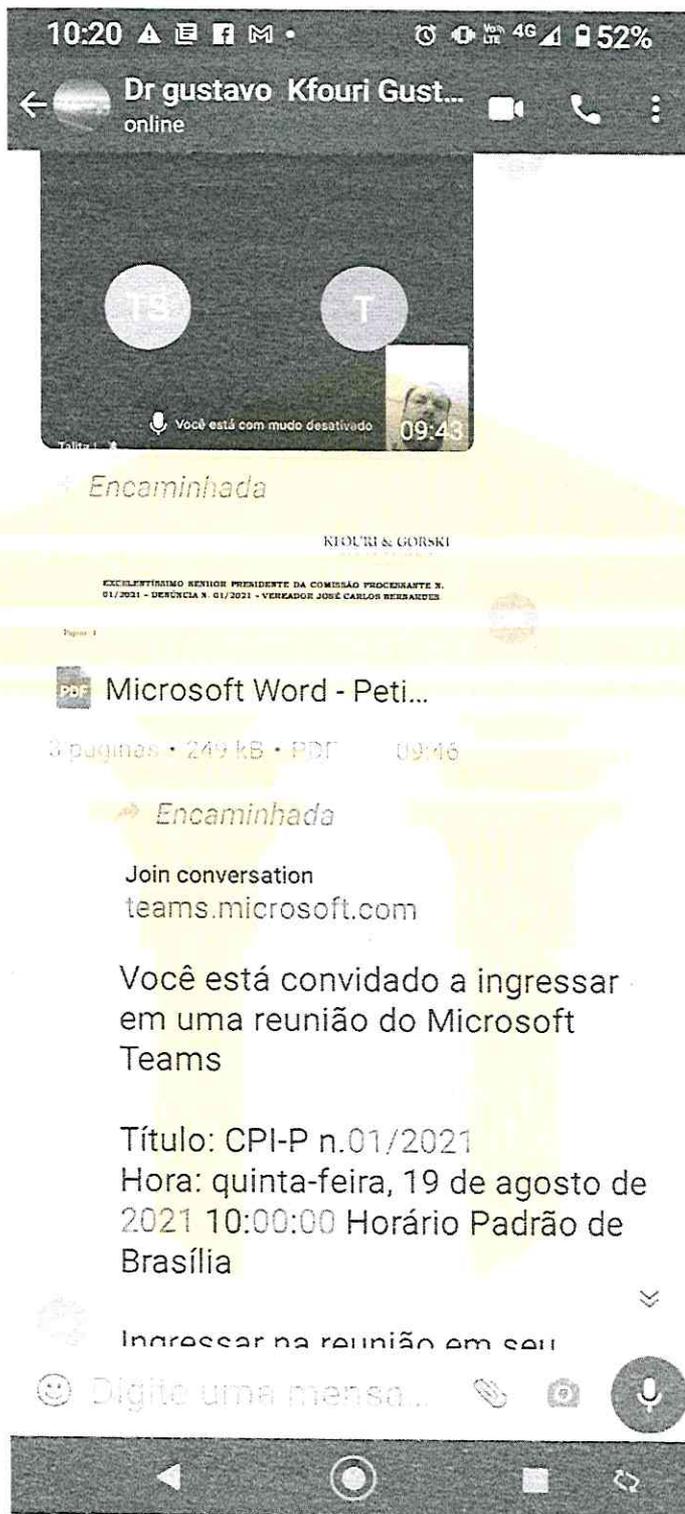
Em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, no artigo 71, §5º, da Constituição Municipal, bem como, em cumprimento ao art. 5º, inciso IV, do Decreto – Lei n. 201/67, venho por este ato, novamente encaminhar cópia integral do processo da Comissão Parlamentar de Inquérito n. 01/2021 (6 Volumes), a fim de oportunizar o acompanhamento do denunciado em todos os atos processuais.

Atenciosamente

Jose Carlos Bernardes
PRESIDENTE - CPI-P N. 01/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / RR



EM BRANCO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE N. 01/2021 – DENÚNCIA N. 01/2021 – VEREADOR JOSÉ CARLOS BERNARDES.

Página | 1

NASSIB KASSEM HAMMAD, já qualificado nos autos em epígrafe, comparece para expor e ao final requerer que segue.

O presente requerimento se dirige ao pleito para que V. Excia. adote, por esta *Comissão Processante*, as providências a fim de garantir o EFETIVO direito de DEFESA do ACUSADO que, não somente diante do lesivo trâmite processual, mas diante de seu conteúdo, está prejudicando o exercício de sua defesa.

Denote-se que depoimentos e provas restaram produzidas em face do acusado sem que este detivesse acesso ao conteúdo dos mesmos.

Veja-se, neste sentido, que apesar do reiterado pedido de acesso às provas por parte do acusado, as gravações contendo os depoimentos não lhe foram fornecidas, o que viola disposições constitucionais e legais de várias ordens. Diga-se que a cada intimação é ressaltado o pretense atendimento às garantias do contraditório e ampla defesa, o que não ocorre materialmente.

Os depoimentos das testemunhas de acusação adotadas por esta *r. Comissão Processante*, quais sejam: VALÉRIA MARIA SILVA DE MELLO, FABIANA PALINGER ANDREZVECZ, CRISLAINE CAROLINE RODRIGUES (cuja intimação não consta das comunicações no *whats app* deste Patrono) e FELIPE SOARES JORDÃO (cuja intimação não consta das comunicações no *whats app* deste Patrono), não estão acessíveis à defesa. Isto se traduz no cerceamento de acesso ao acusado às provas contra si empregadas sem que possa contrapô-las, o que viola os seus direitos fundamentais na medida em que conferem prejuízos à sua defesa.

Como, assim, poderá o acusado, no prazo legal e adequado (bastante), produzir a sua defesa, conhecendo o que as testemunhas de acusação depuseram em seu desfavor / em face da testemunha de defesa JÚLIO CESAR RIBAS NEIVA (intimação - Ofícios 24 e 29/2021). Este fato, inclusive, resultará em acareações, senão denote-se intimações / Ofícios números 26/2021 e 28/2021.



Outro vício processual se resume na marcação de 30 (trinta) minutos de intervalo entre um ato e outro o que, materialmente, viola a ampla defesa diante da limitação do prazo possível para a produção ampla de provas.

Página | 2

Não bastasse, estão designadas, de forma acelerada e tumultuária, a mesma data e hora (as 11h00 deste 19/08/21), para a acareação de VALÉRIA MARIA SILVA DE MELLO, FABIANA PALINGER ANDRECZVECZ, CRISLAINE CAROLINE RODRIGUES em face de JÚLIO CESAR RIBAS NEIVA, o que não se afigura processualmente adequado, pois o procedimento de acareação deve-se dar para a contraposição de determinado depoimento contra outro e não contra vários ao mesmo tempo, em face de determinada pessoa. Ora, tal cerceia a ampla defesa.

Também, veja-se que o acusado restou intimado para depor na data 19/08/2021, às 13h00, quando, hora antes, está programada a oitiva de testemunha de acusação (FELIPE SOARES JORDÃO, às 12h00, a ser acareado). Ou seja, no mesmo horário nem mesmo teriam sido encerrados os atos instrutórios. Como, assim, deteria acesso, em tempo razoável, ao conteúdo dos demais depoimentos e acareações para realizar a sua defesa (sob o aspecto material)?

Em outro vértice, transcreve-se o link da audiência, mas não se compartilha digitalmente com o advogado, o que de fato prejudica o acesso à sala.

Por conseguinte, diante da violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive pela inversão tumultuária do feito, requer:

a) a disponibilização de todos os depoimentos gravados e reuniões deliberativas correlacionadas ao processo e à Comissão Especial de Inquérito n. 01/2021 (que investiga fatos correlacionados à vacinação no Município);

b) a correção dos atos de acareação pois viciados (reunidos tumultuariamente na mesma data e hora) – redesignando-se, separadamente, data e hora para a acareação de VALÉRIA MARIA SILVA DE MELLO, FABIANA PALINGER ANDRECZVECZ, CRISLAINE CAROLINE RODRIGUES e FELIPE SOARES JORDÃO em face de JÚLIO CESAR RIBAS NEIVA;

c) a redesignação de data para o depoimento pessoal do acusado, que deverá se dar em data razoável para a preparação da defesa (consentânea à disponibilização dos documentos ora requeridos);

d) o fornecimento da certidão requerida em 12/08/2021, em que deva constar a data e o ato de prorrogação da data de vigência desta CPI-P.

Nesta senda, comunica que o acusado não comparecerá ao ato designado para esta data às 13h00, para que as providências requeridas sejam efetivadas, sem que sofra prejuízos para a produção de provas necessárias à defesa.

Página | 3

Nestes termos requer, anexando a data e hora das intimações.

De Curitiba/PR, para Fazenda Rio Grande/PR, em 19 de agosto de 2021, às 9h30.



GUSTAVO SWAIN KFOURI
OAB/PR 35.197

GUSTAVO
SWAIN KFOURI

Assinado de forma digital
por GUSTAVO SWAIN
KFOURI
Dados: 2021.08.19
09:37:05 -03'00'

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



INTIMAÇÃO Nº 31/2021 – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI-P N.01/2021.
Assunto: Intimação para Acareação.

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto de 2021.

Ao Sr.

FELIPE SOARES JORDÃO

Fazenda Rio Grande-PR

Considerando a declaração de justificativa de ausência apresentada pelo Sr. JULIO CESAR RIBAS NEIVA em 12/08/2021, em razão de isolamento por contato com familiar suspeito de COVID-19, bem como, em atendimento a solicitação da defesa do denunciado, durante depoimento do Servidor JULIO CESAR RIBAS NEIVA em 09/08/2021, venho através deste ato, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito Processante nº 01/2021, **INTIMAR** V.Sª, a comparecer perante esta Comissão, às **09 horas do dia 23 de agosto de 2021**, por videoconferência, a fim de prestar depoimento e oportunizar esclarecimentos sobre a denúncia n. 01/2021 em face do Prefeito Municipal, bem como, a fim de que se realize uma acareação acerca do depoimento realizado no dia 06/08/2021.

A videoconferência será realizada através do aplicativo “MICROSOFT TEAMS”, pelo que, na data e horários agendados, as partes e procuradores poderão acessar a reunião através do link:

Você está convidado a ingressar em uma reunião do Microsoft Teams

Título: CPI-P

Hora: segunda-feira, 23 de agosto de 2021 9:00:00 Horário Padrão de Brasília

Ingressar na reunião em seu computador ou em um aplicativo móvel

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZmM1NjU1ZTQtNTY0Ni00ZGQ4LTgyNzUtZmlwZTQxM2IzN2Y4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7864b9f0b9f0%22%7d)

[join/19%3ameeting_ZmM1NjU1ZTQtNTY0Ni00ZGQ4LTgyNzUtZmlwZTQxM2IzN2Y4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7864b9f0b9f0%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZmM1NjU1ZTQtNTY0Ni00ZGQ4LTgyNzUtZmlwZTQxM2IzN2Y4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7864b9f0b9f0%22%7d)

Jose Carlos Bernardes
PRESIDENTE - CPI P N. 01/2021

EM BRANCO



INTIMAÇÃO Nº 32/2021 – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI-P N.01/2021.
Assunto: Intimação para Acareação.

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto de 2021.

Ao Sr.
JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Fazenda Rio Grande-PR

Considerando a declaração de justificativa de ausência apresentada pelo Sr. JULIO CESAR RIBAS NEIVA em 12/08/2021, em razão de isolamento por contato com familiar suspeito de COVID-19, bem como, em atendimento a solicitação da defesa do denunciado, durante depoimento do Servidor JULIO CESAR RIBAS NEIVA em 09/08/2021, venho através deste ato, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito Processante nº 01/2021, **INTIMAR** V.S^a, a comparecer perante esta Comissão, às **09 horas do dia 23 de agosto de 2021**, por videoconferência, a fim de prestar depoimento e oportunizar esclarecimentos sobre a denúncia n. 01/2021 em face do Prefeito Municipal, bem como, a fim de que se realize uma acareação acerca do depoimento do Sr. FELIPE SOARES JORDÃO, realizado no dia 06/08/2021.

A videoconferência será realizada através do aplicativo “MICROSOFT TEAMS”, pelo que, na data e horários agendados, as partes e procuradores poderão acessar a reunião através do link:

Você está convidado a ingressar em uma reunião do Microsoft Teams

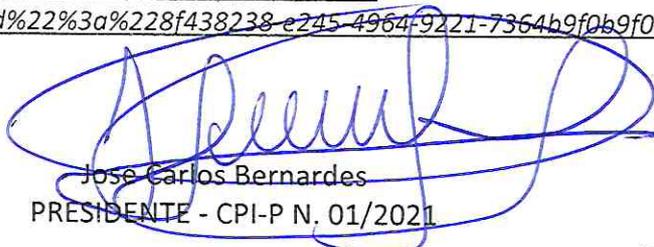
Título: CPI-P

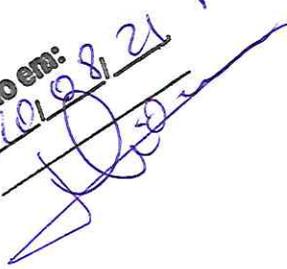
Hora: segunda-feira, 23 de agosto de 2021 9:00:00 Horário Padrão de Brasília

Ingressar na reunião em seu computador ou em um aplicativo móvel

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZmM1NjU1ZTQ0NTY0Ni00ZGQ4LTqyNzUtZmlwZTQxM2IzN2Y4%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d)

[join/19%3ameeting_ZmM1NjU1ZTQ0NTY0Ni00ZGQ4LTqyNzUtZmlwZTQxM2IzN2Y4%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZmM1NjU1ZTQ0NTY0Ni00ZGQ4LTqyNzUtZmlwZTQxM2IzN2Y4%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d)


José Carlos Bernardes
PRESIDENTE - CPI-P N. 01/2021

Recebido em:
Data: 20/08/21 14:00
Por: 

EM BRANCO



Ofício 20/2021

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto de 2021.

ATO Nº 21/2021 - CPI – P N.01/2021 – Resposta a requerimento

EXMO. SR. NASSIB KASSEM HAMMAD

Prefeito Municipal

I. Breve relatório

Trata-se de protocolo de 19/08/2021 às 9h e 36min, realizado por meio do procurador legal do denunciado, e, enviado para o *whatsApp* do Presidente desta Comissão, em que se justifica a 3ª (terceira) ausência do denunciado em sua manifestação oral, *in casu*, em razão de requerimento de todos os depoimentos gravados e reuniões deliberativas correlacionadas ao processo e à COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO N.01/2021 (VACINAÇÃO); a correção dos atos de acareações com redesignações em separado quanto aos depoentes em face de JULIO CESAR RIBAS NEIVA; a redesignação de data para o depoimento pessoal do acusado após a disponibilização dos documentos ora requeridos, bem como, uma certidão contendo data e ato de prorrogação da data de vigência desta CPI-P.

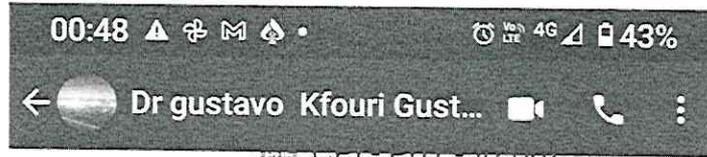
II. Análise

Quanto ao alegado pela defesa, acerca de ausência das intimações nas comunicações ao *Whats* do patrono, bem como, a ausência de compartilhamento digital do *link*, inerente aos depoimentos aprezados para 19/08, com o devido respeito, mas falta com a verdade em tais afirmações, considerando que as intimações foram enviadas "ao advogado de defesa e denunciado" em ato contínuo ao envio das intimações aos depoentes em 17/08/2021, ou seja, respeitando o prazo mínimo de 48h de antecedência, como se comprova a seguir:

EMERANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



77 paginas • 14 MB • PDF 18:41

18 de agosto de 2021

Sr Presidente, peço o compartilhamento para a defesa do link de acesso à sala virtual para a realização dos atos pela manha de amanhã

21:24

Encaminhada

Dr. Gustavo, os links foram enviados ao Sr. juntamente com as respectivas intimações em 17/08, contudo, reiteramos o envio dos links conforme o solicitado

21:38

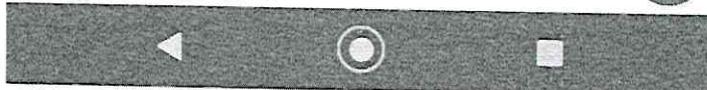
Encaminhada

Join conversation
teams.microsoft.com

Você está convidado a ingressar em uma reunião do Microsoft Teams

Título: CPI-P n. 01/2021
Hora: quinta-feira, 19 de agosto de 2021 11:00:00 Horário Padrão de

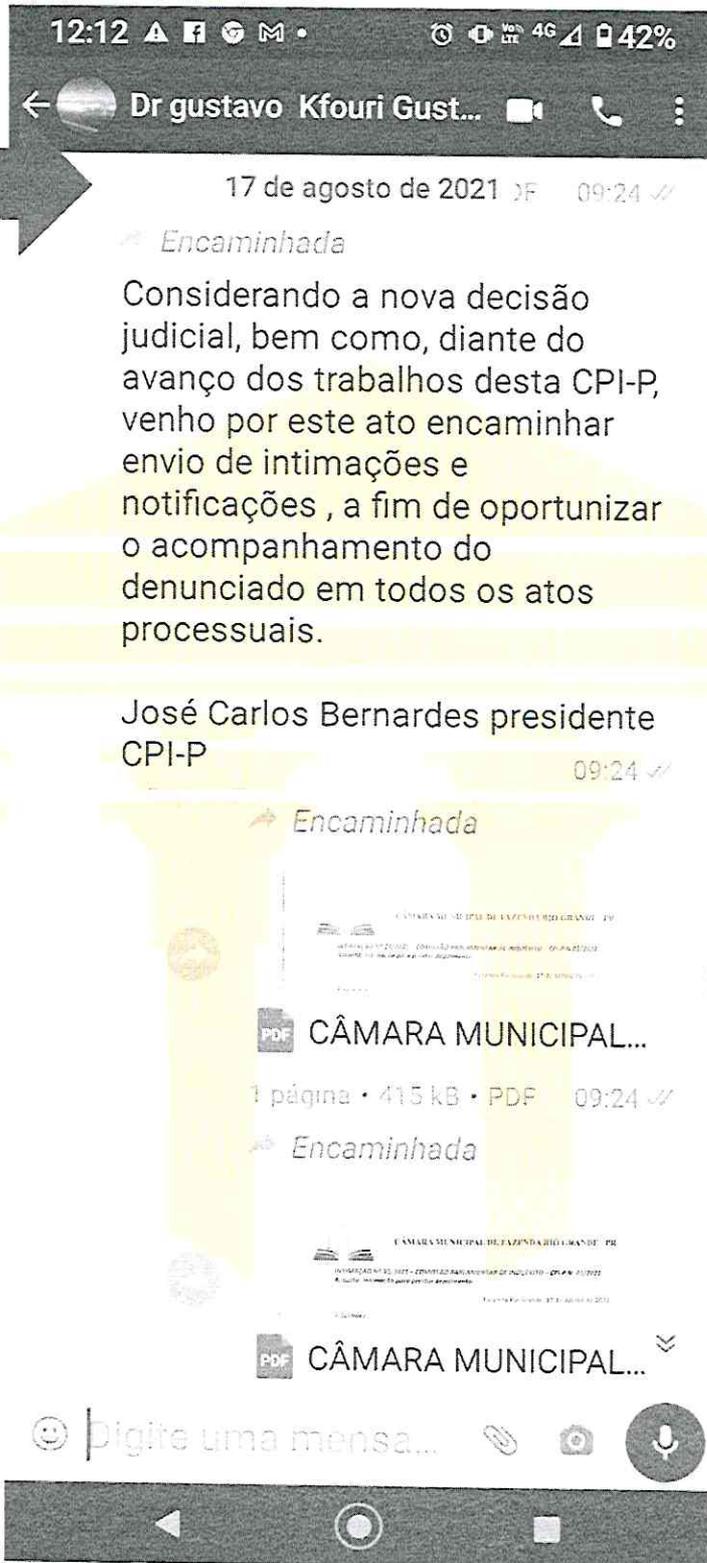
☺ Digite uma mensa... 📎 📷 🗣️



EMERANCO



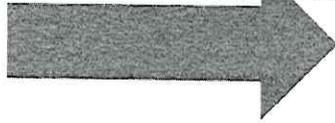
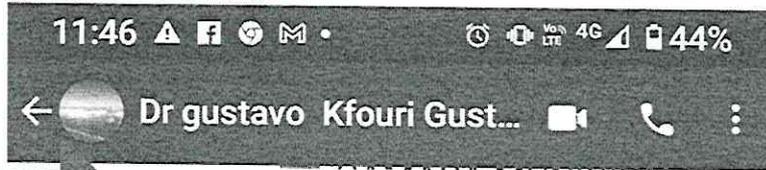
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



EMERANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



17 de agosto de 2021

1 página • 510 kB • PDF 09:37 ✓

Encaminhada



PDF CÂMARA MUNICIPAL...

1 página • 415 kB • PDF 10:09 ✓

Encaminhada



PDF CÂMARA MUNICIPAL...

1 página • 510 kB • PDF 10:09 ✓

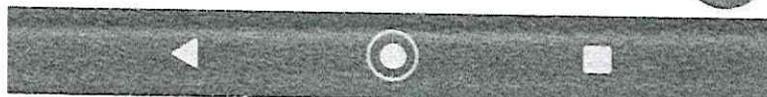
Encaminhada



PDF CÂMARA MUNICIPAL...

1 página • 511 kB • PDF 10:09 ✓

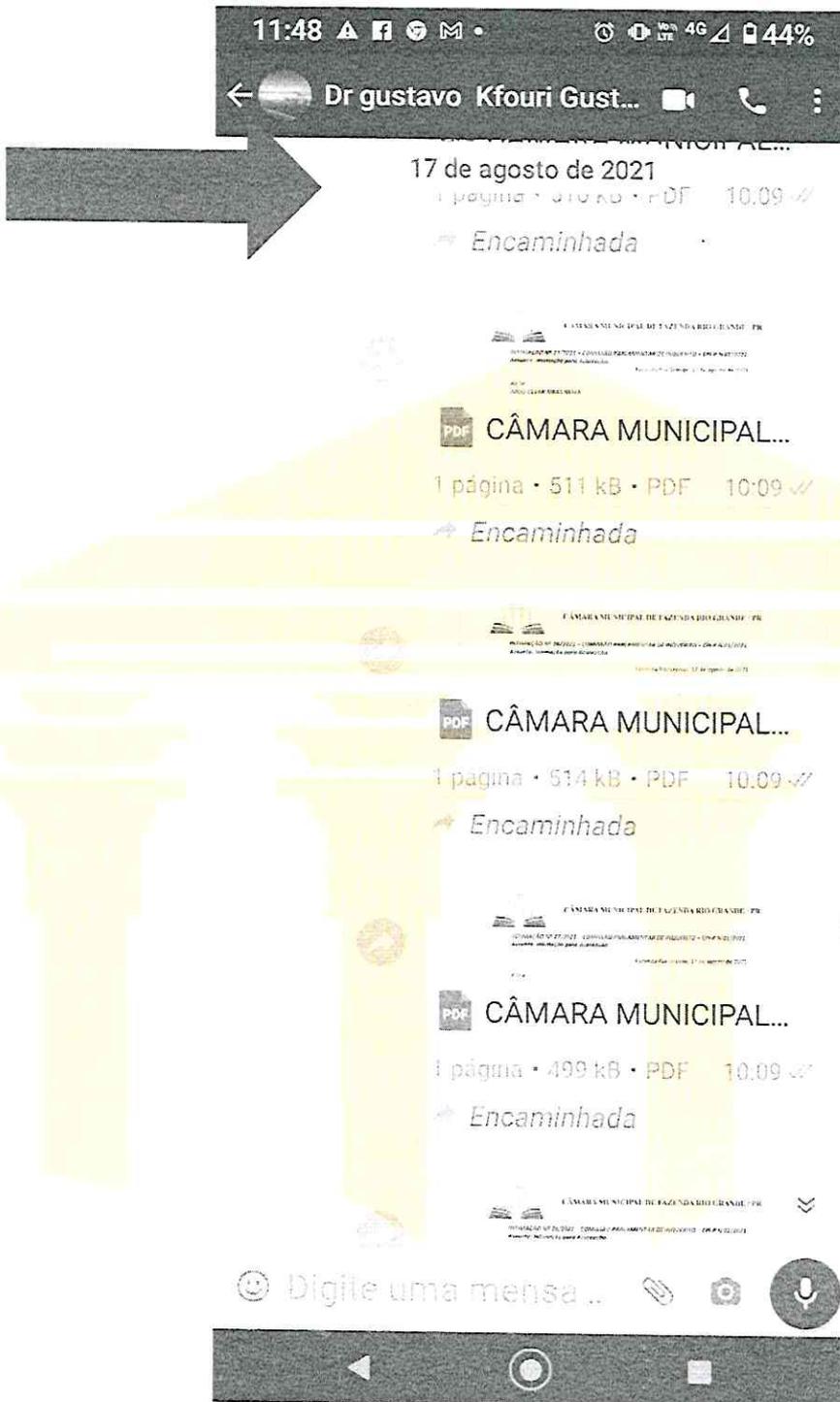
Encaminhada



EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/ PR



Como se nota, é inverídica a afirmação de que foram produzidas provas e/ou depoimentos sem que o denunciado tivesse acesso, considerando que todos os atos

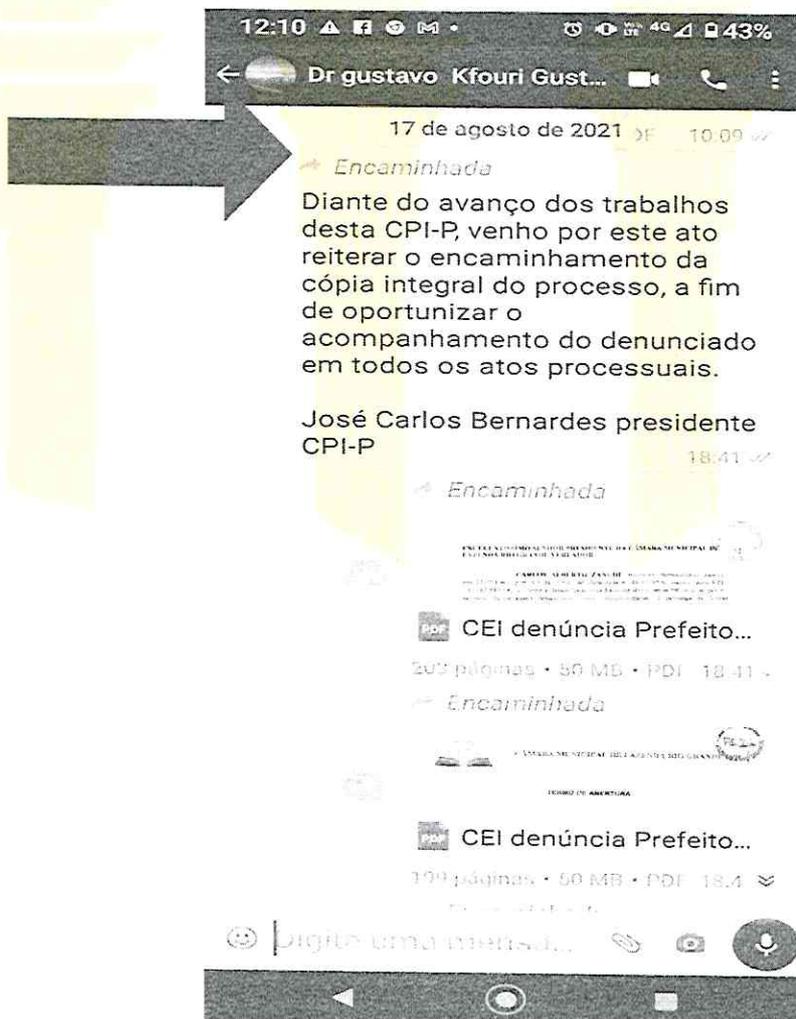
EMERANCO



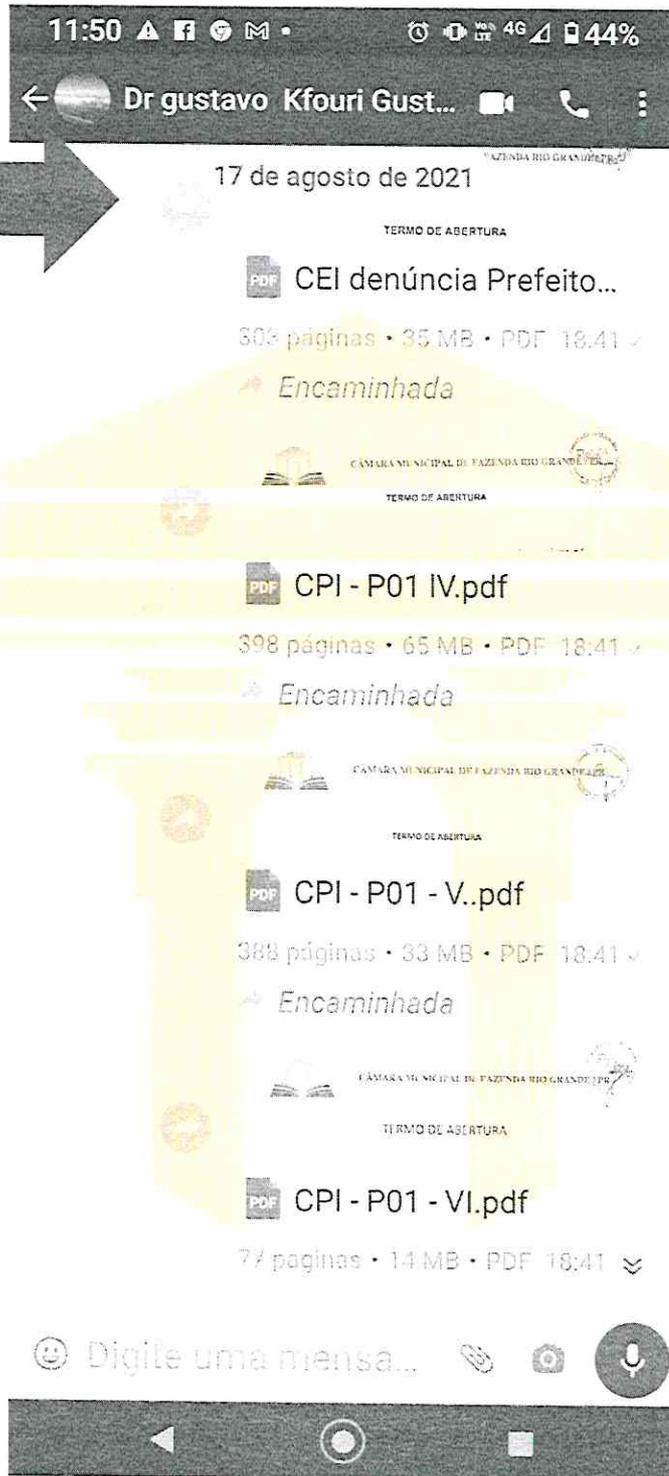
realizados por esta comissão, foram devidamente comunicados, com antecedência mínima de 48h, ao denunciado e seu procurador legal.

Deve-se dizer inclusive, que todos os depoimentos foram acompanhados presencialmente pelo procurador legal do denunciado, com exceção dos que ocorreram em 06/08/2021 às 17h, 17h e 30min, 18h, 18h e 30min e 19h, ocasião em que o próprio procurador se encontrava no recinto legislativo, contudo, optou em ausentar-se.

Imperioso registrar, que todos os atos (intimações) foram enviados de maneira individualizada ao denunciado e seu procurador com antecedência mínima de 48h de suas realizações, bem como, de maneira integralizada nos autos, como se comprova no registro do último envio integral dos autos em 17/08/2021:



EM BRANCO



EM BRANCO



Quanto à alegação acerca dos áudios dos depoimentos não terem sido fornecidos à defesa do denunciado, supostamente se traduzindo em cerceamento de acesso ao acusado às provas em seu desfavor, verificamos que esta inexistente, já que até o momento não há nenhum registro de solicitação, realizada pelo denunciado ou seu defensor legal, requerendo os áudios.

Além disso, ao contrário do alegado pelo denunciado, não há que se falar em cerceamento de acesso ao acusado às provas empregadas em seu desfavor, quando este “foi devidamente notificado, bem como, na pessoa de seu advogado” acerca de “todos” os depoimentos, inclusive, se fazendo presente na sua maioria.

Como poderia, a defesa alegar cerceamento de acesso à atos participados pela mesma, ou ainda, à atos em que esta optou em não participar?

Ademais, não é suficiente a alegação de ausência de acesso aos áudios de depoimentos, a fim de justificar o não comparecimento do denunciado em sua 3ª oportunidade de manifestação oral, considerando que *i)* foi oportunizado ao denunciado a participação em todos os depoimentos; *ii)* o denunciado, na pessoa de seu procurador, participou de praticamente todos os depoimentos; *iii)* a defesa do denunciado optou em se retirar do recinto legislativo durante alguns depoimentos; *iv)* os áudios, intencionalmente, não foram solicitados previamente pela defesa *v)* o denunciado ainda poderá se manifestar, depois de concluída a instrução do processo, em suas razões escritas.

Já em relação à alegação de vício processual em razão do prazo de 30 (trinta) minutos de intervalo entre um depoimento e outro, supostamente violar o contraditório e ampla defesa do denunciado, é evidente que inexistente tal afirmação, uma vez que, *in casu*, a maioria dos depoimentos foram agendados com duração de 1 (uma) hora, assim como, em razão de que as videoconferências realizadas através do aplicativo “MICROSOFT TEAMS” permitem a abertura sequencial de novos *links*, caso não fosse suficiente o primeiramente agendado.

EM BRANCO



Em relação à alegação de que houve designação de forma acelerada e tumultuária acerca das acareações para a mesma data e hora em face do servidor JULIO CESAR RIBAS NEIVA, não é possível verificar qualquer vício, uma vez que o procedimento acareativo do servidor supracitado foi motivado pelo próprio advogado de defesa do denunciado, com motivos específicos e expostos durante o depoimento do próprio servidor em 09/11/2021, bem como, aprazados para 19/08/2021 em horários distintos de acordo com os 02 (dois) objetos de acareação expostos na presença do advogado de defesa.

Quanto aos prazos inerentes a esta Comissão, cumpre informar que consta nos autos fls. 469, 470 e 486 os atos processuais inerentes à prorrogação do prazo inicial previsto para esta comissão, assim como, insta informar que os prazos desta comissão estão submetidos ao que dispõe o art. 71, §4º, da Lei Orgânica Municipal.

III. Conclusão

Pelo exposto, não assiste razões os argumentos do denunciado a fim de justificar sua 3ª (terceira) ausência em evento aprazado para sua manifestação oral, apenas demonstram mais uma tentativa de postergar atos processuais por ações que este mesmo tenha dado causa, uma vez que, foi oportunizada a participação do denunciado em todos os depoimentos, assim como, verifica-se que a solicitação acerca dos áudios poderia ocorrer com antecedência da data aprazada para a manifestação oral do denunciado, já que este foi notificado do evento com 48h de antecedência.

Deve-se dizer ainda, que em sua primeira oportunidade, aprazada presencialmente para 09/08 (fls488), o denunciado apresentou atestado em razão de isolamento por suposto contágio pelo COVID-19 (fls514), contudo, em segunda oportunidade reagendada na forma de videoconferência para 12/08 (fls526), o denunciado, ainda assim, não compareceu em razão do mesmo atestado (fls 1005), mesmo sendo de seu conhecimento não estar infectado pela COVID-19, conforme teste realizado (fls1007).

EM BRANCO



Contudo, por excesso de zelo, bem como, prezando esta Comissão pelo direito a ampla defesa e contraditório do denunciado, por derradeiro, fica oportunizado a data de 23 de agosto de 2021 às 9h para a acareação, solicitada pela defesa, entre o depoente FELIPE SOARES JORDÃO e JULIO CESAR RIBAS NEIVA, bem como, as 10h do mesmo dia para a manifestação oral do denunciado, por meio de videoconferência com acesso pelos links:

1. *Você está convidado a ingressar em uma reunião do Microsoft Teams*
Título: CPI-P
Hora: segunda-feira, 23 de agosto de 2021 9:00:00 Horário Padrão de Brasília
Ingressar na reunião em seu computador ou em um aplicativo móvel
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZmM1NjU1ZTQtNTY0Ni00ZGQ4LTQyNzUtZmlwZTQxM2IzN2Y4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d
2. *Você está convidado a ingressar em uma reunião do Microsoft Teams*
Título: CPI-P
Hora: segunda-feira, 23 de agosto de 2021 10:00:00 Horário Padrão de Brasília
Ingressar na reunião em seu computador ou em um aplicativo móvel
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NWE1NDJkZGYtODYyZS00YWYwLTNmMjltMzA5ZTE5ZmM2YTA0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d

Registre-se que fica disponibilizado, à defesa do denunciado, a integralidade dos autos processuais inerentes a este processo, bem como, ao processo da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO N. 01/2021, incluindo o áudio de seus depoimentos, conforme solicitado, por meio dos links:

GOOGLE DRIVE

drive.google.com

1 - CPI-P Nº 01/2021

EM BRANCO



<https://drive.google.com/drive/folders/1OPiJPIWMsONdyiUij3qcfFHmavbeVbuX?usp=sharing>

2- CEI Nº 01/2021

<https://drive.google.com/drive/folders/1ppHwMbnNVMqNevfaxTPrecOB6RL6Q9d?usp=sharing>

Outrossim, os autos processuais, conforme solicitado, podem ser retirados fisicamente nas dependências deste Poder Legislativo, se assim a defesa do denunciado o desejar.

José Carlos Bernardes
PRESIDENTE - CPI-P N. 01/2021

EM BRANCO

Atendimento ao solicitado (Re: Microsoft Word - Petição acesso à gravações.docx-2 ass.pdf)

comunicacao@fazendariogrande.pr.leg.br

Para: "Gustavo Swain Kfourri" <gustavokfourri@icloud.com>



20 de Agosto de 2021 19:24

Dr. Gustavo

1. Diante do avanço dos trabalhos desta CPI-P, bem como, em atendimento a este requerimento acerca dos áudios solicitados pela defesa do denunciado, venho por este ato, reiterar o encaminhamento da cópia integral do processo da CPI-P N. 01/2021 por meio do link abaixo, a fim de oportunizar o acompanhamento do denunciado em todos os atos processuais.

Outrossim, segue todos os atos inerentes ao processo da comissão especial de inquérito n. 01/2021 que investiga a vacinação municipal, conforme o solicitado pela defesa do denunciado

CPI 01/2021

<https://drive.google.com/drive/folders/1OPiJPIWMSONdyiUij3gcfFHmavbeVbuX?usp=sharing>

CEI 01/2021

<https://drive.google.com/drive/folders/1ppHwMbnNVMgpNevfqxTPrec0B6RL6Q9d?usp=sharing>

2. Igualmente segue os links dos depoimentos agendados para 23/08 e 4º agendamento da manifestação oral do denunciado para 23/08, caso este opte em comparecer.

a) Você está convidado a ingressar em uma reunião do Microsoft Teams

Título: CPI-P

Hora: segunda-feira, **23 de agosto de 2021 9:00:00** Horário Padrão de Brasília

Ingressar na reunião em seu computador ou em um aplicativo móvel

[https://teams.microsoft.com//meetup-](https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_ZmM1NjU1ZTQNTY0Ni00ZGQ4LTgyNzUtZmlwZTQxM2IzN2Y4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d)

[join/19%3ameeting_ZmM1NjU1ZTQNTY0Ni00ZGQ4LTgyNzUtZmlwZTQxM2IzN2Y4%40thread.v2/0?](https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_ZmM1NjU1ZTQNTY0Ni00ZGQ4LTgyNzUtZmlwZTQxM2IzN2Y4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d)

[context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d](https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_ZmM1NjU1ZTQNTY0Ni00ZGQ4LTgyNzUtZmlwZTQxM2IzN2Y4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d)

b) Você está convidado a ingressar em uma reunião do Microsoft Teams

Título: CPI-P

Hora: segunda-feira, **23 de agosto de 2021 10:00:00** Horário Padrão de Brasília

Ingressar na reunião em seu computador ou em um aplicativo móvel

[https://teams.microsoft.com//meetup-](https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_NWE1NDJkZGZYtODYyZS00YWYwLTNmMjltMzA5ZTE5ZmM2YTA0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d)

[join/19%3ameeting_NWE1NDJkZGZYtODYyZS00YWYwLTNmMjltMzA5ZTE5ZmM2YTA0%40thread.v2/0?](https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_NWE1NDJkZGZYtODYyZS00YWYwLTNmMjltMzA5ZTE5ZmM2YTA0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d)

[context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d](https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_NWE1NDJkZGZYtODYyZS00YWYwLTNmMjltMzA5ZTE5ZmM2YTA0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d)

José Carlos Bernardes presidente CPI-P

19 de Agosto de 2021 10:10, "Gustavo Swain Kfourri" <gustavokfourri@icloud.com> escreveu:

Gustavo Swain Kfourri

Enviado do meu iPhone

EM BRANCO

Fwd: Atendimento ao solicitado (Re: Microsoft Word - Petição acesso à gravações.docx-2 ass.pdf)

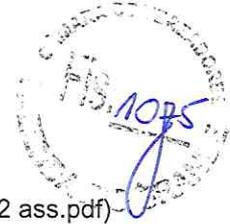
comunicacao@fazendariogrande.pr.leg.br

20 de Agosto de 2021 19:27

Para: gabinete@fazendariogrande.pr.gov.br, prefeito@fazendariogrande.pr.gov.br, drnassibhammad@gmail.com

----- Mensagem Encaminhada -----

De: comunicacao@fazendariogrande.pr.leg.br
Para: "Gustavo Swain Kfourir" <gustavokfourir@icloud.com>
Recebida: 20 de Agosto de 2021 19:24
Assunto: Atendimento ao solicitado (Re: Microsoft Word - Petição acesso à gravações.docx-2 ass.pdf)-
Dr. Gustavo



1. Diante do avanço dos trabalhos desta CPI-P, bem como, em atendimento a este requerimento acerca dos áudios solicitados pela defesa do denunciado, venho por este ato, reiterar o encaminhamento da cópia integral do processo da CPI-P N. 01/2021 por meio do link abaixo, a fim de oportunizar o acompanhamento do denunciado em todos os atos processuais.

Outrossim, segue todos os atos inerentes ao processo da comissão especial de inquérito n. 01/2021 que investiga a vacinação municipal, conforme o solicitado pela defesa do denunciado

CPI 01/2021

<https://drive.google.com/drive/folders/1OPiJPIWMSONdyiUij3gcfFHmavbeVbuX?usp=sharing>

CEI 01/2021

<https://drive.google.com/drive/folders/1ppHwMbnNVMgpNevfqxTPrec0B6RL6Q9d?usp=sharing>

2. Igualmente segue os links dos depoimentos agendados para 23/08 e 4º agendamento da manifestação oral do denunciado para 23/08, caso este opte em comparecer.

a) Você está convidado a ingressar em uma reunião do Microsoft Teams

Título: CPI-P

Hora: segunda-feira, **23 de agosto de 2021 9:00:00** Horário Padrão de Brasília

Ingressar na reunião em seu computador ou em um aplicativo móvel

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZmM1NjU1ZTQtNTY0Ni00ZGQ4LTgyNzUtZmlwZTQxM2IzN2Y4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d)

[join/19%3ameeting_ZmM1NjU1ZTQtNTY0Ni00ZGQ4LTgyNzUtZmlwZTQxM2IzN2Y4%40thread.v2/0?](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZmM1NjU1ZTQtNTY0Ni00ZGQ4LTgyNzUtZmlwZTQxM2IzN2Y4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d)

[context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZmM1NjU1ZTQtNTY0Ni00ZGQ4LTgyNzUtZmlwZTQxM2IzN2Y4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d)

b) Você está convidado a ingressar em uma reunião do Microsoft Teams

Título: CPI-P

Hora: segunda-feira, **23 de agosto de 2021 10:00:00** Horário Padrão de Brasília

Ingressar na reunião em seu computador ou em um aplicativo móvel

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NWE1NDJkZGZyODYyZS00YWYwLThmMjltMzA5ZTE5ZmM2YTA0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d)

[join/19%3ameeting_NWE1NDJkZGZyODYyZS00YWYwLThmMjltMzA5ZTE5ZmM2YTA0%40thread.v2/0?](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NWE1NDJkZGZyODYyZS00YWYwLThmMjltMzA5ZTE5ZmM2YTA0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d)

[context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NWE1NDJkZGZyODYyZS00YWYwLThmMjltMzA5ZTE5ZmM2YTA0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220cfc8b81-b6e2-49f4-9bb8-63b6368357b1%22%2c%22Oid%22%3a%228f438238-e245-4964-9221-7364b9f0b9f0%22%7d)

José Carlos Bernardes presidente CPI-P

19 de Agosto de 2021 10:10, "Gustavo Swain Kfourir" <gustavokfourir@icloud.com> escreveu:

Gustavo Swain Kfourir

Enviado do meu iPhone

EM BRANCO

EM BRANCO



**DEGRAVAÇÃO DE DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS, NO PROCESSO
DA COMISSAO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PROCESSANTE- CPI-P**

Nº 001/2021

1ª REUNIÃO - 06 DE AGOSTO DE 2021 (OITIVA PRESENCIAL)

2ª REUNIÃO - 09 DE AGOSTO DE 2021 (OITIVA PRESENCIAL)

3ª REUNIÃO – 12 DE AGOSTO DE 2021 (OITIVA POR VIDEOCONFERÊNCIA)

4ª REUNIÃO – 19 DE AGOSTO DE 2021 (OITIVA POR VIDEOCONFERÊNCIA)

5ª REUNIÃO – 23 DE AGOSTO DE 2021 (OITIVA POR VIDEOCONFERÊNCIA)

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR

SALA DAS SESSÕES, AGOSTO DE 2021.

EN BRANCO



DEGRAVAÇÃO DE DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS, NO PROCESSO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PROCESSANTE- CPI-P Nº 001/2021, REALIZADOS NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2021.

Aos seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte , s dezesseis horas, realizou-se na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador José Carlos Bernardes, como relator Vereador José Carlos Szadkoski e membro Vereador Luiz Sergio Claudino, a Procuradora Geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Dra. Daisy Dos Santos, e a presença do Senhor Dr. Gustavo Swain Kfourri, OAB-PR 35197. **O Senhor Presidente, Vereador José Carlos Bernardes** fez uso da palavra: Nós iniciaremos ouvindo algumas testemunhas, então vou fazer abertura, como que vai funcionar esta Comissão Parlamentar de Inquérito, Processante 01 de 2021, instituída, nos termos do artigo 71, inciso 3º da Lei Orgânica Municipal, tem como seus os membros, vereadores Enfermeiro José Carlos, Presidente, Caio Szadkoski relator, Serjão, membro, e tem como objetivo oportunizar esclarecimentos, sobre denúncias, que podem ensejar na cassação do Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, Nassib Kassem Hammad. **Doutor Gustavo Swain Kfourri:** Pedi a palavra, uma questão de esclarecimento. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes :** Só um minuto Doutor, só te fazer uma pergunta para o Senhor, o Senhor vai acompanhar hoje a defesa, do denunciado, Dr. Nassib. **Dr. Gustavo:** Positivo, me encontro aqui representando o Prefeito Nassib Hammad, e vou fazer o acompanhamento de todas as oitivas. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Então tudo certo o senhor acompanhar, eu vou iniciar o chamando as testemunhas e na seqüência, Doutor Kfourri, depois eu passo o tempo para o senhor. **Dr. Gustavo:** Mas antes, questão de ordem, de esclarecimento. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Espero que o senhor entenda, como vai ser conduzido, a questão de ordem, no momento gostaria que o senhor informasse seu nome completo, número de registro na ordem. **Dr. Gustavo:** O meu nome é Gustavo Swain Kfourri, sou advogado inscrito no OAB-PR sob número 35197. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Obrigado! Então neste momento eu vou chamar a primeira testemunha, para compor a mesa onde será feito algumas perguntas para ela, o Senhor Felipe Soares Jordão, o senhor pode sentar na primeira cadeira. **Dr. Gustavo:** Excelência, só uma questão prejudicial, a presente sessão, eu preciso fazer um esclarecimento. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** antes só um momento Doutor, primeiramente, vou estabelecer o rito da sessão. Utiliza o microfone aí, pode fazer um teste aí, para você ver se está funcionando o microfone. Felipe Você trouxe algum documento? **Deponente:** Sim!: Seu nome completo por favor? **Deponente:** Felipe Soares Jordão. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Ô Felipe eu vou fazer uma leitura aqui, como que vai ser o processo, e daí depois conforme for preciso, fazer as perguntas, você, vai ser encaminhado ao senhor, informo que este depoimento está sendo gravado, e tudo o que disser deverá ser á luz da verdade, caso contrário, poderá ser

EN BRANCO



responsabilizado penalmente, nesses termos o senhor presta compromisso de dizer a verdade? **Depoente:** Sim! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Informo ainda que o senhor, tem o direito constitucional de ser acompanhado por um advogado, e de permanecer em silêncio, o senhor vai querer ser acompanhado por um advogado? **Depoente:** Não Excelência! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Obrigado! Senhor Felipe, eu vou fazer algumas perguntas gerais para o senhor, o seu nome completo, escolaridade. **Depoente:** Felipe Soares Jordão, tenho só primeiro grau. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Senhor Felipe, o senhor ocupa algum cargo público no município ocupou? **Depoente:** Já ocupei, agora estou exonerado. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Qual foi o cargo que o senhor ocupou? **Depoente:** AC4... desculpa AC5. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** AC5? Em qual Secretaria, o senhor foi nomeado? **Depoente:** Fui nomeado pela Secretaria de Obras, depois fui para o governo. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** O Senhor lembra quando foi nomeado na Secretaria, iniciou os trabalhos? **Depoente:** eu acho que foi mês de fevereiro ou em março, **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** O Senhor permanece no cargo? **Depoente:** não! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** senhor foi exonerado? **Depoente:** Quando o senhor foi exonerado, **Depoente:** Há três meses atrás. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Quando o senhor foi exonerado, o senhor estava em qual secretaria? **Depoente:** Eu tava, a minha nomeação, estava lá na secretaria, estava pela obra, depois eu trabalhava pela zeladoria. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Senhor Felipe, muito obrigado pelas palavras, que o senhor colocou, as respostas, e agora Senhor Felipe, eu vou abrir a palavra para o advogado da defesa do Dr. Nassib, Dr Gustavo Kfour, se ele quiser fazer alguma pergunta, para o senhor. **Dr. Gustavo:** Senhor Vereador, em primeiro plano gostaria de fazer um esclarecimento sobre o rito. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Doutor Kfour, primeiramente, eu estou abrindo para o senhor, vamos esclarecer bem as coisas, estou abrindo para o Senhor, isso que eu quero saber do Senhor, para o momento, o senhor quer fazer alguma pergunta, para testemunha ou não? **Dr. Gustavo:** Eu tenho uma questão prejudicial, para garantir a ampla defesa do prefeito, que está aqui sendo processado, eu tenho uma questão de esclarecimento sobre o rito, Excelência.. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Questão de ordem, se o senhor quer fazer alguma pergunta para testemunha? **Dr. Gustavo:** eu registro que a palavra não está sendo dada para o acusado, sobre a questão do esclarecimento do rito. Há cerceamento de defesa a partir do momento que não está sendo dada a palavra para o acusado. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Assim, o senhor tem a palavra, eu não cerceei a sua palavra, eu só fiz uma pergunta para o Senhor, pra saber, para eu liberar a palavra para o senhor. **Dr. Gustavo:** Me permita, fazer a seguinte pergunta, na pauta da 20ª sessão ordinária, que está publicada para 9/08 tem no primeiro item, as dezessete horas né, denúncia em face de Nassib Kassem Hammad, pela prática de infração político-administrativa, minha pergunta é a seguinte, como nós vamos ver na ata, o parecer nº 001 de 2021 não foi aprovado, ainda pelo plenário. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:**

EM BRANCO



Esse não passa por deliberação de plenário. **Dr. Gustavo:** a minha pergunta é ele foi aprovado ou não, ele foi aprovado pela comissão? Pelo jeito não foi aprovado pela comissão, e nós estamos tendo inquirição de testemunhas de acusação, que inclusive, que não consta do rol da denúncia, depois de ter sido, de não ter sido aprovado parecer que define pelo prosseguimento da denúncia, há uma inversão completamente tumultuada do feito, aceleração do feito, a gente está ouvindo o testemunho de meia em meia hora, sendo que nem foi provado a decisão, pela pelo prosseguimento, objetivo é cassar o prefeito rápido, essa pergunta, se o objetivo é cassar o prefeito rápido, a gente tá atropelando todas as regras de processo penal mesmo, então, eu gostaria que isso fosse registrado, gostaria de gravação fosse feita ta, para submeter ao Ministério Público, pra saber se há aqui, uma ilegalidade ou não, então é uma consulta, se o parecer nº 001 de 2021 da comissão parlamentar de inquérito, que processam Prefeito Nassib Hammad, não foi aprovada pela comissão, essa sessão não pode seguir, por isso a questão prejudicial sabe. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes** Doutor Kfourri é esta a questão de ordem? **Dr. Gustavo:** é essa questão de ordem, claro! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Se é essa a questão de ordem, então essa questão de ordem do senhor, está sendo registrada, e com certeza posteriormente, nós vamos analisar, todos os autos, com certeza nós enviaremos ao Senhor a resposta. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes** Mais alguma questão de Ordem? **Dr. Gustavo :** Nós fizemos o protocolo agora, às 15h22, de várias questões de ordem, foram submetidos a comissão. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Elas, posteriormente, serão analisadas e enviadas as resposta ao Senhor. **Dr. Gustavo:** Positivo, última questão de ordem então, Senhor Presidente, nós não recebemos a cópia do processo, onde constam todas as decisões, e também os as intimações dos depoimentos, a gente tá recebendo documento solto, enviados pelo WhatsApp. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Dr.Kfourri, todos os documentos que o senhor pediu, até a data de ontem, do processo, o senhor recebeu. **Dr. Gustavo:** Eu peço então, não, eu tenho uma conversa minha e sua, se o senhor me permite, eu vou fazer o registro, eu recebi várias intimações, sem numeração de folha, aí eu lhe pergunto, " Presidente você me encaminha cópia integral dos autos, por favor?" aí o senhor me responde ontem 20h39, "encaminho até amanhã", isso não consta no processo, eu gostaria de ter acesso, vistas ao processo imediatamente, por favor, eu gostaria de ver suas folhas estão numeradas, se as decisões constam deles, e as atas respectivas, estão validando os atos tomados pela comissão parlamentar, eu quero vistas do processo imediatamente, por favor. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Assim que tiver tudo realizados os procedimentos que o pediu, nós vamos pegar os documentos e nós vamos enviar para o senhor. **Dr. Gustavo:** Me oponho Senhor Presidente, o senhor tem que ter processo em mãos para processar alguém por crime, nós estamos falando de crime de responsabilidade, e eu não tenho processo, ou seja o processo não está formado, senhores, o processo não está formado, as decisões são tomadas depois que a defesa se manifesta, evidente cerceamento de defesa, então eu

IN BRASCS



gostaria que o senhor provasse imediatamente, desse vistas do processo para o acusado, para que tivéssemos acesso as decisões até agora tomadas, e inclusive ao parecer nº 25, se não me engano - da comissão parlamentar de inquérito, quero ver todas as decisões tomadas até agora, eu preciso de vistas do processo, de acesso ao processo, por favor, ou ele não existe?

Presidente Vereador José Carlos Bernardes: Dr Kfourri, primeiramente, na maneira que o senhor está colocando, não existe, é uma palavra, que o senhor que está colocando, vai ficar registrado, por que o senhor pediu algumas solicitações, pra mim, como Presidente da Comissão, às vinte e três horas e cinquenta minutos, colocando que era por whatsapp, que eu estava enviando, conforme nós tínhamos contato, ou seja, o senhor recebeu. **Dr.**

Gustavo: O que foi na segunda-feira. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Continua oficializado, o que foi feito, mas mandamos via whatsapp, e além de nós mandamos para o senhor, foi mandado ainda para o D. Nassib, eu enviei via WhatsApp. **Dr. Gustavo:** Presidente, tudo bem só preciso do processo, preciso de acesso, para dar conta, de que as decisões tomadas, já estão dentro do processo. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Está registrada a sua solicitação, e nós vamos enviar para o senhor, e eu vou passar para testemunha. **Dr. Gustavo:** Neste instante Presidente,

desculpe, aqui não existe processo, eu preciso, peça por gentileza, peça pra alguém me trazer cópia dos autos. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Senhor Kfourri, vamos conversar bem tranquilos, ninguém está cerceando a palavra de ninguém, o senhor recebeu o processo pelo WhatsApp, o senhor está querendo tumultuar esse momento do testemunho, que fique bem registrado. **Dr. Gustavo:** Senhor Presidente, essas palavras atentam contra a dignidade da advocacia, está, o senhor está atentando contra defesa do meu cliente, e eu gostaria que registrasse então, a defesa pediu copia integral dos autos, não foi entregado, porque não existe, eu gostaria que seja registrado na ata, a defesa está falando, que o processo não existe, eu requeri ontem, folhas numeradas nos autos, com as decisões, a pauta publicada aqui que nem foi aprovado o parecer, a pergunta é existe o processo ou não? eu tô pedindo o processo, pra dar conta no meio do processo, de processamento. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Dr. Kfourri, o senhor vai receber tudo no momento, vou passar para testemunha, se o senhor prosseguir, eu vou cortar a palavra do senhor. Passo a palavra para os vereadores membros, Caio Szadkoski, e Serjão para fazer pergunta para testemunha. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Senhor Felipe, o senhor executou, algum trabalho pelo setor de Zeladoria, da Prefeitura Municipal? **Deponente:** Sim, a princípio, desde do começo que fui contratado, sim, desde manutenção na escola, parque, praças, pintar faixa no meio-fio, então sempre prestei serviços pela Zeladoria. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Eu não tenho nenhuma pergunta não, obrigado por ter comparecido aí Felipe, colaborando com esse nosso trabalho, muito obrigado e não tenho nenhuma Presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Serjão, o senhor tem mais alguma pergunta? **Vereador Luiz Sergio Claudino:** No momento não Senhor Presidente. **Presidente Vereador Enfermeiro José Carlos:** Passo a passo a palavra do Dr Kfourri, se quiser fazer

EMBRANCO



alguma pergunta, a testemunha. **Dr. Gustavo:** Senhor Felipe, o senhor está sendo arrolado por quem? **Depoente:** opa, não entendi?! **Dr. Gustavo:** Você foi chamado por alguém? para estar aqui? **Depoente:** sim, pela câmara, no papel. **Dr. Gustavo:** No papel, mas o Senhor está sendo intimado por quem? testemunha de quem? **Depoente:** eu vim por mi, pelo papel. **Dr. Gustavo:** Eu registro então, que a testemunha afirma que ele, está sendo chamado pela câmara de vereadores, o denunciante Carlos Zanch, conversou com o senhor, em algum momento? **Depoente:** não conheço! **Dr. Gustavo:** Peço que registre em ata também, que não existe na denúncia, o rol de testemunha, ou seja, da denúncia não estava arrolada esta testemunha, uma pergunta para o senhor, Senhor Felipe, o senhor disse trabalhou na zeladoria, o que o senhor fazia exatamente? **Depoente:** Isso, eu cuidava, fazia roçada, tem uma equipe, nós tinha uma equipe, tinha roçada, cuidava, roçava na escola, nós pintava a Praça Brasil, ultimamente foi reformada, nós que reformamos, os bancos ali na praça Brasil, nós que reformamos, meio fio, esse meio fio, essa Praça, a rotatória ali, nós que executamos ali aquele serviço de jardinagem, ali, esse serviço eu sabia, fazia que fazia pela zeladoria. **Dr. Gustavo:** O Senhor é funcionário Público municipal? **Depoente:** Não, agora to exonerado. **Dr. Gustavo:** O Senhor exercia cargo em comissão. **Depoente:** não... eu era comissionado. **Dr. Gustavo:** O senhor oi admitido quando no serviço público? **Depoente:** eu acho que a princípio no mês de março, mês de março, só que daí fiquei durante os quatro meses, aí me exoneraram. **Dr. Gustavo:** Positivo! Sem mais pergunta, Senhor Presidente. **Presidente Vereador Enfermeiro José Carlos:** Como nenhum dos membros, nem o Doutor Kfourri, advogado da defesa, tem mais pergunta, para o senhor, Senhor Felipe, quer fazer mais alguma colocação? uma consideração final. **Depoente:** Sim, como o advogado confirmou, se eu prestava serviço, e tenho fotos para confirmar o trabalho que eu fazia sabe, e tenho as fotos todas, pra confirmar que executava o serviço. **Presidente Vereador Enfermeiro José Carlos:** Está registrado então, que o senhor tem as fotos pra registrar o serviço, e o senhor não tem mais nada pra falar né? **Depoente:** a princípio não. **Presidente Vereador Enfermeiro José Carlos:** Então eu agradeço a presença do Senhor, por estar ajudando a esclarecer aqui a denúncia, e aproveito e agradeço também ao Dr. Kfourri, que está também fazendo perguntas para ajudar a esclarecer as coisas, nessa comissão, e dou por encerrado o seu depoimento, muito obrigado. **Vereador José Carlos Bernardes:** Testemunha, segunda testemunha. Antes de, de chamar a testemunha, eu vou aproveitar para esclarecer algumas coisas solicitada pelo Dr. Kfourri que é o processo físico, impresso físico pra ele que até o término dessa, desses procedimentos que nós temos hoje, a comissão já pediu para estar sendo feito uma cópia Dr. Kfourri e nós vamos entregar pro senhor, além do que nós mandamos pelo whatsapp, que nós mandamos, nós vamos estar imprimindo para entregar para o senhor conforme solicitação do senhor. **Dr. Gustavo:** Um requerimento pela defesa então seu presidente, me envie no WhatsApp já, pode ser já, não, pode ser eletrônica, no meu WhatsApp já. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Doutor, Dr. Kfourri. **Dr. Gustavo:** Só pra eu comprovar que o processo existe neste momento. Se não for enviado agora, eu peço que averbe em ata, não existe o processo. Eu

EM BRANCO



1083

preciso que me mande no Whatsapp. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Questão de ordem, questão de ordem Dr. Kfourri. O senhor solicitou uma cópia física para nós. Eu estou informando para o senhor, que será entregue até o final desses depoimentos. Porém, o senhor já recebeu via WhatsApp que eu enviei pro senhor conforme o senhor enviou a defesa pra mim às 23 horas e cinquenta minutos. É isso, vai ser entregue para o senhor como o senhor pediu. Cópia física. **Advogado Dr. Kfourri:** Requeiro eletrônica, nesse momento. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** O senhor não está com a palavra Dr. Kfourri, por favor. **Advogado Dr. Kfourri:** Peço a palavra senhor presidente. **Vereador José Carlos Bernardes:** Não concedi a palavra pro senhor. O senhor não está com a palavra e nós vamos prosseguir os procedimentos. **Advogado Dr. Kfourri:** Eu requeiro cópia integral do processo por via eletrônica. Nesse instante. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** O senhor já recebeu o processo. O senhor não está com a palavra. Vamos passar pro prosseguimento das testemunhas. Vamos ouvir a segunda testemunha, o senhor Gilson Custódio. **Depoente:** Sim presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Senhor Gilson, o senhor trouxe algum documento? **Depoente:** Sim. Tenho documento, RG, CPF, alguma coisa nesse sentido? **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** É só para comprovar que é o senhor mesmo. **Depoente:** Ah, não, sim, tenho. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Então tá. Senhor Gilson, eu vou agora iniciar uma leitura, como que é feito, daí pro senhor acompanhar. Esta Comissão Parlamentar de Inquérito Processante número 01 de 2021, instituída nos termos no artigo 71 inciso terceiro da Lei Orgânica Municipal tem como seus membros os vereadores Enfermeiro José Carlos presidente, Caio Szadkoski relator e Serjão como membro. E tem como objetivo oportunizar esclarecimento sobre denúncia que podem ensejar na cassação do prefeito municipal de Fazenda Rio Grande Nassib kassem Hammad. Informo que esse depoimento está sendo gravado e tudo que disser deverá ser a luz da Verdade, caso contrário, poderá ser responsabilizado penalmente. Nesses termos eu lhe pergunto, o senhor presta o compromisso de dizer a verdade? **Depoente:** Sim senhor presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Informo ainda, que o senhor, tem o direito constitucional de ser acompanhado por um advogado ou de permanecer em silêncio. O senhor tem algum advogado? **Depoente:** Não senhor presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Obrigado. Vou fazer algumas perguntas Gerais pro senhor. Nome completo e escolaridade? **Depoente:** Gilson Custódio, é, superior presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** O senhor ocupa algum cargo público ou ocupou? **Depoente:** Ocupo atualmente cargo comissionado, assessor e coordenador I. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** O senhor é lotado em qual secretaria? **Depoente:** Atualmente Secretaria de Obras. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Obrigado. Por questão, só um momentinho, volto as perguntas para o senhor. Aqui é uma questão pública tudo, mas, não tem eu como presidente, aproveitando essa casa de leis, nós queremos a transparência. Eu vou fazer uma pergunta, se foi registrado para constatar, a presença, se foi colhida assinatura de todas as pessoas que estão presentes nesta casa? Fizeram? Obrigado. E também

EMBRACO



gostaria de perguntar pro senhor que está gravando a sessão que é de livre, o senhor trabalha na prefeitura? O senhor está em horário de trabalho? Ah o senhor não trabalha? Não, é só pra gente. O Dr. Kfourri representa o senhor? **Dr. Gustavo** :Questão de ordem, (inaudível). **Presidente Vereador José Carlos Bernardes**: Mas, questão de ordem aceita e registrada. Mas, ele, não, a outra pergunta, ele trabalha na prefeitura, é nomeado? Qual o nome do Senhor por favor? (inaudível) Oi? fala no microfone aqui por favor nome completo do senhor para mim por favor. **Dr. Gustavo**: (inaudível) **Presidente Vereador José Carlos Bernardes**: eu só preciso. **Dr. Gustavo**: Eu me retiro, se há constrangimento das pessoas que compõem a minha equipe, eu me retiro, e faço mais um registro, eu quero que seja feito um desagravo por uma atitude indigna em relação a advocacia, por que o senhor afirmou que eu estaria tumultuando o processo a defesa do prefeito vai se retirar. **Presidente Vereador Enfermeiro Zé Carlos**: Dr. Kfourri, Dr. Kfourri que fique registrado que nós estamos tentando colocar, eu perguntei pro senhor (inaudível). **Dr. Gustavo**: Constranger minha equipe, o Sr. esta constrangendo ilegalmente membro da minha equipe. **Presidente Vereador José Carlos**: É profissional da prefeitura? (inaudível) O senhor, o senhor é funcionário da prefeitura? (inaudível) Não, (inaudível) não, interessa (inaudível) interessa sim senhor. **Dr. Gustavo**: A defesa do prefeito Hammad se retira. Por constrangimento ilegal, abuso de poder pelo presidente da comissão. **Presidente Vereador José Carlos**: Que fique registrado que o senhor Celso servidor da prefeitura está fazendo no seu horário de trabalho, acompanhando e filmando essa sessão e o Dr. Kfourri (inaudível) equipe dele. **Advogado Dr. Kfourri**: Você tem nomeação na prefeitura Celso? (inaudível) **Presidente Vereador José Carlos**: Vamos. **Dr. Gustavo** : Isso é uma inverdade, isto é uma inverdade. **Presidente Vereador José Carlos**: Foi ele que acabou de informar, foi o senhor Celso que acabou de informar. **Dr. Gustavo**: Então me responda livremente, o senhor tem nomeação na prefeitura? (inaudível) **Presidente Vereador Zé Carlos**: Acabou de afirmar que sim. **Dr. Gustavo**: (inaudível) coisa da prefeitura? (inaudível) **Presidente Vereador José Carlos**: O senhor é comissionado (inaudível) **Dr. Gustavo**: O senhor está nomeado na prefeitura? (inaudível). Ele nem (inaudível) ele nem. Vamos esclarecer o seguinte. Vamos esclarecer o seguinte. Se ele estiver nomeado na prefeitura eu peço que ele se retire. Porque ele é meu amigo antes de ser componente de qualquer contexto. (inaudível). **Presidente Vereador José Carlos**: O senhor falou. Dr. Kfourri. Questão um minutinho de ordem. O senhor falou que ele faz parte da equipe do senhor. **Dr. Gustavo** : Faz parte da minha equipe como meu amigo aqui. **Presidente Vereador José Carlos**: Não, não, o senhor falou que ele faz parte da equipe do senhor. Eu fiz a pergunta se ele é profissional da prefeitura (inaudível). **Dr. Gustavo**: Não estaria comigo se fosse. **Presidente Vereador Zé Carlos**: Mas ele está no horário de trabalho auxiliando o senhor. Então tudo bem. Já ficou registrado. E o senhor eu peço por favor (inaudível), como que é? (inaudível). Não, mas eu não entendi o que o senhor falou por último. (inaudível). Então eu peço pro senhor, se o senhor não faz parte do momento. (inaudível). Que fique registrado o (inaudível) da palavra que levantou, o senhor Celso levantou, ficou em pé pra responder. Eu quero deixar bem tranquilo Dr. Kfourri, porque foi o

LA BRANC



1085

senhor que falou que ele era da equipe do senhor. Eu coloquei, perguntei se ele trabalhava na prefeitura. Agora como o senhor falou que trabalha na prefeitura, servidor público, como Dr. Kfourri sabe, seja comissionado. **Dr. Gustavo:** Se ele esta aqui, ele está aqui com meu amigo (inaudível). **Presidente Vereador José Carlos:** Não, não. **Dr. Gustavo:** Se ele tem nomeação e eu não sabia, eu vou pedir que ele se retire. Porque o objetivo não é ter um servidor aqui dentro, mesmo porque ele poderia até se fosse interesse do município acompanhar a sessão. Mas neste caso não tá nessa qualidade. **Presidente Vereador José Carlos:** Tudo bem. **Dr. Gustavo:** Você tem nomeação Celso? Se você tiver nomeação eu pediria que se retirasse por gentileza, tá, um fato que para mim é desconhecido até aqui. **Presidente Vereador José Carlos:** E que fique registrado Dr. Kfourri com a maneira que foi conduzido as palavras pro presidente desta comissão, que representa esta casa de leis no momento, da maneira que foi que o senhor colocou, o senhor Celso. O senhor Celso faz parte da sua equipe foi questionada se ele é Servidor Público, ele afirmou que é comissionado na prefeitura. Então, que nós colocamos bem as coisas registrada, aqui a liberdade, aqui para colocar as coisas fácil para população e para todo mundo com transparência que o senhor colocou que ele faz parte da equipe do senhor. Então está registrado e se ele trabalha na prefeitura também que fique registrado, registrado nessa casa de leis. Servidor público da Prefeitura (inaudível) sua função na hora de trabalho para cumprir. E se ele desrespeitou esta norma por conta própria, ou a pedido de alguém superior a ele que também fique registrado, que o senhor Celso trabalha (inaudível). **Dr. Gustavo.:** isto é uma (inaudível) né presidente **Vereador José Carlos:** Senhores, eu perguntei se estava acompanhado inclusive os vereadores da comissão, senhor Gilsão, todos os presentes aqui. Vocês sentiram, pra ficar registrado, a maneira que o senhor Celso se levantou e quis falar em tom de ameaça com a presidência ou com a casa de leis? Que fique registrado que tem a palavra pra vocês falarem, porque é importantíssimo isso. Se alguém ouviu alguma coisa ou sentiu o tom. **Dr. Gustavo:** Isso é uma inverdade é uma (inaudível). **Presidente Vereador José Carlos:** Dr. Kfourri o senhor tem direito de falar com seu (inaudível). Eu tô perguntando para os outros membros. Que fale no microfone por favor. Como que é o nome do senhor? (inaudível). Fale naquele microfone ali senhor Luciano. **Servidor da Câmara Luciano:** Luciano dos Santos Oliveira. **Presidente Vereador José Carlos:** Pode colocar o que o senhor percebeu. **Membro:** Ele me falou na porta que o vereador, o presidente ia se fuder. Porque assim, ele é policial e a GAECO ia cair em cima de todo mundo. **Presidente Vereador José Carlos:** Está registrado e eu no momento por 5 minutos estou pedindo recesso pra gente, pra comissão verificar quais serão as providências nesse caso. **APÓS PERÍODO DE RECESSO: Presidente Vereador José Carlos:** Vamos reiniciar o processo de oitiva. Antes disso eu tenho que fazer um registro para que fique registrado áudio e que fique registrado via ata posterior. Considerando o episódio ocorrido onde identificamos a presença do senhor Celso que confirmou neste dia nas dependências desta casa de lei aproximadamente as 16:43h, dezesseis horas e quarenta e três minutos, ser servidor da prefeitura e após interrogado por esta presidência o advogado de defesa Dr. Gustavo

LIBRARIOS



Kfourri confirmou fazer parte de sua equipe de defesa, bem como, considerando a ameaça a esta presidência e esta casa de leis, por se tratar de um indivíduo que estava armado conforme confirmação e também ameaça. Na presença desta comissão e de todos os presentes, suspendo esta sessão até a chegada da Polícia Militar por questões de segurança da Comissão e de todos. Solicito que a ata desta oitiva seja encaminhada a OAB-PR para apurar eventual infração ética considerando que a defesa do Dr. Nassib afirmou que o servidor faz parte de sua equipe em horário de trabalho como servidor municipal. **Dr. Gustavo:** Questão de ordem, peço a palavra. **Presidente Vereador José Carlos:** O senhor não tem no momento a questão de ordem. Nós só vamos reiniciar após a chegada da Polícia Militar. Da onde está sendo ouvido, é, as oitivas. Mas antes eu vou fazer a leitura pra ser registrada em Ata: *“Antes de iniciar esse depoimento, quero registrar em ata que a defesa do Denunciado, na pessoa do Doutor Kfourri se recusou a receber cópia física integral dos autos, impresso, conforme solicitado por ele. No momento que a servidora Diretora administrativa desta Casa de Leis juntamente com o assessor legislativo Maycon tentou realizar a entrega, portanto _interrompido pelo advogado Doutor Gustavo: Protesto. O Presidente Vereador José Carlos Bernardes retoma: registra-se que a mesma está sendo enviada por e-mail e WhatsApp. Obrigado. interrompido pelo Doutor Gustavo : Peço a palavra senhor Presidente. O vereador José Carlos Bernardes: Palavra não concedida Dr. Kfourri. Interrompido pelo Doutor Gustavo (inaudível). O Presidente Vereador José Carlos Bernardes: Vamos dar início à oitiva da próxima testemunha, reinício que é o Sr. Gilson Custódio. Sr. Gilson, nós vamos fazer todo o trâmite desde o início para o sr. entender bem tranquilo. O Sr. Trouxe os documento do Sr.? Depoente: Sim. O Presidente vereador José Carlos Bernardes: Vamos dar início. Esta Comissão parlamentar de inquérito, processante número 01/2021, instituída nos termos no Artigo 71, inciso terceiro da Lei Orgânica municipal, tem como seus membros enfermeiro José Carlos Presidente, O vereador Caio Szadkoski, relator e Serjão como membro. E tem como objetivo oportunizar esclarecimento sobre a denúncia que podem ensejar na cassação do Prefeito municipal de Fazenda Rio Grande Nassib KassenHammad, informo que esse depoimento está sendo gravado e tudo que disser deverá ser a luz da verdade, caso contrário poderá ser responsabilizado penalmente, nesses termos, eu lhe pergunto: O senhor presta o Compromisso de dizer a verdade? Depoente: Sim. O Presidente Vereador José Carlos Bernardes: Informo ainda que o senhor tem o direito constitucional de ser acompanhado por um advogado e poder permanecer em silêncio. O senhor tem um Advogado? Depoente: não. O Presidente Vereador José Carlos Bernardes: Como o senhor já colocou que não tem advogado, vou realizar algumas perguntas pro senhor, qual é o nome completo do senhor e sua escolaridade? Depoente: Gilson Custódio, superior O Presidente Vereador José Carlos Bernardes: O senhor ocupa algum cargo público no Município ou o senhor já ocupou? Depoente :Sim, comissionado atualmente. O Presidente Vereador José Carlos Bernardes: Qual o cargo? Assessor Coordenador 1. O vereador José Carlos Bernardes retomamuito obrigado pelas informações senhor Gilson e vou passar a palavra para os vereadores O*

EM BRANCO



vereador Caio Szadkoskie Serjão que são os membros dessa Comissão. **O Vereador Caio Szadkoski:** Senhor Gilson primeiramente muito obrigado por ter atendido o convide desta casa para o senhor prestar esclarecimentos pra gente fazer o nosso trabalho. Senhor Gilson, é, o senhor executou algum trabalho pelo setor de zeladoria aqui da Prefeitura de Fazenda Rio Grande? **Depoente:** Sim, foi executado. **O Vereador Caio Szadkoski:** , essa pergunta que eu queria fazer para o senhor, muito obrigado. **O vereador José Carlos Bernardes:** Os senhores tem mais alguma pergunta pro depoente? **Vereador Serjão:** no momento não tenho nenhuma pergunta Presidente, obrigado. **O Vereador Caio Szadkoski:** Eu também não tenho nenhuma pergunta senhor presidente, saúdemas eu queria uma questão de ordem só senhor presidente, só pra deixar um registro, deixar um registro que esta Casa aqui não pode aceitar quando um servidor público em servir um advogado particular em seu horário de trabalho, o servidor Celso é funcionário do gabinete da Prefeitura, pra vim gravar, ameaçar os vereadores dessa Cidade, quero deixar aqui o meu repúdio a esse tipo de atitude, enquanto as mães não tem remédio no Posto de Saúde, nós temos aí gente sendo paga pelo Município pra ameaçar Vereador, tentar constranger essa Comissão, ameaçar não só o nosso Presidente, mas as demais pessoas que estavam nessa casa, que foi inclusive testemunhado por servidores públicos, então fica aqui o meu registro, meu repúdio e nós aqui já tomamos a primeira providência, já registramos o boletim de ocorrência e esperamos que o Município de Fazenda Rio Grande não aceite tal atitude, aonde se contrata servidor para ameaçar Vereador que estão fazendo o seu papel. Não podemos admitir isso, enquanto não tem dinheiro para levar lá uma máquina de xerox da, de xerox não, pra fazer as cópias lá do posto de saúde, tem dinheiro pra pagar bate pau aqui nessa Casa, dessa Prefeitura no gabinete, então fica aqui meu repúdio, sabe, tô falando em meu nome, não sei de mais vereadores aqui, mas nós não podemos aceitar esse tipo de atitude senhor presidente, que fique registrado em ata essa situação que houve hoje aqui. **O Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Será Sim, Senhor Vereador Caio, está sendo registrado em ata. Neste momento Passo a palavra para a defesa do denunciado a fazer uso da palavra o Doutor Gustavo Kfourir. **Gustavo:** A defesa do denunciado registra a impossibilidade de dar continuidade ao depoimento antes de fazer o registro da Polícia Militar dos fatos criminosos que acompanham aqui, a obstrução absoluta da defesa na medida em que pessoa que estava sentada aqui foi constrangida ilegalmente, à partir do momento que este advogado disse que após ter encontrado essa pessoa amiga, faz parte da sua equipe, isso foi utilizado no sentido de tumultuar o processo e impedir o exercício de defesa. Este advogado não pode dar continuidade antes de finalizar o registro boletim de ocorrência perante a Polícia Militar no sentido de pedir as providências devidas. Aqui eu registro que houve falso testemunho, e isso vai ter que ser apurado pelas autoridades competentes. Então eu peço que se suspenda a Sessão, até esse advogado encerrar o depoimento perante a Polícia Militar. **O Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Doutor Kfourir, só pra esclarecer que esta Comissão e tudo que acontece aqui já está gravado, e vai ser enviado posteriormente para as autoridades policiais o fato ocorrido aqui e como todas as pessoas que

EM BRANCO



estavam aqui com certeza vão ser arroladas como testemunha. Se não tem mais perguntas vereadores, eu pergunto ao senhor Gilson, o senhor tem algumas considerações finais à fazer? **Depoente:** Não Senhor presidente. **O Vereador José Carlos Bernardes:** Se o Senhor Gilson não tem considerações finais à fazer, declaro encerrado esse depoimento. **Vereador José Carlos:** (inaudível) ... as oitivas, mas antes eu vou relatar alguns, um ocorrido, pra ficar registrado em ata. Iremos retornar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito Processante. Considerando que a defesa do denunciado solicitou tempo hábil para realização de boletim de ocorrência e logo após se retirou destas dependências. Vou então chamaram a próxima testemunha, senhora Gabrielli Toledo. Boa noite, senhora Gabrielli. **Depoente:** Boa noite. **Presidente Vereador José Carlos:** Eu vou fazer aqui como que é o rito para iniciar sua oitiva. **Depoente:** Tudo bem. **Presidente Vereador José Carlos:** Como já está aberta, vou ler e a senhora acompanhe, por favor. Esta Comissão Parlamentar de Inquérito Processante 01 de 2021, instituída nos termos do artigo 71, inciso 3º, da Lei Orgânica Municipal, tem como seus membros os vereadores Enfermeiro José Carlos, presidente, Caio Szadkoski, relator, e Serjão, membro, e tem como objetivo oportunizar esclarecimentos sobre a denúncia que podem ensejar na cassação do prefeito municipal de Fazenda Rio Grande, Nassib Kassem Hammad. Informo que este depoimento está sendo gravado e tudo que disser deverá ser à luz da verdade. Caso contrário, poderá ser responsabilizada penalmente. Nesses termos, eu lhe pergunto: a senhora presta o compromisso de dizer a verdade? **Depoente:** Sim. **Presidente Vereador José Carlos:** Informo ainda que a senhora tem o direito constitucional de ser acompanhado por um advogado e de permanecer em silêncio. Vou fazer algumas perguntas gerais pra senhora. Qual o seu nome completo e escolaridade? **Depoente:** Gabrielli de Toledo Moura, ensino superior completo. **Presidente Vereador José Carlos:** A senhora ocupa algum cargo público no município ou já ocupou? **Depoente:** Já ocupei. **Vereador Enfermeiro José Carlos:** Qual o cargo a senhora ocupou? **Depoente:** Diretora de área e depois diretora geral. **Vereador Enfermeiro José Carlos:** Muito obrigado. Eu vou passar a palavras para os vereadores Caio Szadkoski e Serjão. **Vereador Serjão:** Peço a palavra, senhor presidente. **Presidente Vereador José Carlos:** Palavra concedida. **Vereador Serjão:** A senhora Gabrielli, a senhora Gabrielli recebeu, da parte do secretário municipal Sandro Lima, responsável pelo setor de Zeladoria, conforme o Decreto nº 5669 de 30 do 4 de 2021, alguma demanda ou qualquer solicitação inerente à Zeladoria? **Depoente:** Não, eu fazia parte da Secretaria de Administração e a Zeladoria integrou a Secretaria de Governo, então não tinha relação com a secretaria onde eu atuei. **Vereador Caio Szadkoski:** Senhora Gabrielli, primeiro muito obrigado por ter comparecido aqui, aceito o convite dessa Casa, para nós estarmos auxiliando e ajudando nesse processo de cassação do prefeito Nassib. Alguém do Executivo, alguém da sua chefia conversou com a senhora para que a senhora pudesse dispor aqui de uma forma a beneficiar alguém, a dizer alguma coisa que não fosse de interesse dessa comissão? **Depoente:** Não. **Vereador Caio Szadkoski:** De minha parte, senhor presidente, não tenho mais perguntas. **Vereador Enfermeiro José Carlos:** Senhora Gabrielli, a

EM BRANCO



senhora tem alguma consideração final, que existe algum fato que possa contribuir com os fatos da denúncia sobre o caso, que a senhora queira apresentar a esta comissão? **Depoente:** Não. **Presidente Vereador José Carlos:** Os senhores membros tem mais alguma pergunta? **Vereador Caio Szadkoski:** De minha parte não, senhor presidente. **Vereador Serjão:** Da minha parte não também, presidente. Obrigado. **Presidente Vereador José Carlos:** não tendo mais perguntas, senhora Gabrielli, eu dou por encerrado esse depoimento. **Presidente Vereador José Carlos (Inaudível)** eu só peço que a senhora acompanhe a leitura, por favor. **Depoente:** Pois não. **Vereador José Carlos:** Esta Comissão Parlamentar de Inquérito Processante número 01 de 2021, instituída nos termos do artigo 71, inciso 3º, da Lei Orgânica Municipal, tem como seus membros os vereadores Enfermeiro José Carlos, presidente, Caio Szadkoski, como relator, e Serjão, como membro, e tem como objetivo oportunizar esclarecimento sobre denúncia que podem ensejar na cassação do prefeito municipal de Fazenda Rio Grande, Nassib Kassem Hammad. Informo que este depoimento está sendo gravado e tudo que disser deverá ser à luz da verdade. Caso contrário, poderá ser responsabilizada penalmente. Nesses termos, eu lhe pergunto, a senhora presta compromisso de dizer a verdade? **Depoente:** Sim. **Presidente Vereador José Carlos:** Informo ainda que a senhora tem o direito constitucional de ser acompanhado por um advogado e de permanecer em silêncio. A senhora tem algum advogado? **Depoente:** Não, não senhor, eu estou me representando aqui. **Presidente Vereador José Carlos:** Vou fazer algumas perguntas pra senhoras. Senhora Valéria, qual o seu nome completo e escolaridade? **Depoente:** Valéria Maria Silva de Mello e o meu curso superior, sou formada em Psicologia. **Presidente Vereador José Carlos:** A senhora ocupa algum cargo público no município ou já ocupou? **Depoente:** Sim, eu sou concursada desde 2001 no município, trabalho desde 2001, e atualmente sou diretora na Assistência Social. **Presidente Vereador José Carlos:** Quando a senhora foi nomeada a diretora da Assistência Social, a senhora recorda? **Depoente:** Já foi a partir de janeiro de 2021. Eu era diretora na outra gestão, na Secretaria da Mulher, em janeiro passei a diretora na própria Assistência Social. **Presidente Vereador José Carlos:** Obrigado e vou passar a palavras para os vereadores Caio Szadkoski e o vereador Serjão. **Vereador Serjão:** Peço a palavra, senhor presidente. **Presidente Vereador José Carlos:** Tem a palavra. **Vereador Serjão:** Senhora Valéria, o servidor Júlio Neiva, responsável pelo setor de RH da Prefeitura Municipal, já executou alguma função como diretor de área ou diretor geral na Secretaria de Assistência Social do município? **Depoente:** O Júlio Neiva, ele foi nomeado a partir de 22 de fevereiro e ele permaneceu, eu trouxe umas anotações pra não me perder, e ele permaneceu nomeado como diretor geral até 31 de maio a partir de 1 do 6. Ele foi nomeado diretor de área e no decreto posterior em 1 do 6 também, ele foi exonerado. **Vereador Caio Szadkoski:** Presidente, Valéria, obrigado por estar aqui com a gente, mas ele [inaudível] respondesse claramente, ele prestou serviço na Ação Social ou não prestou? Ele trabalha lá ou não? **Depoente:** Não, não, ele nunca trabalhou lá. **Vereador Caio Szadkoski:** Nunca trabalhou lá. Senhora Valéria, mais uma pergunta. Alguém, algum colega seu, alguém da chefia, alguém lá do Executivo

EM BRANCO



ligou pra senhora ou pediu pra senhora pra que viesse aqui e falasse aquilo que eles gostariam que falasse? **Depoente:** Na verdade, não pediram que eu falasse, mas realmente me procuraram, né, ontem uma secretária me procurou e perguntou como é que seria, que tinha certeza que eu estaria muito segura, que eu sou uma técnica e eu nem discordei, porque é isso mesmo, né, então eu não sei, mas não foi, ninguém me coagiu, nem nada. Ela foi pra me elogiar, inclusive. **Vereador Caio Szadkoski:** Mas vamos ver aqui, com a palavra do dia a dia, deu aquela indireta que gostaria que você colaborasse. **Depoente:** Pois não. **Vereador Caio Szadkoski:** Obrigado, senhor presidente, é o que eu tinha no momento. **Vereador Enfermeiro José Carlos:** Senhor Serjão, o senhor tem mais alguma pergunta? **Vereador Serjão:** Nesse momento não tem mais nenhuma pergunta, senhor presidente. **Presidente Vereador José Carlos:** Senhora, Valéria, a senhora tem alguma consideração finais que exista mais algum fato que a senhora queira colocar sobre essa denúncia para esta comissão? **Depoente:** Não. **Presidente Vereador José Carlos:** A senhora não... Neste momento eu abro a palavra para o defensor do denunciante, do denunciado. O defensor do denunciado. Como ele não se encontra, eu dou por encerrado estes questionamento, essas perguntas. **Depoente:** Obrigada. O Senhor Presidente deu início a próxima oitiva: Sr. Ednilson, eu vou dar início, e fazendo umas perguntinhas para o senhor, o senhor trouxe algum documento? **Depoente:** trouxe. **Presidente Vereador Zé Carlos:** então eu vou fazer uma leitura e peço que o Senhor acompanhe a leitura como é o rito do procedimento, esta comissão parlamentar de inquérito processante nº 01 de 2021 instituída nos termos do artigo 71, inciso 3º da Lei Orgânica Municipal, tem como seus membros os vereadores Enfermeiro José Carlos, Presidente, Caio Szadkoski - Relator e Serjão como membro e tem como objetivo oportunizar esclarecimento sobre denúncia que podem ensejar na cassação do prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, Nassib Kassem Hammad, informo que este depoimento está sendo gravado e tudo que disser deverá ser a luz da Verdade, caso contrário, poderá ser responsabilizado penalmente, nesses termos lhe pergunto, o senhor presta o compromisso de dizer a verdade? **Depoente:** sim! **Presidente Vereador Zé Carlos:** informo ainda que o Senhor tem o direito constitucional de ser acompanhado por um advogado e de permanecer em silêncio o senhor tem algum advogado ? **Depoente:** não. **Presidente Vereador Zé Carlos:** então seu Edmilson eu vou fazer algumas perguntas gerais para o senhor. Qual o seu nome completo e escolaridade ? **Depoente:** Ednilson Roberto de Souza, segundo grau completo. **Presidente Vereador José Carlos:** O Sr. ocupa algum cargo público no município ou já ocupou? **Depoente:** ocupo! **Presidente Vereador José Carlos:** qual? **Depoente:** coordenador assessor coordenador IV. **Presidente Vereador José Carlos:** em qual secretaria o Senhor está nomeado? **Depoente:** Secretaria de obras. **Presidente Vereador Zé Carlos:** obrigado, e vou passar a palavras para os vereadores da comissão Caio Szadkoski e Vereador Serjão. **Caio Szadkoski:** Sr. Ednilson, primeiro obrigado por estar aqui colaborando com a gente desse trabalho dos vereadores e gostaria de saber se o senhor executou algum trabalho pelo setor de zeladoria aqui da prefeitura do nosso município? **Depoente:** sim. **Caio Szadkoski:** sim!,e pode citar pra gente alguns dos

EM BRANCO



trabalhos que o senhor realizou lá. **Depoente:** por exemplo, a reforma do parquinho da prefeitura o paisagismo da rotatória do terminal, a pintura de meio-fio em volta do terminal ali, no multi eventos roçada, pintura ... pintura no Parque Verde ... assim exemplos de alguns dos. **Caio Szadkoski:** Certo...é... muito obrigado Ednilson por ter comparecido aqui a essas CEI e estar contribuindo com a gente, para mim era isso Senhor Presidente. **Vereador Enfermeiro Zé Carlos:** Vereador Serjão tem alguma pergunta? **Serjão:** No momento não tem nenhuma pergunta Sr. Presidente obrigado! **Vereador Enfermeiro Zé Carlos:** Senhor Ednilson, antes eu vou abrir espaço para defesa do denunciado, espaço aberto, como o defensor da defesa não se encontra, que fique registrado, agora vou fazer umas perguntas para o senhor novamente seu Ednilson. O senhor, existe algum fato prova ou denunciar que o Sr. quer colocar para essa comissão que possa contribuir com essa comissão processante? **Depoente:** Eu tenho um fato! **Presidente Vereador Zé Carlos:** pode relatar senhor Ednilson. **Depoente:** eu trabalhei do dia 9 de março até o dia 28 de maio fui exonerado numa sexta-feira, portanto liguei para o senhor secretário Sandro Lima, conversei com ele, ele falou que ia resolver a situação pediu para eu voltar segunda-feira conversar com ele, ele pediu para mim voltar a trabalhar voltei a trabalhar, trabalhei até dia 22 de Junho, portanto parei de trabalhar porque até aquele devido momento não tinha sido nomeado novamente, e só falava com ele, ele só prometia que ia nomear, nomear, nada. Por isso eu parei de trabalhar, porque já fazia 20 dias e não tinha nada né e eu fiquei com medo de não receber, tanto que eu parei de trabalhar e até agora não recebi, esse tempo trabalhado. **Vereador Enfermeiro Zé Carlos:** então que fazer mais uma pergunta (direcionado ao vereador Caio) **Vereador Caio Szadkoski:** a colocação aqui do trabalhador, quer dizer, o senhor saiu da zeladoria, que o senhor estava lá, **Depoente:** Sim! **Vereador Caio Szadkoski:** foi para outro cargo e daí trabalhou, e não recebeu? **Depoente:** não, eu saí, daí eu fui mandado embora da zeladoria na sexta-feira, na segunda-feira, voltei a trabalhar na zeladoria mesmo, aí eu trabalhei mais 22 dias, eu abandonei por não ser nomeado, e agora eu fui nomeado dia 15 de julho. **Vereador Caio Szadkoski:** foi nomeado no obras? **Depoente:** No obras. **Caio Szadkoski:** Tá certo obrigado. **Presidente Vereador José Carlos:** Sr. Ednilson que conste em ata essas considerações do senhor, e senhor não tem mais nada a colocar, muito obrigado pela colaboração com essa comissão e pro senhor ter esclarecido muitas coisas para nós obrigado. Dou por encerrado esse depoimento. **Presidente José Carlos:** A testemunha Sra. **Fabiana Palinger Andreczvecz**, boa noite, Sra. Fabiana a Senhora trouxe algum documento? **Depoente:** Sim. **Presidente Vereador Zé Carlos:** Sra. Fabiana eu vou fazer uma leitura e peço que a Sra. Acompanhe com bastante atenção. Esta comissão parlamentar de inquérito processante nº 01/2021 instituída nos termos do art.71, inciso 3º da lei orgânica municipal, tem como seus membros os vereadores Enfermeiro José Carlos – presidente, Caio Szadkoski relator e Serjão membro e tem como objetivo oportunizar esclarecimento sobre denúncia que podem ensejar a cassação do prefeito do município de Fazenda Rio Grande Nassib Kassem Hammad. Informo que este depoimento está sendo gravado e tudo que disser deverá ser a luz da verdade, caso contrário poderá

EM BRANCO



ser responsabilizada penalmente nesses termos e lhe pergunto a senhora presta o compromisso de dizer a verdade? **Depoente:** Sim. **Presidente José Carlos:** Informo ainda que a senhora tem direito constitucional de ser acompanhada por um advogado e de permanecer em silêncio a senhora tem algum advogado? **Depoente:**não. **Presidente José Carlos:** Sra. Fabiana, eu vou fazer algumas perguntas para senhoras gerais. Qual é o seu nome completo e escolaridade? **Depoente:** Fabiana Palinger Andreczvecz, ensino superior completo. **Presidente Vereador José Carlos:** a senhora ocupa algum cargo público no município ou já ocupou? **Depoente:**ocupo desde 2009 né, como assistente social e diretora de área desde, esse ano né de mudança de gestão eu fui exonerado em janeiro e retornei em janeiro mesmo. **Presidente Vereador Zé Carlos:** Em qual secretaria a senhora está lotado? **Depoente:** Assistência Social **Presidente Enfermeiro Zé Carlos:** qual o cargo da senhora? **Depoente:** diretora de área. **Presidente Vereador José Carlos:** a senhora comentou, desde janeiro? **Depoente:** sim. **Presidente Vereador José Carlos:** muito obrigado, eu vou passar a palavra para os vereadores Caio Szadkoski e Vereador Serjão. **Caio Szadkoski:** Boa noite Fabiana, muito obrigado por estar aqui, colaborando com nossos trabalhos, e eu gostaria de saber da senhora dona Fabiana se o servidor Júlio César Ribas Neiva, responsável pelo setor de RH da prefeitura municipal, já executou alguma função como diretor de área ou diretor geral na Secretaria de ação social do nosso município, a senhora pode informar a gente? **Depoente:**não, ele, eu sei que ele foi nomeado como diretor, mas nunca desempenho nada dentro da Secretaria de Assistência. **Caio Szadkoski:** lá ele nunca apareceu? **Depoente:** aparecer ele aparecia, mas era para... **Caio Szadkoski:** prestar serviço (afirmativamente) **Depoente:** isso... **Caio Szadkoski:** não? **Depoente:** não dentro da assistência. **Caio Szadkoski:** Alguém, algum colega seu, alguém da chefia ligou ou conversou com a senhora para que viesse aqui e colaborasse no seu depoimento? **Depoente:** não. **Caio Szadkoski:** é isso Sr presidente, muito obrigado! **Presidente Vereador José Carlos:** O Sr. Tem alguma pergunta para o Vereador Serjão? **Vereador Serjão:** neste momento não tenho nenhuma pergunta Sr. Presidente. **Presidente Vereador José Carlos:** eu, eu, eu tenho uma pergunta, só para deixar bem claro que essa comissão, ela tem objetivo de ter a transparência, que como chegou uma denúncia, a senhora é... o seu Julio Neiva ele nunca exerceu a função de diretor de área o diretor geral na Secretaria de Assistência Social? **Depoente:** não! **Presidente Vereador José Carlos:** obrigado!! A senhora Dona Fabiana, a senhora tem algumas considerações, ou algum fato, provas ou denúncia que a senhora quer colocar para esta comissão? **Depoente:** Não. **Presidente Vereador José Carlos:** Muito obrigado dona Fabiana e neste momento eu abro a palavra para a defesa do denunciado. **Presidente Vereador José Carlos:** como a defesa não se encontra, eu dou por encerrada este depoimento. **Presidente Vereador José Carlos:**Vou chamar, boa noite, vamos dar início ao novo processo, chamando a nossa última testemunha do dia, que é a Senhora Caroline, não, senhora Crislaine, Crislaine Caroline Rodrigues. Boa noite! eu vou fazer uma leitura e peço que a senhora, por favor, preste atenção, que é muito importante: Esta comissão processante, parlamentar de inquérito processante nº 01 de

EM BRANCO



2021, instituída nos termos, no artigo 71 inciso 3º da Lei Orgânica Municipal têm como seus membros os vereadores Enfermeiro José Carlos presidente, Caio Szadkoski relator e Serjão como membro, tem como objetivo oportunizar esclarecimentos sobre denúncia que pode ensejar na Cassação do Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, Nassib Kassen Hammad, informo que este depoimento está sendo gravado, e tudo que disser deverá ser à luz da verdade, caso contrário, poderá ser responsabilizada penalmente. Nesses termos eu lhe pergunto a senhora presta compromisso de dizer a verdade?

Depoente: Sim! Informo ainda que a senhora tem o direito constitucional de ser acompanhada por um advogado e de permanecer em silêncio a senhora tem algum advogado?

Crislaine Caroline Rodrigues: Não

O Presidente Vereador José Carlos Bernardes: Senhora Crislaine, eu vou fazer algumas perguntas pra senhoras: Qual o seu nome completo escolaridade?

Depoente: Crislaine Caroline Rodrigues, Superior incompleto.

O Presidente Vereador José Carlos: A senhora ocupa algum cargo público no município ou já ocupou?

Depoente:: Ocupo.

O Presidente Vereador José Carlos Bernardes. Qual o cargo?

Depoente: Diretora.

O Presidente Vereador José Carlos Bernardes: De qual assistência, de qual secretaria?

Crislaine Caroline Rodrigues: Assistência Social.

O Presidente Vereador José Carlos Bernardes: Quando a Senhora iniciou como diretora na secretaria, a Senhora lembra?

Depoente: que em janeiro foi, fiquei no cargo de diretora geral, daí em fevereiro mudou para diretora de área e em abril, não, acho que junho foi pra diretora de suporte.

O Presidente Vereador José Carlos retoma : Obrigado dona Crislaine, vou passar a palavra para os Vereador Caio Szadkoski e vereador Serjão.

Vereador Serjão: Peço a palavra, senhor presidente.

O Presidente Vereador José Carlos Bernardes Palavra cedida.

Vereador Serjão: Senhora Crislaine, o senhor Júlio Neiva, responsável pelo setor de RH da prefeitura municipal já executou alguma função como diretor de área ou diretor geral na Secretaria de Assistência Social do município?

Depoente: Não.

O Vereador Caio Szadkoski: Boa noite Crislaine, muito obrigado por estar aqui colaborando com nossos trabalhos. Então só pra confirmar, então a senhora nunca viu que o seu Júlio fosse prestar algum trabalho lá na social?

Depoente: Como diretor-geral ou diretor de área não.

O Vereador Caio Szadkoski: Me diga uma coisa a senhora Crislaine, alguém, alguma secretária, algum secretário, alguém do Executivo é ligou, tentou conversar com a senhora pra que a senhora, ou tentou coagir para que a Senhora faltasse com a verdade ou falasse alguma coisa que não fosse interesse do executivo aqui nessa convocação?

Depoente: sim.

O vereador Caio Szadkoski: Como?

Depoente: Sim.

O vereador Caio Szadkoski: A Senhora podia falar o nome dessa secretária, dessa pessoa?

Depoente: A mesma secretária que procurou a Valéria ontem me procurou, me procurou que é a Talita da secretaria da mulher, na verdade ela pediu para mim através da Viviane que trabalha com ela, ela falou que precisava falar comigo, é, acho que era umas duas, duas três horas da tarde, mas ela já havia falado com a Valéria no estacionamento, pediu para Valéria entrar no carro e conversar com ela e comigo aconteceu a mesma coisa.

O Vereador Caio Szadkoski: então a própria Doriane que conversou com a senhora?

Depoente: Não, a Secretaria Talita.

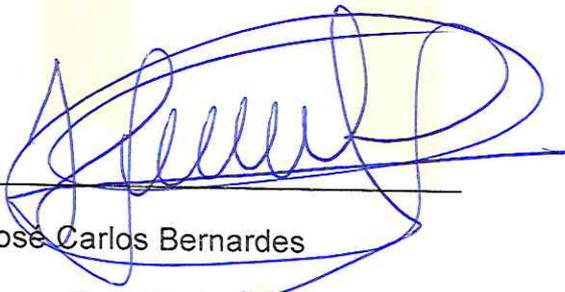
O Vereador Caio

EM BRANCO



Szadkoski: Ah não tá, desculpa, a Secretaria Talita ela que tentou conversar com a senhora? **Deponente:** Ela pediu pra conversar comigo, pensei até ser alguma coisa da assistência. Aí quando falaram que não podia ser lá dentro, tinha que ser dentro do carro, eu entrei dentro do carro, no estacionamento lá da assistência, ela fez a mesma coisa que fez com a Valéria, me elogiou que eles estavam contando com meu depoimento hoje, não me ameaçou. **O Vereador Caio Szadkoski:** Tentou influenciar no seu depoimento? É isso? **Deponente:** falou que eles estavam contando com meu depoimento aqui hoje, falou que ia uma advogada me acompanhar, eu falei pra ela e inclusive falei pra Nane também que eu não queria que ninguém me acompanhasse, que eu ia falar tudo sozinha. **O Vereador Caio Szadkoski:** Uhum, bom senhor presidente, agradeço aí pela Senhora ter comparecido aqui e não tenho mais pergunta. **O Vereador Presidente José Carlos:** Neste momento eu abro a palavra para defesa do denunciado, porém como ele não se encontra neste momento, nas dependências, eu vou fazer algumas perguntas pra senhora Crislaine, a senhora tem ou existe algum fato que possa colaborar com essa casa de lei a respeito desta denúncia que a senhora queira apresentar? **Deponente:** Não. **O Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Então neste momento eu dou por encerrada as oitivas da senhora e as oitivas de hoje. Sendo do que se tratava, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.

Fazenda Rio Grande, 09 de Agosto de 2021.



José Carlos Bernardes
Presidente



José Carlos Szadkoski
Relator

EM BRANCO



DEGRAVAÇÃO DE DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS, NO PROCESSO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PROCESSANTE- CPI-P Nº 001/2021, REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2021.

Aos nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte um às treze horas e quinze minutos, realizou-se na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador José Carlos Bernardes, como relator Vereador José Carlos Szadkoski e membro Vereador Luiz Sergio Claudino, a Procuradora Geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Dra. Daisy Dos Santos, e a presença do Senhor Dr. Gustavo Swain Kfourri, OAB-PR 35197. **O Senhor Presidente Vereador José Carlos Bernardes.** Eu vou chamar como primeira depoente hoje senhora Rosangela dos Santos Salata: Boa tarde dona Rosangela, a senhora tem algum documento de identificação que comprova que seria a senhora? **Depoente:** Sim. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Vamos dar continuidade, já que a Dona Rosangela apresentou o documento. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Senhora Rosangela, eu vou fazer a leitura e peço que a senhora preste bastante atenção por favor. Esta Comissão Parlamentar de Inquérito Processante de número 001/2021, instituída nos termos do Art. 71, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, tem como seus membros: Enfermeiro José Carlos, Presidente, Vereador Caio Szadkoski, relator e Vereador Serjão membro, tem como objetivo oportunizar esclarecimentos sobre denúncia que podem ensejar na cassação do Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, Nassib Kassem Hammad. Informo que este depoimento está sendo gravado e tudo que disser deverá ser à luz da verdade, caso contrário, poderá ser responsabilizada penalmente. Nestes termos eu lhe pergunto, a senhora presta compromisso de dizer a verdade? **Depoente:** Sim! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Informo ainda que a senhora tem o direito constitucional de ser acompanhada por um advogado e de permanecer em silêncio, a senhora tem algum Advogado? **Depoente:** Não! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Dona Rosângela vou fazer algumas perguntas Gerais daí para responder para mim o nome e escolaridade da Senhora? **Depoente:** Rosangela dos Santos Salata, ensino superior completo, contadora. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** a senhora ocupa algum cargo Público no município ou já ocupou? **Depoente:** Sou concursado em técnico de contabilidade e atualmente coordenadora do controle interno. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Obrigado e vou passar as palavras para os vereadores Caio Szadkoski e Serjão que são relatores e membro. **Vereador Caio Szadkoski:** Boa tarde dona Rosângela. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Só um minutinho Sr Caio, antes eu preciso fazer uma pergunta para Dona Rosângela a senhora trouxe o documento que a senhora recebeu junto com a intimação? **Depoente:** Não! A documentação foi solicitada

EM BRANCO



através do Fly para o RH e ainda não obtivemos a resposta do RH, assim que obtiver a gente passa para vocês. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Mas mesmo, a senhora tem o número do Fly por favor? **Depoente:** O Fábio tá chegando porque ele também foi convocado e ele tá trazendo toda documentação relação ao Fly. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Está ok obrigado, passo a palavra para os vereadores. **Vereador Caio Szadkoski:** Muito obrigado pela presença aqui, tá colaborando com nosso trabalho, eu queria saber da senhora Quem é o responsável pelo setor do RH aqui da nossa Prefeitura de Fazenda Rio Grande dona Rosângela? **Depoente:** Atualmente é o Dr. Júlio César Neiva. **Vereador Caio Szadkoski:** A pergunta seria esta Sr. Presidente, depois na seqüência tiver mais agente retorna tá bom. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Serjão alguma pergunta? **Vereador Serjão:** Não! Nenhuma pergunta no momento Sr Presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Passo a palavra para a defesa se quiser fazer alguma pergunta. **Dr Gustavo Swain Kfour:** Comprimento a todos na pessoa ser presidente da Comissão processante uma boa tarde a defesa se dirige a depoente Rosângela, testemunha tarde, para perguntar, qual é o, quais são os ofícios do controle interno, ou seja, o que consistem as suas atividades? **Depoente:** O controle interno do município ele tem como objetivo principal a orientação junto ao executivo, orientação opinião tá, então assim todos os relatórios, todas as orientações, questionamentos, eles têm caráter opinativo o controle interno não tem atribuição de julgar, não tem atribuição de concluir tá, então ao controle interno de acordo com as atribuições até aferidas pelo Tribunal de Contas do Estado tem como objetivo principal a orientação. **Dr Gustavo Swain Kfour:** A senhora tem conhecimento dos fatos que estão sendo imputados como responsabilidade do prefeito nessa denúncia? **Depoente:** Não! Cem por cento. **Dr Gustavo Swain Kfour:** Vou elencar aqueles que têm a ver com a sua atividade, a nomeação de Carlos Henrique da Cruz, teria sido realizada essa que é isso que acusação diz, ou seja ele foi provido em cargo de comissão e o questionamento é que ele não teria preenchido não teria condições do preenchimento dos requisitos legais para assumir esse cargo em comissão. A senhora tem ciência desse fato? **Depoente:** É todas as nomeações realizadas pelo executivo não passam pelo controle interno, nenhuma nomeação é aprovado ou desaprovado pelo controle interno tá, então o que acontece existe uma lei que exige as atribuições mínimas e todas essas atribuições quem analisa é o secretário da pasta o que o controle interno faz é na medida do possível tá porque hoje nós somos um órgão com três pessoas, então assim bem defasado a questão de servidor para este cargo para ajudar na orientação e fiscalização e averiguação, então nada nada é passado do controle interno antes que aconteça na nomeação o que o controle interno faz após a nomeação é verificar na medida do possível

EM BRANCO



documentação lógico tudo por amostra não a gente não tem como pegar um caso específico tá então é tudo por amostra amostragem tá e através dessas amostragem verificando algo a gente emitir um ofício para executivo solicitando que seja orientando para que seja regularizado no mínimo verificado, então eu tenho a gente fez aqui no dia 29 de Março controle interno emiti-o um ofício falando exatamente disso tá orientando que no ato da nomeação toda a documentação e toda a exigência que tem que ter. **Dr Gustavo Swain Kfouri:** nesse caso especificamente a senhora tomou conhecimento? **Depoente:** Nesse caso especificamente agente vem tomando conhecimento ao longo do processo com essa Câmara tem passado para gente. **Dr Gustavo Swain Kfouri:** Existe um procedimento determinado para contratação para verificação dos requisitos as pessoas atende deve existir uma declaração? **Depoente:** Tudo com base também né no prejulgado 25 do Tribunal de Contas, existe sim isso foi jurídico que emiti-lo esta lei um decreto enfim. **Dr. Gustavo Swain Kfouri:** nesse caso da nomeação de Carlos Henrique da Cruz Existe alguma irregularidade levantada? **Depoente:** Estamos solicitando ainda não chegaram a nenhuma conclusão. **Dr. Gustavo Swain Kfouri:** Então dá para se dizer que em relação a Carlos Henrique da Cruz não foi verificada nenhuma irregularidade na nomeação pelo controle interno? **Depoente:** não foi comprovado, pelo menos do controle interno estamos solicitando documentação, mas é algo muito subjetivo porque se fala de experiência, escolaridade ou experiência profissional então nós entendemos que é muito subjetivo quando se trata de experiência profissional, então não é algo tão objetivo assim. **Dr. Gustavo Swain Kfouri:** A senhora compreende a natureza do cargo em comissão? Ou seja, que é de livre nomeação do chefe do Poder Executivo? **Depoente:** Sim! Dentro da legislação sim! **Dr. Gustavo Swain Kfouri:** Isso é uma disposição constitucional? **Depoente:** Sim! **Dr. Gustavo Swain Kfouri:** e nesse sentido a senhora fala os critérios subjetivos pressupõe neste caso partir de uma lei local o questionamento se a pessoa preencha os requisitos? **Depoente:** Exatamente! **Dr. Gustavo Swain Kfouri:** E nesse caso os requisitos foram atestados por alguém? **Depoente:** Nesse caso nós não atestamos nada nem desatestamos a gente simplesmente não tem ainda uma conclusão em relação a esse caso. **Dr. Gustavo Swain Kfouri:** vocês não imiscuíram nesse caso? **Depoente:** oi? **Dr. Gustavo Swain Kfouri:** não se imiscuíram, vocês não se indicaram a este caso? **Depoente:** Não! **Dr. Gustavo Swain Kfouri:** Mas o secretário fez isso? **Depoente:** O que a nomeação? **Dr. Gustavo Swain Kfouri:** Que contratou a senhora falou que as pessoas a serem nomeadas, elas se submetem ao crivo do secretário. **Depoente:** Isso! É solicitado ao RH solicita documentação para nomeação nessa solicitação é apresentado, a escolaridade ou declaração que preenche os requisitos de experiência profissional. **Dr. Gustavo Swain Kfouri:** Então não dá para dizer

EM BRANCO



que o processo está completo nesse caso? **Deponente:** Não! não posso te dizer que o processo está completo, porque nós não tivemos essa documentação dessa nomeação. **Dr. Gustavo Swain Kfour:** E de qualquer forma para que se tenha uma contratação é preciso um processo compete nesse caso submetido o secretário? O secretário tem que avaliar isso? **Deponente:** no caso de experiência profissional para preencher o requisito sim! **Dr. Gustavo Swain Kfour:** este ato do secretário por óbvio ele tem presunção de veracidade? **Deponente:** Existe a presunção, entendemos isso né! **Dr. Gustavo Swain Kfour:** E se houvesse algum fato que desabonasse a declaração do secretário e ia ser síndico e eventualmente apurado pelos órgãos competentes ou seja não é o controle interno que vai dizer isso a priori? **Dr. Gustavo Swain Kfour:** princípio controle interno como a princípio a gente faz essa orientação de que seja verificado que seja analisada a documentação e orientamos para se for o caso a exoneração. **Dr. Gustavo Swain Kfour:** Positivo nesse caso então está superada os nossos questionamentos. Em relação a zeladoria já tem conhecimento em relação a este questionamento? **Deponente:** Não! **Dr. Gustavo Swain Kfour:** em relação ao percentual de 20% de preenchimento de cargo em comissão a serem ocupados por servidores de carreira senhora tem conhecimento? **Deponente:** sim!! sempre tem, a gente toma esse cuidado sempre tá orientando a questão dos 20% questão de índice da folha, tudo isso a gente faz esse acompanhamento sim, Porém esse ano por ser um ano de transição sabe, então existe uma tolerância em relação a toda essa cobrança sabe, então quando falamos de ano de transição, de todo órgão está totalmente de acordo 100% em pouco tempo, então até mesmo Tribunal de Contas abre essa tolerância para que as coisas sejam ajustadas. **Dr. Gustavo Swain Kfour:** não dá para dizer agora que existe algum ato ilegal e irregular nesse aspecto? **Deponente:** não porque todo dia muda é um cenário que está mudando todos os dias, existem, tem acontecido muita nomeação e muita exoneração então é algo que todo dia muda, hoje pode ser que esteja irregular amanhã não está mais sabe. **Dr. Gustavo Swain Kfour:** vou fazer uma pergunta direta e sobre juramento a senhora sem duvida nenhuma pode responder fazendo parte do controle interno. Existe algum fato que a senhora diria que existe de ilegal na gestão do Poder Executivo? **Deponente:** Hoje eu não posso te responder. **Dr. Gustavo Swain Kfour:** Muito obrigado então sem mais perguntas excelência. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** os nobres vereadores têm mais alguma pergunta? **Vereador Caio Szadkoski:** olha nem mais não tem mais perguntar não Senhor Presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Senhora Rosângela como a senhora colocou que a documentação não foi conseguido estar disponível para senhora, que a senhora sendo uma autoridade em relação ao controlador interno a senhora trabalhando ali a senhora fazendo um Fly de uma

EM BRANCO



documentação que foi solicitada assim mesmo para a senhora eles não enviaram a documentação em tempo hábil? **Deponente:** Essa solicitação foi feita na sexta-feira, então hoje pela segunda, pela manhã que nós verificamos então eu não nunca a gente exige um prazo tão rápido assim sabe. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Ok, eu fiz essa pergunta, por mais que você falou que o Senhor Fábio também vai vir talvez ele traga, talvez Ele tenha conseguido é só para ficar registrado que esta documentação que nós pedimos vai fazer parte do processo até se o Doutor depois requisitar completo a gente vai estar aguardando chegar esta documentação. **Dr. Gustavo Swain Kfour:** Na questão de esclarecimento seu presidente Qual o pedido foi feito? **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** vou ler o que foi requisitado para o senhor, por, mas que estando nos autos que fique registrado. Foi encaminhado o seguinte assim, um anexo, toda a documentação inerente à nomeação e transferência do Servidor Carlos Henrique da Cruz , CPF 064.034.649-90 toda a documentação inerente à nomeação do servidor Thiago Antunes Bueno CPF 061.229.789-65 toda a documentação inerente à nomeação registro pronto da data de nomeação até o mês de julho de 2021 e o comprovante de rendimentos da data de nomeação até o mês de Julho 2021 do Servidor Júlio César Ribas Neiva, matrícula 29801. **Dr. Gustavo Swain Kfour:** Por gentileza página que consta do processo doutor só o número dela. **Enfermeiro José Carlos:** o anexo está na página 477. **Dr. Gustavo Swain Kfour:** Muito obrigado satisfeito. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Para Rosângela eu tenho mais uma perguntinha para nós encerrarmos, a senhora alguma coisa ou existe algum fato prova ou denúncia que a senhora quer falar sobre esse caso que possa ajudar a esclarecer algumas dúvidas que a senhora queira apresentar? **Deponente:** No momento não! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Obrigado, tenho que agradecer a senhora não tem mais problema eu só quero registrar aqui no momento ainda que conforme foi enviado para o procurador **Dr. Gustavo Swain Kfour,** também para o próprio denunciado Dr. Nassib a mesma coisa das intimações, que anexou nos processos que foram enviados. **Dr. Gustavo Swain Kfour:** Isto está sendo questionado pelas razões que eu trouxe na última sessão. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Como testemunha o senhor Fábio Antônio da Rocha. Boa tarde Seu Fábio! **Deponente:** Boa tarde, presidente! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** O senhor trouxe algum documento que, prove que é o senhor? Secretário tá aqui? Tá ok, obrigado. Seu Fábio vou fazer uma leitura e peço que o senhor preste bastante atenção que é importante o senhor acompanhar. Está comissão parlamentar de inquérito processante nº 01 de 2021 instituí dos termos no Art. 71 inciso 3º da Lei Orgânica Municipal tem como seus membros Vereador Enfermeiro José Carlos presidente, Caio Szadkoski relator, e Serjão

EM BRANCO



membro, e tem como objetivo oportunizar esclarecimento sobre denúncia que podem ensejar na cassação do prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, Nassib Kassem Hammad. Informo que esse depoimento está sendo gravado e tudo que disser deverá ser a luz da verdade, caso contrário poderá ser responsabilizado penalmente. Nesses termos eu lhe pergunto: o senhor presta compromisso de dizer a verdade? **Depoente:** sim senhor presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** informo ainda que o Senhor tem o direito constitucional de ser acompanhado por um advogado e de permanecer em silêncio. O senhor tem algum advogado? **Depoente:** eu dispensei advogado. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** vou fazer algumas perguntas gerais para o senhor. Senhor Fábio, qual o seu nome completo e sua escolaridade? **Depoente:** meu nome é Fábio Antônio da Rocha tá, eu sou, eu tenho curso superior em administração de empresas o qual eu sou concursado e formação em Direito. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** O senhor ocupa algum cargo público no município ou já ocupou? **Depoente:** Tá, hoje eu ocupo, eu sou funcionário efetivo de no cargo de administrador. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** O senhor foi nomeado nesse cargo quando? **Depoente:** em 2007. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** não tenho mais perguntas, obrigado. Eu vou passar, não a documentação ele eu vou perguntar, eu vou passar para os membros, mas antes eu tenho que pedir pro senhor, na sua convocação foi passado um pedido de documentos anexo, o senhor trouxe pra nós? **Depoente:** na verdade assim, na medida que eu recebi a intimação a gente protocolou abriu um processo administrativo solicitando RH o fornecimento desses documentos até a data que eu saí de manhã meio-dia da prefeitura o RH ainda não teria, não tinha retornado com esses documentos, eu tenho comigo aqui a cópia do protocolo né, aonde consta o número único que até a comissão posteriormente pode acompanhar. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** eu preciso que o senhor passe para nós o número desse protocolo pra gente anexar aqui. **Depoente:** tá, o protocolo é o 14702021 é 414702021, esse protocolo depois eu posso deixar uma via dele para comissão. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** muito obrigado! Mas mesmo assim depois quando eles responderem o senhor eu preciso que o senhor encaminhe essa documentação solicitada para nós. **Depoente:** sim, correto. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** e uma cópia para defesa também. Dr. Advogado: só um esclarecimento senhor presidente, não foi solicitado diretamente pela casa à prefeitura? **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Não, foi solicitado ao controle interno que eles tem o acesso ao processo de fazer FLY, pedir documentação, que faz parte do serviço de controladoria interna do município. **Dr. Gustavo Kfour:** positivo, grato. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** então eu passo a palavra para

EM BRANCO



os vereadores Caio e Serjão. **Vereador Serjão:** peço a palavra senhor presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** concedida. **Vereador Serjão:** Boa tarde senhor Caio. A pergunta, quem é o responsável pelo setor de RH da prefeitura municipal dessa gestão? **Depoente:** o chefe da divisão do RH é o Júlio César. **Vereador Serjão:** obrigado senhor Fábio! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Senhor Caio, o senhor tem alguma pergunta? **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** no momento ainda não senhor presidente, vamos aguardar ver como é que anda o processo. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** então eu passo a palavra para a defesa Dr. Kfourri. **Dr. Gustavo Kfourri:** não há perguntas. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** seu Fábio, por um acaso o senhor tem algum fato que possa esclarecer ou que o senhor quer colocar nesse momento, ou prova ou denúncia pra esta comissão? **Dr. Gustavo Kfourri:** peço licença para fazer um protesto senhor presidente, o senhor falou que não tinha mais perguntas junto a guarita. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** isso não é pergunta, eu to fazendo a pergunta para encerrar dando oportunidade para o depoente. **Dr. Gustavo Kfourri:** positivo. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** então senhor Fábio como eu tava colocando, por acaso o senhor tem alguma coisa que o senhor queira falar, um fato relevante, uma denúncia, que possa contribuir com essa comissão? **Depoente:** não, acredito que no momento não, não me passa nada pela cabeça. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Então senhor Fábio, muito obrigado pela sua presença do senhor e aguardo por favor para assinar a ata que vai sair ali e dou por encerrado esse depoimento. Dando seqüência aos trabalhos, o Senhor **Presidente Vereador José Carlos Bernardes,** iniciou a oitiva da próxima testemunha: o Senhor Fábio Antônio da Rocha. Boa tarde Senhor Fábio! **Depoente:** Boa tarde, presidente! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** O senhor trouxe algum documento que, prove que é o senhor? Secretário ta aqui? Ta ok, obrigado. Senhor Fábio vou fazer uma leitura e peço que o senhor preste bastante atenção que é importante o senhor acompanhar. Está comissão parlamentar de inquérito processante nº 01 de 2021 instituí dos termos no Art. 71 inciso 3º da Lei Orgânica Municipal tem como seus membros Vereador Enfermeiro José Carlos presidente, Caio Szadkoski relator, e Serjão membro, e tem como objetivo oportunizar esclarecimento sobre denúncia que podem ensejar na cassação do prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, Nassib Kassem Hammad. Informo que esse depoimento está sendo gravado e tudo que disser deverá ser a luz da verdade, caso contrário poderá ser responsabilizado penalmente. Nesses termos eu lhe pergunto: o senhor presta compromisso de dizer a verdade? **Depoente:** sim senhor presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** informo ainda que o Senhor tem o direito constitucional de ser

EM BRANCO



acompanhado por um advogado e de permanecer em silêncio. O senhor tem algum advogado? **Depoente:** eu dispenso advogado. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** vou fazer algumas perguntas gerais para o senhor. Senhor Fábio, qual o seu nome completo e sua escolaridade? **Depoente:** meu nome é Fábio Antônio da Rocha tá, eu sou, eu tenho curso superior em administração de empresas o qual eu sou concursado e formação em Direito. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** O senhor ocupa algum cargo público no município ou já ocupou? **Depoente:** Tá, hoje eu ocupo, eu sou funcionário efetivo de no cargo de administrador. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** O senhor foi nomeado nesse cargo quando? **Depoente:** em 2007. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** não tenho mais perguntas, obrigado. Eu vou passar, não a documentação ele eu vou perguntar, eu vou passar para os membros, mas antes eu tenho que pedir pro senhor, na sua convocação foi passado um pedido de documentos anexo, o senhor trouxe pra nós? **Depoente:** na verdade assim, na medida que eu recebi a intimação a gente protocolou abriu um processo administrativo solicitando RH o fornecimento desses documentos até a data que eu saí de manhã meio-dia da prefeitura o RH ainda não teria, não tinha retornado com esses documentos, eu tenho comigo aqui a cópia do protocolo né, aonde consta o número único que até a comissão posteriormente pode acompanhar. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** eu preciso que o senhor passe para nós o número desse protocolo pra gente anexar aqui. **Depoente:** tá, o protocolo é o 14702021 é 414702021, esse protocolo depois eu posso deixar uma via dele para comissão. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** muito obrigado! Mas mesmo assim depois quando eles responderem o senhor eu preciso que o senhor encaminhe essa documentação solicitada para nós. **Depoente:** sim, correto. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** e uma cópia para defesa também. Dr. Advogado: só um esclarecimento senhor presidente, não foi solicitado diretamente pela casa à prefeitura? **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Não, foi solicitado ao controle interno que eles tem o acesso ao processo de fazer FLY, pedir documentação, que faz parte do serviço de controladoria interna do município. **Dr. Gustavo Kfour:** positivo, grato. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** então eu passo a palavra para os vereadores Caio e Serjão. **Vereador Serjão:** peço a palavra senhor presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** concedida. **Vereador Serjão:** Boa tarde senhor Caio. A pergunta, quem é o responsável pelo setor de RH da prefeitura municipal dessa gestão? **Depoente:** o chefe da divisão do RH é o Júlio César. **Vereador Serjão:** obrigado senhor Fábio! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** senhor Caio, o senhor tem alguma pergunta? **Vereador Caio Szadkoski:** no momento ainda não senhor presidente, vamos aguardar ver como é que anda o processo. **Presidente**

EM BRANCO



Vereador José Carlos Bernardes: então eu passo a palavra para a defesa Dr. Kfourri. **Dr. Gustavo Kfourri:** não há perguntas. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** seu Fábio, por um acaso o senhor tem algum fato que possa é esclarecer ou que o senhor quer colocar nesse momento, ou prova ou denúncia pra esta comissão? **Dr. Gustavo Kfourri:** peço licença para fazer um protesto senhor presidente, o senhor falou que não tinha mais perguntas junto a guarita. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** isso não é pergunta, eu to fazendo a pergunta, para encerrar dando oportunidade para o depoente. **Dr. Gustavo Kfourri:** positivo. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** então senhor Fábio como eu tava colocando, por acaso o senhor tem alguma coisa que o senhor queira falar, um fato relevante, uma denúncia, que possa contribuir com essa comissão? **Depoente:** não, acredito que no momento não, não me passa nada pela cabeça. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Então senhor Fábio, muito obrigado pela sua presença do senhor e aguardo, por favor para assinar a ata que vai sair ali e dou por encerrado esse depoimento. **O Senhor Presidente, Vereador José Carlos Bernardes,** deu início a oitiva da próxima testemunha, Senhor Maurício Fernando Cunha. Senhor Maurício, o senhor trouxe algum documento que identifique o senhor? **Depoente:** Trouxe sim se for necessário, apresento. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** então vamos dar continuidade senhor Mauricio, vou fazer uma leitura aqui, e peço que o senhor acompanhe a leitura por favor que é muito importante. Essa comissão parlamentar de inquérito processante nº 01 de 2021 instituída nos termos do artigo 71 inciso 3º da Lei Orgânica Municipal, tem como seus membros o vereador Enfermeiro José Carlos presidente, Caio Szadkoski como relator e Serjão como membro. E tem como objetivo oportunizar esclarecimentos sobre denúncia que podem ensejar a cassação do prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande Nassib Kassem Hammad. Informo que esse depoimento está sendo gravado e tudo que disser deverá ser a luz da verdade, caso contrário poderá ser responsabilizado penalmente. Nesses termos eu lhe pergunto, o senhor presta o compromisso de dizer a verdade? **Depoente:** sim senhor presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** informo ainda, que o senhor tem direito constitucional de ser acompanhado por um advogado e de permanecer em silêncio. O senhor tem algum advogado? **Depoente:** não senhor presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** então vou fazer algumas perguntas pro senhor, as perguntas gerais. Qual o nome do senhor e sua escolaridade? **Depoente:** Mauricio Fernando Cunha Smijtink, eu sou formado em contabilidade, ciências contábeis e pós graduado em processamento de dados e metodologia do ensino superior. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** o senhor ocupa algum cargo público no município ou já ocupou? **Depoente:** sim senhor presidente eu sou chefe de gabinete. **Presidente Vereador José Carlos**

EM BRANCO



Bernardes: e quando o senhor iniciou como servidor nomeado na prefeitura?

Deponente: 15 de julho de 2021. **Presidente Vereador José Carlos**

Bernardes: o senhor no início do ano, o senhor ocupava algum cargo aqui no município? **Deponente:** ocupava senhor presidente, eu era secretário de

administração. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** o senhor ficou nesse cargo até quando por favor? **Deponente:** do dia 1º de Janeiro á 30 de

Março. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** obrigado eu vou passar para os vereadores da comissão, para começar a vereador Caio

Szadkoski e o Serjão para dar continuidade às perguntas pro senhor. **Vereador**

Caio Szadkoski: senhor presidente, senhor Mauricio desde já muito obrigado por estar aqui colaborando com nossos trabalhos. Eu queria pedir ao

presidente que seja entregue ao deponente secretário Dr. Mauricio, e também para a defesa aqui presente, uma cópia da comprovação de experiência do

senhor Carlos Henrique da Cruz, que integra a denúncia e consta na folha 4 do processo. Dá pra encaminhar lá pra eles? **Presidente Vereador José Carlos**

Bernardes: sim vereador, por favor entregue uma cópia desse documento para o senhor Mauricio e uma para o senhor Dr. Kfour, por favor. **Vereador Caio**

Szadkoski: eu gostaria que o senhor Mauricio e também a defesa acompanhasse comigo a leitura dessa declaração. A secretaria municipal de

administração vem por meio desse expediente declarar para os devidos fins que o senhor Carlos Henrique da Cruz portador do CPF número é ta um

pouquinho apagado, 054.034.649-50 o quão foi nomeado para exercer o cargo em comissão, demonstrado sendo assessor denominado assessor técnico II e

como coordenador II junto a pasta que segue, o requerido servidos possui vasta experiência junto a assessoramento administrativo e gestão de pessoas

da area privada bem como foi devidamente sabatinado por este secretário municipal, para poder assumir a referida oportunidade de trabalho. Portanto, o

servidor descrito em tela cumpre o contido em Lei Municipal sob o nº158 datada em 20 de dezembro de 2017, ai segue a assinatura do Carlos Henrique

e também do secretário Mauricio. É, com esta leitura, como sendo o senhor o autor dessa declaração e já que nesse caso a lei municipal 41/2011 exige

experiência profissional na área da atuação ou 3º completo, que o servidor irá atuar. O servidor pode nos responder qual a legislação que o senhor tomou

como fundamento para legitimar a sabatina como requisito para declarar a experiência profissional para nomeação do servidor Carlos Henrique?

Deponente: a 47 de 2011 onde consta experiência na área onde vai atuar o servidor. **Vereador Caio Szadkoski:** foi isso que o senhor tomou como base?

Deponente: por base tomei essa e pedi a ele que me comprovasse que ele teria experiência na área que ele iria atuar. Ele hoje cuida da área de estoque da

assistência social onde ele faz todo controle das áreas de passagem todas as áreas da assistência social do que se refere a alimentação e ele é sócio

EM BRANCO



proprietário de uma padaria onde ele administra sete funcionários, então ele tem experiência com pessoas e experiência com alimentos, onde é a área principal onde ele deveria atuar. **Vereador Caio Szadkoski:** obrigado senhor presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** eu queria aproveitar a pergunta que o nobre vereador Caio fez, e queria dar mais uma complementada. Aonde que o senhor encontrou, por favor na lei 47 onde fala essa palavra sabatina por favor? **Depoente:** acho que não tem, não tenho a lei de cabeça. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** mas o senhor colocou como sabatina, o senhor conhece o referido que o senhor fez a sabatina? **Depoente:** o conheci no dia da sabatina, no dia em que eu questionei ele se ele tinha experiência para atuar onde pretendiam que ele atuasse. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** vou fazer mais uma pergunta pro senhor, aqui nesse plenário, como eu li pro senhor ia pedir pro senhor prestar bem atenção que é importante reforçar que a gente quer deixar bem claro as coisas foi colocados termos na verdade, que o senhor comprometia em dizer a verdade, estou perguntando sobre a sabatina, perguntei se o senhor o conhece e senhor confirmou que o senhor o conhece do dia da sabatina. O senhor o conhece do dia da sabatina? **Depoente:** sim. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** porque to colocando assim, nos atos essa casa esta sendo acompanhadas e fazendo essas perguntas baseadas nos termos da lei e sabatina nós vamos verificar bem certinho e o senhor também para a defesa do senhor se realmente existe essa palavra sabatina. **Dr. Gustavo Kfour:** uma intervenção senhor presidente, ele já respondeu essa pergunta. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** estou apenas esclarecendo, aqui é bom deixar bem transparente porque nós aqui prezamos pela verdade que as coisas sejam bem claras aqui. Porque ele como é administrador, ele colocou que baseou na Lei 47 **Dr. Gustavo Kfour:** sim ele respondeu isso. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** então baseou na Lei 47 e eu fiz a pergunta sobre a palavra sabatina porque foi ele quem colocou essa palavra, essa palavra sabatina que estou me referindo quer de suma importância para esclarecimento porque o senhor colocou que seguiu a lei 47 e quando o senhor colocou ali sabatina imaginemos que o senhor tenha conhecimento em lei nisso e veja essa palavra sabatina porque é importante pro cargo que o senhor tava ocupando, fazer uma declaração pra ser nomeado um servidor no município que não tenha sido criado nada além da lei 47. É isso que eu queria deixar. **Depoente:** senhor presidente eu fiz uma oitiva ao referido funcionário sabatina foi o termo que eu usei, mas eu fiz as perguntas necessárias e a apresentação de documentos comprovando a experiência para o cargo que ele foi contratado. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** ok, senhores vereadores palavra está com vocês. **Vereador Serjão:** peço a palavra senhor presidente. **Presidente Vereador**

EM BRANCO



José Carlos Bernardes: concedida. **Vereador Serjão:** Boa tarde senhor Mauricio. **Deponente:** boa tarde. **Vereador Serjão:** senhor Mauricio, o senhor pode nos informar qual é a experiência profissional do senhor na área de administração pública? **Deponente:** eu fui presidente do conselho regional de contabilidade por duas gestões e foi conselheiro do Conselho Regional de contabilidade por 18 anos, e como presidente fui dois anos. **Vereador Serjão:** obrigado. **Vereador Caio Szadkoski:** senhor Mauricio. **Dr. Gustavo Kfour:** só uma questão de ordem senhor presidente, o vereador já fez a pergunta, ele ta fazendo repergunta? Já precluiu a oportunidade. **Vereador Enfermeiro José Carlos:** Não, ele nem concluiu, todos eu devolvo a palavra eu que peguei e continuei mas assim questão de ordem aceita, o senhor pode falar, a pergunta só vai ser encerrada nesse depoimento quando eu der como encerrado porque tem assunto pertinente senhor advogado e não tem número mínimo de pergunta, sempre eu libero a palavra pra ele e como pro senhor. **Dr. Gustavo Kfour:** a questão de ordem dos interrogatórios, só isso que eu peço esclarecimento, o vereador, desculpe vereador, vereador Caio já fez as perguntas. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** as perguntas são livres doutor eles podem fazer quantas perguntas eles quiserem. **Dr. Gustavo Kfour:** só um esclarecimento, ele já tinha se direcionado a essa testemunha? Já tinha? **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** ele é livre para direcionar por mais de uma vez. **Dr. Gustavo Kfour:** ai foi a palavra pra presidência e retornou pros vereadores é isso? **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** eu peguei a palavra e retornei para eles. **Vereador Caio Szadkoski:** senhor presidente eu peço a palavra pra fazer outra pergunta não a mesma pergunta doutor. **Dr. Gustavo Kfour:** eu protesto, porque a oportunidade de pergunta estava precluso, só registrando isso na ata. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** pois não, tudo que o senhor colocar está sendo gravado esta sendo colocado em ata e assim so pra esclarecer as perguntas são para os membros eles podem fazer quantas perguntas acharem pertinente e ao mesmo tempo a palavra quando encerrar eu volto a palavra pra eles quando eu volto pro senhor mais de uma vez. **Dr. Kfour:** foi advertido a testemunha que ele pode se manter em silêncio? **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** foi advertido que ele pode permanecer em silêncio como coloquei no inicio pra ele prestar bem atenção na leitura e como o senhor também tava seguindo a leitura e isso é colocado pra todo mundo o direito de ter um advogado e de permanecer em silêncio. **Dr. Kfour:** positivo. **Vereador Caio Szadkoski:** peço a palavra senhor presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** tem a palavra. **Vereador Caio Szadkoski:** é seu Mauricio falou que não conhecia o Carlos Henrique, alguém solicitou para o senhor para que realizasse essas entrevistas. Quem solicitou? **Deponente:** na realidade ninguém solicitou, isso fazia parte do rito das

EM BRANCO



contratações as pessoas apresentavam os documentos ou apresentavam a experiência que eles tinham na função que iriam apresentar. Então, como secretário de administração ele passou pela minha secretaria para que eu fizesse os questionamentos para ele e para que ele apresentasse documentos para que pusesse a luz a experiência que ele tinha. **Vereador Caio Szadkoski:** obrigado. **Vereador Serjão:** peço a palavra senhor presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** palavra concedida. Vereador Serjão: senhor Mauricio, o senhor pode nos informar aproximadamente quantas declarações dessas afim de legitimar a experiência profissional do servidor para nomeações na prefeitura, o senhor realizou? Depoente: eu não lembro vereador quantas eu assinei, foram algumas que eu tive que efetivamente fazer uma entrevista fazer uma comitiva e para poder atestar e experiência do profissional. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** passo a palavra para a defesa. **Dr. Gustavo Kfourri:** sobre esse primeiro fato senhor Mauricio é interessante e eu gostaria que o senhor nos dissesse, há uma duvida que a acusação que a denuncia aponta essa esse questionamento sobre a legalidade de uma sabatina pode-se dizer que se assemelha a uma entrevista? **Depoente:** sim, pode-se dizer que é uma entrevista, quem sabe o termo antigo não tenha sido adequado mas é uma entrevista, uma prestação de esclarecimentos. **Dr. Gustavo Kfourri:** não sei porque haveria inadequação, o senhor lembra que durante a vasta experiência que tem no contexto de gestão e atividade técnica perante as instituições que nos mostrou ouviu algum impeditivo para que realizasse a entrevista de alguém que esta para ser contratado? **Depoente:** nenhum impeditivo, nada. **Dr. Gustavo Kfourri:** quando administrador público atua ele faz sob uma racionalidade uma forma de pensar diferente do que se faz em uma empresa, a gente chama de regime jurídico de direito público, dele emerge algumas prerrogativas para a autoridade publica pra realizar a lei. O senhor tem conhecimento de que haja alguma vedação de entrevista pessoal para se extrair daquele pretendente uma função pública a sua experiência. **Depoente:** absolutamente nada contra isso, não existe nada que impeça de fazer uma entrevista para indagar o futuro funcionário. **Dr. Gustavo Kfourri:** Isso foi positivo? **Depoente:** foi positivo, ele trabalha até hoje e continua no controle do estoque dos alimentos das casas de passagem, de todas as entidades relativas a secretaria de ação social. **Dr. Gustavo Kfourri:** tem a total liberdade de responder que não faz parte do seu aspecto de funções apesar de que hoje exerce uma função ampla no contexto até de controle das atividades da gestão. É de se perguntar se a atividade, ou seja o desempenho desse comissionado é satisfatório para a administração? **Depoente:** é satisfatório e importante por causa da área que ele conhece e atua, atuava antes de ser funcionário público, esse conhecimento veio a agregar pra posição que ele ocupa de controle de estoque de alimentos e etc.

EM BRANCO



Dr. Gustavo Kfourri: nota-se que durante a evolução após a ficção do regime jurídico do direito administrativo a evolução da forma de olhar o direito que faz hoje a partir da constituição a partir dos princípios da constituição, a administração pública importou das gestões particulares alguns preceitos como da economia, como da eficiência e hoje significam e hoje constituem um norte para a gestão, um norte para um bom agir do administrador. E nesse sentido me parece e eu te pergunto se no curso do exercício de suas funções a experiência que teve em gestão da pasta é possível se dizer que esses preceitos da comicidade, da racionalidade a favor dos interesses públicos existe um interesse público tenha sido eficiente ou seja e parte-se da direta desses princípios constitucionais nesses pontos. **Deponente:** todos esses pontos foram observados e agilidade para o processo administrativo. **Dr. Gustavo Kfourri:** uma pergunta, quando é se poderia dizer essas fases do processo de admissão dos servidores comissionados a partir da lei 47 de 2011 quais são eles? Para que possamos compreender e traduzir pro processo justamente comissão processante ter capacidade de realizar uma sindicância adequada com o aspecto da fiscalização que eles exercem. **Deponente:** o processo corre quase que 100% no departamento de recursos humanos. E quando existe alguma dúvida com relação a escolaridade e que precise comprovar a experiência de alguém passava pelo secretário tornou-se uma rotina de trabalho passar pelo secretário de administração para averiguar se investigasse ser efetivamente esse funcionário teria ou não experiência para cumprir a função que estava sendo contratado levando sempre em conta a economicidade e a eficiência da gestão. **Dr. Gustavo Kfourri:** me ocorre agora a experiência que nós tivemos ao longo dos anos no na atuação do direito os senhores vereadores, que em determinado momento um dos requisitos registro de candidato que vocês conhecem bem no Direito Eleitoral quando alguém vai se candidatar a alguma função eletiva era a designação pelo juiz pelos servidores do cartório de uma prova porque a lei definia que era necessário alfabetização ou grau de escolaridade determinado. E aí se fazer uma prova mas não tinha prova na Lei ou seja a lei 9504/97 não defina concurso posto a prova eu pergunto por exemplo que me ocorre, poderia testemunha comparar esse processo de entrevista tal como um pretendente a função na iniciativa privada seria pela administração? **Deponente:** sim seria uma entrevista de emprego normal para qualquer outra função na área privada ou pública é válido para todas as funções inclusive uma prerrogativa do contratante fazer a entrevista para verificar as qualidades e os defeitos dos seus subordinados nos seus futuros servidores funcionários na área privada e pública. **Dr. Gustavo Kfourri:** pode-se dizer até que foi uma saída inteligente então você já exemplo do que fez a justiça eleitoral determinados anos atrás quando de fato Como cabe administrador fazer a conferência a partir inclusive da sua prerrogativa né

EM BRANCO



que ele Parque da parte do administrador gestor público da autoridade pública no momento ela parte da presunção de veracidade daqueles atos então se perante esta autoridade pública foi realizada essa conferência né, parece até uma saída inteligente ,ou seja que vai ao encontro da pretensão da otimização dos atos de gestão e da racionalização administrativo poderia falar sobre isso?

Deponente: poderia repetir a pergunta? Eu pensei que era só um esclarecimento.

Dr. Gustavo Kfourri: a razão da pratica, isso pode ser adotado como modelo para outras gestões no Brasil?

Deponente: Claro, quando eu era presidente do conselho cada funcionário que entrava para trabalhar no Conselho Regional de Contabilidade ele tinha que fazer uma entrevista tinha um concurso público e aí o que é um cargo nós fazíamos a entrevista, é uma prática adotada em vários órgãos públicos.

Dr. Gustavo Kfourri: eu pergunto sim, algum momento desse processo Prefeito Municipal entrevistou a favor ou contra a nomeação dessa pessoa?

Deponente: em momento nenhum.

Dr. Gustavo Kfourri: pode repetir por favor?

Deponente: em momento nenhum.

Dr. Gustavo Kfourri: então podemos dizer que não houve nenhuma ingerência do prefeito positivo ou negativo?

Deponente: não essa parte era uma responsabilidade minha.

Dr. Gustavo Kfourri: e o processo de contratação não só de Carlos e fique à vontade por favor de apontar se houve no curso desses meses de gestão do Prefeito Municipal alguma ilegalidade né que o secretário Tenha tenha visualizado mas me dirijo a pergunta para saber se esse processo Carlos Henrique seguiu sua redação legal?

Deponente: o tempo normal e legal de todos os funcionários que passaram pela que são cargos comissionados passaram pelo mesmo processo, os que precisarão ter uma comprovação de experiência em função de não ter a escolaridade e esses a prerrogativa era minha de dizer se tem ou não experiência para o cargo desejado.

Dr. Gustavo Kfourri: durante o processo de admissão houve algum questionamento de possível falta de preenchimento de alguns requisitos seja pelo órgão de Controle por algum Vereador por algum denunciante ou uma pessoa qualquer?

Deponente: nada, não houve nenhuma interferência

Dr. Gustavo Kfourri: Houve uma situação emblemática importante para se esclarecer aqui nessa casa de lei senhor Mauricio houve a imputação da denúncia que o documento seria falso, de que forma algum documento seria falso né? O que que é testemunha poderia falar sobre isto? você conhece tem informação de algum tipo de procedimento de documento falso neste processo?

Deponente: Esse documento foi assinado por mim portanto ele é legítimo então existe falsidade nenhuma nesse documento, mesmo porque era um documento padrão.

Dr. Gustavo Kfourri: O direito penal existe duas formas que a gente pode trazer aqui de possível crime ou de possível falsidade, a falsidade documental, quando alguém falsifica um documento o teor do documento público ou particular no caso ele é público para fins públicos ou quando se

EM BRANCO



insere informações falsas nesse documento que não correspondem a verdade, de algumas forma, ou seja, a adulteração deste documento nesse caso público ao particular uma segunda B que constar dele informações não correspondem a veracidade teriam possivelmente ocorrido? **Depoente:** Não! Ele não é um documento falso e nem tenho nenhum vício de origem, nenhum vício oculto que tenha não existe. **Dr. Gustavo Kfour:** Dá para dizer então que da para você se rechaçar de pleno seria essa afirmação? **Depoente:** Perfeitamente! **Dr. Gustavo Kfour:** uma dúvida esse processo, esses processos tem que contar com parecer jurídico? **Depoente:** Não! Não é necessário. **Dr. Gustavo Kfour:** Mas há uma checagem por algum órgão da Prefeitura? Eu gostaria que pudesse dizer. **Depoente:** Departamento de Recursos Humanos. **Dr. Gustavo Kfour:** de Recursos Humanos eles faz a checagem da? **Depoente:** Dos documentos dos termos que existem nos documentos tem inclusive uma ficha que consta lá onde tem escolaridade ou declaração de conhecimento técnico. **Dr. Gustavo Kfour:** Positivo nesta linha eu gostaria de ir para um segundo fato imputado pela denuncia. Quanto à nomeação de Thiago Antunes Bueno O que é acusada aqui de nepotismo, existiu um processo da pra se dizer? Eu não sei se era da sua época, do espectro da sua função fique a vontade pra negar. **Depoente:** Eu não sei quem é Thiago mas o recursos humanos ele era muito criterioso com relação as documentação existem declarações que todos os funcionários preenchem onde dizem anexo documentos de valores que tem declaração de imposto de renda, declaração de que tem experiência no cargo que não tem parentes que trabalham na prefeitura, tem todas as declarações junto ao departamento de recursos humanos. **Dr. Gustavo Kfour:** Da pra se dizer que a priori, todos os processos de admissão seguem rigorosamente as disposições organizacionais do setor recursos humanas? **Depoente:** Todos Segue o mesmo rito e ele é bastante completo burocrático e muito bem cuidado pelo responsável do departamento de Recursos Humanos. **Dr. Gustavo Kfour:** Pode dizer se houve alguma ilegalidade que tenha tido conhecimento no curso quando estava em si? **Depoente:** Não tive conhecimento nenhum de nenhuma ilegalidade na contratação de funcionários. **Dr. Gustavo Kfour:** Me permita fazer o avanço aqui para o terceiro dos cinco pontos que são imputados na denúncia, seu Maurício pela sua vivencia no contexto administração na equipe de gestão da prefeitura municipal, Poder Executivo e hoje a função de gestão política do gabinete do prefeito eu pergunto sobre a questão que é polêmica hoje a questão da vacinação o que está sendo imputado no primeiro plano dos fatos que estão sendo imputados na denúncia de que houve divulgação indevida de vacinação de um sujeito então servidor não posso afirmar se ele hoje se mantém na função o senhor saberia informar se o município está seguindo plano estadual de vacinação? **Depoente:** Sim! Está seguindo plano estadual de vacinação. **Dr. Gustavo**

EM BRANCO



Kfourri: No mesmo Sentido o senhor tem conhecimento de que houve uma ordem judicial para vacinação dos componentes da pasta da assistência social que era dirigida na época Doriane Hammad? **Depoente:** Foi uma ordem judicial para que fossem vacinados! **Dr. Gustavo Kfourri:** Pode citar por quê? qual motivação dessa ordem? Porque priorizar atender aqueles servidores da Assistência Social? **Depoente:** Porque eles lidam com muita gente, moradores de rua, com gente doente, gente que tem, está sujeita a ter a covid, e ele tem que lidar com público sempre, então em função disso a ordem judicial para que eles fossem vacinados prioritariamente. **Dr. Gustavo Kfourri:** Seria pessoa em estado de vulnerabilidade esta pasta daria cõsul políticas publicas diretamente a eles e pode se dizer então que a Quarta Vara da Família ela teria determinada estas providencias até para proteção das próprias pessoas a serem visitadas porque afinal de contas os agentes ao invés de levar o banho o amparo o carinho a atenção e as políticas públicas poderia levar o vírus. **Depoente:** Também! **Dr. Gustavo Kfourri:** E tem conhecimento dessa pessoa que postou uma foto no Facebook? **Depoente:** Não tenho conhecimento mais todo mundo, você tá tomando vacina, tá postando foto no Facebook, todo mundo não, mas muita gente. **Dr. Gustavo Kfourri:** Eu não tô buscando aqui informação do nome da pessoa para deixar.. **Depoente:** todo mundo faz questão de postar nas redes sociais que já tomou a vacina. **Dr. Gustavo Kfourri:** Carlos Henrique da Cruz que teria agido de maneira. **Depoente:** Carlos Henrique da Cruz é o rapaz aqui que foi contratado. **Dr. Gustavo Kfourri:** Sim, mas teria se informar que ele teria preferido a ordem de magnitude Nos programas Estaduais e se seria ele a pessoa que divulgaria no Facebook, mas nessa informação o questionamento. Houve alguma política de Publicidade institucional do município com aplicação de verba ou troca de bônus que teria com meios de comunicação a favor da vacina nesse caso? **Depoente:** Que eu saiba toda a propaganda que foi feita foi feita de forma institucional e de acordo com o plano de vacinação do Governo do Estado. **Dr. Gustavo Kfourri:** Nesse caso específico para vacinação dessa pessoa a prefeitura pagou para ele divulgar que foi vacinado? **Depoente:** Não tenho conhecimento disso, mas acredito que não na prefeitura não, dos cofres da prefeitura não saiu nada. **Dr. Gustavo Kfourri:** Positivo o prefeito de ingerência direta na execução desse plano de vacinação? **Depoente:** Não ele para todas as áreas que tem os departamentos tem um secretário que cuida e que coordena pasta. **Dr. Gustavo Kfourri:** pode-se dizer então que a afirmação da denúncia dele teria havido seletividade dos servidores da Assistência Social seja procedente ou improcedente? **Depoente:** Improcedente foi cumprida uma decisão judicial para que fossem vacinados prioritariamente. **Dr. Gustavo Kfourri:** Ou seja, foram vacinados o conjunto dos servidores da pasta? **Depoente:** Exatamente! **Dr. Gustavo Kfourri:** existe algum processo de investigação sobre esse tema que

EM BRANCO



foi trazido a público? **Deponente:** Eu soube na minha época que teve uma vacinação que não ocorreu e a servidora foi afastada é o único processo que eu tenho conhecimento e aconteceu e Ela tá lá no quadro geral lá sobre investigação e foi afastada. **Dr. Gustavo Kfour:** Teria sido tomado as providências em razão de determinada possível irregularidade. E esta questão de postagem por esse terceiro tem alguma gerência de administração para fazer a pessoa postar ou isto era de domínio da própria pessoa? **Deponente:** Eu não tenho exatamente o conhecimento disso não sei em que época que aconteceu isso mas não tem motivo pelo qual a prefeitura tem gerência sobre um processo desse de divulgação foi uma divulgação pessoal pelo que eu entendo. **Dr. Gustavo Kfour:** Positivo sigo para quarta para o quarto questionamento da denúncia e da conta do seguinte se questiona do limite de 20% da lei 47/2011 que impõe um atendimento pela administração de preenchimento com servidores públicos efetivos. Existe alguma informação que a testemunha tenha de que isso está sendo descumprido e eu digo com Liberdade mais uma vez no sentido de que não Possivelmente não pertence o espectro de atuação mas o que nós queremos inclusive a defesa quer se os vereadores a trazer aqui toda a possibilidade de prova de esclarecimentos para essa casa de leis para que seja de fato trazida a verdade dos fatos testemunhos que tem vivência da administração inclusive não sua vivência né mas, substancialidade para trazer aquilo que muitas vezes acontece no dia a dia e não faça efetivamente uma leitura Tecnicamente adequada então neste sentido a pergunta. Existe alguma informação que haja descumprimento dessa imposição legal pelo Prefeito? Se puder responder? **Deponente:** Isso era sempre muito bem observada por que existia essa preocupação que deveria excessivamente ser preenchido os cargos em comissão percentual de 20% com os servidores de carreira, com servidores que foram concursados e que trabalham efetivamente na casa. Sempre foi observado. **Dr. Gustavo Kfour:** Pelo que o senhor diz seu Maurício e aqui eu faço uma leitura por contra ponha se eu tiver errado me corrija, no sentido de que o senhor sempre traz a leitura da posição do dever do administrador do dever de observância a determinados critérios de observância a imposições legais, ou seja, me parece que o que o senhor vivenciou vivência na administração é no sentido de que a preocupação com as palavras do Senhor usou a efetiva preocupação no cumprimento de determinadas atribuições, imposições? **Deponente:** Sim! É função do administrador função que ocupava no início desse ano se preocupar com o cumprimento das normas relativas a todos os departamentos dentro da prefeitura e com isso tentamos fazer todas as normas que rezam a nossa lei municipal que sejam cumpridas na sua totalidade. Essa foi a nossa prerrogativa número um. **Dr. Gustavo Kfour:** O senhor sabe me dizer se o Prefeito Municipal é Zeloso? **Deponente:** Eu fui o primeiro secretário que ele convidou

EM BRANCO



antes mesmo de eleição em função do meu currículo e da minha experiência e que efetivamente eu como trabalhei com auditoria muito tempo em um escritório hoje de auditoria e Consultoria ele tinha a convicção de que eu teria condições de manter as obrigações da prefeitura com olho da legislação e com todo o Rigor da lei. **Dr. Gustavo Kfourri:** Então da pra se dizer que o próprio ingresso do senhor dentro da administração foi por conta das suas habilidades, no sentido de exercer a leitura a fiscalização e depois do controle porque não se impõe responsabilidade alguém que não exerça efetivamente a fiscalização para verificar a adequação ou não das condutas e efetivo controle de que aquela determinação as imposições legais Realmente são realizadas eu pergunto como que essa mecânica no âmbito da administração? **Depoente:** Eu trouxe muito do meu conhecimento de auditoria já fui auditor de empresas públicas também da BR distribuidora meu escritório trabalhou durante 4 anos para BR distribuidora com contatos externos então a minha experiência com auditoria faz com que eu tenho condições de interpretar a legislação e montar mecanismos de controle e de revisão dos controles para que eles estejam dentro da legalidade possível. **Dr. Gustavo Kfourri:** Esta é uma informação importante o senhor como secretário, passava para o Prefeito no sentido de reportá-lo de que esse controle era de fato realizado? **Depoente:** Sempre estava reportando para ele mas eram as medidas que nós tomávamos para o controle de toda a gestão toda a pasta em que eu tomava conta eu sempre reportava ele todos os controles que nós fazíamos. **Dr. Gustavo Kfourri:** Ou seja o Prefeito possivelmente se sentia satisfeito de compreender. **Depoente:** E seguro com a minha posição lá. **Dr. Gustavo Kfourri:** Positivo então a postura do Prefeito é no sentido de realizar o controle a partir de seus de seus secretários estando tranqüilo em sua consciência de que as estas o atendimento as regras legais são cumpridas o exercício da fiscalização e controle é de fato realizado e que administração Segue o bom rumo da eficiência e racionalidade economicidade recursos? **Depoente:** Sim todos os documentos que assinavam passavam por mim e pela procuradoria do município então nós estávamos diariamente em reunião com prefeito e nessas reuniões aquele repassado Exatamente tudo o que estava acontecendo e passava os documentos para que Ele pudesse assinar. **Dr. Gustavo Kfourri:** É um prefeito pode se dizer que conta com uma qualificada Assessoria Técnica? **Depoente:** Enquanto eu era secretário de administração eu posso responder por isso e Que contava efetivamente com uma ótima assistência técnica. **Dr. Gustavo Kfourri:** Vem a tona um ultimo ponto que era exatamente a criação de ato organizacional por decreto. Aqui é possível agente avançar na linha técnica propriamente dita a partir dos atos concretos, porque afinal de contas existe a prerrogativa do Prefeito a partir da lei orgânica Municipal de que Ele possa, Ele tem a competência, porque o agente publico deve agir no âmbito de sua

EM BRANCO



competência, então o requisito de validade dos atos administrativos é sindicado verificado à partir desta primeira premissa, autoridade é competente ou não para pratica do ato? Se não para a lei orgânica muito menos para o legislativo local, de que Ele tem a capacidade de organizar internamente administração poderia se dizer em que no lance esse ato que institui ou reorganiza as funções das Zeladoria Municipal iria ao encontro dessas premissas? **Depoente:** A área jurídica efetivamente não é muito a minha área mas com relação a se pode ou não fazer por decreto Mas a intenção do perfeito sempre foi a de organizar e para dar mais celeridade principalmente ao atendimento ao público uma vez que ele é uma pessoa que vem da área de saúde da área médica, então ele sempre teve essa preocupação de estar mais próximo do público e a zeladoria seria alguma coisa que alguém daria um suporte para ele traria as informações de Fora para ele, seria essa função né. **Dr. Gustavo Kfour:** Me perdoa se eu trouxe a pergunta no âmbito jurídico Não era essa minha intenção mas eu levei a pergunta sobre aspectos de gestão ou seja a pergunta é para que foi criada me parece que o senhor já pode responder é porque foi criado o Ato da Zeladoria me parece que esta organização de função se deu no âmbito da secretaria de governo para determinada finalidade e o Senhor bem traz que ele pretendia receber informações ou seja isso pelo que me parece ... **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Fomos confirmar em relação a declaração do depoente, em relação as perguntas do Senhor, o senhor fez três perguntas, o senhor faz uma por vez, por favor. **Dr. Gustavo Kfour:** Sim, Senhor Presidente, eu fiz três perguntas, perguntei se, se qualquer cidadão tem acesso aqui ao recinto. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Dr. Kfour, Não a Câmara de Vereadores ainda continua no decreto, onde essa casa de leis, os assessores dos vereadores, o servidores, da Câmara participam, as testemunhas, por mais, que elas chegaram antes, podem ficar presente, e são essas pessoas que é passada uma lista de presença. **Dr. Gustavo Kfour:** Positivo Senhor Presidente, eu me sinto satisfeito, eram duas perguntas, a terceira, eu vou me dar liberdade, de retomar, se retomar, lembrar eu fazer e dirigir a Vossa Excelência, obrigado, satisfeito **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Então valeu, então continuar ali, eu vou continuar, e perguntar, Senhor Mauricio, são as considerações finais, o senhor tem alguma coisa, algum fato, ou alguma prova, ou denúncia, que o senhor quer relatar. **Depoente:** Não Senhor Presidente, estou satisfeito com as perguntas e as respostas. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Então Senhor Mauricio (inaudível), eu aproveito este momento, DR. Kfour, para registrar conforme o senhor Fábio, o outro depoente, (inaudível) eu vou passar aos senhores, que ele mandou aqui a cópia do fly, que é importante para o senhor, vou entregar em mãos pro Senhor. **Dr. Gustavo Kfour:** Eu agradeço, Senhor Presidente, eu me lembrei daquele

EM BRANCO



questão, se o senhor permite fazê-la, eu perguntei sobre a ordem aqui dos trabalhos, da seqüência das oitivas, e a Senhora Procuradora tinha dito que recebeu algum, duas declarações de ausência, se puder a defesa ter acesso a elas. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Ta aqui, eu vou estar realizando pela seqüência, tem a próxima testemunha vamos convocá-la e na seqüência, e eu já vou informar o senhor certinho, conforme os documentos que eles derem entrada, eu já passo pro senhor a informação correta. **Dr. Gustavo Kfourri:** Positivo! Muito obrigado, pra que a gente possa fazer os requerimentos seguintes. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Senhor Maurício, encerro o depoimento do senhor, muito obrigado! Na continuidade, o Senhor Presidente, deu início a oitiva da próxima testemunha, Senhor Júlio César Ribas Neiva. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Boa tarde, Senhor Julio, **Depoente:** Boa tarde **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** eu vi que já, já vi que o senhor entregou uma documentação, ali pro Maicon, então eu vou fazer uma leitura e peço que o senhor acompanhe com bastante atenção por favor: Esta Comissão parlamentar de inquérito, processante número 01/2021, instituída nos termos no Artigo 71, inciso terceiro da Lei Orgânica municipal, tem como seus membros enfermeiro José Carlos Presidente, O vereador Caio Szadkoski relator e Serjão como membro. E tem como objetivo oportunizar esclarecimento sobre a denúncia que podem ensejar na cassação do Prefeito municipal de Fazenda Rio Grande Nassib Kassen Hammad, informo que esse depoimento está sendo gravado e tudo que disser deverá ser a luz da verdade, caso contrário poderá ser responsabilizado penalmente, nesses termos, eu lhe pergunto: O senhor presta o Compromisso de dizer a verdade? **Depoente:** Presto. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Informo ainda que o Senhor tem o direito constitucional de ser acompanhado por um advogado e de permanecer em silêncio, o senhor tem algum advogado? **Depoente:** Não há necessidade. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Obrigado senhor Julio, eu vou fazer algumas perguntas Gerais pro senhor: Qual o seu nome completo escolaridade **Depoente:** Júlio César Ribas Neiva, sou bacharel em ciências contábeis e tenho pós-graduação em administração pública, em gestão pública. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** O senhor ocupa algum cargo público no município, ou já ocupou? **Depoente:** Ocupo o Cargo de auditor fiscal de tributos municipais **O Vereador José Carlos:** O senhor é lotado em qual setor da prefeitura hoje? **Júlio César Ribas Neiva:** Na secretaria de administração, na comissão de, na comissão de planos e cargos e carreiras, sou lotado como chefe de RH hoje. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** O senhor no início da gestão, o senhor ocupava Qual cargo? **J Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Ocupava o cargo no início da gestão da presidente da Comissão de, de plano de cargos e carreiras

EM BRANCO



no quadro geral, nomeado através da Lei 92 e ocupei o cargo de diretor-geral da Assistência Social. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** E hoje qual é a função que o senhor ocupa hoje? **Depoente:** a função de presidente da Comissão de plano de cargos e salários do quadro geral e a função de chefe de divisão dos recursos humanos. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Só para deixar bem claro senhor Julio, nesse período do início do ano até hoje o senhor teve mudança de funções ou de cargo? **Depoente:** Tive. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Qual foi a mudança eu fui nomeado como diretor geral da Secretaria Municipal de Assistência Social e fui exonerado como diretor-geral assistente social, fui nomeado como chefe do recursos humanos, chefe de divisão de Recursos Humanos. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** O senhor lembra Qual foi o período que o senhor ficou que o senhor ficou da assistência social? **Depoente:** Lembro que foi no início do ano, o período exato não lembro, mas foi no início da gestão. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Nem quando foi exonerado? **Depoente:** Não. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Seu Júlio, eu vou passar muito obrigado, nesse momento eu vou passar a palavra pros vereadores e se por acaso tiver mais alguma pergunta eu lhe faço. **O Vereador Caio Szadkoski:** senhor presidente, Julio, obrigado por estar aqui com a gente, colaborando esses trabalhos, eu queria saber quem convidou o senhor, Seu Júlio para preencher o cargo lá no RH. **Depoente** o Prefeito Municipal. **O Vereador Caio Szadkoski:** Qual Prefeito, o senhor conhecia Já o Doutor Nassib, nosso prefeito e a sua esposa, antes de se tornarem Prefeito e primeira dama? **Depoente:** sim, conheci eles foram, o prefeito foi vice-prefeito na época do prefeito Chico Santos e a Doriane foi secretária de saúde, **O Vereador Caio Szadkoski:** Tá certo, daqui a pouco retornamos as perguntas do presidente. **O Vereador José Carlos:** O Vereador Serjão tem alguma pergunta? **O Vereador Serjão:** peço a palavra senhor presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Palavra concedida. **O Vereador Serjão:** O senhor Julio freqüentava a casa do Doutor Nassib, e sua esposa durante a campanha eleitoral que antecedeu a gestão? **Depoente:** Não. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Nesse momento Passo a palavra ao Doutor Kfourri da defesa e posteriormente se tiver alguma coisa nós perguntamos. **Doutor Gustavo Kfourri:** Obrigado senhor presidente, gostaria de saudar o seu Julio, seu Julio esteve presente, pode acompanhar que foi citado e perguntado algumas vezes, então sobre o senhor né, então sem dúvida nenhuma seu depoimento é importante aqui que vence no Município pela condição de servidor efetivo dos quadros do (inaudível) municipal e do lado do Senhor como testemunha de defesa, eu gostaria que o senhor tivesse a maior Liberdade, a maior condição de trazer os fatos aqui conforme a verdade, porque eu entendo que muitas vezes da denúncia né, se, se faz uma

EM BRANCO



leitura limitada do que eventualmente está do outro lado do muro, né, pra quê efetivamente a gente possa apresentar participar aqui a comissão processante da realidade dos fatos, então eu gostaria que pudéssemos retornar aos cinco fatos, os cinco pontos que foram encaminhados daquela denúncia, o senhor os conhece? O senhor teve oportunidade de participar aqui viu que eu dialoguei a partir deles com a testemunha que lhe antecedeu, mas eu retornaria, eu vou partir da pergunta na verdade fazer um uma contraposição aqui sempre em Alto Nível, sempre alto nível, porque aqui se debate idéias, se debatem posições, não, não, não pessoas, mas eu contraporá aqui senhor vereador a questionamento que foi feito, porque compreendo impertinente, né. Compreendo impertinente com todo respeito, porque afinal de contas, as relações, é, é, é, de nomeação em cargos em confiança pela própria natureza constitucional deles pressupõe que você no meio de pessoas que você conhece, você confia e você não vai nomear um consultor político eventualmente que vá embarçar gestão, eu diria se a testemunha, perguntaria à testemunha se veria, eu na verdade vou poupá-la dessa, dessa questão, mas eu afirmaria no sentido até de contraposição de prova que compreendo impertinente, ao questionamento sobre se não tem relação política, que afinal de contas, é mencionar nenhuma ilegalidade e muito menos picado, não obstante, interessante seria se os vereadores se tivesse aqui e daí eu pergunto se a testemunha já vivenciou em sua administração, o prefeito escolher quadros técnicos que possam contribuir com a gestão, dentre eles os próprios servidores no quadro. Isso acontece? **Deponente:** Isso acontece, é eu sou Servidor Público deles concursado desde 1997, então eu entrei no município na segunda gestão. E desde dessa gestão todos os servidores concursados nomeados para cargos de função gratificada e nomeados para cargos comissionados são de decisão do Prefeito, então ele chama, ele convoca, então isso foi feito durante esses meus 25 anos de carreira dentro da prefeitura é assim que é feito e não existe ilegalidade nenhuma nessa forma. **Doutor Gustavo Kfour:** E aproveitando questão sobre o aproveitamento pelo prefeito das expertises técnicas do quadro né. E isso nosso inclusive contribuindo aqui com sua resposta no sentido de que pressupõe o respeito ao quadro, respeito a instituição, porque algo é prerrogativa constitucional de se nomear para cargos em comissão pessoas de sua confiança, outra é aproveitar a oportunidade de nomeação para funções de direção e assessoramento que são os quadros de natureza política, por servidores técnicos, aí partiria do final aqui dos questionamentos pra que a gente possa avançar e assim a população de Fazenda Rio Grande possa respirar tranqüila, a pergunta que tem, que vem, parte da denúncia na última, na última na última questão quando fala que teria irregularidade na nomeação de servidores comissionados a despeito do limite imposto pela Lei 47/2011 no sentido de se garantir pelo menos 20% do quadro

EM BRANCO



seja de print, é, trago um aporte aqui, uma informação, diz que isso é muito dinâmico é isso presta a própria natureza dessas reorganizações, prefere constar por isso que existe o RH da prefeitura ou seja, a reorganização e a sua recomposição, então nesse sentido eu gostaria de perguntar algo mais irregularidade, o Prefeito não né, a gestão não atingiu o limite de 20% necessário pra preenchimento de cargos em comissão por servidores efetivos? A gestão durante o primeiro semestre atingiu os 20% exigidos pela Lei.

Deponente: É existe uma rotatividade muito grande nisso, então não se pode pegar um dia para dizer a tal dia sim, um dia não, então é feito, é a gente faz o cálculo e durante esse período ele vem cumprindo essa meta de 20% de servidores comissionados é sendo servidores efetivos. **Doutor Gustavo**

Kfourri: O senhor concede esse relatório ao Prefeito no sentido de lhe conhecer essa realidade? **Deponente:** Sim. **Doutor Gustavo Kfourri:** E se faz isso para reportá-lo no sentido de ele compreender que está sendo adequadamente respeitada a Lei? **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Sim, tanto a

ele quanto ao secretário de administração que é o chefe imediato do recursos humanos. **Doutor Gustavo Kfourri:** Ou seja, é o pressuposto manter o prefeito à par a função do responsável pela área, para que ele possa exercer de fato, o controle me parece, sobre a questão do ato organizacional, se me permite, ha um questionamento que inclusive, o senhor poderia ter é incorrido em desvio de função, né, me permita te perguntar isso de fato é a leitura correta do questionamento, né e de que forma podemos explicar isso? **Deponente:** Não,

não houve durante essa gestão nem pros meus 25 anos de prefeitura, nenhum desvio de função, eu fui nomeado pra exercer dois cargos, duas funções, é como várias pessoas da Prefeitura são nomeados e exercem duas funções, eu cumpro a minha carga horária assino meu ponto por onde eu sou nomeado e recebo que a comissão de concurso, de concurso não, de plano de carreira e presto meus serviços à comissão, ao RH e também prestei serviços a, à secretaria de ação social, e agora eu lembrei também ah, eu passei acho que uma semana nomeado como diretor de compras e licitações, porque eu fui o primeiro pregoeiro de Fazenda Rio Grande, nomeado aqui pra essa cidade, inclusive foi pregoeiro aqui da Câmara Municipal também. **Doutor Gustavo**

Kfourri: Fazer uma pergunta, se empenha para fazer bem aquilo que o senhor faz? **Deponente:** Em todas as funções. **Doutor Gustavo Kfourri:** Senhor pode

dizer que é um trabalhador aplicado? **Deponente:** Sim. **Doutor Gustavo Kfourri:**

O senhor veria alguma ilegalidade dos recursos humanos, dentre eles as pessoas que compõem os quadros no exercício de determinadas funções, pra atuação no âmbito de sua competência, contribuem para a gestão no sentido de racionalizar a sua atividade? Isso é legal ou ilegal? **Deponente:** A função dos recursos humanos é fazer com que se aproveite ao máximo o

EM BRANCO



conhecimento dos funcionários que existem à disposição dos Servidores que existem à disposição. E se determinado servidor tem conhecimento sobre uma área específica, ele é utilizado também para essa área específica, além das suas funções de carreira, só que para isso ele recebe uma função gratificada, ou é comissionado. **Doutor Gustavo:** isso parece muito importante por ao contrário de parecer uma ilegalidade ou um pecado trazido pela denúncia, o possível arranjo o rearranjo de funções no âmbito organizacional acaba por realizar diretamente os princípios constitucionais que regem a administração pública, ali no artigo 37 nós temos alguns deles que dão conta de que a eficiência, a legalidade, a impessoalidade, a economicidade pressupõem uma Gestão responsável no contexto bem de atender os interesses públicos. Hoje em dia a gente fala sobre um interesse público a priori como se fazia antigamente, quando a gente tava acostumado senhor presidente, à ver a administração como aquela que deveria realizar à priori e à despeito no cidadão o interesse público, mas existem vários interesses públicos, o interesse público primário, que é da própria comunidade, o interesse público secundário que pressupõem o interesse egoístico da própria de organização na organização dos seus recursos. Então o que eu pergunto objetivamente é, com base nessas concepções todas o senhor entende que a atuação do prefeito Nassib tem juridicamente adequada no tanto que aproveita a realização de atividades dos seus servidores independentemente de que grau vínculo que tenha à favor do interesse público estritamente. **Deponente:** Concordo, é essa mesma a idéia do Prefeito, ele utiliza todos os recursos humanos ele tem, da melhor forma possível. **Doutor Gustavo:** e aqui uma pergunta muito franca, sem medo de incorrer nenhuma armadilha, a pergunta é a seguinte né com toda a liberdade pra testemunha de dizer mesmo, porque é seu dever no âmbito da responsabilidade funcional que o Senhor detém no exercício de função pública apontar alguma irregularidade, ou apontar alguma ilegalidade da pergunta que se faz a objetiva mente a seguinte tem conhecimento de um fato um ato de autoridade, especialmente do prefeito que vá ao encontro, que vá, que vá de encontro, que vá contra essa premissa? **Deponente:** Não. **Doutor Gustavo:** Porque, quando se fala de desvio de função tem por exemplo, além isso de longe aqui acontece em Fazenda Rio Grande, mas com a liberdade de ampliar um pouquinho o espectro, que esses dias nós tivemos um questionamento sobre o emprego de servidores públicos à finalidades privadas, o senhor já viu isso acontecer lá? **Deponente:** Lá ou aqui? **Doutor Gustavo:** Aqui, aqui lá na Prefeitura, nós estamos aqui na câmara. **Deponente:** Você estava falando do Rio de Janeiro não, aqui não, não viu. **Doutor Gustavo:** positivo. Então nós passamos aqui sobre a questão do ato organizacional, sobre a situação da zeladoria, o senhor tá à par do Decreto que criou a zeladoria Municipal? **Deponente:** Não, eu sei que ele foi criado mas não, não,

EM BRANCO



não participei. Do RH só vai quando é feito para nomeação ou exoneração de alguém e não houve nenhum ato no RH relativo a zeladoria municipal. **Doutor Gustavo:** No âmbito do espectro de suas funções, houve algum servidor contratado em comissão para atuação a favor das atividades da zeladoria Municipal? **Deponente:** Não. **Doutor Gustavo:** Felipe, eu pergunto a mesa senhor presidente, o nome completo do Felipe, primeira testemunha à depor aqui, quando até me lembro Vereador Caio fez a pergunta pra ele no sentido de o senhor foi nomeado para realizar alguma atividade na zeladoria? eu pergunto isso aconteceu? **Deponente:** Não, não aconteceu. **Doutor Gustavo:** Se não aconteceu. **Deponente:** Por favor, ele foi nomeado no cargo em comissão para trabalhar numa secretaria, ele não foi nomeado para trabalhar na zeladoria. **Doutor Gustavo:** Então aqui a contraposição material de informações, aqui eu faço um requerimento dirigido a mesa que seja realizada a acareação de ambas as testemunhas, porque Felipe sob juramento, que foi inclusive Presidente, aproveitando o requerimento foi o único depoimento que a defesa conseguiu participar da é das testemunhas de acusação, então daquela que a defesa pode realizar inclusive eu faço aqui um segundo pedido, primeiro pedido de acareação entre duas testemunhas que afinal de contas sob juramento Felipe prestou uma declaração, segundo em resumo da ocorrência indigesta desta da última sexta-feira né e que eu verifiquei o constrangimento aqui dá, né aqui dum cidadão que participava aqui Secretaria sessão, ouve a chamada da polícia militar e eu precisei fazer o registro da ocorrência, Então o que eu quero dizer e o requerimento vai no sentido de que a defesa não pode participar desses atos, eu gostaria que esses dados fossem refeitos sob pena de nulidade do processo por quê afinal de contas o que nós soubemos, cujo conteúdo não tenho, é que estas testemunhas que sucederam o Felipe na sexta-feira prestaram declarações em desfavor do Prefeito Nassib. Agente político o qual eu represento aqui. Então são dois requerimentos por certo senhor presidente, eu não espero resposta agora, mas eu gostaria só de registrar em ata, pra que eles possam ser feitos por escrito, respondidos por escrito, pra essa defesa e eu dou continuidade aqui Presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Questão de ordem, o pedido do senhor eu vou já relatar, inclusive tá registrado isso tudo, esta casa de leis ela preza pela transparência, diferente do ocorrido que aconteceu que não vem ao caso, porém nós aguardamos o senhor terminar ali o boletim de ocorrência do senhor, mas como conversar com os policiais inclusive eles iam, nós íamos fazer um boletim, eles falaram que vocês podem dirigir a companhia fazer o boletim e o Senhor, por direito do senhor, o senhor se ausentou, foi embora, nós demos continuidade e o senhor vai encontrar nos autos, que também vai ser a resposta depois, que foi passado pras testemunhas, que teve continuação a palavra da Defesa, a defesa que se ausentou do momento, que

EM BRANCO



além disso o senhor comentou sobre o Felipe, nós também damos tudo que o senhor tava solicitando posteriormente vamos verificar certinho e a ordem das testemunha, a ordem das testemunha, o senhor já tinha. Por gentileza, o senhor recorda o nome completo do seu Felipe? **Doutor Gustavo Kfourì:** Eu vou Rever aqui sim, de cabeça aqui não, mas eu tenho a mão. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Professor tá fazendo um pedido, então eu peço que o senhor reveja. **Doutor Gustavo Kfourì:** Eu vou rever aqui porque. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** agora fazendo o pedido e eu peço mais uma coisa pro senhor, veja a hora que é o testemunho dele, pra gente ver se poderia ter interferência que o senhor colocou ocorrido se era antes ou depois por favor. **Doutor Gustavo:** Felipe foi a primeira testemunha da sexta né, acho que 13h. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** O senhor tem aí nos autos, conforme a testemunhas, **Doutor Gustavo Kfourì:** o parecer 35 Presidente eu tenho Felipe Soares Jordão, é isso? Então que os dados, se esse é o caso, eu faço sem nenhum problema o registro que Felipe Soares Jordão, RG 1085454 digito 53, ele fez uma prestou um depoimento que se contrapõe ao que o depoimento da Testemunha de defesa, por ex-servidor público municipal está contrapondo, tá então é isso, o requerimento é pra se fazer uma acareação. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** (inaudível) **Doutor Gustavo:** Só concluindo a minha palavra presidente, só um instantinho, eu só faço um esclarecimento de que a defesa retirou-se primeiro para cumprir seus deveres legais, após a suspensão da sessão, segundo entendo que aquele ato era ilegal e abusivo. Então nesse sentido a gente requer que seja redesignada a ouvida deles com a presença de vocês, poderia a parte fingir que nada aconteceu e questionar isso no judiciário, não nós estamos aqui francamente representando o prefeito que está disponível para prestar suas declarações e produzir os atos de defesa. então nós colocamos sim aqui à disposição e requerendo que esses atos sejam feitos e parece que para interesse da investigação isso vai ao encontro da própria finalidade do processo, extrair a verdade real, então são esses os pontos. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Então Dr. Kfourì fica registrado o seu requerimento, mas eu não posso de deixar pela transparência desta casa de leis, e pela responsabilidade desta comissão que está se tratando de um assunto muito delicado, e como o senhor colocou, que faltar à verdade cabe pras testemunha, cabe pra nós e cabe pro senhor, que nós fizemos o que? Esperamos o senhor terminar o boletim de ocorrências, estava suspensa até o senhor terminar o boletim, que o senhor solicitou que iria fazer um boletim, eu mantive a sessão dos depoimentos suspensos, e depois que o senhor terminou, eu com a procuradora da câmara, conversamos com os policiais e, eles falaram que vocês podem fazer agora, (trecho inaudível) demos reinício, dei um tempinho ainda, procuramos o senhor e o senhor já tinha ido embora,

EM BRANCO



por questão de verdade, deixamos bem esclarecido que os requerimentos do senhor, estão sendo aceitos, mas que o senhor, ninguém pediu para que o senhor fosse embora, que estava encerrado os depoimentos daquele dia, os depoimentos permaneceram, e foi terminado, concluído, conforme estava em altos pro senhor, que o senhor já tinha conhecimento de tantas testemunhas e as ordens prevaleceram da primeira até a última. O senhor fez o boletim de ocorrência, ótimo, um direito do senhor como eu falei, o senhor pediu um tempo para mim, que eu quero que o senhor confirme que o senhor pediu um tempo, um tempo suspendendo, e daí então mas (manifestação do advogado), (aviso de ordem na fala), ainda estou falando, dei um tempo o senhor terminou, eu dei reinício aos depoimentos, onde os depoentes se encontravam aqui, e seguir a ordem rigorosa, inclusive, para o conhecimento do senhor, teve depoimentos que nós temos que esperar, que é bom que fique registrado, tivemos que esperar dar o horário, porque essa casa de Lei, gosta da transparência, e faz a transparência, então, por exemplo, se fosse um exemplo, 18 horas a Maria depor, nós esperamos dar as 18 horas, porque o senhor não estava aqui, e colocamos, e eu abri a palavra para defesa, requerimento do senhor, a comissão vai avaliar, se for aceita, e assim que a comissão avaliar os requerimento do senhor, o senhor terá a resposta desta comissão, essa comissão está trabalhando em prol da população de Fazenda Rio Grande, da transparência, aqui nós queremos, queremos mostrar transparência, e estamos fazendo para ter a liberdade de expressão de todas as pessoas, ter o ponto e o contraponto, onde as pessoas se coloquem, falem, e também a defesa tem todo o tempo de defesa, e nós respeitamos os ritos, nós respeitamos tudo o que está acontecendo nessa casa de leis, portanto o senhor vai ter, e nas atas vai constar, para o senhor, espaço para defesa. Muito obrigado. **Dr. Gustavo:** Senhor presidente aqui então, eu peço a palavra não só em complemento né, mas como resposta a imputação que me foi feita, são duas questões, primeiro gostaria de esclarecer que aqui pretende-se trabalhar de uma forma extremamente harmônica, com a garantia dos alcances dos interesses da comissão, e aqui pressupõe-se a lealdade, no sentido de que a trajetória deste profissional, desse advogado nunca se divorciou da lealdade, e da boa-fé, sem prejuízo de atuar sempre nos estritos limites do artigo 7º, do estatuto da advocacia e da OAB, cuja as prerrogativas a defesa são exigíveis e questionadas. Então nesse ponto, eu gostaria de firmar um protesto, Senhor Presidente registrando isso nos altos, que nunca, a defesa pediu a suspensão da sessão, muito pelo contrário, foi surpreendida, com uma interpelação para uma pessoa que tava na platéia, que nem se manifestou, o rapaz foi interpelado de uma maneira extremamente acintosa inclusive, mas isso não é o objetivo do debate, eu não vou instaurar esse debate, mas a defesa não pediu suspensão, muito pelo contrário, foi a mesa que suspendeu os trabalhos, em razão da

EM BRANCO



interpelação que fez, isso foi uma questão, e eu gostaria de pedir um esclarecimento para Vossa Excelência, o senhor disse que todos nós estamos sim adstritos a lealdade a boa fé e a verdade portanto eu pergunto, existe algum ato deste patrono, deste advogado que o senhor imputa, que tenha sido contrário a lealdade, ou a verdade? Isso eu pergunto para eu poder esclarecer.

Presidente Vereador José Carlos Bernardes: Dr.Kfourri vamos voltar ao assunto como o senhor tinha pedido, para o senhor fazer o boletim de ocorrência, eu aceitei, a suspensão temporariamente até o senhor fazer o boletim de ocorrência, esse é um fato, e tudo que o senhor está solicitando, eu falei que já está aceito o registro e vamos dar continuidade ao processo.

Advogado: Vamos dá sim, o requerimento tá feito, vou esperar a resposta e vou responder ou questionar nos limites da lei, mas eu digo, eu eu.. não só uma questão de esclarecimento.

Presidente Vereador José Carlos Bernardes Zé Carlos: Dr. Kfourri você não está com a palavra.

Dr. Gustavo : Não, eu estou fazendo um protesto, uma questão de ordem.

Presidente Vereador José Carlos Bernardes: O Senhor não está com a palavra, o senhor não pediu a questão de ordem, o senhor não está com a palavra por favor.

Advogado: Questão de ordem Senhor Presidente.

Presidente Vereador José Carlos Bernardes: Questão de ordem aceita desde que o senhor consiga voltar, o que nós estamos falando de hoje aqui, não do ocorrido.

Dr. Gustavo : Positivo ! Eu registro somente que eu não pedi prazo para fazer boletim de ocorrência, eu vi a polícia militar entrando aqui eu precisei registrar aquilo que aconteceu, esse é um mero registro.

Presidente Vereador José Carlos Bernardes: Está registrado.

Dr. Gustavo : Agradeço Senhor Presidente, pela fidalguia de oportunização do uso da palavra, para as questões legais, incertas no artigo 7º da do estatuto da advocacia e da OAB,

então dando continuidade aqui ao testemunho, e às perguntas da defesa, eu retornaria aqui senhor Júlio, quando a gente perguntava sobre o ato organizacional, foi muito oportuna as suas contribuições, e o senhor deu conta,

e aí sim, eu fiz o pedido, porque o Felipe, eu não sou obrigado a saber do nome de Felipe, nem RG, mas justamente, perguntei para deixar isso registrado, mas o Felipe, foi a primeira testemunha, ele deu conta de uma

informação contrária a que o senhor deu, ou seja, que o senhor está realmente contrapondo essa informação, será que ele teria sido contratado para exercer as funções da Zeladoria Municipal, algum outro serviço, melhor, algum outro cidadão, teria sido provido em cargo em comissão, para realizar atividade para zeladoria?

Depoente: Não nenhum em comissão, foi feito para zeladoria, e nem função gratificada, ninguém foi nomeado para essas atividades.

Dr. Gustavo Kfourri: E a,í eu te dou liberdade também, não sei se é sobre espectro da tua função, mas eu perguntaria, se houve algum gasto extraordinário para zeladoria?

Depoente: Não, sobre gastos com a zeladoria,

EM BRANCO



não existe, na folha de pagamento quando a gente faz, a gente cria as os locais de trabalho, e se a zeladoria existisse, se tivesse alguém lotado, teria sido criado um local de trabalho como zeladoria, assim como tem a Unidade de Saúde Canaã, com seu centro de custos, então a zeladoria não foi criado, por isso que eu falo, não teve ninguém o nomeado para trabalhar na zeladoria.

Dr Kfouri: Não sei também se afeta a sua função, mas a zeladoria, poderia ser classificada como um centro de custo autônomo? **Depoente:** Não, não não não, entendo que não, porque no centro de custo, estaria o RH também, ela foi criada mas ela não foi, não foi, não chegou entrar em atividade efetivamente, porque não houve nomeação, não houve nada, para que ela começasse a funcionar. **Dr. Gustavo Kfouri:** Entendi, então e aí eu pergunto, se a gente pode traduzir o decreto assim, foi um ato de competência privativa do chefe do Poder Executivo local, que dá conta no âmbito, da secretaria, ou seja no âmbito da secretaria de governo, que é um órgão, sim ele reorganizou funções meramente, sem criar custo, e sem prever despesas extraordinárias.

Depoente: Sim! O decreto quando eu li e entendi foi isso, ele teria criado a zeladoria, utilizando servidores que já prestavam serviços, que não tinham sido contratados especificamente para a zeladoria, então ele tava usando os mesmos servidores, o serviço é o mesmo, porque a o serviço que a zeladoria iria prestar, a secretaria de governo já prestava.

Depoente: Positivo, então pode-se dizer que o ato do prefeito, atendeu o princípio constitucional da economicidade. **Depoente:** Sim! **Dr. Gustavo Kfouri:** Também ele se dirigiu, e aí nos temos, né claro, que um dos motivos de invalidade de um ato de administrativo, é justamente o desvio da finalidade legal, a qual ele deveria se dirigir, então, neste caso me parece que o Decreto Municipal, questionado pela denúncia, o contrário de constituir uma ilegalidade, ele atende ao preceito da eficiência no serviço publico? **Depoente:** Eficiência e economia.

Dr. Gustavo Kfouri: Agradeço suas respostas, eu me permitiria, eu gostaria que o senhor tenha a liberdade, se não tem essa informação, ou não participou desses fatos, questão da, de um dos aí, o terceiro, ou já o quarto, item aqui, quando fala sobre a questão da vacinação, houve uma cotação da denúncia, que estaria sendo realizada a publicidade da vacinação, a partir daquele, do ato em razão daquele servidor, chamado Carlos, o senhor tem conhecimento se sente à vontade e depor sobre isso, ou não? **Depoente:** Sobre a vacinação, eu não tenho conhecimento nenhum.

Dr. Gustavo Kfouri: Eu agradeço, outra questão, nomeação de Thiago Antunes Bueno, questiona-se possível ato nepótico, de nepotismo né, a pergunta é, como que funciona o processo de contratação de servidores, mesmo em comissão? **Depoente:** É feito uma análise dos documentos apresentados pelo RH, e é feito um pedido que o servidor preencha a ficha de nepotismo, e informe ao RH, se ele tem ou não algum parentesco, e no caso dessa pessoa citada, não tinha nada informando.

EM BRANCO



Dr. Gustavo Kfourri: então eu vou ao cerne da questão, o conforme o devido processo administrativo de contratação, do qual comporta, a reunião de declarações, a reunião do expedientes, o nomeado Thiago Bueno assinou declaração de que não, não está, não tem parentesco na administração, ou seja, a sua nomeação, não seria ato de nepotismo? **Depoente:** Essa, eu só teria que olhar a ficha do Servidor, a ficha de anotação, mais é de praxe, todos assinarem. **Dr. Gustavo Kfourri:** O Senhor por gentileza, poderia prover isso a pedido da defesa no sentido de verificar se há o documento, em havendo, trazer aos autos. **Depoente:** Sim, eu só pediria um prazo, para que eu possa fazer as buscas. **Dr. Gustavo Kfourri:** Positivo, quanto à nomeação de Carlos Henrique da Cruz, houve alguma ilegalidade? **Depoente:** Eu desconheço. **Dr. Gustavo Kfourri:** Questiona-se que um secretário municipal fez a checagem, realizou uma entrevista com ele, isso o senhor considera ilegal? **Depoente:** Não. **Dr. Gustavo Kfourri:** A entrevista pode ser tida, como uma sindicância, não sindicância, é termo técnico, se usa para outra finalidade, uma averiguação da autoridade responsável, no sentido de verificar se aquela nomeação, preenche os requisitos legais, e no caso, habilitação técnica dele, pela experiência, isso o Senhor considera, regular, legal? **Depoente:** Considero, e isso é feito, sempre que a pessoa não tem a escolaridade mínima exigida, sempre é passado por essa conversa, com o secretário. **Dr. Gustavo Kfourri:** Então se compreende que o ato dotado da presunção de legitimidade e veracidade, atende o requisito legal? **Depoente:** Sim, nesse caso o senhor soube, sobre a interferência, a favor, ou contra o Prefeito Municipal em razão dessa nomeação? **Depoente:** Não, não soube. **Dr. Gustavo Kfourri:** E então, nesse sentido do questionamento da nomeação de Carlos Henrique da Cruz, não seria ilegal em nenhum ponto? **Depoente:** Não. **Dr. Gustavo Kfourri:** Senhor Júlio, eu agradeço sobremaneira a sua contribuição, e Senhor Presidente, me dirijo a mesa para manifestar a satisfação, pela ouvida da testemunha. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Senhor Júlio, eu não entendi, só quero confirmar, se eu entendi, o senhor comentou, numa das perguntas, o Senhor é lotado hein? lá na comissão, é isso? na Comissão permanente. **Depoente:** Sou lotado na comissão permanente, hoje eu sou lotado, como Presidente da Comissão permanente, nomeado através da Lei 92, que é o plano de carreira do quadro geral, e sou lotado também como chefe de divisão do Recursos humanos, só que no Recursos Humanos eu não recebo nada, eu só respondo, o meu salário vem da gratificação, que eu recebo como presidente da Comissão, e nenhum dos outros cargos, que ocupei, eu recebi nenhum, nenhuma vantagem salarial. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Só para eu entender então e como o senhor falou que recebe como presidente da Comissão, como todo município nós temos a comissão aqui no município, só para deixar bem claro, o senhor recebe como

EM BRANCO



presidente da Comissão, não entrou ninguém, no lugar do Senhor? permanece o senhor? **Depoente:** Permaneço eu, parte dos trabalhos eu faço, tem parte do trabalho é feito por mim, tem parte que é feito pela secretaria, e parte é feito pelo terceiro membro da comissão. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Então e o senhor comentou nas minhas perguntas iniciais outro setor que foi passado, o senhor passou como diretor da Assistência Social? **Depoente:** Isto. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** e o senhor executava atividade do Senhor lá na assistência social, só para eu entender? **Depoente:** quando necessário eu era chamado e iria lá pra prestar a minha Assessoria. **O Vereador José Carlos:** Mas assim o senhor é lotado como o que lá, por favor? **Depoente:** Como diretor. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Diretor o que? **Júlio César Ribas Neiva** Diretor geral **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Diretor Geral e Só para deixar bem claro senhor Júlio, que, como o senhor falou, a responsabilidade, o Senhor responde pelo RH? **Depoente:** respondo **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** E quando o senhor estava como diretor, o senhor respondia como diretor de assistência social também? **Depoente:** Também quando necessário, o diretor é, ele assume as funções quando a Secretária não está, ou quando ela solicita algum auxílio. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** O Senhor que é um conhecedor e ainda eu até vejo, de grande conhecimento nessa área quando desenvolve, aqui na nossa prefeitura tem descrição das pessoas quando tá respondendo, ou quando tá nomeado nos cargo até que pela eficiência mesmo, foi colocado bastante, o senhor como responsável pelo RH e o senhor como respondendo como diretor-geral, o senhor poderia me falar assim, no RH qual que é a função do Senhor? **Depoente:** A minha função dentro do RH é de coordenarmos trabalhos de todos os servidores que prestam serviços dentro dos recursos humanos, tanto da parte de Recursos Humanos, quanto da parte de folha de pagamento. **O Vereador José Carlos:** O senhor colocou lá que respondia ou dava assessoramento, qual diretor geral, pela descrição dos cargos na nossa prefeitura exata ou não tem? **Depoente:** Tem a descrição dos cargos usados. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** O senhor poderia colocar para mim pra entender bem. Qual que é a descrição do cargo, o senhor como é de RH qual a descrição de cargo do diretor geral? **Depoente:** Eu não tenho lembrança da descrição de todos os cargos de toda a Prefeitura não é uma coisa que eu guardei na cabeça, são muitos cargos. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Mas que só para deixar bem claro se eu falei direto, existe uma descrição do cargo de diretor geral na prefeitura de Fazenda Rio Grande? **Depoente:** Existe. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** É oficial? **Depoente:** É. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** O senhor só não lembra o que está escrito, mas existe nas outras funções além de diretor geral, oficialização, da, de, das funções?

EM BRANCO



Deponente: A descrição do cargo é feita na no momento da contratação, certo porque depende muito das atividades que o servidor vai desenvolver, então não é o único que tem uma atividade certa pela lei são os secretários municipais porque a lei coloca lá que é função da secretaria municipal "A,B,C e D" ela lista, os outros cargos não, quando a pessoa é nomeada é feita a descrição da função. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Então, aí então a princípio de tudo isso que o senhor está nos colocando E aproveitando o gancho do Doutor Kfourri que colocou muito bem as palavras, eficiência do serviço público e como deve funcionar, é descrito porque precisa do trabalhador naquele setor. **Deponente:** É necessário, o servidor para desenvolver a tarefa, hoje em dia, é necessário através de internet, telefone, existem vários meios não presenciais de você desenvolver várias tarefas. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Tem algumas atribuições do cargo que seja determinado por decreto? **Deponente:** Quando é feita a nomeação normalmente é feito a descrição da função que a pessoa vai exercer. Mas é por decreto? **Deponente:** Decreto ou portaria. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Decreto ou? **Júlio César Ribas Neiva:** Portaria. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** A do Senhor quando foi nomeado, foi por decreto portaria e constava funções de desenvolver naquele cargo? **Deponente:** Por decreto e portaria. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** O Senhor, a gente tem que deixar bem claro aqui que aqui nós queremos é deixar a transparência, que o senhor comentou e o Doutor Kfourri colocou muito bem, que o senhor mesmo afirmou, para esta casa de leis, que momento nenhum, que isso é os documentos que vão constar por isso que está tendo essa CEI, que momentos nenhum nosso município, o senhor como responsável do RH estaria infringindo a lei dos 20%, o senhor como RH tinha esses cálculos? **Deponente:** Tinha. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** O senhor tinha esses cálculos, então tinha esses cálculos, então é importante a gente salientar e colocar uma maneira que o senhor colocou pela transparência, tinha esses cálculos e o senhor conseguia dar conta, de todas atividades em vários setor que o senhor era empregado para desenvolver funções? **Deponente:** Sim assim como você é enfermeiro e trabalha em vários locais. Não vejo diferença nas funções. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes** Seu Julio eu estou questionando o senhor de uma maneira eu, como enfermeiro, agente executa várias atividades, mas como enfermeiro ali. Eu estou perguntando pro senhor, o senhor comentou quando precisava, então deve ter muitos documentos, algumas coisas que o senhor despachou desse setor que o senhor tava nomeado? **Deponente:** Não necessariamente. **O Vereador José Carlos:** não? **Deponente:** Não, eu fui, era chamado para esclarecer dúvidas para entrar em discussões e não necessariamente eu precisava despachar documentos, que isso era uma função da secretária.

EM BRANCO



713. 1928

Senhor Julio, aqui Dr Kfourri colocou umas coisas que olha, a gente, eu não sou advogado, mas eu coloco para vocês, estou aprendendo muito aqui com Doutor Kfourri, até agradeço, essa oportunidade que o senhor está nos dando, dando essa oportunidade pra mim, e o senhor colocou anteriormente, até de fazer uma acareação, até de alguma coisa que é importante pra mostrar, e solicitou depoimentos anteriores, que é importante, porque é uma continuidade, nós tivemos depoimentos de pessoas, aqui Senhor Julio, anteriores, que relata, que é bom que o senhor saiba, aqui é para mostrar isso, a verdade, como o doutor Kfourri colocou, a transparência em outras testemunhas que relataram, nesta casa de leis, que é importante a gente enfocar, seu Júlio, que o senhor não executava o serviço do senhor lá na Assistência Social, então a gente tem que colocar bem certinho, porque nós estamos aqui averiguando os fatos, nós não estamos condenando ninguém, só que como o Doutor Kfourri colocou, os fatos envolvem, englobam várias testemunhas, como ele colocou, citou, que tem outras testemunhas que vieram a essa casa de leis, nesta mesma CEI, está gravado, está em ata, saindo em ata, que colocou diferente, seu Júlio, então, estamos colocando para o senhor, que o senhor afirma, vai sair nos autos, o Doutor vai ter todos os autos na mão, não foi uma testemunha, importante enfocar pro senhor, que colocou que o senhor não executava função de trabalho, na assistência social enquanto o senhor era lotado.

Deponente: As minhas atribuições, quando eu estava lotado na assistência social, era tratada no gabinete direto com a secretária, existia um outro diretor-geral na época, também na assistência social, que tratava dos trabalhos do dia-a-dia da Assistência Social, a minha função era mais na parte administrativa e técnica do funcionamento da Prefeitura da Prefeitura. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Dá prefeitura ou da Assistência Social? O senhor tinha um cargo de Diretor geral da Assistência Social? O senhor mesmo que colocou **Deponente:** Mas a Assistência Social, faz parte da prefeitura, não dá pra separar uma coisa da outra. Eu fiquei nesse período porque eu tenho um conhecimento grande, sobre o funcionamento da prefeitura, e para ajudar a secretária. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Como eu perguntei para o senhor anteriormente, tem algum ato, algum despacho, algum documento muito importante, que o senhor citou pra nós aqui que quando o secretário não está o diretor-geral, o senhor colocou que responde pela pasta, alguma coisa o senhor tem algum documento, algum ato que vai mostrar tudo isso que você tá falando para nós? **Deponente:** como eu já havia respondido, eu não precisei assinar nenhum ato durante esse período que eu estava dando esse suporte como diretor geral da ação social. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Por que eu tô fazendo essa pergunta senhor Júlio, tem que deixar bem claro é... eu tenho muitos anos serviço público, muitos anos serviço público e conheço como funciona o sistema do serviço público e

EM BRANCO



quando chega para nós como chegou nesta comissão sentada no lugar que o senhor se encontra aí, e comentou que o senhor não executou atividade nenhuma e vai estar da Assistência Social, eu fiquei muito preocupado, estou fazendo essas perguntas, dando oportunidade pro senhor esclarecer para nós que está CEI que é a transparência e o senhor dá colocando agora, tô com muitos anos de serviço público, como todas as outras secretarias a maioria como o senhor é de RH as outras secretarias tem diretor geral? **Depoente:** tem! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** e esses diretores-gerais das outras secretarias provavelmente deve ter despachado algum documento como diretor-geral. **Depoente:** Provavelmente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** o senhor não teve oportunidade ou não convocaram ou não pediram para o senhor despachar algum documento. **Depoente:** Quem fazia os despachos dos documentos referentes a secretaria, referentes a pasta era o outro secretário ou diretor geral quando a secretária não estava e eu só era convocado para ir na secretaria quando a secretária estava e tinha dúvida sobre algum procedimento administrativo, eu aí e explicava para ela, não tem nenhum ato meu assinado na Secretaria de Ação Social. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Dr. Kfouri já que nós voltamos a conversar senhor Júlio, mas eu tenho que direcionar a defesa do senhor. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Dr. Kfouri o senhor como defensor me solicitou uma acareação do senhor Felipe com a outra testemunha que estava aqui correto? **Dr. Gustavo:** Aí eu faço o segundo requerimento, senhor presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Não, não, primeiro vamos, daí o senhor pode fazer depois, à vontade, de o senhor fazer. **Dr. Gustavo:** então de esclarecimentos **Zé Carlos:** Então. **Dr. Gustavo:** Pedir pro Felipe só para responder. **Zé Carlos:** Pode responder. **Dr. Gustavo:** O Felipe foi acareado em razão do senhor Júlio. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Então—ta, eu, eu como Presidente desta CEI, também vou sentar com a CEI, já colocando pro senhor, nós também vamos discutir, nós também vamos solicitar, que o senhor, como defensor sabe, acareação do seu Júlio, com as testemunhas que falaram a gente, tem que deixar bem transparente, como o senhor pediu, já falei que estaria o requerimento, aceito, agora é a presidência desta comissão, está colocando dessa maneira, deixando informando, os membros Caio e Serjão, vamos solicitar a acareação do seu Julio e os servidores, que aqui falaram que é importante, para a defesa, e pro conhecimento de todos. **Dr. Gustavo:** Excelente Senhor Presidente, aproveito para aditar e complementar o requerimento, mas afinal de contas, foram trazidos aqui pela presidência, algo fundamental para o deslinde da defesa Quando o senhor afirma que outras testemunhas da qual nós não tivemos acesso a contradita, trouxeram informações conflitantes, com o senhor Júlio então quando a presidência diz que adota o requerimento da Defesa, como

1129
J

EM BRANCO



seu, está suprimindo, né o requerimento, e pediria para complementar a ser feitas em também a acareação, em razão das outras testemunhas, que questionaram o ato, e a que se confronta, em razão do senhor Julio. Vereador José Carlos: Eu vou colocar nome, como senhor colocou aqui, nós trabalhamos com transparência para verificar, o senhor colocou Felipe, requerimento foi aceito, eu vou colocar o nome das servidoras, que apresentaram, o nome completo delas, e nós vamos realizar posteriormente, tudo oficiado no prazo, tudo certinho, a criação nesta casa de Lei, nesta CEI, já vou pegar os nomes e só um minutinho, Já vou passar os nossos. Perfeito, só peço que o senhor esclareça quem são as pessoas, que o senhor disse, mais de uma, várias testemunhas, que teriam.. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** o Senhor vai ter, a relação, agora, das testemunhas, que comentaram, como o senhor comentou, é mais do que justo a transparência, elas comentaram elas vão ser convocada e daí vai ser realizado o procedimento, eu vou passar os nomes pro Senhor. **Dr. Gustavo:** Perfeito, só pra concluir o meu raciocínio, então o meu questionamento é o seguinte, pelo que eu compreendi, Senhor Presidente, e tendo afirmado que várias testemunhas afirmaram, faz que contrapõe, com as declarações dos seu Julio, está sob interrogatório, e nós estaremos todas elas, que os nomes de todas elas..(inaudível) **Vereador José Carlos:** questão de ordem Senhor advogado. **Dr. Gustavo:** Eu estou com a palavra. **Vereador José Carlos:** Não está não está com a palavra no momento, o senhor pediu os nomes, e eu vou apresentar os nomes. **Dr. Gustavo:** De todas elas ou não? **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** De todas as pessoas que falaram não, as pessoas que falaram, eu vou apresentar agora os nomes, e daí nós chamamos, não está com a palavra no momento. **Dr. Gustavo:** Peço a palavra, pra finalizar meu requerimento. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** o Senhor não está com a palavra, eu estou procurando nos autos, os nomes, não estou cerceando o senhor de direito, estou falando que eu estou procurando nos autos, porque aqui é transparente pra informar os nomes, daí o senhor fala. **Dr. Gustavo :** sim eu sendo transparente, eu vou requerer a palavra.. **Vereador José Carlos:** O Senhor não está com a palavra, eu vou deixar mudo! **Dr. Gustavo:** Errado(inaudível) , esse depoimento depois da defesa e foi reaberto o interrogatório, não (microfone cortado) **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** o senhor tem que respeitar essa casa de leis, o senhor tem que respeitar essa casa de leis Dr. Kfourir, o Senhor não está no Tribunal de Júri, dando continuidade aos procedimentos eu tô pedindo para o senhor, respeite por favor essa casa de lei o senhor não está no tribunal do júri, o senhor está numa comissão, e eu peço que o senhor respeite por favor, vamos, o senhor tem o tempo do senhor para falar, estou dando a liberdade para o senhor falar, eu apenas coloquei que nos autos os nomes corretos para informar pro senhor é

EM BRANCO



um direito do senhor saber, como o senhor já tinha questionado anteriormente, o senhor me desculpe, o senhor tá tentando tumultuar esse momento, então, então a palavra, a palavra não está com o senhor, a palavra não está com o senhor, vamos dar continuidade ao processo, nós vamos dar continuidade igual no processo, aqui é transparência nessa casa de leis, vai permanecer, vai, o senhor no momento vai ter a palavra, no momento você vai ter a palavra, agora vamos dar continuidade nos processos, por que eu tenho que informar o senhor Júlio, e o senhor de quem serão as pessoas ,que vai ser chamada, a acareação com seu Júlio, eu tô com os autos na mão, e com certeza na maior transparência, vou passar o nome, e depois vou passar a palavra com o senhor, conforme o senhor solicitou, quando o senhor solicitou como um requerimento, e deixa bem claro, quando o senhor colocou, o senhor não está com a palavra agora, quando o senhor solicitou como requerimento da acareação eu aceitei, agora eu coloquei eu tenho que informar, não é do jeito, nós seguimos o rito, nós seguimos o rito, vamos lá, vamos lá seu Júlio, eu vou passar o nome para o senhor, vou passar o nome na seqüência libera a palavra, vamos passar o nome que o senhor pediu o seu Júlio tem o direito de saber o nome de quem as pessoas que vai ocorrer a acareação com ele, o senhor (advogado) tem o direito de saber, e vai saber nesse momento, olha quem comentou senhor Júlio, que vai ser convocada a senhora Crislaine, Sra. Valéria e a Senhora Fabiana, e está em altos e servidores da Assistência Social está registrado, gravado, porque elas comentaram que o direito do senhor como doutor Kfourri, que já colocou anteriormente, que preza pela liberdade de expressão das pessoas, e pessoas falem a verdade, como elas falaram diferente, do que o senhor tá falando, como a defesa solicitou uma acareação do senhor Felipe foi concedida, eu também coloquei que haverá uma acareação, solicitei uma acareação com o senhor, e essas três servidoras que chegaram em colocaram o depoimento diferente do Senhor, passo a palavra para o senhor Dr. Kfourri, mais alguma pergunta para a testemunha?

Dr. Gustavo: Tenho!! Antes um requerimento, peço a palavra para requerer, finalizar o meu requerimento aqui. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** pode concluir o requerimento **Dr. Gustavo:** o requerimento vai no seguinte sentido, o senhor afirmou que várias testemunhas afirmaram e tiveram depoimento contraditório ao senhor Julio, aí com toda tranqüilidade preciso perguntar né, não posso ser apressado no sentido de ser constrangido, a não dizer aquilo que eu preciso, aí no segundo ponto eu pergunto, todas essas testemunhas estão sendo elencadas agora, pelo senhor porque o requerimento é no sentido de que todas elas sejam ouvidas, era só isso que eu queria dizer. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Dr.Kfourri só para esclarecer, primeiramente, o senhor como advogado e um excelente advogado já deu para perceber que o senhor é, eu até fico já coloquei em momentos anteriores que

EM BRANCO



não sou advogado, mas estou aprendendo, que é bom, só peço para o senhor não coloque palavras na minha boca, eu quando eu coloquei das testemunhas e falei que ia pegar no processo, ou talvez eu não entenda várias pessoas mas que não é vários matematicamente, e eu falei que ia nominá-las aqui e realmente eu nomei ela e são três testemunhas, certo, vamos dar continuidade, tem mais alguma pergunta para o depoente ? **Dr. Gustavo:** Eu gostaria de agradecer a providência de vossa excelência, no sentido de ter esgotado o questionamento, porque? para se realizar uma defesa de forma ampla eu preciso entender o que foi afirmado pela autoridade processante, quando ele disse que a contradição aí a pergunta é, gostaria de ouvir, ou melhor, acarear as testemunhas e se contradizer são as três tá ótimo, a gente abate as três, eu gostaria sim de pedir a oportunidade de reperguntas **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** o senhor tem mais alguma pergunta para a testemunha? **Dr. Gustavo:** Sim, positivo ! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Então pode perguntar para testemunha **Dr. Gustavo:** Eu agradeço, gostaria de o seu Júlio se de fato esses questionamentos que foram dirigidos pela presidência atendem ou desatendendo os princípios constitucionais, quando nós conversamos, da eficiência e da economicidade. **Depoente:** esses princípios da economicidade não são atendidos desta forma, há a idéia de eu ter sido diretor geral da Secretaria de Ação Social foi para que aproveitasse, para que a secretária aproveitar se o meu conhecimento administrativo, com relação às três testemunhas que foram faladas aí ,que falaram o contrário, as três trabalham na área fim da ação social, que não é a área que eu atuo, que é na área administrativa, então quando eu entro para conversar com a secretária, nenhuma delas está presente, então era isso que eu tinha pra falar. **Dr. Gustavo:** A pergunta é, se algum dos atos que foram questionados, pelo presidente se traduzem em atos ilegais, realizados pelo senhor? **Depoente:** não nenhum ato ilegal, eu realizei **Dr. Gustavo:** dessas questões todas que o presidente trouxe eu faço a seguinte pergunta para o Senhor, no que atendeu ao interesse da gestão a sua designação para as funções e os exercícios o exercício das tarefas que o senhor poderia realizar? **Depoente:** a economicidade, atendeu a esse princípio ao princípio de aproveitar mais os servidores que estão à disposição da administração. **Dr. Gustavo:** O senhor com esses, com esse espectro de atuação o senhor trabalhou mais ou menos? **Depoente:** Igual a mesma coisa, eu trabalhei mais porque eu tive mais atribuições, mas no mesmo horário. **Dr. Gustavo:** positivo! **Depoente:** estava a disposição 24 horas da prefeitura e eu tive mais tarefas, então aumentaram as minhas atribuições. **Dr. Gustavo:** ganho mais para isso ? **Depoente:** não **Dr. Gustavo:** então você pode dizer ser que trabalhou mais a favor da Prefeitura e ganhou a mesma coisa ? **Depoente:** Sim! **Dr. Gustavo:** Neste sentido o ato do

EM BRANCO



prefeito é louvável inclusive que aproveitou os respectivos de técnica e garantiu o atendimento de diversos outros interesses. **Deponente:** assim como é até hoje! **Dr. Gustavo:** Do público **Deponente:** eu tenho duas funções justamente para isso ele continua aproveitando os meus conhecimentos como chefe do RH e como presidente da comissão, ele poderia plenamente me deixar só com presidente da comissão e colocar outra pessoa pagando outro salário **DR. Gustavo:** o senhor gosta do que faz? **Deponente:** eu gosto. **Dr. Gustavo:** O senhor gosta de trabalhar na prefeitura? **Deponente:** eu gosto. **Dr. Gustavo:** E o senhor produz? **Deponente:** eu produzo. **Dr. Gustavo:** E todo o resultado do seu trabalho vai ao encontro entre os públicos? **Deponente:** vai ao encontro do interesse público. **Dr. Gustavo:** agradeço sua disponibilidade senhor Júlio e do pela defesa aqui encerradas as perguntas senhor presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Senhor Júlio só para deixar registrado o senhor vai ser informado por esta comissão a data da acareação tá, agora o senhor tem alguma consideração final se existe algum fato, alguma prova, alguma denúncia, que o senhor queira apresentar nesse momento? **Deponente:** não, não tenho nada, eu só tenho uma dúvida: essa acareação vai ser feita neste dia que eu já recebi este papel aqui? que só falta assinar, de uma nova convocação? **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** primeiramente tenho que ver este documento aí, eu nem vi quem entregou para o senhor. **Dr. Gustavo:** A defesa gostaria de ver também. Só quero pela ordem pedir senhor presidente, esse advogado representante da defesa vai estar trabalho na capital federal partir de amanhã, e retorna na quinta à tarde, então para os demais atos do processo, peço que sejam feitos a partir de sexta-feira, idealmente segunda. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Dr.Kfourri esta comissão vai seguir seu trabalho conforme está programado, então nós vamos dar continuidade normal nós não vamos cessar esta comissão, o senhor vai ser informado do que for ocorrer, se tiver alguma coisa aqui ninguém acelera nada aqui nós seguimos conforme a princípio hoje as testemunhas é para terminar as testemunhas daí fato de fato que apresentar um outro fato mas o outro fato que nós temos que foi o pedido do senhor para a acareação do senhor Filipe e o pedido da presidência da comissão para acareação com esses outros três, a comissão vai sentar avaliar a situação e com certeza o senhor será informado. **Dr. Gustavo:** pedido de explicação. **Vereador Caio Szadkoski** questão só, queria só fazer uma pergunta, eu tô numa dúvida imensa aqui especificamente para o Júlio, que nós a gente quer. **Zé Carlos:** Caio, por favor, por favor eu já tinha encerrado isso aí. **Vereador Caio Szadkoski:** ta bom. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** não vai poder fazer outra pergunta. **Dr. Gustavo:** Uma questão de esclarecimento. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** só para ver o documento, vamos esclarecer esse documento, esse documento pelo que eu to vendo aqui

EM BRANCO



é de outra comissão, não é desta comissão, não é desta comissão aqui, então é um outro procedimento que o senhor está sendo convocado e o seu receber um viu documento também doutor Kfourri? **Dr. Gustavo** : eu não tive acesso. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes**: deixa eu levar para o senhor, por favor entregue para ele lá, não tem nada a ver com esse aqui, para não criar nenhum fato que não seja desta comissão, então seu Júlio o senhor tava perguntando por que o senhor não tinha entendido por favor pode voltar a pergunta. **Depoente**: não era só sobre se eu achava que esse documento era essa comissão, então além desse aqui, eu vou ser intimado uma outra vez para as acareações. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes**: por esta comissão só vai ser intimado para acareação onde o doutor Kfourri vai ser informado tudo normal, Doutor Kfourri viu os documentos que não tem nada a ver com essa comissão. Advogado: positivo! Não tem nenhuma relação. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes**: Então senhor Júlio, se você não tem mais nenhuma consideração final. **Depoente**: Não. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes**: Eu declaro encerrado o depoimento do senhor. Dando continuidade às oitivas dessa reunião, o Senhor Presidente, **Vereador Enfermeiro José Carlos fez uso da palavra**: Nesse momento eu chamo a senhora Nelceli Bento Garcia para depor. Senhora Nelceli trouxe algum documento que comprove, que é a senhora. **Depoente**: Sim! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes**: Senhora Nelceli, eu vou fazer uma leitura e peço que a senhora acompanhe, que é importante, por favor! Esta Comissão Parlamentar de Inquérito Processante Nº 001 de 2021, instituída nos termos do artigo 71, inciso 3º da Lei Orgânica Municipal, tem como seus membros, o Vereador José Carlos Bernardes, Presidente, Caio Szadkoski como relator, e Serjão membro, e tem como objetivo oportunizar esclarecimento, sobre denúncias, que podem ensejar na cassação do Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, Nassib Kassem Hammad, informo que este depoimento está sendo gravado, e tudo que disser deverá ser á luz da Verdade, caso contrário, poderá ser responsabilizado penalmente, nesses termos, eu pergunto, a senhora presta o compromisso de dizer a verdade? **Depoente**: Sim! **Presidente Vereador Enfermeiro José Carlos**: Informo ainda, que a senhora tem o direito constitucional de ser acompanhado por um advogado e de permanecer em silêncio, a senhora tem algum advogado? **Depoente**: Não! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes**: então eu vou fazer a senhora agora algumas perguntas gerais, qual o seu nome completo, e sua escolaridade? **Depoente**: Nelceli Bento Garcia, escolaridade nível superior e pós-graduação. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes**: A senhora ocupa algum cargo público no município? Ou já ocupou, qual o cargo? **Depoente**: De diretora de Vigilância e Saúde, atualmente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes**: Senhora Nelceli, muito obrigado e eu vou

EM BRANCO



passar a palavra para os vereadores, Caio e Serjão, se eles tem pergunta para senhora. **Vereador Caio Szadkoski:** Por enquanto não tenho pergunta Não, Senhor Presidente. **Vereador Luiz Sergio Claudino:** Nesse momento, Senhor Presidente, neste momento, eu não tenho nenhuma pergunta, nesse momento Senhor Presidente. **Vereador Enfermeiro José Carlos:** Como no momento, os membros não tem nenhuma para senhora, eu vou passar para a defesa do Doutor Kfourri. **Dr. Gustavo Kfourri:** Boa tarde, eu gostaria de perguntar para Senhora, se tem conhecimento dos fatos, que envolvem aqui a denúncia, pedindo a cassação do prefeito Nassib, da cidade? **Depoente:** Sim! **Dr. Gustavo Kfourri:** Poderemos aproveitar a sua a sua experiência, e claro, dentro do espectro da sua função, daquilo que a senhora conheça, pra contribuir com a elucidação dos fatos, e nesse sentido, gostaria de lhe perguntar, a senhora como vigilante, vigilância, da vigilância da Saúde, existe alguma irregularidade que a senhora tenha vivenciado, visto, ou ouvido falar? **Depoente:** Não, nenhuma irregularidade, em relação à gestão do processo de imunização no município né, a única irregularidade, até que já foi citada, aqui anteriormente que está dissociada da gestão, da nossa gestão de saúde, no processo de campanha de imunização, é a questão da vacinação do ex-Secretário Michel Alberto, que foi um dos questionamentos né, que foram relatados, e não teve nesse sentido, teve uma irregularidade mas que não teve a ver com a gestão, foi uma atitude dele, enfim que nós não tivemos, é compactuação nenhuma. **Dr. Gustavo Kfourri:** O que você tem conhecimento? qual seria irregularidade? **Depoente:** A irregularidade que a gente observou, foi no momento da vacinação do Senhor Michel, ele me questionou, alguns dias anteriores a vacinação dele, ele me questionou em relação aos grupos prioritários, até informalmente, me questionou naquele, naquela semana, estaria abrindo a vacinação do grupo prioritário de professores, então ele me questionou, essa questão, perguntou se ele poderia tomar vacina também, e no momento, eu informei que era a gente que tava fazendo a vacinação, da população geral, de 59 anos e de professores, aí ele falou sendo professor então pode vacinar? aí eu falei que sim, aí ele falou tudo bem, aí depois, no outro momento, inclusive numa fiscalização in loco dos Vereadores, lá na secretaria, que eu tomei conhecimento que ele tinha sido vacinado, e que ele não era professor, então no momento que ele se vacinou, estava atuando na Secretaria Municipal de esporte e lazer, eu desconheço qual a atividade que ele estava desempenhando lá, né, então, exemplo, os grupos prioritários da Saúde, nós vacinamos, estagiários vacinamos, na ação social os estagiários estão contemplados né, agora em relação à atividade que ele desenvolve na secretaria, daí já não cabe a minha competência questionar, e avaliar né. **Dr. Gustavo Kfourri:** A senhora tem conhecimento se foi tomada alguma providência, em relação a ele? **Depoente:** Então, eu, enquanto diretora de

EM BRANCO



vigilância comuniquei, a minha gestão da secretaria de saúde direção-geral né, para que fosse dado andamento junto ao jurídico Municipal né, então minha parte, eu passei para frente, não caberia mais outras atitudes da minha alçada. **Dr. Gustavo Kfourri:** A senhora sabe se existe algum processo de sindicância aberto, para apuração de fatos? **Depoente:** Olha, eu não sei te informar, se existe algum processo, além desse que a gente tá falando, agora né, se existe algum processo aberto, foi feito a solicitação para direção de saúde, mas eu não sei se o jurídico, enfim, eu acredito que deve ter, mas não sei, não sei te precisar sabe. **Dr. Gustavo Kfourri:** Qual o processo que a senhora fala, desse que nós estamos falando? Estamos falando de dois. **Depoente:** Porque tem um processo, para você perguntou se existe algum processo em andamento nesse sentido né, existe o processo da CEI, que ele cita o nome. **Dr. Gustavo Kfourri:** Isso na Câmara? **Depoente:** Sim! então no processo dentre as pessoas, dentre os questionamentos que eles fizeram, está o nome de ex- secretário. **Dr. Gustavo Kfourri:** Não, a pergunta que eu faço, é se a prefeitura, o Poder Executivo, instaurou procedimento para apuração de possíveis irregularidades da vacina? **Depoente:** Então já não sei, te precisar. **Dr. Gustavo Kfourri:** Senhor Presidente, eu gostaria de fazer um requerimento, no sentido que essa comissão requeira, a ao Poder Executivo resposta, se houve abertura de um procedimento para averiguação de irregularidades, no que toca a vacinação. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Dr. Kfourri o que o senhor tá perguntando, só como o senhor colocou, às vezes na maneira que nós, podemos colocar nós precisamos verificar, talvez, no entendimento só para esclarecer, a senhora Nelceli, participou de uma outra comissão, talvez ela esteja entendendo, não entendendo a pergunta do Senhor, então talvez se for mais direto na pergunta, as vezes o senhor já consiga, porque com esse requerimento, faça, nós podemos fazer sim, mas talvez, porque, Senhora Nelceli, só para esclarecer, como a senhora, estava em outro momento, de outra comissão, que é uma comissão diferente, talvez a pergunta do Dr., só para senhora saber, a pergunta, talvez fazer a pergunta mais direta Doutor. **Dr. Gustavo Kfourri:** Eu agradeço a contribuição Senhor Presidente, mas se faz fundamental a materialização desse questionamento da Defesa, por isso a gente reitera o pedido para que a comissão, Presidência da comissão, expeça um ofício, para a, para o Poder Executivo, no sentido de informar se há algum procedimento de investigação aberto, para a averiguação de possíveis irregularidades, ou ilegalidades na vacinação, e segundo, se o fato de Michel,, é Michel? **Depoente:** É Michel Alberto, não lembro, o sobrenome. **Dr. Gustavo Kfourri:** é Michel Batata, Michel Alberto conhecido como batata, estaria sendo averiguado, e se eles podem encaminhar para comissão, cópia desse procedimento. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Vamos fazer um recesso de 5 minutos mais ou

EM BRANCO



menos, vou verificara documentação, conversar com a comissão, e que o senhor está solicitando, que é pertinente, para eu ver a maneira, porque aqui, a gente gosta de colocar bem transparente, ver a maneira que eu posso proceder resposta pro Senhor. **Dr. Gustavo Kfourri:** Até se o senhor, me permite, uma contribuição, porque entendo, que o objetivo, tanto da defesa, quanto da comissão, é unir no sentido de busca da verdade real, eu acredito até para contribuir, senhor presidente, os requerimentos que estão sendo, estão sendo feitos, para os servidores trazerem documentos, deverão ser feitos para o executivo. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Então ta, 5 minutos mais ou menos, para a gente se reunir com a comissão, ali e ja retornaremos com respostas como eu devo proceder. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Vamos reiniciar, Dr. Kfourri a solicitação do Senhor, só para deixar registrado, como o senhor pediu todos os requerimentos da Defesa, foi devidamente registrado, por esta comissão, e posteriormente será respondido ao denunciado, por meio da sua defesa. **Dr. Gustavo Kfourri:** Positivo, agradeço a resposta. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** E o senhor continua com a palavra. **Dr. Kfourri:** Então nós conversávamos com a Nelceli, sobre as questões, de como é que tem sido feito, ou seja, como começou aqui em Fazenda Rio Grande, seguiu-se um plano estadual de vacinação? **Depoente:** Sim, então a vacinação foi iniciada, aqui no município no período estabelecido né, pelo Ministério da Saúde e, nós seguimos na campanha de vacinação os entes Estadual e Federal, seguindo sempre os documentos né, que regem o processo vacinal, que são os planos nacional de imunização, Plano Estadual de imunização, e o município tem o plano Municipal de vacinação, além desses documentos dos planos, então existem outras normativas, ofícios, normas técnicas né, que vão sendo também incorporadas nos planos né, e o município deve, os municípios devem cumprir então, estes estabelecidos. **Dr. Gustavo Kfourri:** Em relação a Secretaria de Assistência Social, a senhora conhece a Ordem Judicial da 4ª Vara da Fazenda de infância e juventude, que determinou a vacinação dos agentes ligados a pasta? **Depoente:** Sim! **Dr. Gustavo Kfourri:** Então isso procede, então todos os agentes em conjunto, dos agentes da secretaria de ação social, foram vacinados com base nessa Ordem Judicial? e conforme o plano estadual de ? **Depoente:** Na verdade, eles foram vacinados, com base, com bases principais né, que regeramm esse processo, que foi o memorando circular 88 né, e também a Instrução Normativa Nº 001, que estabeleceu a vacinação de todo o corpo gestor, todos os trabalhadores da ação social. **Dr. Gustavo Kfourri:** O Prefeito Nassib acompanhou o processo de elaboração do Plano? **Depoente:** Acompanhou. **Depoente:** Ele atrapalhou de alguma forma, pedindo para alguém fazer diferente, ou favorecer alguém, em detrimento do plano, e da Ordem Judicial? **Deponte:** Não. **Dr. Gustavo Kfourri:** O prefeito tem dado

EM BRANCO



todo apoio as ações necessárias para combate ao coronavírus? **Deponente:** Tem. **Dr. Gustavo Kfourri:** Então, pelo que senhora disse, ele nunca pediu para alguma pessoa ser beneficiada, em detrimento das outras? **Deponente:** Não. **Dr. Kfourri:** A senhora conhece o Carlos, que foi um servidor da secretaria da Ação Social, que fez publicação no Facebook, que tomou vacina? **Deponente:** Pessoalmente, eu não conheço ele, sabe, porque no momento que foi procedida vacinação in loco, então foi a equipe técnica da vigilância, eu não estive presente, mas eu vi depois, tomei conhecimento da postagem e tudo, mas pessoalmente eu não lembro de conhecer ele. **Dr. Gustavo Kfourri:** Mas sabe dos fatos? **Deponente:** Sim! **Dr. Gustavo Kfourri:** Isso partiu de alguém do município, essas condutas partiu de alguém do município, foi por interesse próprio dele, conduta autônoma: **Deponente:** Então, na verdade é como a gente já explicou, também aqui anteriormente, a vacinação in loco, ela é procedida mediante um documento né, que o gestor local, daquele estabelecimento, quer seja público ou privado, ele vai emitir uma solicitação de vacinação, ele vai fazer um documento comprobatório, com o nome de todos os trabalhadores ali lotados, dando fé daquele documento, que aquele trabalhador está desempenhando as suas atividades ali, constituindo então, o grupo prioritário vigente, então esse a vigilância realiza vacinação, com base nesse documento, então a gente tem esse documento, inclusive, até foi enviado aqui para câmara, então no momento da vacinação, como vai ser in loco, a vigilância, ela não fica pedindo documento pessoal, individual de cada um, uma vez, que o gestor já deu fé daquele documento né, comprovando que ele trabalhador, faz parte daquele grupo prioritário. **Dr. Gustavo Kfourri:** Então, o plano Municipal de Educação, em conjugado com as outras normas, está sendo cumprido? **Deponente:** De.. imunização, o Senhor se refere? **Dr. Gustavo Kfourri:** Sim, de imunização. **Dr. Kfourri:** E o Prefeito da apoio, para isso? **Deponente:** Sim! **Dr. Gustavo Kfourri:** Então, não temos mais perguntas Senhor Presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Então Nelceli, eu só vou me dirigir primeiramente ao Dr. Kfourri, ao pedido dele, para gente conseguir fornecer bem, as informações da maneira Dr. Kfourri, o senhor solicitou que a gente fizesse o requerimento, para ver se tem algum processo aberto sobre a vacinação? **Dr. Gustavo Kfourri:** Positivo **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Mais alguma coisa? **Dr. Kfourri:** Vou fazer aqui. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Para gente pedir bem certinho, que as informações venham, bem precisas para nós, o senhor também ter conhecimento. **Dr. Gustavo Kfourri:** Eu agradeço, eu explico então, no curso do depoimento Dra. a gente recebeu a informação, de que teria havido uma situação irregular, por conduta de terceiro, que é o Michel, denominado Michel batata, aí sim, eu queria mesmo, que oficializasse o município, para formalizar aqui no processo, dando conta do seguinte requerimento, que

EM BRANCO



informe se há algum procedimento aberto de investigação, acerca de fatos decorrentes das ações de imunização, e eventual irregularidade, cometida por agente público, neste contexto. **Dra. Daisy:** O Senhor não chegou a fazer essa solicitação, ao Poder Executivo, para auxiliar a defesa? **Dr. Gustavo Kfour:** Não, to fazendo agora à Câmara. **Dra. Daisy:** Via à mesa, via a Comissão? **Dr. Gustavo Kfour:** Via Comissão, via comissão. **Dra. Daisy:** Senhor, a defesa em si, não pediu, ok! **Dr. Gustavo Kfour:** No sentido de produzir provas, nesse sentido que eu me dirigindo a autoridade processante, que tem o poder de requisitar né. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Doutor, então conforme o senhor colocou, nós anotamos certinho, para nós fazermos o procedimento para que venham as informações corretas como o senhor colocou. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Senhora Nelceli, vamos voltar ao seu depoimento, então assim, a senhora queria fazer alguma colocação antes? **Deponente:** Só um complemento: é o Dr. Questionou essa questão, do processo, existe sim um processo aberto do diretor mesmo, da direção da secretaria de saúde, para comissão disciplinar do município, questionando né, averiguando a veracidade né, dessas questões, existe esse processo **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Doutor, só aproveitando aqui, a senhora Nelceli, sendo uma diretora da onde é o setor responsável por esse setor, que o senhor pediu para nós, essa resposta dela, colocando que tem, já é suficiente para o senhor? **Dr. Gustavo Kfour:** Agradeço a pergunta, Senhor Presidente, não, ela não satisfaz a defesa, porque a defesa presume, que em razão de fatos que estão sendo processados, autoridade competente para requisição de documentos, é a comissão processante, então nós queremos produzir prova, a partir desse requerimento, inclusive que peça cópia daquilo que foi possível fornecer, para separar as coisas, a defesa da pessoa do prefeito que está aqui representada, só que não tem poderes de gerência na administração, quem não tem poderes de administração, quem tem poderes de gerência são os órgãos né, então nesse sentido para se formalizar, e trazer o processo, vai ser contributivo. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Nós vamos.. aceite e nós vamos fazer o requerimento, pedindo essas informações. Senhora Nelceli, como o doutor falou que não tem mas pergunta, eu tenho que perguntar para senhora, nas considerações finais, existe mais algum fato, prova, ou denúncia, sobre o caso que está acontecendo, que a senhora queira apresentar, para esta comissão? **Deponente:** Não tem. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Não tendo mais fatos, eu dou por encerrado este depoimento, um momento, um momento, Dr. Kfour, o senhor perguntou, sobre as outras testemunhas. **Dr. Gustavo Kfour:** Eu falei, isso, gostaria de ter acesso, o Senhor falou de declarações. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Exatamente! Uma eu requeri, uma eu protocolei em

EM BRANCO



nome do prefeito Nassib né, que está por determinação médica, impedido de comparecer hoje, mas ele requer oportunidade de redesignação de data, e hora, para que seja ouvido e exerça sua defesa, e as outras duas testemunhas, se elas justificaram a ausência, nós pedimos para se fazer prova essencial à defesa, que elas sejam re intimadas, resignado essa data, no prazo legal, mais uma vez dizendo, que esse advogado terá, tenho interesse de participar de todos os atos, portanto, estará fora da capital Paranaense, a trabalho até quinta-feira, então pede que as designadas a partir de sexta-feira, porque até agora ainda não fui intimado a comparecer nesses atos.

Presidente Vereador José Carlos Bernardes: Dr. Kfourí, só um minuto... Lucas, verifica, por favor, se essa última fala do Dr. foi gravada? Então assim, Doutor então assim, considerando a declaração de ausência apresentada a esta comissão pela senhora Talita, Senhora Viviane, e Dr. Nassib, que o senhor já tinha conhecimento, informo que estes depoimentos, serão reagendados, e comunicado aos mesmos, e a e a defesa, a nova data, e quando o senhor colocou Dr Nassib, ele se encontra de atestado, o senhor já tinha conhecimento, e vão até quando o atestado? a data que ele vai poder comparecer. **Dr. Gustavo Kfourí:** O médico vai dizer né, o médico, acho que eu não posso saber das questões técnicas, mas o médico dá conta de um prazo né, não obstante trate a questão de investigação de covid né, então a gente vai ter nos próximos dias a confirmação, se ele tiver com covid, eu não sei se é prudente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Então só para informar o senhor eu vou mandar junto a cópia do atestado, porque é publico agora, se não poderia enviar para o senhor, como é para nós, o senhor é a defesa, do atestado e a cópia das declarações das pessoas que colocaram como impedimentos delas não estarem hoje aqui, eu vou dar por encerrado esse depoimento hoje. Registra-se em ata, ausência justificada da Senhora Viviane Milani Calisário e Senhora Talita de Lima Souza. Sendo esses os motivos para essa reunião, o Senhor Presidente agradeceu e presença de todos, e a deu por encerrada.

Fazenda Rio Grande, 10 de Agosto de 2021.



José Carlos Bernardes
Presidente



José Carlos Szadkoski
Relator

EM BRANCO



DEGRAVAÇÃO DE DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS, NO PROCESSO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PROCESSANTE- CPI-P Nº 001/2021, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2021.

Aos doze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte um às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador José Carlos Bernardes, como relator Vereador José Carlos Szadkoski e membro Vereador Luiz Sergio Claudino, a Procuradora Geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Dra. Daisy Dos Santos, e a presença do Senhor Dr. Gustavo Swain Kfourri, OAB-PR 35197. Considerando o reagendamento dessa oitiva para depoimentos, por videoconferência, o **Vereador Presidente José Carlos Bernardes** deu início aos trabalhos. Abriu a sala de videoconferência aguardando a entrada da depoente para dar início ao depoimento, a senhora Viviane Milani Calisário: Boa tarde, dando início a este depoimento, considerando o reagendamento desse depoimento por videoconferência, aguardaremos a entrada da depoente para dar início, registro que são treze horas e trinta e quatro minutos, e que estão presentes neste momento o Enfermeiro José Carlos, como Presidente desta comissão, o Vereador Caio Szadkoski como membro relator, e o Vereador Serjão. A comissão apresenta prazo de vinte minutos a partir desse momento para aguardar a depoente. **Dra. Daisy:** Caio, registra a sua presença, sua e do Serjão. **Vereador Caio Szadkoski:** Quero deixar registrado a minha presença, nessa oitiva, aguardando a depoente. **Vereador Presidente José Carlos Bernardes:** Obrigado Vereador. **Vereador Serjão:** Boa tarde, Senhor Presidente, só deixando registrado aqui, a presença do Vereador Serjão, nesse depoimento, nessa oitiva, obrigado Presidente. **Vereador Presidente José Carlos Bernardes:** Obrigado Vereador. Considerando que a depoente Viviane Milani Calisário, no dia de seu depoimento, apazado para 09/08/2021, apresentou declaração de não comparecimento, igualmente ao denunciado e outra testemunha de defesa, alegando contato com pessoa com Covid-19, essa Comissão Parlamentar de Inquérito Processante 001/2021, prezando pela ampla defesa e contraditório, do denunciado, reagendou o seu depoimento, para a data de hoje, por videoconferência, portanto, que fique registrado em ata, que essa comissão aguardou até este momento, ou seja 14:04 desse dia 12/08/2021, e a depoente não compareceu, e após essa comissão aguardar por trinta minutos, aproximadamente, registra-se a ausência injustificada da depoente Viviane Milani Calisário, e dou por encerrado este depoimento. Seguindo o rito o **Senhor Presidente Vereador José Carlos Bernardes**, deu início ao depoimento da Senhora Talita Lima de Souza: Considerando o reagendamento desse depoimento, por videoconferência, aguardaremos a entrada da depoente para dar início, a Senhora Talita Lima de Souza. Registro que são quatorze horas e trinta e dois minutos, e que estão presentes o vereador Enfermeiro José Carlos, Presidente, o Vereador Caio relator, e o Vereador Serjão membro. A comissão apresenta um prazo de vinte minutos, para aguardar a depoente. **O Vereador Caio Szadkoski:** Confirmando aqui a nossa presença, e aguardando a presença da depoente para mais uma oitiva,

EM BRANCO

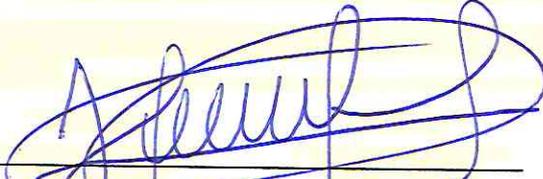


CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



obrigado, Senhor Presidente. **Presidente Vereador José Carlos:** Obrigado Vereador. **O Vereador Serjão:** Boa tarde, Senhor Presidente, confirmando a minha presença aqui, nessa oitava e aguardamos a depoente, obrigado Presidente. **O Presidente Vereador José Carlos:** Obrigado Vereador Serjão. Registra-se em ata a ausência injustificada da depoente Talita de Lima de Souza. Sendo do que se tratava essa reunião, o Senhor Presidente, deu por encerrada essa oitava.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2021.



Vereador José Carlos Bernardes
Presidente



Vereador José Carlos Szadkoski
Relator

EM BRANCO



DEGRAVAÇÃO DE DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS, NO PROCESSO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PROCESSANTE- CPI-P Nº 001/2021, REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2021.

Aos dezenove dias do mês de Agosto, do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, realizou-se na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por videoconferência, sob a Presidência do Vereador José Carlos Bernardes, como relator Vereador José Carlos Szadkoski e membro Vereador Luiz Sergio Claudino, com a presença da Procuradora Geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Dra. Daisy Dos Santos, e do advogado de defesa do Processado, Dr. Nasib Kassem Hamad, o Senhor Dr. Gustavo Swain Kfourri, OAB-PR 35197, a oitava de testemunhas, em tempo, intimadas. O Senhor Presidente, **Presidente Vereador José Carlos Bernardes**, deu início por videoconferência, à oitava da Senhora Talita Lima de Souza: **Presidente Vereador José Carlos Bernardes**: Bom dia senhora Talita. **Depoente**: Bom dia. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes**: Nós vamos dar início na abertura e nós precisamos a senhora vai ter algum advogado acompanhando a senhora? **Depoente**: Não! Eu sou testemunha né? **Vereador Enfermeiro Zé Carlos**: A Senhora tem o direito, por isso que eu estou perguntando, então está ok. **Depoente**: Acredito que não. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes**: Eu vou fazer uma leitura aqui momentânea pra senhora preste atenção, por favor. **Depoente**: OK! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes**: Considerando reagendamento deste depoimento por vídeo conferencia aguardaremos a entrada da depoente, senhora Talita de Lima Souza a qual esta presente neste vídeo conferencia, escuta? **Depoente**: Sim estou escutando! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes**: Senhora Talita como a senhora é testemunha da defesa nós vamos aguardar pra ver se o Dr Kfourri que é o advogado da defesa se Ele entra em sala também, foi passado o link pra Ele, então nós vamos aguardar agora, temos 20 minutos pra ver se Ele entra pra participar desta oitava ta ok. **Depoente**: Ok. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes**: Então vai ficar aberta a sala, e vamos ficar aguardando, pra ver se ele entra obrigado. **Depoente**: Obrigado! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes**: De nada, agora são 09 horas e 36 minutos estaremos aguardando a entrada do Dr Kfourri. **Depoente**: Senhor Presidente o Dr Kfourri acabou de mandar mensagem e falou que esta aguardando alguém aceitar Ele. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes**: Foi enviado pra Ele ontem a noite o link. **Depoente**: Eu mandei pro menino que esta aguardando a admissão dele ele fez um printzinho não sei. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes**: Ele esta na sala errada, o senhora Talita esta ouvindo? **Depoente**: Olá estou ouvindo! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes**: Nós vamos reenviar pra Ele mais Ele já tem! Foi enviado ontem a noite pra Ele! Ele deve ter entrado na sala errada porque era muita testemunha, mais eu vou estar reenviando pra Ele ta. **Depoente**: Ok obrigada. **Dr. Gustavo Kfourri**: Bom dia vocês me escutam? **Presidente Vereador José Carlos Bernardes**: Bom dia! **Dr. Gustavo Kfourri**: O que aconteceu senhor Presidente? Só consegui ser admitido agora aqui. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes**: É porque tinham varias salas estava caindo em outra sala, mais

EM BRANCO



vamos dar início então Dr Kfourir. **Dr. Gustavo Kfourir:** Não nove e meia eu estava nesta de nove e meia aqui! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Oi? **Dr. Gustavo Kfourir:** eu estava nesta de nove e meia desde então! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Então nós não começamos e vamos iniciar, nós estaremos aguardando o senhor, até tinha anunciado que ia aguardar o senhor. **Dr. Gustavo Kfourir:** Positivo, só é importante perguntar para o pessoal da área técnica para ver o que aconteceu, pra gente não correr o risco de acontecer de novo. *(inaudível)* **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Vamos prosseguir Dr. Kfourir, que bom que o senhor entrou seja bem vindo! E vamos dar início então. Bom dia novamente senhora Talita! Dr. Kfourir, **Deponente:** Bom dia! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Vamos reiniciar nossos trabalhos aqui hoje com seu depoimento. Senhora Talita vou fazer uma leitura pra senhora peço bastante atenção, por favor. Esta comissão parlamentar de inquérito pertencente de número 01 de 2021 instituída nos termos do artigo 71 inciso terceiro da lei orgânica municipal, tem como seus membros Enfermeiro Zé Carlos Presidente, Caio Szadkoski e Serjão membro e tem como objetivo. **Deponente:** Esta cortando seu microfone senhor presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Até a onde a senhora ouviu? **Deponente:** Até lei orgânica! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Até Lei Orgânica então vamos continuar, Esta comissão parlamentar de inquérito pertencente de número 01 de 2021 instituída nos termos do Art. 71, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, tem como seus membros Enfermeiro Zé Carlos Presidente, Caio Szadkoski relator e Serjão membro e tem como objetivo oportunizar esclarecimentos sobre denúncias que ensejam na cassação do Prefeito municipal de Fazenda Rio Grande Nassib Kassen Hammad e informo que este depoimento esta sendo gravado e tudo o que disser devera ser a luz da verdade, caso contrario poderá ser responsabilizada penalmente, nestes termo eu te pergunto? A senhora presta o compromisso de dizer a verdade. **Deponente:** Sim! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Tem o direito constitucional de ser acompanhada por um advogado e de permanecer em silêncio. Vou fazer algumas perguntas para a senhora, qual seu nome completo e escolaridade? **Deponente:** Talita de Lima Souza, superior completo. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** O senhor ocupa algum cargo publico na prefeitura ou já ocupou? **Deponente:** Sim! Ocupo. **Vereador Enfermeiro Zé Carlos:** Qual cargo? **Deponente:** Secretaria Municipal da Mulher. **Vereador Enfermeiro Zé Carlos:** Obrigado pelas palavras e eu passo agora para os vereadores Caio Szadkoski relator e Serjão membro. **Vereador Caio Szadkoski:** Bom dia Senhor presidente, Talita, Dr. Kfourir eu no momento não tenho nenhuma pergunta não Presidente José Carlos. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Obrigado vereador. **Vereador Serjão:** Bom dia Presidente, bom dia senhora Talita, Dr Kfourir, estou marcando a minha presença nesta oitava e no momento não tenho nenhuma pergunta obrigado Presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Obrigado senhora Talita agora eu vou passar a palavra para o Dr Kfourir para que Ele faça as perguntas que Ele achar necessário a palavra com o senhor Dr Kfourir. **Dr Gustavo Kfourir:** Bom dia Senhor Presidente, Senhores membros aqui da comissão, Senhora

EM BRANCO



Procuradora em primeiro plano a registro aqui sendo iniciado ato que eu firmei um requerimento agora com o senhor e firmei algumas justificativas em nome do Prefeito Nassib Kassem Hammad está no seu whatsApp senhor Presidente. Bom quanto as questões levantadas, senhora Talita, conhece estas imputações? Ou seja, sabe conhece os cinco fatos desta denúncia? Que foram alegados contra o Prefeito Nassib. **Depoente:** Não tenho conhecimento. **Dr. Gustavo Kfour:** Me permita fazer o elenco delas então por favor: Primeira situação é imputado ao prefeito ilegalidade de nomeação, ausência de requisito legal do senhor da nomeação do senhor Carlos Henrique da Cruz a senhora conheceu ele ou não? Conhece ele? **Depoente:** Só de vista da secretaria Ele trabalha próximo ao meu setor e tenho visto Ele lá. **Dr. Gustavo Kfour:** A senhora tem ou não tem conhecimento dos detalhes de procedimento de contratação? **Depoente:** Não tenho conhecimento. **Dr. Gustavo Kfour:** Positivo vou para o segundo fato, segundo fato quanto a publicidade promocional que envolveria a primeira dama e o senhor rapaz que trabalhava na secretaria de ação social, que postou uma foto no facebook dizia Fruto de uma articulação que teve início em março secretaria municipal de Fazenda Rio Grande com dialogo da secretaria municipal de saúde e concretizou a conquista do ensino a vacina. Vamos buscar o nome aqui do servidor, senhora tem conhecimento deste fato ou não? **Depoente:** Na verdade diversos servidores assim no decorrer das vacinas publicavam fotos, mas eu não tenho como falar os servidores que publicaram fotos nos seus perfis pessoais ali e era uma prática assim em vários locais assim que os servidores faziam ali se vacinavam tiravam fotos e publicavam na suas redes sociais, mais eu não tenho conhecimento qual ou quem tirou? **Dr. Gustavo Kfour:** Sabe se isso era, a senhora falou NE que eram postagens individuais vou seja autônomas, ou seja, isto tinha alguma coisa a ver com o município? Com a secretaria municipal de comunicação do município. **Depoente:** Não, Não era nada oficial era sempre assim, alguns servidores ali que ao se vacinar ali colocavam fotos, foram diversas secretarias que fizeram este procedimento até foi orientado que era bom não colocar, mais o pessoal colocava isto é uma pratica que varias cidades vem fazendo isto e não sei especificar quem são os servidores. **Dr. Gustavo Kfour:** Caique da Cruz, o Facebook dele é pessoal, e você vê alguma ilegalidade de, você tem uma formação jurídica é advogada se não me salve engano. **Depoente:** Sim! **Dr. Gustavo Kfour:** Existe, haveria alguma ilegalidade do cidadão postar uma mensagem de algo positivo? **Depoente:** Não, não é uma vitoria eu acho que eu mesmo posso falar hoje já tomei minha vacina e é uma vitoria agente tomar a vacina eu que tive varias percas na minha família, então eu vejo que ali ele estava assim se concretizando mais no dele pessoal, então se for isso todos que publicaram as fotos deveriam, tem vários servidores que publicaram foto. **Dr Gustavo Kfour:** E a pergunta o que isto tem a ver com o prefeito? **Depoente:** O Prefeito não consegue ter este controle com todos que não tem como ter. **Dr. Gustavo Kfour:** Mais neste fato Caique da Cruz tem alguma coisa que envolve o Prefeito nisto? Ou é ato de terceiro? O Prefeito nem tem conhecimento. **Depoente:** Ato de terceiro. **Dr. Gustavo Kfour:** O Prefeito neste caso não tinha, tinha alguma correlação ou não tinha alguma correlação? **Depoente:** Nenhuma! **Dr. Gustavo Kfour:**

EM BRANCO



Positivo terceiro ato imputado ao Prefeito, ilegalidade do ato de criação de estrutura na prefeitura por decreto a senhora conhece o ato ou as decorrências praticas do decreto de, que é o 5669 de 2001 que se correlaciona a criação da zeladoria municipal como foi denominado, conhece? **Depoente:** Não tenho conhecimento. **Dr. Gustavo Kfour:** Positivo, vamos ao quarto fato, questão de nomeação de pretense sobrinho chamado Tiago Antunes Bueno é a senhora tem conhecimento desta nomeação desta pessoa? Conhece ou não conhece? **Depoente:** Não conheço **Dr. Gustavo Kfour:** Quanto ao quinto fato, eu elenquei quantos fatos aqui Talita? Quatro, deixa eu retomar com você aqui, questão do questionamento da nomeação do Carlos Henrique da Cruz, primeiro fato, segundo fato da pretensa publicidade, terceiro fato pretensa ilegalidade do ato criação deste por decreto. Quantos fatos eu contei? Terceiro este é três, vamos para o quarto, alegação de nepotismo, agora descumprimento de no mínimo 20% de cargos em comissão, a senhora tem conhecimento desta, deste controle? Por quê no mínimo, a lei 47 de 2011 impõe que sejam nomeados 20% de servidores efetivos em cargos de comissão, a senhora tem conhecimento desse composit..., desses fatos, aqui ou não. **Depoente:** Na minha secretária, tem uma servidora que é servidora que foi nomeada ali, e não tem, é o controle mais mesmo do setor de RH isso não tem, mas sempre foi dentro da lei, sempre de um servidor efetivo sempre tá ali, tem no meu setor, na secretaria da mulher tem servidor efetivo que tem cargo comissionado (trecho inaudível) **Dr. Gustavo Kfour:** Ou seja, na sua concepção este requisito está cumprido?. **Depoente:** Sim!. **Dr. Gustavo Kfour:** Deixa eu fazer uma pergunta pra senhora aproveitando a oportunidade aqui, afinal de contas a gente contribui sempre com o deslinde aqui da investigação, e a senhora tem a visão não só por ser secretária mas também tem uma leitura técnica, não que eu peça pra senhora valorar as questões que estão sendo imputadas ao prefeito mas quanto aos aspectos práticos propriamente ditos né, note esses quatro fatos aqui são sujeitos ao controle direto da câmara, ou seja é algo que faz parte da sua competência, a não ser esse do decreto que parece que a câmara invade o mérito do ato, ou seja, invade na prerrogativa política da chefia do executivo né os demais três me parece que poderiam ser incluídos no âmbito da fiscalização ordinária da câmara, ou seja, não teria uma densidade, muito menos se tipificada como crime de responsabilidade, nesse sentido existe alguma coisa mais Talita, que você possa agregar, no sentido do prefeito ter de uma forma proposital influenciado em alguma...pratica dos aspectos que envolveram esses fatos aqui? não? ou seja, o prefeito intencionalmente teria cometido algum..você pode nos... nos dizer se existe alguma ilegalidade. **Depoente:** Acredito assim, que como o servidor público ali dentem né essa autonomia ali tanto no RH tanto ali, a gente, nós na secretaria a gente tem todo este relato tem essa responsabilidade, o servidor ele não tem como o prefeito em si ele está ali mas esses atos não tinham, não tem como, é o servidor que tinha tomado conhecimento então não foi, não tem, não tem como imputar esses atos ao prefeito. **Dr. Gustavo Kfour:** Ou seja, a senhora não conhece nenhum ato de ilegalidade, ou de alguma intenção desonesta, que o prefeito Nassib tenha realizado, em relação a esses atos aqui, intencionalmente, aqui? **Depoente:**

EM BRANCO



Não! O que foi levado tem tudo no sistema fly dentro da prefeitura tudo a gente se comunica na secretaria, tudo por fly, tudo que acontece todo o ocorrido, nós somos da rede de proteção, tudo que a gente faz é tudo por ali, toda comunicação, RH, tudo, procuradoria, tudo é feito por fly, e tudo que chega no gabinete eles respondem prontamente e sempre encaminham para o setor responsável sempre passa pela procuradoria jurídica, todas ou qualquer dúvida que a gente tenha ali com contratação atribuições dos servidores como tem em qualquer procedimento ali, é sempre encaminhado para o gabinete, o gabinete encaminha para procuradoria jurídica e tem que ter um parecer da procuradoria jurídica sempre desde o início ele orientou todos os secretários a fazer sempre assim qualquer dúvida mesmo que tenha ali é sempre tem que ter um parecer nunca é decidido nada sozinho, sempre tem que ter todo esse trâmite processual dentro da prefeitura. **Dr. Gustavo Kfourir:** Há isso é uma questão importante, a senhora diria que existem órgãos de controle, instâncias de controle dentro da prefeitura então. **Deponente:** Sim, sim todos os lá, na secretaria às vezes deixar uma caixa pra receber uma doação, uma ONG que nos procura, tudo a gente tem que fazer, documentar, fazer uma ata encaminha para o controle interno, pro administrativo para procuradoria, tem todos os procedimentos que tem que ser, daí sim, depois eu autorizo, passou por todos os setores o prefeito, daí o autorizo do prefeito e volto pra secretaria executar, isso até contratação, tudo, tudo a gente tem que passar, todos os secretários, pode pedir que tem, a minha secretária sim eu consigo trazer isso, e é um procedimento que teve um memorando interno no começo do ano passando para todos os secretários fazerem este procedimento. **Dr. Gustavo Kfourir:** Me explique essa última frase que a senhora usou... Talita: Que teve um memorando no começo do ano, no começo da gestão ali que foi passando os procedimentos que tudo tem que ser passado pelo gabinete, passado pelo parecer da procuradoria, tudo que o secretário faz a gente tem que ter o controle interno tem que sempre ter o conhecimento, os órgão fiscalizadores de dentro pra secretaria está executando alguma ação. **Dr. Gustavo Kfourir:** Isso é muito importante Talita, você então como secretária recebeu essa orientação. **Deponente:** sim. **Dr. Gustavo Kfourir:** Esse memorando foi de quem?. Talita: Do gabinete e da procuradoria. **Dr. Gustavo Kfourir:** Você lembra o número desse memorando?. **Deponente:** Não lembro, peço prazo para juntar mas temos este memorando. **Dr. Gusatvo Kfourir:** Pode juntar este memorando pra gente fazer prova então? de que o prefeito não interfere pessoalmente nos atos dos secretários e esses cinco atos tanto a questão da nomeação de Carlos Henrique da Cruz, que questiona os requisitos da nomeação da publicidade do terceiro lá que conferiu, publicou a foto no Facebook, terceiro ilegalidade da zeladoria que foi um ato bem lançado para final de contas reorganizar a estrutura no município, situação do nepotismo do sobrinho que não é sobrinho né do Thiago Antunes Bueno, e 20% que é cumprido além daquilo que a lei requisita, ou seja desses cinco atos o prefeito não teria nenhuma gerencia indireta ou ingerência direta, muito pelo contrário, eles deveriam passar pelas instâncias de controle né! Dos..dos órgãos da prefeitura e eles são a procuradoria e a controladoria, tal como está orientado no memorando expedido pelo gabinete do prefeito e pela procuradoria que a senhora vai juntar

EM BRANCO



nos autos aqui isso? **Deponente:** Sim! Uhum. **Dr. Gustavo Kfourri:** Você tem mais um fato que foi alegado no contexto destes que é a situação do Júlio, deixa eu lembrar o nome completo do Júlio que está legitimado aqui...senhor presidente tem as intimações do Júlio? O Júlio tem o... pra finalizar aqui deixa eu pegar o nome do Júlio aqui completo, por que é importante a sua contribuição como secretária...Júlio Cesar Ribas Neiva, conhece o Júlio Cesar Ribas Neiva? **Deponente:** Sim, conheço. **Dr. Gustavo Kfourri:** Júlio Cesar Ribas Neiva, tô anotando o nome dele aqui eu queria perguntar o seguinte esse servidor atua em qual setor? **Deponente:** Então... em janeiro ví diversas vezes ele alí...eu não sei é...lá certo qual setor ele está, mas eu ví diversas ele no... alí na ação social, período da manhã sempre, ele estava despachando, sempre tava alí no período lá, e também acho que no RH é... sempre, eu não sei qual setor realmente mas assim ele era sempre tava itinerante, sempre tava na prefeitura vários outros setores assim também. **Dr. Gustavo Kfourri:** Opa, isso é importante, porque? Por que a Valéria, Fabiana, há...há... Valéria Maria Silvia de Melo, Fabiana Palinger Andreczvecz e Crislaine Caroline Rodrigues teriam dito que Júlio Cesar Ribas Neiva não trabalha para isso procede?. **Deponente:** Trabalhar ele trabalha, trabalha...sempre ví ele, sempre que eu ligava pra ele, ele sempre vinha, sempre via ele, alí, sempre alí no..., não sabia onde era a sala, não sei onde é sala dele, onde que é, onde que ele, como que fixa alí, mas ele sempre gabinete, na minha secretária foi diversas vezes alí, sempre que tinha algum problema qualquer coisa assim como ele tem uma experiência acho que de muito anos alí, de sempre ... sempre que qualquer dúvida que eu tinha algum procedimento como fazer, sempre tava lindo pra ele, então assim sempre via ele ali, ele sempre estava na ação social todo período da manhã sempre...nossa era quase todos os dias eu vi ele no período da manhã alí na ação social, sempre junto com a secretária. **Dr. Gustavo Kfourri:** Já da pra dizer que ele nem tem tempo de ficar na sala dele por que ele fica atendendo os secretários o prefeito?. **Deponente:** Ele sempre estava em diversos assim...no gabinete, na ... todo que é setor ...na...saúde tudo alí, ele estava nunca em um ponto fixo mas sempre muito prestativo ligando, ligava pra ele e atendia pontualmente respondia, tem bastante fly que nós mandamos pra ele também...tem outros servidores também, mas alí na nossa secretaria sempre que precisamos ele nos atendeu muito pontualmente. **Dr.Kfourri:** Então tem algo interessante que a senhora traz, importante aqui que a senhora entende quando ele despachava ali na secretaria da ação social ele sempre dava expediente ali de manhã é isso?. Talita: Sempre...não sei se expediente mas sempre que eu via ele estava no período da manhã sempre conseguia encontrar ele conversar se eu tinha alguma dúvida, algo pra entregar algum documento, alguma coisa que nós conseguimos conversar ali que eu precisava esclarecer como a experiência dele né em vários setores da prefeitura alí eu sempre era no período da manhã que eu o encontrava e sempre nós já tinha uma facilidade, era sempre na ação social. **Dr. Gustavo Kfourri:** Ótimo, positivo então, sem mais perguntas senhor presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Senhora Talita, a senhora tem alguma consideração final que a senhora queira colocar que possa contribuir com esta comissão?. **Deponente:** Não, acho que já esclareci tudo ali.

EM BRANCO



Presidente Vereador José Carlos Bernardes: Então muito obrigado pelo depoimento da senhora, obrigado Dr.Kfourri e dou por encerrado este depoimento. **Depoente:** Obrigada. Dando Continuidade a oitiva, o Senhor Presidente, o Vereador José Carlos Bernardes, iniciou por videoconferência, a oitiva da Senhora Viviane Calisário Milani. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Bom dia senhora Viviane, tá escutando? Senhora Viviane? **Depoente :** Bom dia senhor presidente, estou ouvindo sim. **Presidente Vereador Zé Carlos:** Bom dia novamente Dr. Kfourri. **Dr. Gustavo Kfourri:** Bom dia senhor presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Senhora Viviane nós vamos dar início ao seu depoimento. Eu vou fazer uma leitura e peço para que a senhora preste bem atenção na leitura, por favor. Esta Comissão Parlamentar de Inquérito Processante de número 01/2021 instituída nos termos do artigo 71 inciso terceiro da Lei Orgânica Municipal tem como seus membros Enfermeiro José Carlos Presidente, Caio Szadkoski Relator e Serjão Membro. E tem como objetivo oportunizar esclarecimento sobre denúncia que podem ensejar na cassação do prefeito municipal de Fazenda Rio Grande Nassib Kassem Hammad. Informo que este depoimento está sendo gravado e tudo que disser deverá ser à luz da verdade, caso contrário, poderá ser responsabilizada penalmente. Nesses termos eu lhe pergunto: A senhora presta o compromisso de dizer a verdade? **Depoente :** Sim. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Informo ainda que a senhora tem o direito constitucional de ser acompanhada por um advogado e de permanecer em silêncio. A senhora está sendo acompanhada por algum advogado? **Depoente:** Sim. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** A senhora poderia informar o nome dele, por favor? Pra registrar aqui. **Depoente:** Dr. Kfourri. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Dr Kfourri está acompanhando a senhora como depoente ou está acompanhando como advogado da defesa, por favor? **Dr. Gustavo Kfourri:** Eu sou advogado da defesa. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Ah. Tá OK! Não há problema de eu acumular eventualmente a advocacia. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Não, não é só pra gente registrar Dr. Kfourri. Só pra sair na ATA. **Dr. Gustavo:** Quero só pra concluir aqui. É, não tinha recebido patrocínio ainda, mas eu recebo agora sem nenhum problema. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Tá Ok! **Depoente:** Hem, senhor presidente. Mas a gente sendo testemunha de defesa. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Não, a senhora sendo testemunha, é a critério da senhora. Por isso eu tenho que informar a senhora, entendeu? Se a senhora tem advogado ou não. É só uma questão de informação, das partes legais. **Depoente:** Entendi, então, na verdade, acho que nem precisa então Dr., porque eu, eu estou ciente e estou aqui pra dizer a verdade, então não tem o porquê né? . **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Então tá OK. Então se registra. **Dr. Gustavo Kfourri:** Eu também aceito a desconstituição do mandato. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Então tá Ok! Então muito obrigado. Então a senhora está sendo responsabilidade sozinha e sem acompanhar, sem acompanhada de um advogado. Eu vou fazer algumas perguntas pra senhora agora e daí a gente dá continuidade. O nome completo da senhora e sua escolaridade? **Depoente:** É, Viviane Milani Calisário,

EM BRANCO



superior incompleto. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** A senhora ocupa algum cargo público no município, ou já ocupou? **Deponente:** Sim, eu sou coordenadora técnica da Secretaria da Mulher. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Quando a senhora foi nomeada neste cargo, a senhora lembra ou não? **Deponente:** Foi bem no começo do ano. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Tá Ok! Obrigado. É, eu vou passar a palavra para os membros da comissão que é o senhor Vereador Caio Szadkoski que é o relator e o Vereador Serjão que é o membro. Com a palavra para os membros. **Vereador Caio Szadkoski:** Bom dia Talita, bom dia dr, novamente bom dia também Dr. Kfourí, é, presidente, é, deixar registrado que no momento não tenho nenhuma pergunta. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Obrigado vereador. **Deponente:** Presidente, só pra corrigir o Caio, meu nome é Viviane não é Talita não. **Vereador Caio Szadkoski:** Desculpe, desculpe Viviane estava com a Talita na cabeça. Viviane, bom dia. Obrigado. **Vereador Serjão:** Bom dia presidente, bom dia Viviane. Marcando, registrando aqui a presença do vereador Serjão e membro dessa comissão. No momento não tenho nenhuma pergunta, nesse momento. Obrigado. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Obrigado e como já foi corrigido o nome, obrigado senhora Talita por alertar o nosso vereador membro e eu passo a palavra para o Dr. Kfourí neste momento que é o advogado. Viviane. **Deponente:** Senhor presidente também corrigindo meu nome é Viviane e não Talita. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** É eu fui corriji e, e, troquei. Desculpe Viviane, tá, mas eu passo a palavra agora para o Dr. Kfourí fazer as suas perguntas. Obrigado. **Dr. Gustavo Kfourí:** Obrigado senhor presidente, renovando aqui as saudações de bom dia desejando saúde a todos. Eu compareço, questionando aqui a Viviane sobre a ciência possível aqui dos cinco atos que são imputados ao prefeito vistas à cassar o mandato. Você conhece os fatos aqui dessa denúncia Viviane? **Deponente:** Conheço Dr. **Dr. Gustavo Kfourí:** Eu vou retomar para checar contigo se são esses mesmos. É imputada ao prefeito como crime de responsabilidade a nomeação de Carlos Henrique da Cruz, é, a despeito do requisito de experiência que por sua vez foi atestada pelo secretário Maurício no exercício da função, mas que teria sido uma imputação ao prefeito Nassib. Segundo, teria dito-se que Caic Cruz teria depois de tomado vacina, que ele fazendo parte lá se não me engano da estrutura da, da Secretaria de Assistência Social né. E que ele teria divulgado isso no facebook, ou seja, algo com imputação aqui de possível crime de responsabilidade. Pretenso crime de responsabilidade. Terceiro: Legalidade da Zeladoria Municipal como ato organizacional do prefeito a despeito de não ter criado a despesa nem ter, ter, é, é redigido verba pra isso etc e tal. Quarta: A nomeação do pretenso sobrinho de vínculo por afinidade chamado Tiago Antunes Bueno que hoje não estaria mais no quadro do município. A questão do, da função específica ali do Julio Cesar Ribas Neiva seria o quarto, o quinto item. E o último, aqui, seis itens vamos chamar assim, de vinte por cento do necessário, do atingimento, aqui diz que não existiria o atingimento de pelo menos vinte por cento dos cargos em comissão do município preenchidos por servidores efetivos. Tá. Então, dentro dessas, esses elencos, desses fatos: Carlos Henrique da Cruz você conhece os detalhes da sua nomeação?

EM BRANCO



Depoente: Não, desconheço. **Dr. Gustavo Kfouri:** Você conhece a pessoa propriamente dita ou não? **Depoente:** Conheço ele da panificadora, que eu compro pão na panificadora dele. **Dr. Gustavo Kfouri:** Mas não no exercício da função? **Depoente:** Não. **Dr. Gustavo Kfouri:** Ok! Publicidade de Caic Cruz, da postagem que ele fez no Facebook, tem conhecimento desse fato? **Depoente:** O facebook é dele né, ele é livre pra postar o que ele bem entende né. **Dr. Gustavo Kfouri:** Ou seja, cada um com o seu Facebook, é isso? **Depoente:** Uhum. **Dr. Gustavo Kfouri:** Não teve nada que tivesse interferência aqui, do prefeito ou de outros servidores para que ele postasse? **Depoente:** Não, não, ate teve outros servidores do município que postaram fotos né. E a vacina foi, vamos dizer assim, a foi um, um grande marco né, quando saiu a vacina teve muitas pessoas postando fotos em redes sociais né. **Dr. Gustavo Kfouri:** Então aquele termo popular que diz “nada a ver” poderia se aplicar nesse caso? **Depoente:** Sim. **Dr. Gustavo Kfouri:** Ou seja, é, não teve nenhuma, nenhum ato do município em relação a isso, isso foi ato voluntário dessa pessoa aqui do Caic Cruz?. **Depoente:** Sim. **Dr. Gustavo Kfouri:** Teria alguma possibilidade de imputar isso ao prefeito ou não? **Depoente:** Não. **Dr. Gustavo Kfouri:** Ótimo. Terceiro ponto, ilegalidade pretensa irregularidade da zeladoria Municipal como ato organizacional, você tem conhecimento do funcionamento dessa, dessa instância aqui, desse, dessa, dessa função? **Depoente:** Não, desconheço Dr. **Dr. Gustavo Kfouri:** Ok. Como quarto ponto, nomeação do Tiago Antunes Bueno, conhece o Tiago? Conheceu o Tiago no exercício da função? **Depoente Viviane Calisario:** Não. **Advogado Dr. Kfouri:** Bom. Ok! Senhor Julio Cesar Ribas Neiva, você ocupa função no município Viviane? **Depoente:** Eu sou coordenadora do bloco de violência da Secretaria da Mulher. **Dr. Gustavo Kfouri:** Ah, então, você conhece Julio Cesar Ribas Neiva? **Depoente:** Sim. **Dr. Gustavo Kfouri:** Ele trabalha? **Depoente:** Eu via muito ele ali na Assistência Social. **Dr. Gustavo Kfouri:** Você via ele, isso é importante questionar, porque algumas pessoas aqui eu vou dizer quem, disseram que ele não trabalha, não trabalhava, não tinha prestado a função, exercido, não tinha prestado serviço na Assistência Social quando ele possivelmente ocuparia uma função de direção lá. Valéria Maria Silva Melo, Fabiana Palinger Androczevecz, Crislaine Caroline Rodrigues teriam dito que o Júlio não exercia função nenhuma na Assistência Social, ele trabalhava lá? **Depoente:** Eu via muito, eu via ele muito lá sim Dr., uma pessoa ainda muito solicita por sinal. **Dr. Gustavo Kfouri:** Então dá pra se dizer que exercia o trabalho lá, que ele trabalhava Lá sim? **Depoente:** Sim. **Dr. Gustavo Kfouri:** Olá? É possível afirmar que sim, que ele trabalhava na Assistência Social? **Depoente:** Sim. **Dr. Gustavo Kfouri:** Quanto a questão da, do preenchimento de vinte por cento mínimo de servidores efetivos, tem conhecimento desse regulamento, dessa, dessa, como que se diz, essa, do cumprimento dessa diretriz? **Depoente:** Não, desconheço Dr. **Dr. Gustavo Kfouri:** Ok. Pergunto algo, você tem conhecimento do memorando que no início da gestão foi emitido, editado, pelo gabinete do prefeito junto a procuradoria, para orientar os secretários que existem estâncias no controle da procuradoria municipal e a controladoria do município? **Depoente:** Desconheço também. **Dr. Gustavo Kfouri:** Você não era secretária né?

EM BRANCO



Depoente: Não. **Dr. Gustavo Kfour:** Ótimo. Este ato foi expedido para secretários. Então não tenho mais perguntas. **Depoente:** Posso, eu posso afirmar pra você uma pouquinho, que a minha secretária me cobrava muito em questão de documentação, então. **Dr. Gustavo Kfour:** Entendi. É, a secretária? **Depoente:** Isso. **Dr. Gustavo Kfour:** Quem que era tua secretária? **Depoente:** Talita Lima. **Dr. Gustavo Kfour:** Talita Lima. Ela te cobrava o que exatamente? **Depoente:** Tudo que fosse feito na secretaria documentasse. **Dr. Gustavo Kfour:** Então nesse sentido você entende que ela cumpriria essas diretrizes, ou seja, por mais que não conheça o documento, ela cumpria o dever de documentar, de passar para os órgãos de controle pra procuradoria, pra controladoria? **Depoente:** Sim. **Dr. Gustavo Kfour:** E se estivesse cinco atos ou seis pontos aqui que foram imputados ao prefeito Nassib, é, alguma, alguma situação que você possa dizer, Ah o prefeito agiu de forma ilegal, ele tinha intenção de ser desonesto ou ele realmente queria prejudicar a administração pública, favorecer alguém, existe algum ato que você possa lembrar desse, nesse contexto? **Depoente:** Não. **Dr. Gustavo Kfour:** Ou seja, o prefeito nesse ponto, nessas questões nunca agiu ilegalmente sobre sua perspectiva? **Depoente:** Não. **Dr. Gustavo Kfour:** Não sabe nenhum ato, nenhum fato que tenha acontecido nesse sentido, ilegalidade no município? **Depoente:** Não, Não Dr. **Dr. Gustavo Kfour:** Ok. Viviane agradeço a tua participação, desejo melhoras para você. **Depoente:** Obrigado. **Dr. Gustavo Kfour:** Sem mais perguntas senhor presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Obrigado Dr. Kfour. Senhora Viviane, a senhora tem alguma consideração final que a senhora queira colocar pra essa comissão que colabore com esse processo de investigação? **Depoente:** Não senhor presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Senhora Viviane, como a senhora não tem, eu agradeço, muito obrigado pelo depoimento, agradeço o Dr. Kfour e os membros e dou por encerrado esse depoimento. O senhor Presidente fez uso da palavra e deu início a próxima oitiva: Bom dia! Estão ouvindo? Considerando então o reagendamento, aguardaremos a entrada de Julio Cesar Ribas, senhora Valéria, já está na sala, Crislaine Caroline Rodrigues, já se encontra na sala, Fabiana Palinger Andreczvecz, se encontra em sala? Confirme, por favor? **Depoente:** Sim. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** As três, por favor, confirmem, ficou uma sem confirmar, bom dia Valéria. **Depoente Valéria:** Bom dia, ta ruim o som. **Vereador Enfermeiro José Carlos:** Bom dia Crislaine?! **Depoente Crislaine:** Bom dia! **Vereador Enfermeiro José Carlos:** Bom dia Fabiana? **Depoente Fabiana:** Bom dia! **Vereador Enfermeiro José Carlos:** Então registro que são onze horas e um minutos, vamos aguardar a entrada do Senhor Julio, e do advogado de defesa, com um tempo de vinte minutos a partir de agora, nós vamos aguardar a entrada deles. **Depoente Valéria:** Ok! **Depoente Crislaine:** Ok! **Depoente Fabiana:** Ok! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Senhora Valéria, Senhora Fabiana e Senhora Crislaine vocês estão ouvindo? **Depoente Valéria:** Sim! **Depoente Crislaine:** Sim! **Depoente Fabiana:** Sim! **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Após esses vinte minutos que nós demos de prazo, que essa comissão colocou de prazo, para o senhor Julio entrar em sala e o Dr. Kfour, o

EM BRANCO



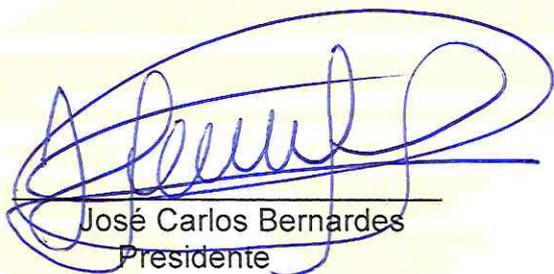
advogado de defesa, vamos dar continuidade. Após a comissão aguardar por vinte minutos, registro a ausência injustificada do depoente, Julio Cesar Ribas Neiva, e também do Dr. Gustavo Kfourri, advogado da defesa. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Senhora Valéria, por fale seu nome completo, por favor?! **Depoente Valéria:** Valéria Maria Silva de melo. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Senhora Fabiana, fale seu nome completo, por favor?! **Depoente Valéria:** Fabiana Palinger Androczyecz. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Senhora Crislaine, fale seu nome completo, por favor?! **Depoente Crislaine:** Crislaine Caroline Rodrigues. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Os membros Vereadores Caio Szadkoski, por favor, se manifeste fale o nome. **Vereador Caio Szadkoski:** Bom dia Presidente, confirmando a presença nessa oitava, Vereador Caio Szadkoski, agradecendo também a presença das testemunhas que se fizeram presente. **Vereador Luiz Sergio Claudino:** Bom dia Presidente, registrando presença nessa oitava, e um bom dia Fabiana, bom dia Valéria e a senhora Crislaine, e registrando presença nessa oitava, Presidente. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Obrigado Senhores Vereadores, muito obrigado senhora Crislaine e senhora Fabiana e senhora Valéria, e como eu já tinha relatado anteriormente da ausência, e dou por encerrado este depoimento, muito obrigado. O Senhor Presidente, Vereador Enfermeiro José Carlos deu início a próxima oitava: Boa tarde, vamos dar início a esta audiência, agora são treze horas, em atendimento dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previsto no Art. 5º da Constituição da República, também Art. 71, § 5º da Constituição Municipal, em assim como em cumprimento ao Art. 5º, Inciso III, do Decreto Lei nº 201/67, realiza a abertura dessa audiência em 19/08/2021, as treze horas, a fim de oportunizar ao denunciado, todas as formas cabíveis que se possa produzir, em sede administrativa para a sua defesa, neste sentido, deve-se dizer que o depoimento do denunciado, não pode ser matéria de prova, a ser confrontado com os depoimentos posteriores, das testemunhas. Portanto a manifestação oral, do denunciado, será considerada, matéria de defesa, realizando-se, assim após a oitava, de todos os depoentes. Como Presidente desta Comissão, quero registrar que esta é a terceira oportunidade, em que se notifica o denunciado, a fim de fazer uso do seu direito de manifestação oral, perante esta comissão, registro a presença dos membros Caio e Serjão. **Vereador Caio Szadkoski:** Bom dia Senhor Presidente, confirmando a presença nessa oitava, mais uma vez. **Vereador Luiz Sergio Claudino:** Boa tarde Presidente, quero registrar a presença do Vereador Serjão nessa oitava. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Registro que agora são, treze horas e dois minutos, e aguardaremos por vinte minutos, o ingresso do denunciado, nesta sala virtual, obrigado. Após o período de espera para que o denunciado entrasse, online na sala virtual, o Senhor Presidente, retornou aos trabalhos: Dando continuidade a audiência, considerando a ausência do denunciado, a esta oportunidade de manifestação oral, registro a presença novamente, dos membros Caio e Serjão, que aguardaram até o presente momento. **Vereador Caio Szadkoski:** Confirmando a nossa presença, nessa oitava Vereador Caio, estamos então dando nosso encerramento nessa participação de hoje, Presidente, obrigado.

EM BRANCO



Vereador Luiz Sergio Claudino: Registrando mais uma vez, a presença Senhor Presidente, nessa audiência mais uma vez, registrando a presença do Vereador Serjão. **Presidente Vereador José Carlos Bernardes:** Obrigado Vereadores, sendo agora treze horas e vinte e três minutos, dou por encerrada essa audiência. Sendo esses os motivos para essa reunião, o Senhor Presidente agradeceu e presença de todos, e a deu por encerrada.

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 2021.



José Carlos Bernardes
Presidente



José Carlos Szadkoski
Relator

EM BRANCO



DEGRAVAÇÃO DE DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS, NO PROCESSO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PROCESSANTE- CPI-P Nº 001/2021, REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2021.

Aos vinte e três dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte um às nove horas, realizou-se na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador José Carlos Bernardes, como relator, Vereador José Carlos Szadkoski, e membro Vereador Luiz Sergio Claudino, a Procuradora Geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Dra. Daisy Dos Santos, e a presença do Senhor Advogado de Defesa, Dr. Gustavo Swain Kfourri. **O Senhor Presidente Vereador José Carlos Bernardes** fez uso da palavra e deu início a audiência: Bom dia! Vamos dar início a essa audiência considerando o reagendamento deste depoimento por videoconferência, que foi a acareação, solicitada pela defesa, nós vamos dar início, vamos aguardar uns minutos para ver se o Dr. Kfourri entre em sala, o advogado da defesa, agora são nove horas e três minutos. Bom dia! **Dr. Gustavo Kfourri:** Bom dia a todos. **Presidente Vereador José Carlos:** Vamos então Dr. Kfourri, estava só aguardando a entrada do Senhor, o Senhor Julio e o Senhor Felipe já se encontram, então vamos fazer a abertura, para darmos início a está acareação, solicitada pela defesa. **Dr. Gustavo Kfourri:** Positivo, bom dia a todos. **Presidente Vereador José Carlos:** Vamos lá. Eu vou ler um texto, peço Senhor Julio, senhor Felipe, por favor preste atenção, por favor. Esta Comissão Parlamentar de Inquérito Processante de numero 01 de 2021 instituída nos termos do Art. 71, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, tem como seus membros Enfermeiro José Carlos Presidente, Caio Szadkoski relator, e Serjão membro e tem como objetivo oportunizar esclarecimentos sobre denúncias que ensejar na cassação do Prefeito municipal de Fazenda Rio Grande Nassib Kassen Hammad, e informo que este depoimento esta sendo gravado, e tudo o que disserem deverá ser a luz da verdade, caso contrario poderão ser responsabilizados penalmente, nestes termo eu te pergunto? Senhor Julio presta o compromisso de dizer a verdade. **Depoente Julio:** Sim. **Presidente Vereador José Carlos:** Senhor Felipe, o senhor presta o compromisso de dizer a verdade? **Depoente Felipe:** Sim. **Presidente Vereador José Carlos:** Senhor Julio, tem, o direito Constitucional de ser acompanhado por um advogado, e permanecer em silencio, o senhor está com algum advogado? **Depoente Julio:** Não. **Presidente Vereador José Carlos:** Senhor Felipe, o senhor também tem, o direito Constitucional de ser acompanhado por um advogado, e permanecer em silencio, o senhor está com algum advogado? **Depoente Felipe:** Não. **Presidente Vereador José Carlos:** Então, eu tenho algumas perguntinhas pra fazer, para nós darmos início, senhor Julio qual é a formação, nome completo e formação do senhor? **Depoente Julio:** Julio Cesar Ribas Neiva, eu sou Bacharel em Ciências Contábeis. **Presidente Vereador José Carlos:** O

EM BRANCO



senhor ocupa algum cargo publico aqui no município, ou já ocupou? **Depoente Julio.** Ocupo, ocupo o cargo de auditor fiscal de tributos municipais, e chefe de divisão de RH. **Presidente Vereador José Carlos:** Muito obrigado. Senhor Felipe, qual é o seu nome completo e sua formação. **Depoente Felipe:** Felipe Soares Jordão, primeiro grau. **Presidente Vereador José Carlos:** O senhor ocupa algum cargo público no município, ou já ocupou? **Depoente Felipe:** No momento não ocupo nada, já ocupei (inaudível) cargo comissionado. **Presidente Vereador José Carlos:** Qual que era o cargo que o senhor ocupava? **Depoente Felipe:** Oi? Pode repetir? **Presidente Vereador José Carlos:** Qual que era o cargo que o senhor ocupava? **Depoente Felipe:** Eu tava pela zeladoria. **Presidente Vereador José Carlos:** O Senhor trabalhava por qual setor? **Depoente Felipe:** O senhor trabalhava em qual setor? **Depoente Felipe:** Pelo governo, na zeladoria. **Presidente Vereador José Carlos:** Zeladoria, ta, muito obrigado, e vamos dar início, passar a palavra para os vereadores, Caio Szadkoski relator, e Serjão membro. **Vereador Caio Szadkoski:** Bom dia Senhor Presidente, Felipe, Julio. Dr. Kfouri, obrigado a todos e no momento eu não tenho nenhuma pergunta, passamos aí a seqüência dos trabalhos Senhor Presidente. **Vereador Serjão:** Bom dia Senhor Presidente, bom dia Julio, bom dia Felipe, bom dia Dr. Kfouri, registrando a presença do Vereador Serjão, nessa oitava e no momento eu não tenho nenhuma pergunta Presidente. **Presidente Vereador José Carlos:** Obrigado Vereadores. Dr. Kfouri, como o senhor solicitou a acareação, passo a palavra para o senhor. **Dr. Gustavo Kfouri:** Obrigado Senhor Presidente, nós requeremos aqui, pela da defesa essa acareação em razão das alegações que Felipe fez na última, na sua ouvida né, ele foi trazido como testemunha da acusação né, nesse, naquele momento eu deixei bastante claro, o registro de que o nome do Felipe não contava do rol da inicial, da denúncia, não obstante, ele se fez, por parte da acusação, cuja sindicância nós vamos fazer depois, mas de qualquer forma Felipe, você afirmou e reafirmou agora, que estava a serviço da Zeladoria, qual foi o ato que te colocou a disposição da zeladoria? **Depoente Felipe:** Bom Doutor, eu, desde o princípio quem me colocou foi o Sandro Lima, ta, eu fiz a reunião com ele, e ele que me colocou na zeladoria.. **Dr. Gustavo Kfouri:** Desculpa quem? Desculpe. **Depoente Felipe:** Sandro Lima, eu fiz a reunião, e foi o Sandro Lima que chamou pra fazer a entrevista, pra entrar pra zeladoria. **Dr Gustavo Kfouri:** Quem é Sandro? Desculpa, Sandro Lima? **Depoente Felipe:** Sandro Lima que é do Governo né? Se3cretário de Governo. **Dr. Gustavo Kfouri:** Sandro Lima. **Depoente Felipe:** Sandro Lima era Secretário de Governo. **Dr. Gustavo Kfouri:** Secretário de Governo, o senhor estava falando, fica a vontade de, pra concluir. **Depoente Felipe:** Desde o princípio, eu sempre trabalhei na zeladoria, no início eu fui, no início, eu fui contratado pelo obras, no começo ,

EM BRANCO



no início eu fui contratado pelo obras, depois de um mês, fui transferido pro Governo. **Dr. Gustavo Kfourri:** aí então eu pergunto para o senhor Júlio, veja só a afirmação do Felipe, ele acaba por fazer uma conclusão de que esteve em função da zeladoria, mas ele deixa claro aqui, que em princípio ele um mês atrás, um mês antes ele estava lotado na ... **Depoente Felipe:** secretaria de Obras. **Dr. Gustavo Kfourri:** Obras, senhor Júlio, pode confirmar essa informação? **Depoente Julio:** sim, o senhor Felipe foi nomeado, no dia, no decreto 5588 de 2021, no Art. 2º, ele fica nomeado para ocupar o cargo Assessor Técnico V e Coordenador V, da Secretaria Municipal de Obras Públicas. **Dr. Gustavo Kfourri:** Existiu algum ato que nomeou o Felipe para a função, na Zeladoria Municipal? **Depoente Julio:** Não. **Dr. Kfourri:** Veja como se faz imprescindível, Senhor Presidente, a chamada para depor, de Sandro Lima, então Secretário de Governo, então é o que a defesa requer nesse instante seja chamado a depor Sandro Lima, ex Secretário do Governo Municipal. **Presidente Enfermeiro José Carlos:** Dr. Kfourri, o requerimento está registrado e nós vamos avaliar e daremos a resposta posteriormente ao senhor. **Dr. Gustavo Kfourri:** Positivo, é então note senhor Júlio, faria, faria a seguinte reafirmação, através do decreto 5588 de 2021 Art. 2º editado em vinte e quatro do três de dois mil e vinte a um, a nomeação de Felipe Jordão, se deu para assessoria da secretaria de obras públicas? **Depoente Júlio:** isso, **Dr. Gustavo Kfourri:** e não houve nenhum ato que colocou ele a disposição do, da zeladoria municipal? **Depoente Júlio:** da zeladoria municipal não, não houve nenhuma publicação colocando ele a disposição da zeladoria municipal. **Dr. Gustavo Kfourri:** e eu quero registra que o Felipe aqui possa contrapor isto aqui que eu estou falando, pelo que eu entendi das suas palavras Felipe, você diz que exerceu determinada função na secretaria do governo municipal por requisição de Sandro Lima que era secretário. **Depoente Felipe:** Positivo, positivo. **Dr. Gustavo Kfourri:** ok, a pergunta é senhor Júlio, é no trâmite da, da, da disposição funcional, ou a locação de servidores efetivos ou em comissão para determinados órgãos tem que ter um ato formal ou as coisas podem acontecer como o Felipe falou que aconteceu informalmente. **Depoente Júlio:** não, todos os, todas as nomeações elas são feitas de cargos comissionados elas são feitas através de decreto e só tem a validade após a publicação do diário oficial do município. **Dr. Gustavo Kfourri:** então pode se dizer, que isso que o Felipe afirmou não existe? **Depoente Júlio:** não, não existe. **Dr. Gustavo Kfourri:** isso que o Felipe falou que ele esteve a, disposição da zeladoria municipal não aconteceu? **Depoente Júlio:** para a prefeitura não aconteceu. **Dr. Gustavo Kfourri:** positivo, sem mais perguntas, senhor presidente. **Presidente Enfermeiro José Carlos:** vamos, senhor Júlio o senhor tem alguma consideração final alguma coisa que o senhor queira colocar? **Depoente Júlio:** não. **Presidente Enfermeiro José Carlos:** então

EM BRANCO



obrigado seu Júlio, seu Felipe o senhor tem alguma consideração final, alguma coisa que o senhor queira colocar? **Depoente Felipe:** sim, sim tem uma coisa a colocar, a princípio eu era motorista da, da, blazer que era cotada pelo governo e quem fazia o abastecimento dessa camionete era eu. **Presidente Enfermeiro José Carlos:** pode repetir por favor? **Depoente Felipe:** essa, desde o princípio eu era o motorista do, do, gov... eu dirigia a blazer, era motorista da camionete, que fazia o abastecimento, tudo e essa camionete ela é do governo quem fazia o abastecimento dela era eu. **Presidente Enfermeiro José Carlos:** muit...o senhor tem mais alguma coisa ou só isso senhor Felipe? **Depoente Felipe:** eu tenho, tenho fotos que comprovam o que eu tava na zeladoria todos, eu tenho testemunhas também. **Presidente Enfermeiro José Carlos:** Senhor Felipe, está registrado o que o senhor colocou para nós, e nós vamos avaliar tudo isso, então como já foi falado pelo seu Júlio, pela defesa, pelos senhores, pelos vereadores pelos vereadores eu dou por encerrado... **Dr. Gustavo Kfourri:** eu tenho, eu tenho uma repergunta senhor presidente. **Presidente Enfermeiro José Carlos:** Doutor Kfourri o senhor já encerrou a fala do senhor. **Dr. Gustavo Kfourri:** não, não encerrei não a testemunha falou outra coisa agora, depois de encerrado. **Presidente Enfermeiro José Carlos:** pode, pode falar, fale. **Dr. Gustavo Kfourri:** eu tenho uma repergunta né, por certo. Depois do interrogado faz uma nova colocação a defesa se manifesta. E aí eu vou perguntar para o senhor Júlio, bom primeiro para o Felipe, Felipe alguém conversou com você sobre esse processo, alguém te instruiu a falar determinadas situações desse processo? **Depoente Felipe:** para mim não, não houve ninguém que conversou comigo sobre o processo. **Dr. Gustavo Kfourri:** ninguém conversou com você antes dessa audiência? **Depoente Felipe:** não. **Dr. Gustavo Kfourri:** Te orientando o que falar? **Depoente Felipe:** não. **Dr. Gustavo Kfourri:** senhor Júlio alguma consid..., qual consideração você faria pela afirmação do Felipe que ele dirigiria o carro da secretaria de governo? **Depoente Júlio:** a consideração que eu posso colocar, é que os carros são do município, às vezes à disposição de uma secretaria, as vezes à disposição de outra secretaria, e muitas vezes é usado um cargo, um carro para mais de uma secretaria, isto é um conhecimento que eu tenho pelos meus vinte e cinco anos de trabalho na prefeitura. Não como chefe de RH. **Dr. Gustavo Kfourri:** nesse, o senhor hoje exerce a função de chefe de RH. **Depoente Júlio:** certo. **Dr. Gustavo Kfourri:** então toda a função que seja é, é, realocada ou re-dirigida passa pelo senhor? **Depoente Júlio:** passa por mim, e é feito um ato formal. **Dr. Gustavo Kfourri:** então o senhor poderia diante do que falou o Felipe, contrapor esta informação, no sentido de manter sua posição original de que, não houve nenhum ato que nomeou Felipe para exercício de qualquer função na zeladoria municipal? **Depoente Júlio:** mantenho, mantenho esta posição., não houve nenhum ato. **Dr. Gustavo Kfourri:** desdobraria essa afirmação no

EM BRANCO



sentido de informar que o Felipe nunca exerceu essa função na zeladoria municipal? **Deponente Júlio:** eu acho que não há a necessidade de desdobrar visto que não houve nenhuma publicação, e todos os atos, todas as funções desenvolvidas pelos servidores tanto de carreira, quanto comissionados são determinados por publicação em diário oficial. **Dr. Gustavo Kfour:** positivo, para eu aproveitar a sua consideração sobre este fato, é a zeladoria municipal teve alocação de pessoal? **Deponente Júlio:** não, ninguém foi alocado, não foi nem criado centro de custo, é no programa que nós usamos no RH para fazer pagamento de pessoal. **Dr. Gustavo Kfour:** então pode-se dizer que a zeladoria municipal não existiu? **Deponente Júlio:** formalmente não existiu, é, é, de pessoas formalmente, de pessoas trabalhando dentro dela, ela foi criada pelo um decreto que hoje já não existe mais, mas nunca foi nomeado ninguém para atuar nessa zeladoria. **Dr. Gustavo Kfour:** positivo, estou satisfeito senhor presidente. **Enfermeiro José Carlos:** então muito obrigado, é seu Júlio, seu Felipe e Doutor Kfour, aos vereadores, e dou por encerrado essa audiência.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 2021.

Vereador José Carlos Bernardes

Presidente

Vereador José Carlos Szadkoski

Relator

EM BRANCO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE N. 01/2021 – DENÚNCIA N. 01/2021 – VEREADOR JOSÉ CARLOS BERNARDES.

Página | 1



NASSIB KASSEM HAMMAD, já qualificado nos autos em epígrafe, comparece para expor e ao final requerer que segue.

Denota-se que o pleito da defesa não restou efetivamente atendido.

Não obstante, do que se têm extraído das posições desta r. *Comissão Processante*, as garantias processuais do Acusado não serão atendidas nesta esfera, o que nos impõe a busca de salvaguarda pelo Poder Judiciário.

Em outra senda, denota-se que das decisões firmadas às fls. 1.063/1.073 dos autos, simplesmente desconsiderou-se o dever de acarear e antes, do depoimento do Acusado, as pessoas de VALÉRIA MARIA SILVA DE MELLO, FABIANA PALINGER ANDRECZVECZ, CRISLAINE CAROLINE RODRIGUES, que depuseram, sob compromisso, no sentido de que JÚLIO CESAR RIBAS NEIVA não prestava serviços no exercício da função de direção perante a *Secretaria Municipal de Ação Social*, por sua vez dirigida por DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD¹

Ora, tal prova, requerida pela defesa, não somente foi deferida pela *Comissão Processante* como foi tomada por si a favor da extração da verdade com vistas a elucidação de fato elencado II.4 da inicial – fls. 21 dos autos.

Nestes termos, em se tratando de prova fundamental à elucidação da veracidade do fato apostado pela Denúncia no ponto referido e, por sua vez, pressuposto à prova de inocência do Acusado sobre tal questão, devida é a sua designação, em atos individuais, de forma que, isoladamente, VALÉRIA MARIA SILVA DE MELLO, FABIANA PALINGER ANDRECZVECZ, CRISLAINE CAROLINE RODRIGUES sejam acareadas em face de JÚLIO CESAR RIBAS NEIVA.

¹ Brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade / RG n. 4.407.469-9 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 716.616.039-04, vereadora eleita e licenciada, à época, do cargo, com endereço na sede do Poder Legislativo Municipal onde exerce a função de Vereadora.



Por conseguinte, requer a redesignação do depoimento do Acusado para após a finalizações dos atos pendentes de realização; para que não se viole o seu direito de prestar depoimento como ato final da fase de instrução probatória.

Página | 2

Nestes termos requer, anexando a data e hora das intimações.

De Curitiba/PR, para Fazenda Rio Grande/PR, em 23 de agosto de 2021, às 9h00.

GUSTAVO SWAIN KFOURI
OAB/PR 35.197

EM BRANCO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE N.
01/2021 – DENÚNCIA N. 01/2021 – VEREADOR JOSÉ CARLOS BERNARDES.**

Página | 1



NASSIB KASSEM HAMMAD, já qualificado nos autos em epígrafe, comparece para expor e ao final requerer que segue.

No curso da acareação de FELIPE SOARES JORDÃO em face de JÚLIO CESAR RIBAS NEIVA (transcorrida nesta data desde as 9h00), o primeiro, detendo desconstituída (por força da presunção de veracidade das afirmações do segundo, servidor público no exercício das funções de Chefe de RH do Poder Executivo), a afirmação de que restou em algum tempo funcionalmente designado para a prestação de serviços para a ZELADORIA MUNICIPAL, afirmou ter estado à disposição da Secretaria de Governo por determinação de SANDRO LIMA.

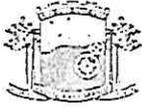
Nestes termos, requer a imprescindível designação de data e hora para a ouvida de tal agente, sob compromisso, que ocupou a função de SECRETÁRIO DE GOVERNO, para a derrogação absoluta de tais afirmações.

Nestes termos, reiterando os demais pleitos firmados na petição submetida a esta r. Comissão Processante nesta data, requer.

De Curitiba/PR, para Fazenda Rio Grande/PR, em 23 de agosto de 2021, às 9h37.

GUSTAVO SWAIN KFOURI
OAB/PR 35.197

EM BRANCO



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 5588/2021.
De 24 de março de 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº063/2021 - Data: de 25
de março de 2021.

SÚMULA: "Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor de Área – DA – da Secretaria Municipal de Governo, o servidor: **Willian Henrique Peixoto**, portador do RG n. 9.940.120-6, e inscrito no CPF/MF n. 067.712.719-78, a partir de 1º de março de 2021.

Art. 2º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, o servidor: **Felipe Soares Jordão**, portador do RG n. 10.854.545-3, e inscrito no CPF/MF n. 059.236.399-63, a partir de 1º de março de 2021.

Art. 3º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, o servidor: **João José da Costa Martins**, inscrito no CPF/MF sob nº 619.986.052-72, portador da cédula de identidade RG sob nº 293.603-1, a partir de 1º de março de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de março de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



KFOURI & GORSKI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE N.
01/2021 - DENÚNCIA N. 01/2021 - VEREADOR JOSÉ CARLOS BERNARDES.

Página 1

Microsoft Word - Peti...

2 páginas • 175 kB • PDF 09:03

➔ Encaminhada



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5588/2021
De 24 de março de 2021.



SUMULA: *Somente para uso interno*

Decreto 5588.2021.pdf

1 página • 410 kB • PDF 09:06

Requeiro a juntada Sr Presidente

09:19

KFOURI & GORSKI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE N.
01/2021 - DENÚNCIA N. 01/2021 - VEREADOR JOSÉ CARLOS BERNARDES.

Página 1

Microsoft Word - Peti...

1 página • 133 kB • PDF 09:39

Petição, requer a juntada 09:39

⊘ Você apagou essa mensagem

09:53

➔ Encaminhada

😊 Digite uma mensa...



EM BRANCO



Ofício 21/2021

Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2021.

ATO Nº 22/2021 - CPI – P N.01/2021

Resposta a requerimento – ABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA ESCRITA

EXMO. SR. NASSIB KASSEM HAMMAD

Prefeito Municipal

I. Breve relatório

Trata-se de protocolos com data de 23/08/2021, realizado por meio do procurador legal do denunciado, e, enviado para o *whatsApp* do Presidente desta Comissão entre às 9h e 03min e 9h e 39min, em que se argumenta que o pleito da defesa não restou efetivamente atendido, assim como, as garantias do denunciado, em razão de requerimento de nova oitiva para mais uma testemunha (não arrolada inicialmente pela defesa), bem como, em razão de requerimento de mais uma acareação “requisitada pela comissão”, e, anteriormente dispensada.

Outrossim, apresenta virtualmente a defesa do denunciado, durante videoconferência de acareação, e, minutos antes de iniciar a 4ª (quarta) oportunidade da manifestação oral do denunciado aprazada para 23/08/2021 às 10h, a alegação de que diante dos requerimentos supra descritos, o mesmo não poderia se apresentar, *in casu*, em razão de ser imprescindível, à defesa, os procedimentos requisitados.

II - Análise e Conclusão

Quanto às alegações da defesa, acerca do pedido de oitiva de mais uma testemunha, não anteriormente requisitada, bem como, quanto ao pedido de reagendamento de acareação envolvendo as servidores da Secretaria de Assistência Social VALÉRIA MARIA SILVA DE MELO, FABIANA PALINGER ANDRECZVECZ, CRISLAINE

EM BRANCO



CAROLINE RODRIGUES, em face do servidor JULIO CESAR RIBAS NEIVA, em razão de serem supostamente imprescindíveis a defesa, e, que o denunciado não poderia realizar sua manifestação oral antes desses eventos, cumpre destacar, que obviamente se tratam de requerimentos protelatórios por parte da defesa do denunciado.

Num primeiro momento, quanto à acareação requisitada, cumpre esclarecer que este procedimento foi solicitado por esta CPI-P N. 01/2021, e, não pela defesa, como falsamente informado, como pode ser constatado pela degravação da ata do evento de 09/08/2021 em que a acareação foi requisitada.

Ainda quanto à acareação, esta foi agendada por 02 (duas) oportunidades, na primeira a testemunha da defesa não compareceu e apresentou atestado, e, no segundo reagendamento, a mesma testemunha da defesa não compareceu sem apresentar qualquer justificativa.

Num segundo momento, quanto à nova testemunha requisitada minutos antes da 4ª oportunidade de manifestação oral do denunciado, cumpre destacar, que esta comissão indefere a solicitação quanto a necessidade de oitiva do Secretário requerido pela defesa, uma vez que, o próprio departamento de Recursos Humanos da prefeitura municipal enviou ao setor de Controle Interno, para que este respondesse esta comissão, documentos assinados pelo Secretário Sandro De Tarcio M. Lima, confirmando que servidores foram “devidamente sabatinados” pelo secretário, a fim de integrarem o departamento da ZELADORIA MUNICIPAL (fls. 782 e 832 dos autos)

Vale registrar, que a testemunha de defesa o Sr. JULIO CESAR RIBAS NEIVA, ainda comete falso testemunho, ao afirmar durante acareação solicitada pela defesa 23/08, que não existe nenhum documento relacionado a nomeações para o departamento da ZELADORIA MUNICIPAL, quando na verdade, estas duas declarações comprobatórias estavam de posse do próprio servidor, agente responsável pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura Municipal.

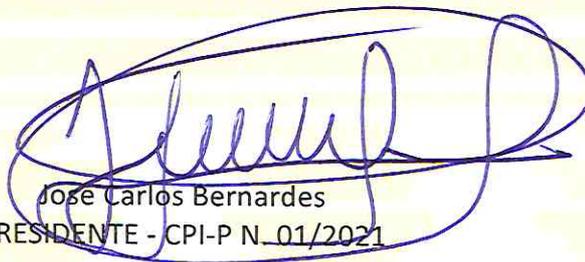
EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Por derradeiro, em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, no artigo 71, §5º, da Constituição Municipal, bem como, em cumprimento ao art. 5º, inciso V, do Decreto – Lei n. 201/67, venho por este ato, NOTIFICAR V.Exa. com o reenvio da integralidade dos autos, acerca da conclusão da instrução deste processo, bem como, abrir vista do processo ao denunciado, **para que apresente suas razões escritas**, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final.



José Carlos Bernardes
PRESIDENTE - CPI-P N. 01/2021

EM BRANCO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº
01/2021 / CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE
/ ESTADO DO PARANÁ**

Página | 1



Denúncia n. 01/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO - COMISSÃO PROCESSANTE
Nº 01/2021**

NASSIB KASSEM HAMMAD, Acusado devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador regularmente constituído, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ato n. 22/2021 (fls. 1165/1167), informar que recebeu notificação para apresentar **RAZÕES ESCRITAS** às 23:10 horas da data de 25/08/2021 – quarta-feira.

Isto significa que o recebimento de intimação em horário vedado para a prática de atos no período de repouso noturno, que compreende o período das 21:00 horas até as 05:00 horas, conforme previsto no art. 22, parágrafo 1º., inciso III da Lei que regula atos de abuso de autoridade – Lei 13.869/2019 -

Insta dizer que a nova legislação segue orientação do Supremo Tribunal Federal na ADPF 444/DF que alça a realização do preceito da dignidade da pessoa humana à finalidade de todo o sistema, este entendido àquele que conforma o Estado Constitucional Democrático de Direito Brasileiro.

Por decorrência considera validamente recebida a intimação acerca da decisão de fls. 1165/1167 às 05:01 horas do dia 26/08/2021.

Neste sentido comparece para registrar, por TERMO que no prazo legal apresentará Alegações Finais em razões escritas, que considera fundamental para o efetivo exercício de sua defesa de forma ampla.

www.keg.adv.br

+55 41 3233.0533 | +55 41 3233.0506
Rua Cel João Guilherme Guimarães, 183
CEP 80510.350 | Curitiba - PR

EM BRANCO



Página | 2

Sem embargo, compreendendo que o processo resta eivado de vícios em caráter processual e material, notadamente diante de decisões ilegais, tais como àquela contida nas fls. 1165/1167, que desconsidera a realização de prova já deferida, seja àquela que deve proceder à acareação das testemunhas de defesa arroladas por essa Comissão Parlamentar de Inquérito/CPI, dotada em sua natureza de poder investigatórios, em detrimento de preceitos legais e constitucionais. Na mesma medida, diante de tal cerceamento, o Prefeito Municipal acusado restou impedido de prestar depoimento pessoal, o que induz à patente nulidade diante da imprescindibilidade de colheita desta prova.

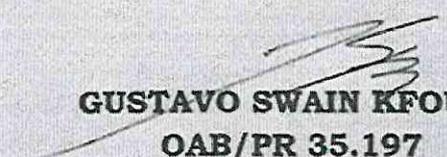
Frise-se que tal nulidade está a ocorrer em razão de decisão cerceatória, despida de motivação legal e razoável, que se revela evidentemente abusiva.

Nestes termos, sendo a primeira oportunidade que comparece aos autos, após a decisão denegatória para a produção de provas essenciais à comprovação do direito do acusado, requer sejam reconsideradas.

É o que se requer.

De todo modo, a fim de evitar a preclusão em tese, mas considerando decisões anteriores desprovidos de legalidade, apresentam-se alegações finais em razões escritas, pleiteando desde logo, por sua completa substituição após a reabertura e conclusão da instrução processual

De Curitiba/PR para Fazenda Rio Grande/PR, 30 de agosto de 2021.


GUSTAVO SWAIN KFOURI
OAB/PR 35.197

EM BRANCO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº
01/2021 / CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE
/ ESTADO DO PARANÁ**

Página | 1

**Denúncia n. 01/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO – COMISSÃO PROCESSANTE
Nº 01/2021**

NASSIB KASSEM HAMMAD, Acusado devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador regularmente constituído, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ato n. 22/2021 (fls. 1165/1167), apresentar **RAZÕES ESCRITAS**, o que o faz nos seguintes termos:

I – QUESTÕES DE ORDEM QUE IMPORTAM**1.1 DA NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA NO CURSO DO RECESSO PARLAMENTAR**

A notificação para apresentação de defesa prévia ocorrida no curso do recesso parlamentar é manifestamente nula.

Note-se que o artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores traz a seguinte redação:

Art. 64 - O recesso da Câmara sobresta todos os prazos consignados na presente Seção.

Diante de tal regulamentação não é admissível que haja NOTIFICAÇÃO ou qualquer ato que decorra de prazo processual no presente



período, eis que suspensos em virtude do recesso parlamentar compreendido entre 30 de junho a 1º de agosto, na forma estabelecida pelo artigo 15 da Lei Orgânica Municipal; senão vejamos:

Página | 2

Art. 15 A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

A despeito das expressas disposições constantes da legislação municipal, a Comissão Processante deu prosseguimento ao feito, realizando diversos atos processuais.

Desta forma, resta claro que a suspensão processual preconizada pelo artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal restou vilipiada no caso em concreto, em detrimento do direito líquido e certo inerente ao Acusado alusivo ao devido processo administrativo.

Assim sendo, requer a declaração de nulidade de todos os atos realizados no íterim do recesso parlamentar, repetindo-os, inclusive a notificação para defesa prévia, a fim de restabelecer a legalidade no caso em concreto.

1.2 DA ILEGALIDADES QUE ACOMETECEM O PROCEDIMENTO

A partir das disposições da Lei Federal n. 4.717/65, denota-se de plano que, desde a recepção da denúncia, passando-se pelo parecer da CCJ, há omissão quanto à citação do acusado, aceleração do processo até os atos presentes, tornando o feito absolutamente ilegal; senão vejamos:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

- a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
- b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
- c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;



- d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
- e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Página | 3

Para tal constatação, não se faz necessária análise aprofundada, mas mera leitura dos fatos, da denúncia, do parecer da CCJ e dos demais atos processuais coligidos aos autos em tela para concluir que estes restam fulminados pelos vícios concernentes à **incompetência, ilegalidade do objeto, inexistência de motivos, do desvio da finalidade legal / desvio de poder**; senão vejamos.

Já se verifica o **desvio de finalidade** do processo, mormente diante do recebimento da denúncia contra o Acusado em sessão extraordinária marcada para 06/07/2021, às 10h00, sem a devida publicidade, ao arrepio das formalidades legais, **em meio ao recesso legislativo.**

Por mais, se denota a clara **violação do devido processo legal.**

Isto, porquanto, em primeiro plano, os fatos alegados em face do Prefeito Municipal não constituem infrações político-administrativas tipificadas no art. 4º, do Decreto-Lei n. 201/67, o que se traduz na **incompetência** da Câmara Municipal para o processamento e julgamento das condutas alegadas, bem assim na **falta de motivos** para o recebimento da denúncia na dicção do art. 2º, “a”, §ú, “a” e “d”, §ú, “d”, da Lei Federal n. 4.717/65.

Em segundo plano, a ampla defesa e o contraditório restaram diretamente violados, desde que foi retirada toda a eficácia dos direitos fundamentais elencados no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Isto, porquanto foi sonegada a oportunidade de o Acusado participar dos atos do processo e de ofertar defesa prévia antes da sessão que decidiu pela admissibilidade da representação.

Note-se que nem mesmo citado, nos termos do mesmo parecer o Acusado havia sido. Ou seja, a instância processante reconhece o direito de o Acusado exercer previamente a sua ampla defesa e contraditório, assim condicionando a decisão de recebimento da denúncia à manifestação da defesa, mas a comissão processante não procede conforme.

De toda a forma, a possibilidade de consumação de todas as ilegalidades elencadas é comprovada diante das manifestações na rede sociais da Casa Legislativa, **demonstrando claramente que esta não constitui instância**



imparcial de julgamento, mas parcial, o que viola o princípio do juiz natural,
de que deriva não somente a competência mas isenção:

Página | 4

camaramunicipal_f.r.g Na data de 30 de junho a Comissão de Constituição Justiça e Redação, composta pelos Vereadores Professor Fabiano Fubá, Enfermeiro Zé Carlos e Rafael Campaner, emitiu PARECER FAVORÁVEL A DENÚNCIA DE CASSAÇÃO do Sr. Prefeito Municipal Nassib Kassem Hammad.

O Presidente do Legislativo Alexandre Maringá deverá marcar a data da votação em Plenário.



Ao contrário, a comissão processante editou ato com conteúdo abusivo em face do Prefeito Municipal, porquanto expediu o Ofício n. 165/2021, de 1º de julho de 2021 – Câmara de Vereadores, constringendo-o a “publicar no

www.keg.adv.br

+55 41 3233.0533 | +55 41 3233.0506

Rua Cel João Guilherme Guimarães, 183

CEP 80510.350 | Curitiba - PR



Diário Oficial do Município a denúncia contendo a informação do pedido de sua cassação”.

Página | 5

Ora, na mesma abusividade incorre a comissão processante quando procede ao protocolo das notificações no sistema de protocolo municipal de que não deu ciência pessoal ao Prefeito, assim procedendo de forma tumultuária pela confusão entre a pessoa do Prefeito Municipal, na qualidade de agente político representado e a pessoa jurídica de Direito Público Interno. Vide, senão, tal impropriedade reconhecida pelo c. Supremo Tribunal Federal (Inq. 3.155/RJ).

Com efeito, as notificações protocoladas perante o Município e enviadas por mensagem de celular para assessores do Prefeito não constituem ato formal de citação válido, razão porque o procedimento resta nulo de pleno direito e daí inválido, diante do cerceamento de defesa operado em face do acusado.

Em terceiro plano, mas não menos importante, se verifica que todos estes atos estão sendo praticados de forma acelerada e tumultuária, sem a devida publicidade, que constitui requisito de validade dos atos do Poder Público, em pleno recesso legislativo. Ora, a ilegalidade do procedimento adotado é evidente Excelência, na medida em que **o ato de deliberação acerca do recebimento da denúncia e demais atos processuais, tais como notificação para defesa e o início do transcurso desta**, violam diretamente o disposto no art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Isto significa que logo após finda a atividade da *Comissão de Constituição e Justiça* que proferiu o parecer pressuposto à decisão do Plenário da Câmara, que neste caso é favorável ao juízo de admissibilidade da representação interposta contra o Acusado (em seu prejuízo), os prazos para a defesa do acusado estavam suspensos, razão porque não se poderia deliberar em sessão, mesma que extraordinária, uma vez que viola o direito ao devido processo legal substantivo.

De toda a forma, inexistente justificção de urgência para a convocação de Sessão Extraordinária a não ser que, de forma patentemente antijurídica tal justificativa seja para cassar o prefeito o mais breve possível. **Faltam motivos determinantes** para a convocação da Sessão Extraordinária então realizada, que por sua vez que constituem requisito de validade da decisão que nela proferida.

Nulo o ato realizado, portanto.

Mas não é só.



Note-se que a representação em face de Acusado restou protocolada às 11h46 (expediente 1065), da sexta-feira 25/06/2021 e no 3º (terceiro) dia útil seguinte o procedimento (acelerado de forma desviada), já contava com parecer da *Comissão de Constituição e Justiça* favorável ao recebimento - fls. 50/53; a despeito de **carente de motivação/fundamentação**.

Tal também torna o procedimento inválido.

Note-se, por fim, que do conteúdo do processo inexistente a juntada da ata em que a representação foi lida e determinada a manifestação da CCJ na forma de parecer sobre a legalidade da representação, em face de que necessita o Acusado se defender. Também não resta contida a deliberação pela convocação da Sessão Extraordinária ocorrida no último dia 06/05/21, em que deveriam estar presentes as razões de urgência para a convocação da deliberação sobre o recebimento da denúncia que pede a cassação do Prefeito Municipal, sem este ter sido CITADO por meio do Ofício n. 587/2021, de 28/06/21 – Câmara Municipal (fl. 46).

A abusividade decorre da manipulação antijurídica do processo.

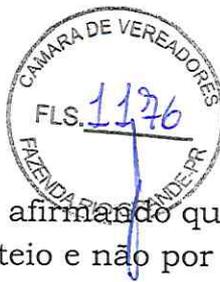
Ademais, **compulsando atentamente os autos se infere que inexistente registro do ato de sorteio dos membros da Comissão Processante, tal como preconiza o art. 5º, inciso II, do Decreto Lei nº 201/67, vejamos:**

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Referido procedimento restou inobservado no caso em concreto, sendo mister o reconhecimento de todos os atos praticados desde então.

A verdade é que esta Comissão Processante deliberadamente desrespeita os termos previstos para a tramitação da denúncia, modificando unilateralmente o rito processual, em manifesta ilegalidade e abuso de poder.

Neste passo, com fundamento no poder de autotutela, **postula-se pela declaração de nulidade dos atos praticados irregularmente no bojo deste processo, repetindo-os com a estrita observância do rito previsto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67 em face de Lei Orgânica Municipal ou qualquer outra**



disposição normativa local, afirmando que os membros da comissão processante devem ser escolhidos por sorteio e não por nomeação direta.

Página | 7

Por fim, ainda como questão de ordem, postula-se pelo arquivamento sumário desta Denúncia, diante de manifesto vício de iniciativa.

A denúncia feita pelo Sr. Carlos Alberto Zanchi é maculada por vício, eis que a iniciativa, conforme descrição do Capítulo VI – DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO artigo 123 do Regimento Interno, é prerrogativa de PARTIDO POLÍTICO, vejamos:

Art. 123 - Processo de cassação será iniciado:

I – por denuncia escrita da infração, feita por partido político legalmente constituído.

Hely Lopes Meirelles esclarece sobre o assunto:

“O processo e o julgamento das infrações político-administrativas competem exclusivamente à Câmara de Vereadores, na forma prevista na lei municipal pertinente, e os trâmites da acusação e da defesa devem atender não só aos preceitos das normas pertinentes, como as disposições regimentais da corporação, para validade da deliberação do plenário. Trata-se de um processo político-administrativo (e não legislativo), de natureza parajudicial e de caráter punitivo, por isso mesmo sujeito aos rigores formais legais e à garantia de ampla defesa. É processo autônomo e independente da ação penal do crime de responsabilidade, mas vinculado (e não discricionário) às normas municipais correspondentes e ao regimento da Câmara quanto à tramitação e aos motivos ensejadores da cassação do mandato do acusado, pelo que se torna passível de controle judicial sob esses dois aspectos, ou seja, quanto à regularidade do procedimento e à existência dos motivos (MEIRELLES, 2006, p. 768-769)”.

No caso em concreto, é notória incapacidade postulatória do denunciante, desde que a apresentação da denúncia não restou efetivada por PARTIDO POLÍTICO legalmente constituído; logo, o arquivamento sumário da presente denúncia é medida que se impõe.

Os fundamentos ora alinhavados revelam de forma incontestante que o presente procedimento resta fulminado pelos vícios concernentes à incompetência, ilegalidade do objeto, inexistência de motivos, do desvio da finalidade legal / desvio de poder, pelo que se pleiteia a sua invalidação integral e, por conseguinte, o seu arquivamento imediato.

É o que se requer!



1.2.1 DA INVALIDADE DO PROCEDIMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROCESSAMENTO PROCESSO POLÍTICO ADMINISTRATIVO / SUBSTRATO TÉCNICO-JURÍDICO.

Página | 8

Como pressuposto objetivo de validade dos atos administrativos está o **motivo**, que “autoriza ou exige a prática do ato. É a situação no mundo empírico que deve ser levada em conta para a sua prática¹”.

Daí o problema, neste caso, **os motivos elencados na denúncia são inadequados ao resultado pretendido (cassação de mandato eletivo), são diversos daqueles elencados e/ou são inexistentes**; pelo que se verifica falta de legitimidade para os Membros desta Câmara de Vereadores agir.

Denota-se, ainda, da integralidade dos autos, mormente, pelos documentos colacionados e testemunhas ouvidas que não subsistem provas cabais que indiquem a prática de infrações político administrativas pelo acusado Prefeito Nassib.

Inexiste, portanto, justa causa para a processamento e, nem mesmo, condenação.

De forma mais clara, o regime jurídico administrativo prevê a vinculação da autoridade aos motivos previstos em lei, que “devem ser praticados, quando a situação prevista ocorrer”.

Não é outra a definição pela “*Teoria dos Motivos Determinantes*”:

A propósito dos motivos e motivação, é conveniente, ainda, lembrar a teoria dos motivos determinantes.

De acordo com esta teoria, **os motivos que determinaram a vontade do agente, isto é, os fatos que serviram de suporte à sua decisão, integram a validade do ato.** Sendo assim, **a invocação de “motivos de fato” falsos, inexistentes ou incorretamente qualificados vicia o ato** mesmo quando, conforme já se disse, a lei não haja estabelecido, antecipadamente, os motivos que ensejariam a prática do ato. **Uma vez enunciados pelo agente os motivos em que se calçou**, ainda quando a lei não haja expressamente imposto a obrigação de enunciar-los, **o ato só será válido se estes realmente ocorreram e o justificavam**². Grifo nosso.

¹ *Ib.*, p.377.

² *Ib.*



No caso em concreto, a convocação e realização da Sessão Extraordinária e a realização de atos processuais no curso do recesso legislativo não possuem justificativa legal, razão porque deve ser invalidada.

Página | 9

Outrossim, não se pode ignorar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis não motiva o seu parecer, tornando-o nulo de pleno direito, devendo o ato ser repetido.

É o que se requer, mediante o reconhecimento das nulidades apontadas.

1.2.2. DA INVALIDADE DECORRENTE DO DESATENDIMENTO À FINALIDADE “LEGAL” / SUBSTRATO TÉCNICO-JURÍDICO.

Os fatos contidos da denúncia ora examinada não se subsumem aos tipos que prescrevem os crimes por responsabilidade decorrentes de infração político-administrativa. O objetivo é ilegal, pois se volta a objetivo desviado.

Por conseguinte, a admissão e processamento de tal denúncia, em seus termos iniciais, implica em verdadeiro desatendimento à finalidade legal.

Quem desatende o fim da lei desatende à própria lei³.

Afonso Queiró leciona que “o fim da lei é o mesmo que o seu espírito e este faz parte da lei mesma”, colacionando palavras de Magalhães Colaço: “o espírito da lei, o fim da lei, forma com o seu texto um todo harmônico e indestrutível, e a tal ponto, que nunca poderemos estar seguros do alcance da norma, se não interpretarmos o texto da lei de acordo com o espírito da lei⁴”.

Além de uma “decorrência do princípio da legalidade, o princípio da finalidade lhe é inerente, nele está contido, pois corresponde à aplicação da lei tal qual é; ou seja, na conformidade de sua razão de ser, do objetivo em vista do qual foi editada”. Por isso diz que “tomar uma lei como suporte para a prática de ato desconforme com sua finalidade não é aplicar a lei; é desvirtuá-la; é burlar a lei sob pretexto de cumpri-la; o que ocorreu no caso em tela, pelo emprego da lei municipal citada no ato.

³ *Id.*, p. 103.

⁴ *In, Ib.*



Disso, se infere que sendo o procedimento ilegal, deve ser o mesmo ser invalidado pela Administração Pública, na forma da Súmula 473⁵ do e. STF.

Página | 10

1.2.3. DA INVALIDIDADE DECORRENTE DO DESVIO DE PODER / SUBSTRATO TÉCNICO-JURÍDICO.

Emprestando-se a conceituação trazida pela Lei 4.717/1965, art. 2º, §ú, “d”, o “**desvio de finalidade** se verifica quando o agente pratica o ato visando fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência”.

Conceitua a doutrina, que:

Finalidade é o bem jurídico objetivado pelo ato, é o resultado previsto legalmente como correspondente à tipologia do ato administrativo, consistindo no alcance dos objetivos por ele comportados. **O uso de um ato para alcançar finalidade diversa da que lhe é própria constitui abuso de poder ou desvio de finalidade**⁶.

Outro não é o pensamento do professor Hely Lopes Meirelles, para quem, “*abuso de poder ocorre quando a autoridade, embora competente para praticar o ato, ultrapassa ao limites de suas atribuições ou se desvia das finalidades administrativas*”.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello: “ocorre desvio de poder, portanto invalidade, quando o agente se serve de um ato para satisfazer finalidade diversa à natureza do ato utilizado; ou seja, quando um agente exerce uma competência que possuía (em abstrato) para alcançar uma finalidade diversa daquela em função da qual lhe foi atribuída à competência exercida”.

Quando trata dos dois modos pelos quais podem manifestar-se o desvio de poder enuncia: “*quando o agente busca uma finalidade alheia ao interesse público e, isto sucede ao pretender usar de seus poderes para prejudicar um inimigo ou para beneficiar a si próprio ou amigo*”⁷. É esta a ocorrência no caso em tela!!!

Não é outra a situação do caso concreto, quando os Membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis

⁵ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

⁶ Ob. cit., p. 386.

⁷ Id, p. 385-388.



pretendem, através do poder de autoridade, sugerem o recebimento da denúncia, desde que se movem a favor da cassação do mandato por motivo desviante.

Concessa a vênia, não motivam o seu parecer, maculando-o de forma insanável.

Página | 11

Por conseguinte, deve o procedimento ser invalidado.

1.2.4. PELA AFRONTA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL / SUBSTRATO TÉCNICO-JURÍDICO.

Das razões afixadas há violação ao **princípio republicano**, pelas razões que se expõe, da **segurança jurídica** de que decorre a **proteção à confiança jurídica** diante da patente antijuridicidade e da **democracia**, desde que se pretende revogar mandato legitimamente outorgado por ato desviado.

Nítido o caráter ilegal e abusivo dos atos praticados no âmbito desta denúncia, pelo que devem ser invalidados.

1.2.5 DA INVALIDADE DECORRENTE DA ILEGALIDADE DE SEU OBJETO/PELA AFRONTA À LEGALIDADE E À SEGURANÇA JURÍDICA

Como já anunciado anteriormente, os fatos imputados na denúncia, cuja tramitação restou avalizada por ato da *Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação da Casa de Lei*, não são adequadamente típicos, ou seja, não constituem infrações político-administrativas.

A grosso modo, exemplificativamente, não um Prefeito eleito ser cassado diante de acusação pelo cometimento de infração de trânsito, por exemplo.

É este o caso. O devido processo legal rejeita a possibilidade de manipulação de um procedimento repressivo por fato atípico diante de pretensão desviada da autoridade pública, sob pena de violação do **princípio republicano**.

Tal sob a concepção de Canotilho, no sentido de que “a forma republicana de governo é constitutiva de uma inarredável identidade constitucional, que abarca a ideia de *antiprivilégio* no que respeita à definição dos



princípios e critérios ordenadores do acesso à função pública⁸ e aos cargos políticos; o que afasta qualquer pretensão autocrática e exacerbação personalista de agentes políticos tal como neste caso de manifesto abuso de poder pela Câmara.

Página | 12

Pontua Serrano⁹ que “o fato de o julgamento do crime de responsabilidade decorrer do exercício de uma função política do Estado não é alvará para que se atente contra os direitos fundamentais e o Estado de Direito”.

Daí que o processamento por possível crime de responsabilidade demanda o atendimento de requisitos para sua válida existência.

Neste sentido, a instauração do procedimento pelo Poder Legislativo detém limites fixados pela própria Constituição, o que afasta a perspectiva da tomada “autônoma e livre”¹⁰ de tal ato, pois somente poderá se dar na forma da CF.

Neste caso, por exemplo, não haverá instauração válida, pois deve, portanto, preencher-se dois seguintes requisitos para a instauração do processo de *impeachment* do Prefeito: (a) prática de conduta típica por parte durante o exercício do mandato e no exercício das funções e (b) culpabilidade estrita¹¹.

A conduta típica “compreende uma ação ajustada a um modelo legal de conduta proibida capitulada no art. 4º, do Decreto-Lei n. 201/67”, que tipifica em crimes de responsabilidade por infrações político-administrativas:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

⁸ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 2003, p. 228.

⁹ SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto, *Revista de Investigações Constitucionais*, vol. 2 | n. 2 | maio/agosto 2015 | ISSN 2359-5639 | Periodicidade quadrimestral Curitiba | Núcleo de Investigações Constitucionais da UFPR | www.ninc.com.br.

¹⁰ *Ib.*

¹¹ *Ib.*



- V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,
- VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;**
- VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;**
- IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
- X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Grifo nosso.

São duas as imputações contidas da denúncia, que seguem grifadas, mas que não se subsumem às condutas alegadas da inicial.

Frise-se que diploma normativo deve ser interpretado nos limites das disposições constitucionais, não sendo possível que as condutas não de adequem tipicamente. Em outra esfera estaríamos a demonstrar o pleito do devido trancamento de uma ação criminal em face da ausência de *Justa Causa* e quando o *Processo fosse Manifestamente Nulo* nos termos do art. 648, I e VI, do CPP.

A seu turno, a culpabilidade revela-se, no *crime* de responsabilidade, como a intencional violação do dever, em cujo processo deve-se aferir o dolo. Exigir-se-ia que o Prefeito tivesse desejado que o resultado ocorresse ou assumido o risco de produzi-lo, de forma consciente, o que não é o caso, evidentemente.

Portanto, das duas partes em que se divide o procedimento para a sindicância de fatos que possam importar em crimes de responsabilidade: **juízo de admissibilidade** e processo e julgamento, **há que se verificar em cada fase a juridicidade a partir da aplicação direta das disposições constitucionais¹²; o que condicionará a validade ou não de cada ato do processo.**

Neste caso o exame de validade impede a admissão, bem como a tramitação da denúncia nos termos aqui aduzidos.

Por este motivo, requer o acolhimento destas alegações finais, para o fim de rejeitar liminarmente a denúncia, desde que se estrutura em fatos atípicos sob a perspectiva das infrações do art. 4º, do Decreto-Lei n. 201/67, restando **ausente a necessária *Justa Causa* para o seu processamento.**

¹² Vide: Filtragem Constitucional, Paulo Ricardo Schier.

**II - DA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DOS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA**

Página | 14

Desde logo aponta-se que as provas colhidas ao longo da instrução processual evidenciam de forma clara e objetiva a insubsistência dos apontamentos constantes da Denúncia, pelo que esta deve ser rejeitada na sua integralidade, conforme adiante será demonstrado.

Ocorre que a ausência de justa causa foi arguida na primeira oportunidade dos autos, motivo pelo qual a conduta da comissão processante tipifica-se ao artigo 30 da Lei 13.869/2019, com pena de detenção de 6 meses a 2 anos e multa.

Ao passo que o presente processamento guarda relação com o processo criminal é certo que a condenação, todos os seus gravames e consequências, somente podem apoiar-se em provas cabais e estreme de dúvidas, pois a presunção e meros indícios não ostentam aquela qualidade de segurança e certeza sobre a autoria e a materialidade, necessários para fundamentar um decreto condenatório. Aponta-se como jurisprudência aplicável ao caso o acórdão a APELCrim 7392386 PR 0739237-6, publ. 19/05/2011 – TJPR.

Portanto, não sendo este o caso dos autos requer seja julgada improcedente a denúncia.

2.1. (FATO 01) PRETENZA ILEGALIDADE DA NOMEAÇÃO DE CARLOS HENRIQUE DA CRUZ EM CARGO EM COMISSÃO, ALEGANDO-SE QUE O MESMO NÃO PREENCHIA OS REQUISITOS LEGAIS PARA ASSUMIR O CARGO PÚBLICO

Alega o denunciante que o Acusado nomeou CARLOS HENRIQUE DA CRUZ contrariamente às disposições do art. 9º, §9º, da Lei Municipal Complementar n. 47/2011, pois esta exige a presença de uma das duas qualificadoras alternativamente, quais sejam experiência ou curso superior.

A ilegalidade arguida consistiria em *praticar ato de sua competência contra expressa disposição de lei e de omitir-se ou negligenciar na defesa de bens;* previstos no art. 4º, II e VII, do Decreto-Lei n. 201/67.

Ora, ao contrário do que pretende fazer crer o Autor, CARLOS HENRIQUE DA CRUZ foi nomeado, ato posteriormente alterado, a bem da eficiência do serviço público tal como têm se comprovado com o passar destes meses. Daí,



portanto, o Acusado agiu, nos limites de sua competência, no dever de bem administrar, racionalizando recursos materiais e humanos da municipalidade, assim de fato bem defendendo bem e valores da coletividade de Fazenda Rio Grande

Página | 15

Ainda, ao contrário do que pretende fazer crer o Autor o Acusado praticou tais atos em fiel observância às disposições do art. 9º, §9º, da Lei Municipal Complementar n. 47/2011, uma vez que procedeu à nomeação com base em documento / atestado – dotado de fé-pública e, portanto, presunção de legitimidade, de que CARLOS HENRIQUE DA CRUZ detém “experiência profissional na área em que irá exercer as funções de assessoria e coordenação”.

As condutas alegadas, portanto, não configuram infração político-administrativa apta a tipificar crime de responsabilidade do art. 4º, do DL 201/67.

Note-se que mesmo o denunciante tipifica a conduta no art. 1º, do Decreto-Lei 201/67, tendo reconhecido que representou ao Ministério Público, este titular da ação penal perante o Poder Judiciário. Disto é forçoso reconhecer que possam sindicat os atos sob o enfoque de outros dispositivos legais, mas não aquele configurador de infração político-administrativa; tornando assim atípica a conduta.

Nestes termos, da conduta de representar o Acusado o Sr. CARLOS ALBERTO ZANCHI comete o crime previsto no art. 339, do Código Penal.

Ainda, torna insubsistente a denúncia, desde de plano se verifica que é despida de materialidade diante da **falta de condição de procedibilidade (motivos para o processamento)**, o que torna o Poder Legislativo Municipal foro **incompetente para tal**, diante do art. 2º, “a”, §ú, “a” e “d”, §ú, “d”, da Lei 4.717/65.

A seu turno, a via da denúncia por crime de reponsabilidade não é foro para o Denunciante buscar a declaração de falsidade de documento público ou de conhecimento de qualquer aspecto da relação profissional com a *Secretária de Assistência Social*, para a verificar a sua moralidade, o que requer ação própria.

De toda a forma tal é fato de terceiro e não do Prefeito Municipal que de qualquer conduta em tal sentido não deteve ciência. Ainda, este que somente poderá ser considerado responsável por ato próprio em caráter doloso.

Ademais, restou provado nos autos que o servidor detém plena capacidade técnica e mais, que o mesmo não tem nenhum ato a ser reprovado como servidor, motivo pelo qual o conteúdo da denúncia não procede e merece ser julgado improcedente.



Assim sendo requer seja julgada improcedente a denúncia, em razão da atipicidade dos fatos elencados; e não sendo este o caso, seja julgado improcedente em razão da inexistência de ato praticado pelo Sr. Prefeito passível de condenação.

2.2. (FATO 02) DA PRETENZA PUBLICIDADE AUTOPROMOCIONAL DA PRIMEIRA ATRAVÉS DA VACINAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDOR

Alega o denunciante que CARLOS HENRIQUE DA CRUZ agiu de maneira ímproba para se beneficiar pelo preterimento da ordem estabelecida nos planos estadual e municipal de vacinação.

Ainda, que teria divulgado isto em rede social, além de agradecer a *Secretária de Assistência Social* pelas oportunidades profissionais, quando esta teria de beneficiado ilegalmente pela autopromoção.

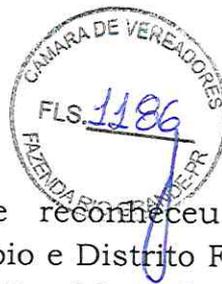
ORA, TRATA-SE NA INTEGRALIDADE DE FATOS ATRIBUÍVEIS A TERCEIROS, DE QUE O ACUSADO NÃO DETEVE PRÉVIA CIÊNCIA OU CONCORREU PARA A SUA CONSUMAÇÃO. SABIDO QUE SOMENTE PODERÁ SER RESPONSABILIZADO POR ATO PRÓPRIO EM CARÁTER DOLOSO.

Na senda de que o Prefeito não pôde agir concomitantemente a qualquer conduta dos terceiros referidos pois não deteve conhecimento dos fatos, tão logo deteve ciência dos termos da denúncia determinou de pronto a abertura de sindicância administrativa para apuração e possível penalização.

De toda a forma, sabido que houve determinação judicial da *Vara da Infância e Juventude* através do Ofício n. 129/2021 para a vacinação, a despeito da idade, dos agentes de instituições e programas de acolhimento de crianças e adolescentes para a garantia da incolumidade destes. Também, as funções do comissionado e da secretária restavam insertas no *Plano de Vacinação*, como é de conhecimento de todos os edis.

Logo, a vacinação operacionalizada no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande observou de forma criteriosa o Plano de Vacinação local.

Note-se, neste ponto, que a elaboração do Plano de Vacinação em tela, além de materializar o cumprimento ordem judicial vigente, também se afigura lúdica diante do. Acórdão proferido pelo e. Supremo Tribunal Federal, no



julgamento da ADI 6341, que reconheceu expressamente a competência concorrente dos Estados, Município e Distrito Federal para legislar sobre matéria de saúde pública, na forma do artigo 23, inciso II, da Constituição da República, mormente as implementadas em razão da Pandemia do COVID-20; confira-se:

Página | 17

EMENTA: REFERENDO EM MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DA INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. EMERGENCIA SANITÁRIA INTERNACIONAL. LEI 13.979 DE 2020. COMPETENCIA DOS ENTES FEDERADOS PARA LEGISLAR E ADOTAR MEDIDAS SANITÁRIAS DE COMBATE À EPIDEMIA INTERNACIONAL. HIERARQUIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. COMPETENCIA COMUM. MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA.

1. A emergência internacional, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, não implica nem muito menos autoriza a outorga de discricionariedade sem controle ou sem contrapesos típicos do Estado Democrático de Direito. As regras constitucionais não servem apenas para proteger a liberdade individual, mas também o exercício da racionalidade coletiva, isto é, da capacidade de coordenar as ações de forma eficiente. O Estado Democrático de Direito implica o direito de examinar as razões governamentais e o direito de criticá-las. Os agentes públicos agem melhor, mesmo durante emergências, quando são obrigados a justificar suas ações.

2. O exercício da competência constitucional para as ações na área da saúde deve seguir parâmetros materiais específicos, a serem observados, por primeiro, pelas autoridades políticas. Como esses agentes públicos devem sempre justificar suas ações, é à luz delas que o controle a ser exercido pelos demais poderes tem lugar.

3. O pior erro na formulação das políticas públicas é a omissão, sobretudo para as ações essenciais exigidas pelo art. 23 da Constituição Federal. É grave que, sob o manto da competência exclusiva ou privativa, premiem-se as inações do governo federal, impedindo que Estados e Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, implementem as políticas públicas essenciais. O Estado garantidor dos direitos fundamentais não é apenas a União, mas também os Estados e os Municípios.

4. A diretriz constitucional da hierarquização, constante do caput do art. 198 não significou hierarquização entre os entes federados, mas comando único, dentro de cada um deles.

8. Medida cautelar parcialmente concedida para dar interpretação conforme à Constituição ao § 9º do art. 3º da Lei 13.979, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do artigo 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.

Inexiste irregularidade nas condutas apontadas, portanto.

De qualquer forma, resta imputado abusivamente ao Acusado o fato de ter permitido que a *Secretária de Assistência Social*, a sua esposa e demais servidores, o que é inverídico. Comete denúncia caluniosa o Denunciante.



É evidente que se trata de uma construção fantasiosa do Denunciante para, de forma desviada, perseguir ilegalmente o mandato deste.

Página | 18

A seu turno, a ilegalidade arguida consistiria em *praticar ato de sua competência contra expressa disposição de lei e de omitir-se ou negligenciar na defesa de bens*; previstos no art. 4º, II e VII, do Decreto-Lei n. 201/67.

Neste sentido, as condutas imputadas ao Acusado não se subsumem em qualquer tipo definido como infração política-administrativa.

Prova disto é que reconhece que a conduta imputada caluniosamente ao Acusado consistiria em ato de improbidade administrativa e não infração político-administrativa. A via da denúncia por crime de reponsabilidade, portanto, não é foro para o Denunciante buscar a responsabilização do agente político por pretenso ato de improbidade administrativa, o que requer ação própria em foro competente.

Também houve

Não obstante, para repelir de plano as alegações afirma-se que:

1. tais fatos não confirmam publicidade institucional, porque não foi realizada pela Prefeitura, tão pouco custeado por ela;

2. o Prefeito também não pode ser penalizado por fato realizado por terceiro, sem o seu consentimento e conhecimento;

3. o Prefeito não se beneficiou da referida publicação, desde que seu nome ou cargo ocupado sequer foram citados; e,

4. já a publicação feita na página da Prefeitura possui nítido caráter informativo, levando a população informações sobre o sistema de vacinação.

Nestes termos, da conduta de representar o Acusado o Sr. CARLOS ALBERTO ZANCHI comete o crime previsto no art. 339, do Código Penal.

Ainda, torna insubsistente a denúncia, desde de plano se verifica que é despida de materialidade diante da **falta de condição de procedibilidade (motivos para o processamento)**, o que torna o Poder Legislativo Municipal foro **incompetente para tal**, diante do art. 2º, “a”, §ú, “a” e “d”, §ú, “d”, da Lei 4.717/65.



Neste passo, a rejeição da denúncia é medida que se impõe em razão da notória atipicidade dos fatos elencados.

Página | 19

2.3. (FATO 3) PRETENZA ILEGALIDADE DE ATO ORGANIZACIONAL EM REPARTIÇÃO (SECRETARIA DE GOVERNO) JÁ EXISTENTE – CRIADO POR LEI, SEM A CRIAÇÃO DE CARGO OU AUMENTO E APLICAÇÃO DE RECEITA

Alega o denunciante que o Acusado teria invadido competência privativa da Câmara Municipal ao criar “Departamento” por meio de decreto, bem assim aumentando e ordenando despesa para novo programa sem a devida inclusão na LDO, criando órgão público apesar de procedimento legislativo típico.

A ilegalidade arguida consistiria em *praticar ato de sua competência contra expressa disposição de lei e de omitir-se ou negligenciar na defesa de bens*; previstos no art. 4º, II e VII, do Decreto-Lei n. 201/67, a partir da pretensa violação dos artigos 33, XII, 74 e 134, da Lei Orgânica Municipal pela edição de Decreto.

Ora, ao contrário do que pretende fazer crer o Autor, o Decreto 5.669/2021 – que acabou sendo revogado por inconveniência, não houve usurpação de competência do Poder Legislativo, mas ao contrário, o Prefeito agiu no exercício legítimo de sua competência constitucional e legal quando procedeu à regulamentação interno das atividades organizacionais da Secretaria do Governo Municipal (órgão existente), sem criação de cargo ou aumento de despesa.

Inobstante a clareza da prova colhida no âmbito da instrução processual, apresenta-se nesta oportunidade outros elementos de prova que novamente comprovam a ausência de novas contratações sob tal rubrica, bem como a ausência de criação de despesa decorrente do ato impugnado.

Salienta-se ainda a apresentação do decreto de nomeação de Felipe Soares Jordão para ocupação de cargo junto a Secretaria de Governo e não para a estrutura atrelada a Zeladoria.

A prova apresentada demonstra que o Acusado agiu na estrita forma do art. 66, XXIII c/c 90, I, “a” e “c”, da Lei Orgânica Municipal, desde que promove regulamentação interna de órgão (Secretaria de Governo) já existente, outrora criado por lei, organizando atividades:

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras, as seguintes atribuições: (...);



XXIII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas; (...).

Art. 90. Os atos administrativos de competência do Prefeito, devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - Decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação de lei; (...);

c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal; (...).

Portanto, é inverídica e fantasiosa a construção que o Denunciante promove em face do Acusado a fim de perseguir objetivo ilegal.

Neste sentido, no âmbito do poder regulamentar legitimamente empregado pelo Prefeito Municipal este age para, a favor da eficiência da gestão e economicidade de recursos, alcançar melhores resultados a favor do interesse público primário e secundário na realização das metas fixadas no PPA.

Ao contrário do alega o Denunciante, portanto, o Chefe do Poder Executivo agiu na mais estrita juridicidade.

As condutas alegadas, portanto, não configuram infração político-administrativa apta a tipificar crime de responsabilidade do art. 4º, do DL 201/67.

Note-se que mesmo o denunciante tipifica a conduta no art. 1º, do Decreto-Lei 201/67, tendo reconhecido que representou ao Ministério Público, este titular da ação penal perante o Poder Judiciário. Disto é forçoso reconhecer que possam sindicat os atos sob o enfoque de outros dispositivos legais, mas não aquele configurador de infração político-administrativa; tornando assim atípica a conduta.

Nestes termos, da conduta de representar o Acusado o Sr. CARLOS ALBERTO ZANCHI comete o crime previsto no art. 339, do Código Penal.

Ainda, torna insubsistente a denúncia, desde de plano se verifica que é despida de materialidade diante da **falta de condição de procedibilidade (motivos para o processamento)**, o que torna o Poder Legislativo Municipal foro **incompetente para tal**, diante do art. 2º, “a”, §ú, “a” e “d”, §ú, “d”, da Lei 4.717/65.

Assim, por mais este motivo, postula-se a rejeição da denúncia pela atipicidade dos fatos elencados.

2.4. (FATO 4) PRETENZA PRÁTICA DE NEPOTISMO



Quanto à alegação de nepotismo, esta não procede, uma vez que a relação com TIAGO ANTUNES BOENO não esbarra na Súmula Vinculante n. 13, do c. Supremo Tribunal Federal.

Página | 21

Isso porque TIAGO ANTUNES BOENO não possui parentesco com o Prefeito Municipal, eis que o Código Civil limita o parentesco por afinidade, razão pela qual não se aplica a Súmula 13 do STF; confira-se:

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º. O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 2º. Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

De toda a forma, como bem frisou o Denunciante, tal conduta seria subsumível ao artigo 1º, XIII, do Decreto-Lei n. 201/67, que veda a “nomeação, admissão ou designação de servidor contra expressa disposição legal”, e não no art. art. 4º, II e VII, do Decreto-Lei n. 201/67, que tipifica as infrações político-adm.

Ao contrário do alega o Denunciante, portanto, o Prefeito não cometeu crime de responsabilidade passível de julgamento pela Câmara Municipal.

As condutas alegadas, portanto, não configuram infração político-administrativa apta a tipificar crime de responsabilidade do art. 4º, do DL 201/67.

Note-se que mesmo o denunciante tipifica a conduta no art. 1º, do Decreto-Lei 201/67, tendo reconhecido que representou ao Ministério Público, este titular da ação penal perante o Poder Judiciário. Disto é forçoso reconhecer que possam sindicar os atos sob o enfoque de outros dispositivos legais, mas não aquele configurador de infração político-administrativa; tornando assim atípica a conduta.

Sem prejuízo da alegação supra, apresenta-se cópia do Memorando n. 41/2021, tendente a afastar o dolo no caso em concreto.

Isso, pois, em sede de responsabilidade por atos de gestão, no âmbito em uma estrutura complexa, não é possível imputar ao Prefeito os ônus decorrentes de atos praticados por seus secretários.

Tal se dá porque estes (secretários) se submetem a órgãos de controle, tal como indica está prova documental ora apresentada.



No caso em concreto, o Acusado desconhecia por completo a possível relação de parentesco, mormente porque o nomeado declarou-se SOLTEIRO em sua ficha funcional e, ao tomar ciência do ocorrido imediatamente o exonerou.

Página | 22

Desta feita, insubsistente a denúncia, desde de plano se verifica que é despida de materialidade diante da **falta de condição de procedibilidade (motivos para o processamento)**, o que torna o Poder Legislativo Municipal foro **incompetente para tal**, diante do art. 2º, “a”, §ú, “a” e “d”, §ú, “d”, da Lei 4.717/65.

2.5. (FATO 5) PRETENSO DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL PARA O PROVIMENTO DE 20% DOS CARGOS COMISSIONADOS COM SERVIDORES DE CARREIRA.

Quanto à alegação da falta de cumprimento da cota definida pela Lei Complementar n. 47/2011, §12, tal não procede, pois resta preenchido o percentual mínimo de 20% preenchidos por servidores efetivos, conforme demonstra a prova documental acostada em sede de defesa preliminar.

No mesmo vértice, não procede a afirmação de que o alegado acúmulo de função por JÚLIO CESAR RIBAS NEIVA seria ilegal.

De toda a forma, tais condutas seriam subsumíveis no artigo 1º, XIII, do Decreto-Lei n. 201/67, que veda a “nomeação, admissão ou designação de servidor contra expressa disposição legal”, e não no art. art. 4º, II e VII, do Decreto-Lei n. 201/67, que tipifica as infrações político-administrativa.

Ao contrário do alega o Denunciante, portanto, o Prefeito não cometeu crime de responsabilidade passível de julgamento pela Câmara Municipal.

As condutas alegadas, portanto, não configuram infração político-administrativa apta a tipificar crime de responsabilidade do art. 4º, do DL 201/67.

Note-se que mesmo o denunciante tipifica a conduta no art. 1º, do Decreto-Lei 201/67, tendo reconhecido que representou ao Ministério Público, este titular da ação penal perante o Poder Judiciário. Disto é forçoso reconhecer que possam sindicar os atos sob o enfoque de outros dispositivos legais, mas não aquele configurador de infração político-administrativa; tornando assim atípica a conduta.



Nestes termos, da conduta de representar o Acusado o Sr. CARLOS ALBERTO ZANCHI comete o crime previsto no art. 339, do Código Penal.

Página | 23

Ainda, torna insubsistente a denúncia, desde de plano se verifica que é despida de materialidade diante da **falta de condição de procedibilidade (motivos para o processamento)**, o que torna o Poder Legislativo Municipal foro **incompetente para tal**, diante do art. 2º, “a”, §º, “a” e “d”, §º, “d”, da Lei 4.717/65.

Restam afastadas as imputações feitas ao Acusado, pelo que a rejeição da denúncia pela atipicidade dos fatos elencados afigura-se imperiosa.

III - DOS GRAVES FATOS QUE ENSEJAM CERCEAMENTO DE DEFESA E INVERSÃO TUMULTUÁRIA DO FEITO. NULIDADE PROCESSUAL

O caderno processual é confuso e não guarda simetria com a evolução processual.

Chama-se a atenção para o fato de que diversas peças foram encaminhadas ao procurador da defesa de forma solta e não numerada o que corrobora a inexistência da juntada das peças no caderno processual.

Também não constam dos autos as atas das sessões legislativas que SUPOSTAMENTE autorizaram o início do presente processo.

Denota-se que a denúncia (ato zero) foi lida (ato i), encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça (ato ii), remessa, via pauta, para plenário com parecer para admissão (ato iii) e, tendo SUPOSTAMENTE tendo seu processamento admitido (ato iv) foi formada a comissão processante (ato v). Isto para fins de atendimento ao art. 71 da Lei Orgânica do Município.

Ocorre que consta dos autos, apenas a denúncia – fls. 01/45, ou seja, o ato zero consta dos autos. Apesar do ofício 587/2021 da Casa Legislativa – fls. 46 - constar dos autos informando que a denúncia seria lida em plenário, **na mesma data do ofício**, não consta a ata comprovando a leitura. Sequencialmente o ofício 616/2021 também da Casa foi encaminhado – fls. 49, cientificando acerca do parecer 35/2021 da Comissão de Constituição e Justiça e informado que em 06/07/2021, na 15ª Sessão Legislativa a denúncia seria submetida à acolhimento ao plenário, mas a respectiva ata, também não consta dos autos.

Nem a possível publicidade da denúncia efetivada em decorrência do ofício 615/2021 com pedido de publicação Diário Municipal – fls. 59 - foi colacionada aos autos.

Os atos reiterados de notificação ao acusado, praticados pela Comissão processante às fls. 49, 57, 58 e 63 não tiveram nenhuma validade, pois



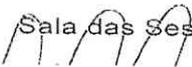
praticados de forma precária, já que desacompanhados do caderno processual ou de link de acesso ao caderno processual. Por certo, o processo sequer existia ao tempo das referidas notificações o que apenas reforça a nulidade.

Página | 24

Apenas a partir da notificação de fls. 73 que o caderno processual foi formado. O arquivo de fls. 01 a 73 passou a ter o nome de “Denúncia completa paginada”. Mesmo assim, consta-se dos autos que de fls. 01 a 73 não consta nenhuma ata de sessão. Entretanto, o processo depende da existência prévia das atas de leitura da denúncia em plenário (ato *i*), ata de aprovação do parecer 35/2001 pela Comissão de Constituição e Justiça (ato *ii*), pauta da sessão ou das sessões que tiveram analisada a denúncia pelo plenário (ato *iii*) e, admissão da denúncia para processamento (ato *iv*) e formação da comissão processante (ato *v*). Todas as atas formalizadas com atenção aos artigos 144 e 57 do Regimento Interno.

Apesar do pedido formal – fls. 79 - para que do processo constassem todos os atos, incluídas, por óbvio, as atas deliberativas, estas não o foram.

Em tentativa vã de regularizar o processo foram colacionadas às fls. 83 a 86 ata da 15ª. Sessão Extraordinária e da 16ª. Sessão Extraordinária. E chama-se atenção para o teor das atas:

ATA DA 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	
Indicação de ocorrência em 06/07/2021	ATA DA 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 8ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2021
Indicação de ocorrência em data diversa, qual seja, 15/07/2021	Ao décimo quinto dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, às treze horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio grande, sob a Presidência do Vereador Alexandre Tramontina Gravena, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Alesandro Bordignon
Indicação de ocorrência em data diversa, qual seja, 09/07/2021	 Sala das Sessões, 09 de julho de 2021.
Assinada, apenas pelo secretário, ou seja, sem validade como ata, pois atenta contra o parágrafo 4º.	 Sala das Sessões Fabiano de Queiroz Sobral Secretário



Do art. 144
do Regimento
Interno.

Página | 25 Também não consta dos autos a aprovação da ata em plenário, que é requisito indispensável de sua validade, nos termos do *caput* do art. 144 do Regimento Interno.

ATA DA 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Indicação de
ocorrência
em
09/07/2021

Sala das Sessões, 09 de julho de 2021.

Assinada,
apenas pelo
secretário,
ou seja, sem
validade
como ata,
pois atenta
contra o
parágrafo
4º. Do art.
144 do
Regimento
Interno.

Sala das Sessão
Fabrício de Queiroz Sobral
Secretário

Também não consta dos autos a aprovação da ata em plenário, que é requisito indispensável de sua validade, nos termos do *caput* do art. 144 do Regimento Interno.

Ato contínuo, através do ofício de fls. 87 o presidente da comissão confessa que os atos praticados são desprovidos de regularidade, configurando-se ilegais, senão vejamos:

Ao observar os autos do processo enviado, em sua página de n. 73, consta o of. 01/2021 - ato 02/2021 da CPI-P em que se notifica e ainda, ao final, informa que a Ata



da respectiva Sessão Legislativa, ao qual foi aprovada a admissibilidade da denúncia, e, indicado os membros que integrariam a Comissão Processante, após transcrição integral e aprovação em plenário seria disponibilizada.

In Casu, é bem verdade que a cópia integral do processo foi devidamente encaminhada a V.S.^a, como procurador legal do denunciado, em 13/07/2021, conforme descrito acima, contudo, considerando que na ocasião acima descrita, a Ata da 16ª Sessão Extraordinária do dia 09/07/2021, que constitui o ATO QUE CONCEBEU A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PRESIDIDA PELO VEREADOR JOSÉ CARLOS BERNARDES, ainda não havia sofrido deliberação do plenário legislativo, prezando esta Comissão, pelos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, bem como, no artigo 71 §5º, da Constituição Municipal, e, art. 5º, III, do Decreto – Lei nº 201/67, venho por este ato REITERAR o envio da cópia integral do Processo de Denúncia em face do Sr. prefeito Municipal NASSIB KASSEM HAMMAD, agora com a ata devidamente aprovada.

Ora, nos termos do artigo 138 do Regimento Interno “A ata das sessões da Câmara será constituída pela aprovação em plenário, da íntegra da transcrição da gravação”. **Isso significa concluir que não existe ata, antes de sua aprovação em plenário.** E restou confessado pelo presidente da comissão que os atos de leitura da denúncia (ato *i*), aprovação do parecer pela Comissão de Constituição e Justiça (ato *ii*); pauta da sessão ou das sessões que tiveram analisada a denúncia pelo plenário (ato *iii*) admissão da denúncia para processamento (ato *iv*) e formação da comissão processante (ato *v*) não foram regularmente realizadas antes da citação do denunciado, já que pendente a prévia e necessária aprovação sequencial das atas pelo plenário, em patente transgressão à norma legal e afrontado a garantia constitucional do devido processo legal.

Em outra tentativa vã foi colacionada aos autos a ata da 18ª. sessão ordinária – fls. 95/144.

Conforme infere-se do caderno processual não existem carimbos de juntada, portanto, não se pode concluir se a ata é parte do documento anterior. De todo modo, tal documento anterior menciona o envio de cópia da resolução 06/2021 ao advogado, sendo que tal, também não consta dos autos, o que força a crença de que a ata de fls. 95 a 144 foi colacionada de forma equivocada já que está, temporalmente, antecedendo a totalidade dos atos praticados. De todo modo, considerando que a mesma é considerada inexistente para o mundo jurídico, já que padece de requisito de formação, qual seja, a assinatura do presidente e do secretário em conjunto (art. 144, par. 4º do RI), nada acresce ao feito.

É certo, portanto, que até a apresentação da defesa – fls. 145/435 os atos praticados não se formaram como atos jurídicos perfeitos, pois são patentemente nulos. Não há nos autos prova de que os atos foram praticados os atos para cumprimento do art. 71 da Lei orgânica.



Deste modo é certo o cerceamento de defesa e o cumprimento às regras do devido processo legal.

Constata-se de todo o caderno processual que com a mesma desídia que foram conduzidos os atos anteriores do processo, também foram conduzidas as audiências. Os depoimentos das testemunhas foram disponibilizados ao acusado¹³ via link à pasta Google Drive. Denota-se que a teor do art.405 do CPP¹⁴ que os depoimentos devem ser gravados e disponibilizados para acesso da parte.

Esta é uma disposição de lei, portanto, a Comissão não precisa ser provocada para cumprimento.

Mesmo assim encontra-se às fls. 1058 pedido de disponibilização das gravações de audiência, considerando que apesar das cópias terem sido disponibilizadas, as audiências em arquivo de mídia, que são parte integrantes do processo, não o foram.

O acusado, inclusive, chamou a atenção para o fato de que sendo o acusado o último a ser ouvido e não tendo ele acesso à íntegra dos depoimentos anteriores, sendo alguns ainda não realizados e outros realizados sem sua presença, o acesso às gravações de audiência, também se faziam necessário para, além do cumprimento ao art. 405 do CPP, para o cumprimento da parte final do art. 440 do CPP.

Mesmo assim, o indeferimento consta 1063/1073 é prova cabal de que além de não cumprir a lei, a comissão também não praticou atos tendentes à garantir a higidez e legalidade do processo.

Após pedido de acesso ao conteúdo das audiências foram disponibilizados, por e-mail em 20/08/2021, entretanto, apenas os áudios. Isto contrariando a realidade, pois houve gravação em vídeo das audiências, como ocorre em toda e qualquer sessão da Câmara. Mesmo assim, foram disponibilizados os áudios, desprovidos da necessária de gravação, o que contraria, expressamente, o parágrafo primeiro do art. 405 do CPP.

As de gravações foram apresentadas nos autos tempo depois, e integram outro lote de cópias disponibilizadas, conforme denota-se de fls. 1077.

¹³ <https://drive.google.com/drive/folders/10PiJPIWMsONdyiUij3gcfFHmavbeVbuX?usp=sharing> CPI 01/2021

¹⁴ Art. 405. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos.

§ 1o Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

§ 2o No caso de registro por meio audiovisual, será encaminhado às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição.



Ou seja, o processo não atendeu à norma legal o que afronta diretamente às garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa e do devido processo legal, bem como afronta os artigos 405 e 440 do CPP.

Página | 28 Portanto, a conclusão prematura da instrução processual caracteriza-se cerceamento de defesa, gerando nulidade insanável!

Outro fato, digamos curioso, foi o cerceamento do advogado da defesa ao acesso aos autos.

Apesar do acesso aos autos configurar-se, inclusive, crime de responsabilidade previsto no art. 32 da Lei 13.869/2019, desde a primeira audiência em 06/08/2021 o acesso foi negado e de forma veemente.

Denota-se do teor do processo que o advogado pediu a palavra para uma questão preliminar, entretanto, a palavra lhe foi dada, apenas no curso do primeiro depoimento e, ainda, de forma não conclusiva, grosseira e atrapalhada. Ou seja, não se oportunizou o questionamento da questão preliminar ao seu tempo e, sob a justificativa de necessidade de procedimentos preliminares à oitiva, lhe foi negado. Apenas após as declarações iniciais de Felipe Soares Jordão foi autorizado o questionamento. Em total subversão às normas e até mesmo à urbanidade.

Ademais, o questionamento acerca do recebimento da denúncia pautada para a 20ª sessão ordinária de 09/08/2021, a partir da leitura do Parecer 001/2021 da Comissão de Constituição e Justiça não foi respondida, sendo relegada à posterior análise e resposta formal, o que não ocorreu, conforme infere-se do caderno processual. Também foi registrado o protocolo anterior de pedido de esclarecimentos não respondido e relegado à resposta posterior e, do mesmo modo formal, o que não ocorreu, conforme infere-se do caderno processual.

Por fim, foi registrado que antes da audiência a defesa do acusado não teve acesso à cópia dos autos datada e numerada, pois as notificações para oitiva das testemunhas foram encaminhadas como peças soltas e não integraram as últimas cópias franqueadas.

Nos termos do art. 32 da Lei 13.869/2019 está configurado o crime de abuso de autoridade.

Registra-se que o advogado requereu, de forma imediata, vistas do processo, o que lhe foi negado, sendo justificado que as cópias serão franqueadas após a organização do processo, ao que a defesa se contrapôs insistindo na vista dos autos na sessão, no qual o processo encontra-se em instrução. Ora, o caderno processual deve estar disponível para consulta à parte acusada a todo momento, quanto mais no curso da audiência, podendo servir de consulta, de fonte de pergunta, apontamento de fato, todos dirigidos à testemunha. A solicitação formulada pelo advogado foi registrada, mas indeferida, corroborando a alegação de que o **processo não se encontra formado de forma regular**. Em resumo a



defesa pediu cópia integral dos autos e não foi franqueada, corroborando o fato de que não existem e são formadas após a arguição de nulidade pela defesa, sendo sempre “arrumado” e organizado, como confessou o presidente da comissão processante. E, na oitiva da segunda testemunha Gilson foi informado que o processo será entregue, por cópia, até o final dos depoimentos, negando o acesso aos autos, novamente, e corroborando a inexistência de processo.

Portanto é inconteste a afronta ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, o que justifica seja o processo declarado nulo.

Requer-se portanto seja reconhecida a nulidade do processo e caso não seja este o entendimento, requer seja julgado improcedente.

IV – REQUERIMENTOS

Pelo exposto requer:

1. o recebimento das presentes alegações finais, desde que tempestiva;
2. o acolhimento das preliminares arguidas, extinguindo sumariamente o presente procedimento;
3. Em atenção ao princípio da eventualidade, caso sejam superadas as preliminares arguidas, seja extinto o feito reconhecendo a improcedência total das fatos imputados na denúncia, conforme fundamentação apresentada nesta defesa;
4. a intimação deste Procurador para todos os atos do processo, sob pena de nulidade.

É o que se requer.

De Curitiba/PR para Fazenda Rio Grande/PR, 30 de agosto de 2021.

GUSTAVO

SWAIN KFOURI

GUSTAVO SWAIN KFOURI

OAB/PR 35.197

Assinado de forma digital por

GUSTAVO SWAIN KFOURI

Dados: 2021.08.30 23:23:46

-03'00'

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

TERMO DE ENCERRAMENTO



Aos 31 de agosto de 2021, à fls.1199 faço o encerramento deste presente processo, que se destinou a registrar o volume nº VI do processo e cassação de Mandato de Prefeito n.01/2021.

Eu, Josmar Cesar de Brito, subscrevi.

EM BRANCO